

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 146

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior Exterior

Particulares e oficiais:

Ano 60\$000 96\$000
Semestre 30\$000 48\$000

Para funcionarios públicos:

Ano 48\$000 78\$000
Semestre 24\$000 39\$000
Número avulso \$300
Número atrasado \$400

e mais 100 réis por exercício decorrido

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios publicos, que desocontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos as estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.761, de 25 de maio de 1933.
Decreto n. 22.844, de 21 de junho de 1933.
Decreto n. 22.845, de 21 de junho de 1933.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 20 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Superintendencia do Ensino Commercial e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente, da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Publica, das Diretorias da Raccita e da Despesa Publica e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Despachos.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Inspetoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e Contabilidade e de Pesquisas Cientificas e das Diretorias de Plantas Texteis e de Sindicalismo-Cooperativista.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial.

Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte commercial — Editais e avisos — Sociedades anónimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.761 — DE 25 DE MAIO DE 1933

Abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o crédito especial de 7.300:000\$000, para atender ás despesas de aquisição de trilhos para a Estrada de Ferro Central do Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o que lhe expôs o Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o crédito especial de sete mil e trezentos contos de réis (7.300:000\$000), para atender ás despesas de aquisição de trilhos para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1933, 112ª da Independencia e 45ª da Republica.

GETULIO VARGAS

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.844 — DE 21 DE JUNHO DE 1933

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 8.000:000\$000, destinado a ocorrer á despesas com a construção do edificio para a Escola Naval

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis), afim de ocorrer às despesas com a construção do edificio destinado á Escola Naval.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.845 — DE 21 DE JUNHO DE 1933

Proíbe a inclusão de quaisquer percentagens nas tarifas de fretes marítimos para o exterior do país, para retorno como rebates, comissões ou bonificações, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o atual sistema de "Rebates" sobre os fretes, concedido pelas companhias de navegação, semestralmente, aos exportadores, impede a livre concorrência, criando aos exportadores um compromisso de respeitarem, pelos rebates, o monopólio das companhias congregadas;

Considerando que, somente a livre concorrência póde proporcionar ao Brasil um frete razoavel, compativel com as necessidades das companhias de vapores e os interesses da carga,

Decreta:

Art. 1° De 1° de julho de 1933 em diante, será proibida a inclusão de quaisquer percentagens nas tarifas de fretes marítimos para o exterior do país, para retorno como rebates, comissões ou bonificações, sendo nulas as convenções em contrario.

Paragrafo unico. Fica assegurado a todos os exportadores o direito aos rebates convencionados e referentes aos embarques realizados até a data da entrada em vigor do presente decreto.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 20 do junho de 1933, foi nomeado o guarda extranumerario de 1° classe da Inspetoria dos Serviço de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública, Tiburcio Fernandes Ribeiro, para exercer, como mensalista e nos termos do decreto n. 22.108, de 18 de novembro de 1932, as funções de servente de 2° classe da mesma inspetoria.

— Por outro da mesma data, foi concedida licença, em prorrogação, pelo prazo de seis meses, nos termos do art. 8°, n. IV, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Albano Joaquim Delgado, dispenseiro da Colonia de Psicopátas — Homens — da Assistencia a Psicopátas.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente, foram nomeados:

Fernando Ramos, guarda do serviço da repressão do contrabando na fronteira do Apa, no Estado de Mato Grosso;

Pedro Lobão Filho, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Amazonas;

O remador das embarcações da Alfandega de Aracaju, no Estado de Sergipe, Manoel Paes Barreto Junior, a pedido, para o lugar de marinheiro da Alfandega do São Salvador, no Estado da Bala;

O 4° escriptorario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Moneyr Reis de Azevedo, a pedido, para identico lugar na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão;

O 4° escriptorario da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Edison Clodimar Zachau, a pedido, para identico lugar na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado;

Laise Martins Ferreira, 4° escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão;

José Fernandes Pereira, guarda da policia aduaneira da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná;

O marinheiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Eurapio Pereira da Silva, para o lugar de motorista das embarcações da mesma Alfandega;

Euclydes Nogueira Lima, coletor das rendas federais em São Domingos da Boa Vista, no Estado do Pará;

Adalberto Amorim Garcia, 2° escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí;

Maria Carmelita Coelho, datilografa da Recebedoria Federal da cidade de São Paulo;

Alcides Tolentino de Souza, 2° escriptorario da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catarina;

Antenor Carpinteiro Pêres, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas;

Aluizio Verlangiere, escriptivo da Coletoria das Rendas Federais em Piracaia, no Estado de São Paulo;

João Ferreira Campelo, escriptivo da Coletoria das Rendas Federais em Carangola, no Estado de Minas Gerais;

O chefe de secção da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Geminiano Galvão, a pedido, para o lugar de 2° escriptorario da Inspetoria de Seguros;

Agostinho José Barbosa, guarda da policia aduaneira da Alfandega de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul;

O ex-trabalhador da Mesa de Rendas de Ponta Porá, no Estado de Mato Grosso, Hermeto de Oliveira Barrós, para o lugar de trabalhador da Mesa de Rendas de 1° Ordem de Boa Vista, no mesmo Estado;

Hipólito Antonio Ribeiro, conferente do Posto Fiscal de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul;

João Olegario Dutra, guarda da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajaí, no Estado de Santa Catarina;

O guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, Ariosto Alves de Almeida e Albuquerque, para identico lugar na policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro;

O guarda da policia aduaneira da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas, Carlos Doria Costa, para identico lugar na policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro;

Alfredo da Silva Jambo, para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, durante o impedimento do serventurario efetivo, Alvaro Mallet Soares, que se acha licenciado;

Plácido Serrano Filho, 1° escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará;

Renan Bugalho de Medeiros, 4° escriptorario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul;

Esmeraldino Reis, 4° escriptorario da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão;

Manoel Martins dos Reis, 1° escriptorario da Alfandega de S. Luiz, no Estado do Maranhão;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso, Gerallino Coelho de Macedo, para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

João Modesto de Souza, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso;

Horacio Carvalho, marinheiro da Mesa de Rendas de 1° ordem de Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Por outros de igual data foram promovidos:

A agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Amazonas, o do interior do mesmo Estado, José Arthur Pinto Ribeiro;

Por merecimento, a 1° escriptorario da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catarina, o 2° escriptorario, Gilberto Gomes da Cunha;

A 1° escriptorario da Inspetoria de Seguros, o 2° escriptorario, José Pamplona Machado;

A 3° escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, o 1° escriptorario, José de Ribamar Mendes Salazar;

A 3° escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, o 4° escriptorario, Nestor Augusto do Nascimento;

A 3° escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, o 4° escriptorario, Raymundo Maciel, Netto;

A 1ª e 2ª escriturários da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, os 2º e 3º escriturários, respectivamente, João Augusto de Athayde e Luiz Dantas;

Por antiguidade, a conferente da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, o 1º escriturário, José Bonifácio Vianna de Souza;

A 3ª escriturário do Tesouro Nacional, o 4º escriturário, Jucundino Ferreira Barcellos;

A 3ª escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, o 4º escriturário, Augusto Rodrigues Valente;

A 1ª escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, o 2º escriturário, Antonio de Paula Marins.

— Por outros da mesma data foram aposentados, nos termos do art. 121, da Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

O 3º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, Arlindo Augusto de Figueiredo Barros;

O 3º escriturário do Tesouro Nacional, Antenor Ribeiro Barcellos;

O auxiliar de portaria da Casa da Moeda, Arthur da Encarnação;

O porteiro-cartorário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, José Gomes de Oliveira;

O 2º escriturário do Tribunal de Contas, Antonio Bezerra de Menezes Filho;

O 1º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Olegário de Souza;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Amazonas, João de Oliveira Machado;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Francisco Romeiro Cesar, removido, por decreto de 6 de maio de 1931, para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros de igual data foram exonerados:

Felisberto José de Oliveira do cargo de guarda do serviço da repressão do contrabando na fronteira do Apa, no Estado de Mato Grosso;

Domingos da Silva Lessa, a pedido, do lugar de despachante aduaneiro junto à Alfandega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto da mesma data foi removido, a pedido, o 4º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, Tito Lívio dos Reis, para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado do Maranhão.

— Por outro de igual data foi declarado sem efeito o de 11 de janeiro do corrente ano que nomeou Talisman da Silva Manito, para o lugar de coletor das rendas federais em São Domingos da Boa Vista, no Estado do Pará, por não ter o nomeado prestado fiança dentro do prazo regulamentar.

— Por outro daquela data foi dispensado, a pedido, Nereu de Almeida do cargo de diretor do conselho administrativo da Caixa Economica Federal do Estado de Minas Gerais.

— Por decretos de 19 deste mês foram exonerados:

João de Moraes Cardoso Junior, a bem do serviço público, do cargo de coletor das rendas federais de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, à vista do deliberado no processo n. 20.912 do corrente ano;

Astolpho Coutinho de Salles Teixeira, por falta de exação no cumprimento de seus deveres, do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, à vista do deliberado no processo n. 20.912, do corrente ano.

— Por outros de 21 do corrente mês, foram nomeados, para a Casa da Moeda:

Os oficiais de 1ª classe da Oficina de Impressão, da mesma repartição, Jayme Rodrigues Cucello e Luiz Paiva do Amaral e os diaristas Miguel d'Ávila Carauta, Alberto Barcellos Brancante, Balduino Ignacio dos Santos, Alberto de Aguiar Ballard, João Pereira de Barros, Amílcar Duarte Brandão, Eurico Torres, Antonio da Costa Edgard de Mello Cintra, Domingos Francisco França, Antonio Fernandes Pinto, Honório de Moura e Oscar Francisco dos Santos, para os lugares de conferentes de 1ª classe;

Os fieis do tesoureiro da mesma repartição, Plínio de Abreu Coutinho, Ganganelli de Abreu Coutinho e Antonelli de Abreu Coutinho e o diarista Mario Torres de Almeida, para os lugares de fieis do tesoureiro do selo;

Licínio Bastos do Amaral e Gastão dos Santos e os diaristas da mesma Casa, Francisco de Paula Lobo e Alberto Baptista Saroldi, para os lugares de fieis do tesoureiro da moeda;

Os diaristas da mesma repartição, Cydillo Baptista e José Jorge Lessa e os ex-diaristas João Soares de Oliveira e Lourival Vieira Simões, para os lugares de serventes de 1ª classe da tesouraria da moeda;

Os diaristas da mesma Casa, Francisco de Carvalho, Jeremias Augusto dos Santos e José Guerra Pardal e o ex-diarista João Lustosa de Barros, para os lugares de serventes de 1ª classe da Tesouraria do Selo.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

RETIFICAÇÃO

Chama-se Amadeu Paschoalini, e não como foi publicado em 20 do corrente, o funcionario nomeado por decreto de 24 do marco último, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da D. R. dos C. T. de Uberaba. (N. 11.236-33).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Comissão Elaboradora do ante-projeto de Constituição

50ª SESSÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ANTE-PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, EM 29 DE ABRIL DE 1933

Presidencia do Sr. Mello Franco, Presidente — Secretário da Mesa, Sr. Themistocles Cavalcanti — Secretário geral, Sr. Otto Prazeres.

Às 15 horas, no Palacio Itamarati, presentes os Srs. Mello Franco, Themistocles Cavalcanti, Oswaldo Aranha, Góes Monteiro, Agenor de Roure, Carlos Maximiliano, João Mangabeira, Castro Nunes, e Solano da Cunha, abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. José Americo, Arthur Ribeiro, Oliveira Vianna e Antonio Carlos.

O Sr. Presidente, declarando aberta a sessão, anuncia que a ordem do dia consta do projeto de organização do Distrito Federal, de que é o relator. Antes de submeter à discussão e votação da comissão, deseja fazer ligeiras considerações.

Preliminarmente, deseja acentuar que ao organizar o seu trabalho, teve sempre em vista a materia já aprovada pela comissão, na quarta sessão — se bem se recorda — realizada em sua residencia. Como todos se devem lembrar, por proposta do Ministro José Americo, se lhe não falha a memoria, alterou-se de certo modo o dispositivo atual da Constituição, que passou a ser redigido da seguinte maneira: "Fica mudada a Capital da Republica para um ponto central do territorio nacional." E, um paragrafo, dispôs: que, "Depois de examinadas as diversas localidades, será o assunto submetido à Assembléa Nacional, que deliberará definitivamente sobre o ponto escolhido." De modo que o projeto de organização do Distrito Federal, não tem, em vista, como poderia parecer, o Distrito Federal atual, mas dispositivos que se adaptem à nova Capital já estabelecida, por assim dizer, ainda que em ponto incerto, pelos artigos a que se referiu.

Si tivesse de fazer um projeto para o Distrito Federal atual, fá-lo-ia, provavelmente, nos mesmos termos, apenas com ligeiras modificações, do que apresentou, em 1916, à Camara dos Deputados. Esse projeto já era uma transição no seu ponto de vista doutrinário, porque a seguir estritamente as suas idéas, a organização que proporia para o Distrito Federal seria a vigente no Distrito da Columbia, nos Estados Unidos. Não precisa recordar aos colegas, em detalhe, a história do regimen juridico aplicado a esse distrito, que é a séde da Capital americana. Basta dizer, em traços gerais, que, creada a cidade em territorio concedido por dois Estados — os de Maryland e Virginia; localizada depois apenas no cedido pelo segundo, sendo dispensado o doado pelo de Maryland; e traçado pelo proprio presidente Washington a organização da cidade, que tem o seu nome — foram-lhe applicados varios regimens juridicos desde a data da sua criação até 1882, pois o Congresso americano, os modificava de tempos a tempo, naturalmente de conformidade com o que a experiencia lhe indicava, procurando sempre harmonizar os interesses da União com os

de sua Capital. Em 1892, porém, fez-se a reforma que ainda hoje perdura. Por ela, o Poder Legislativo do Distrito é o próprio Congresso Americano que vota suas leis orçamentárias como se ele fosse um ministério ou departamento da União; o seu Poder Executivo é confiado a três funcionários, dos quais, pela praxe geralmente seguida, dois são militares e um é civil, e que se ocupam da higiene, instrução pública, segurança local, etc. No Distrito da Columbia não se vota; ele não tem representação na Câmara e no Senado, nem eleitores para os pleitos presidenciais.

Nesta parte, aliás, não defenderia os dispositivos adotados no Distrito da Columbia. Porque, tendo em vista as prerrogativas da cidade do Rio de Janeiro, desde sua fundação, regida sempre por um sistema em que se respeitou, através longo passado, um profundo sentimento de liberalismo democrático, mesmo no tempo do Império, — a cassação absoluta do direito ativo de voto ao cidadão residente no Distrito Federal seria uma violação chocante de suas tradições. Aplicar-lhe-ia, porém, supressão do Poder Legislativo municipal, que o Congresso Nacional poderia muito bem — uma vez que o território é federalizado — exercer-lhe as funções.

No seu tempo de deputado, teve ocasião, muitas vezes, de manifestar esse ponto de vista aos representantes do Distrito Federal, com os quais discutia, ponderando-lhes que não havia nisto a menor diminuição a consideração que todos prestavam, como prestam hoje, á grande e culta cidade que é a Capital do Brasil, porque conceder-lhe o próprio Congresso Nacional para seu Poder Legislativo, não importava em diminuição, mas, ao contrário, em dar-lhe uma alta prova de consideração e prestígio.

Entretanto, no momento, é preciso considerar a necessidade de crear um regimen para o novo Distrito Federal, isto é, para a cidade futura, que, de acordo com o dispositivo já votado no ante-projecto de Constituição, terá de existir. O seu trabalho, naturalmente, obedece a essa circunstância.

Dadas essas explicações, passa a lôr o projecto integralmente, antes de o submeter á discussão.

Submetê-o á discussão dos colegas presentes.

O Sr. João Mangabeira aceita grande parte do projecto porque, conforme declarou o seu autor, se applica ao futuro Distrito Federal. Mas, por isso mesmo, entende que se deve estabelecer, desde logo, uma disposição transitória, resguardando a condição da Capital enquanto ela fôr no local actual, porque essa mudança poderá durar um, dois ou até dez anos, e o projecto do Sr. Mello Franco, applicado a esta cidade, evidentemente restringiria a autonomia de que ela tem gozado, pois, entre outras modificações, ella teria representantes seus nomeados pelo Presidente da República.

Como o proprio autor do projecto declarou, o caso da cidade de Washington é completamente diferente do daqui.

Formada pelo territorio doado por dois Estados, depois reduzido a um, era a tal ponto inhospita que Jefferson offerecia terrenos da sexta rua, proxima á Casa Branca, a todas as legações e não havia um só país que aceitasse o offerecimento. E, Jefferson — é bom lembrar — já era o terceiro Presidente da República norte-americana. Portanto, legislava-se para um lugar deshabitado, onde o povo não tinha o goso de nenhuma franquia. Assim mesmo, porém, não se justificavam os excessos a que se chegou em Washington. Só depois de 1874 foi que se arrancou ao povo dessa cidade o direito de votar e isso com o fim unico de evitar o voto dos negros, que então formavam um grande partido.

Mas, ha ligeiros pontos do projecto que modificaria. Assim, por exemplo, não votaria para que o Presidente da República nomeasse representantes no Conselho. Este deve ser electivo, seja por voto directo, seja pela representação de classes. Em materia de impostos é natural que o povo tenha representantes seus, que votem os orçamentos e impostos que ele tenha de pagar, e não delegados do Presidente da República, o que seria exactamente o avesso do regime democratico.

O Sr. Presidente objeta que o seu projecto, justamente para defender os interesses do povo, cogita de representantes escolhidos entre os maiores contribuintes dos dois impostos mais rendosos: o predial e o de industria e profissões. De modo que eles representarão esses interesses.

O Sr. João Mangabeira declara que, ao dar representação aos interessados, fã-lu-ia sempre pela forma electiva e não a nomeação ou escolha do Presidente, ainda que limitada a alguns membros.

A Comissão deve também resguardar a situação da Capital Federal, enquanto não fôr transferida para outra parte, e que poderá durar muitos anos. É preciso não esquecer que o povo da Capital Federal se acha no goso de certa autonomia desde antes da independencia do Brasil. E o orador, ao

envez de a restringir, procuraria aumentá-la, acrescentando, nas disposições transitorias, um artigo que dissesse: "no Distrito Federal actual a eleição do prefeito será feita pelo povo". Si ha um lugar em que ella possa ser realizada, rapidamente, num dia e sem abalos, é exactamente nesta grande Capital.

Determinaria um Conselho de classes, eleito pelo processo que a lei ordinaria estabelecesse.

Em síntese, daria á cidade, enquanto ella fosse sede do Governo Federal, mais autonomia do que tem actualmente. Proporia um artigo de disposição transitoria declarando que o Distrito Federal, enquanto permanecesse aqui o Governo da República, fosse autonomo, com as restrições que a lei ordinaria determinasse, sendo, porém, electivo o seu prefeito por sufrágio directo e secreto e também o seu Conselho pela forma determinada na lei. No caso de dissidência entre o prefeito e o Conselho em questão de veto, decidiria a Assembléa Nacional.

Esta já seria uma restrição á autonomia do Distrito, e a lei ainda poderia estabelecer outras. Mas não deixaria, durante anos seguidos, a sorte de uma cidade sujeita ás condições do projecto, cujo autor diz até que visa a futura capital, isto é, um territorio mais ou menos deserto, sem grande população, sem certa civilização, e onde, aliás, será, muito difficil, esse arranjo de classes que S. Ex. propõe.

Recorda, finalmente, que já havia uma Câmara Municipal no tempo do Brasil colonia, que assumiu grandes attitudes na Independencia e não é possível tirar-se ao Rio de Janeiro o que elle sempre teve, quer no Império, quer na República. A situação historica, tradicional e de civilização cultural da Capital do Brasil é, exactamente, o avesso de Washington. Cumpre, portanto, se acrescentar um artigo ou disposição transitória applicavel a esta cidade, enquanto aqui permanecer a Capital da República.

O Sr. Presidente deseja dar uma explicação. Como declarou desde logo, o projecto visa a futura capital do paiz e se tivesse de elaborar uma legislação especial para a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, enquanto fôsse o Distrito Federal, repetiria um projecto de sua autoria apresentado em 1916 na Câmara dos Deputados.

Deve, porém, referir ao seu illustre colega, Sr. João Mangabeira, uma circumstancia illustrativa, que se prende ao periodo proximo passado da Revolução. É o seguinte:

Quando, em reunião do Hotel Gloria, a que esteve presente, juntamente com o Sr. Antonio Carlos, foi lido pelo Sr. Lindolfo Collor em ultima redacção, o manifesto da Aliança Liberal, no momento em que se discutia o trecho referente ao Distrito Federal, teve ocasião de objectar, declarando que seria contrario á escolha do prefeito por eleição popular, enquanto o Rio de Janeiro fôsse a capital do paiz.

Recorda-se de que, feita essa objecção, os presentes, rendendo-se aos argumentos que expendêrã, se prontificaram a suprimir essa parte do manifesto. Pediu, porém, que não o fizessem, pois não era senão uma opinião pessoal. E, uma vez que o ponto de vista dos demais parecia orientar-se em sentido inverso, apenas desejava se consignasse sua opinião contrária á esse trecho.

Mantem ainda hoje esse ponto de vista, pois continúa a pensar que, enquanto o Rio de Janeiro, fôr a sede do Governo Federal, isto é, a residencia das autoridades nacionais, não será possível que o seu prefeito deixe de ser um delegado directo do Presidente da República.

Poderia recordar aos colegas todas as historicas discussões travadas sobre esse assunto, nos Estados Unidos; mas, limitando-se á Argentina, onde também a questão foi discutida dezenas de anos, cita, entre muitos outros, o livro do eminente publicista Rivarola, onde, em interessantissimo capitulo, se mostram as difficuldades politicas que persistiram, até ser o assunto definitivamente resolvido. E, como se sabe, pela constituição argentina vigente, o prefeito da capital é o proprio Presidente da Republica, que exerce funções por um preposto de sua nomeação.

Num regime, em que, em determinado momento, existem duas autoridades, por assim dizer superpostas, o assunto não é negligenciavel ou de menor importancia, mas, ao contrario, muito relevante.

A solução dada na Constituição de 1891, parece ter atendido ás necessidades politicas e sociais do paiz. A experiencia de 2 anos de nomeação do prefeito do Distrito Federal, prova que o regime, nesse ponto, foi até benefico á propria Capital Federal e mais até do que se tivessem deixado essa escolha á eleição directa do povo.

Quiz lembrar suas objecções ao manifesto da Aliança Liberal, para demonstrar que, embora nelle se contenha esse

compromisso, não é um perjúrio ao documento que subscreveu.

O Sr. Castro Nunes aceita, de um modo geral, o projeto e apenas lhe faz algumas restrições.

Assim, modificaria a redação do art. 1º, para dizer: "sede das autoridades nacionais". É mera questão de redação.

Quanto ao segundo, faz uma ressalva ou reserva de opinião, para ser coerente com o seu ponto de ver na composição do Conselho Supremo, que preferia fôsse totalmente eletivo, combinando-se os dois princípios: de sufrágio individual e o do social ou profissional. No caso do Distrito Federal, parece-lhe que também devia ser esse o processo adotado, pelos mesmos motivos que já expôs, abandonando-se portanto, o critério de serem alguns membros do Conselho Municipal nomeados pelo Presidente da República. Assim, preferiria que fossem todos eleitos, metade pelo sufrágio individual e metade pelo sufrágio social ou profissional. Mas é apenas a ressalva de um ponto de vista.

Tem também, entretanto, uma emenda de redação a sugerir: Não diria — "poder executivo" e "poder legislativo"; referir-se-ia, antes, às "funções". Assim declararia: "As funções dos poderes locais do Distrito Federal serão: executivas, exercidas por um Prefeito, e deliberativas, exercidas por um Conselho Municipal, cuja composição será, etc."

Suprimiria o § 3º desse artigo, porque, a rigor, o Município não tem poder judicante.

O Sr. Presidente aparteia que terá de ser criado na futura Capital.

O Sr. Castro Nunes reconhece que o Sr. Presidente é lógico e está sempre dentro de seu pensamento. Mas, a esse propósito, o que parece preferível é estabelecer o mecanismo do Distrito Federal, enquanto for a sede do Governo da União, e deixar a Assembléa Nacional maior liberdade de movimentos para fazer essa organização, quando a Capital for mudada daqui, porque ao Rio de Janeiro se tem de conferir certa autonomia, embora restrita, de vez que ela está nas tradições da cidade e, para ela não será possível copiar o regime do distrito de Columbia. Uma vez, porém, mudada a Capital para outro ponto, nada impedirá que a Assembléa legisle com inteira liberdade de movimentos, adotando, inclusive, o sistema ou o mecanismo da cidade de Washington. E, na nova situação, não compreende como se possa cogitar de um poder judiciário do Distrito Federal. Porque a autonomia municipal não comporta a autonomia judicante, que era, no regime passado, uma das modalidades da autonomia estadual, e no regime do ante-projeto, será da própria União, isto é, da soberania nacional, visto como o princípio adotado é o de que o poder judiciário deriva da soberania nacional e nunca da autonomia estadual.

O Sr. Presidente esclarece que o seu pensamento não foi considerar o poder judiciário como do Distrito Federal, mas autorizar, desde logo, o Congresso a crear esse poder judiciário, pois será necessário crear juízos e tribunais no futuro Distrito Federal.

O Sr. Castro Nunes propõe que, então, esse dispositivo figure como artigo, em que se diga que o poder judiciário do Distrito será organizado pela União. Como está redigido, parece-lhe que pôde dar lugar a dúvidas.

No artigo seguinte, suprimiria a expressão "reformável de 3 em 3 anos", pois dá a entender que a lei organica do Distrito terá de ser sempre reformada dentro desse prazo, e também que não o poderá ser antes.

O Sr. Presidente esclarece que o motivo dessa exigência foi exatamente dar maior estabilidade á organização. Três anos, a seu ver, constituam prazo suficiente para experiências que possam levar a Assembléa Nacional a reexaminar a Lei organica, incluindo as modificações que se fizerem necessárias.

O Sr. Castro Nunes diz que, como está redigido, havendo necessidade de uma modificação qualquer, o Congresso estará impedido de a fazer antes do prazo referido no dispositivo. Emfim, é um ponto de vista. Não está sugerindo emendas, mas, apenas enunciando suas reservas porque, como declarou, aceita o projeto apenas com ligeiras modificações.

Compreende bem o pensamento do autor do projeto no artigo seguinte. Preferiria, porém, dizer: "As fontes de receita são as mesmas dos Estados". Porque, assim, abrangeria as taxas, o que se torna necessário, porquanto o Distrito Federal, como os Estados, não tem somente impostos, mas, também, taxas.

O Sr. Presidente sugere esta formula: "as mesmas fontes de receita".

O Sr. Castro Nunes concorda com essa redação.

Quanto á nomeação do prefeito está de pleno accordo com o projeto. Tem também opinião antiga sobre a materia, aliás já conhecida e que, no momento, não faz senão repetir.

Os Prefeitos eleitos são mais tolerados nas capitais dos Estados, do que na da União. Os poderes federais não podem e não devem ser hospedes da autonomia local. Nosse particular, os antecedentes historicos que ilustram a materia constituem o melhor argumento.

Sabe-se porque se creou o distrito federado de Columbia, que o Sr. Presidente citou ha pouco. Não foi um capricho dos convencionais de Philadelphia. Não! Eles tiveram necessidade de recorrer a essa solução, que lhes acudiu, para resolver a situação difficil em que se encontrava o Congresso, ameaçado por bandos de amotinados que pretendiam dissolvê-lo. Eram antigos soldados licenciados da guerra, que reclamavam soldo e não sendo satisfeitos, tentavam invadir o Congresso. Este pediu providencias ao governo do Estado, que não lh'as deu. De fórma que mudou de sede e teve de procurar outra cidade — que crô foi a de Princetow — onde se estabeleceu. Daí a necessidade de crear um distrito neutro, fóra de qualquer Estado, para que a União não ficasse na dependência das autoridades estaduais, surgindo, então, o Distrito de Columbia.

Na Argentina, durante a presidencia Avelaneda, ocorreu caso semelhante. Foi necessario—como lembrou o Sr. Presidente, determinar que o Presidente da Republica Argentina seria o Chefe do Executivo local do Distrito de Buenos Aires. E o foi porque o Governo e o Congresso argentinos, sentindo-se, em certo momento, desgarrados, porque tivesse surgido uma insurreição politica, foram obrigados a abandonar a cidade de Buenos Aires, até ser dominada a revolta. Surgiu, então, a idéa da modificação da Constituição para desmembrar a cidade de Buenos Aires da antiga provincia, de fórma a constituir um distrito neutro, estabelecendo-se, daí em diante, que o seu prefeito seria nomeado pelo presidente da Republica, com aprovação do Senado.

De fórma que são episodios do proprio continente americano illustrativos da materia e impeditivos de quaisquer preferencias teoricas no assunto. É a solução indicada por antecedentes de fato que devem predominar sobre quaisquer argumentos ou considerações puramente especulativos, que o assunto já não comporta.

Está, portanto, perfeitamente de accordo em que o prefeito do Distrito Federal, mesmo enquanto for aqui a capital, seja nomeado pelo Presidente da Republica, para que a União não se veja em dificuldades, como as que foram apontadas, e possa desenvolver sua atividade, não na situação precária de hospede, mas de dona da casa.

Pede permissão, para lembrar ainda outro caso, já agora do nosso Distrito Federal, portanto, sem sair da nossa historia administrativa.

Quando o conselheiro Rodrigues Alves, presidente da Republica, organizou o seu programa de governo e se traçou a tarefa de remodelar a capital da Republica, a providencia que exigiu do Congresso foi que licenciasse o Conselho Municipal e desse poderes discricionarios e amplos ao prefeito do Distrito para executar as obras projetadas, pois o Conselho Municipal, aberto e a serviço de todas as paixões partidarias, seria uma fonte de lutas, criticas e faciosismo, que não deixaria o Prefeito tomar as medidas radicais que poz, então em prática, para a remodelação da cidade.

De modo que a moderna cidade do Rio de Janeiro foi obra, mais da União que dos poderes municipais.

O Sr. Presidente lembra que assim tem sido desde o tempo do Imperio. Logo nos primeiros dias do Imperio, ao serem creados os Conselhos Gerais de Provincia, pela Lei n. 16, de 12 de agosto de 1834, um de seus artigos dizia:

"O direito reconhecido e garantido pelo art. 71 da Constituição será exercido pelas camaras dos distritos e pelas assembléas que, substituindo os Conselhos Gerais, se estabelecerão por todas as provincias, com o titulo de Assembléa Legislativas Provinciais."

E se acrescentava:

"A autoridade da Assembléa Legislativa da provincia em que estiver a Corte, não compreenderá a mesma Corte nem o seu Presidente."

E' esse o passado do Municipio Neutro.

O Sr. Castro Nunes reconhece que é essa a tradição constitucional da vida da cidade. Seu historico tem nesse inicio

comemorado pelo Sr. Presidente, o ponto inicial e capital da distinção entre o Município Neutro e as antigas províncias, quanto à autonomia que desfrutavam. Foi assim que a República encontrou o Rio de Janeiro, podendo, nessa ocasião, dadas as condições da cidade, muito menor, que era, conceder-lhe a eleição do Prefeito, que era o Presidente do Conselho Municipal. Daí em diante, porém, o desenvolvimento da cidade exigiu e a Constituição sábiamente determinou que o assunto ficasse ao critério do Congresso, de acordo com as circunstâncias. E estas foram justamente no sentido de impôr a nomeação do Prefeito pelo Presidente da República.

E' exato que hoje não mais existem aquelas razões que têm a seu favor antecedentes históricos como os da remodelação da cidade. Mas não o é menos que o Rio de Janeiro atual é uma criação de Governos da União e não dos poderes locais, pois foram aqueles que a toraram uma grande cidade, que o livraram da febre amarela — grande obra de higiene que o Governo da cidade não faria com os próprios recursos e que em uma cidade do interior ou mesmo Capital de Estado, não teria nunca a significação económica que teve na Capital do país — e que lhe deram, por concessão ou administração e grandes despesas, serviços importantíssimos como os de iluminação, higiene, policia, abastecimento d'agua, ergotos, etc.; pois, a rigor o Distrito Federal não mantém senão um serviço municipal, que é o da instrução pública.

Todos esses fatos revelam a necessidade de se manter a supremacia da União no Distrito Federal, pelo menos enquanto fôr aqui a Capital da República.

O Sr. Presidente pede licença aos colegas para dizer algumas palavras a respeito da tradição histórica. Lê o seguinte trabalho:

"O art. 5º do ato adicional declarava o seguinte: "A sua primeira reunião (das Assembleas Provinciais), far-se-á nas capitais das províncias, e as seguintes nos lugares que forem designados por atos legislativos provinciais; o lugar, porém, da primeira Assembléa Legislativa da provincia em que estiver a Corte será designado pelo Governo".

Não se pôde, consequentemente, dizer que tenha havido restrição à autonomia do Distrito Federal, com o regime jurídico a que hoje está subordinado; houve, ao contrário, até concessões de franquias, depois da República. O sistema vigente, durante todo o Imperio, e desde a Independência, restringia, muito mais do que hoje na administração republicana, as franquias locais do Distrito Federal. Naturalmente porque, os estadistas do Imperio, com a lição dos fatos, sua observação e experiencia, verificaram que tal era necessario, enquanto fosse aqui a Capital do Imperio, justamente para que os poderes gerais, na frase do Sr. Castro Nunes, não fossem considerados hospedes dos poderes locais do Distrito Federal.

O Sr. Castro Nunes esclarece que a frase não é sua e, sim, de Barbalho.

O Sr. Presidente diz que fez essa referencia justamente para mostrar que sua opinião, desde 1916, se baseava na tradição histórica do Brasil e no Direito Comparado, ou seja, na lição dos povos cujo regime politico é, de certo modo, identico ao nosso.

O Sr. João Mangabeira pede a palavra. Procurou redigir as idéas que expendera ainda ha pouco, tentando consubstanciar-las em uma emenda.

Como se sabe, contra a restrição da autonomia municipal da Capital da Republica se levantou uma cabeça como não houve outra maior durante os dois imperadores — a de Tavares Bastos, que, entre os publicistas de então, era o de maior vulto. E tanto já seria o bastante para justificar a concessão dessa autonomia.

Além disso, cumpre acentuar que a situação do Rio de Janeiro é completamente diferente da de Washington.

A do Distrito de Columbia serviu de base — e podia realmente servir — para a confecção do projeto em discussão, visando um Distrito Federal futuro. Com esse projeto e seus intuitos está de acordo. Não assim quanto á situação do atual Distrito Federal.

Não tem receio de que, no Brasil, o Governo Federal se torne hospede dos poderes locais, isto é, de que o Presidente da Republica se transforme numa autoridade subordinada ao Prefeito local.

Em todo caso, a emenda que redigiu, como disposição transitoria, resguarda esse ponto.

Diz ela:

"Enquanto não se efetivar a mudança da Capital da União, o Distrito Federal será autônomo. Portanto, não poderá ficar, nunca, o Presidente da Republica, na situação de hospede da Capital; e a propria autonomia municipal poderá ter as restrições que a lei ordinária fixar.

"Sua administração se comporá de um Prefeito e os vetos serão decididos pela Assembléa Nacional."

O Distrito Federal será autônomo; mas, em caso de veto, do Prefeito, quem decide é a Assembléa Nacional. Af já está posta uma restrição á autonomia do Distrito.

Se ha um lugar em que a eleição do Prefeito possa ser feita pelo novo processo eleitoral — com alistamento obrigatorio e voto tambem obrigatorio e secreto — de acordo com o principio incluido no ante-projeto de Constituição, é justamente no Distrito Federal. E si na Capital Federal, que é o centro mais culto da União, com maiores somas de garantias para a liberdade do pleito, com maiores facilidades de transporte, enfim, com todas as condições para se poder realizar um pleito livre, como acontece em todas as nações do mundo, si não fôr possível pôr em prática esse processo, então, é que o regime democratico, entre nós, é impraticavel.

Votou contra a eleição directa do Presidente da Republica, porque, num país como o Brasil, ela termina sempre pela fraude ou pela revolução; mas, com a eleição do Prefeito, não se dá o mesmo. A Capital Federal é o centro de maior civilização do país e pôde escolher livremente o seu Prefeito.

São esses os fundamentos de sua emenda, que visa, como disse, o Distrito Federal do momento. Aceita o projeto da Sr. Presidente para o do futuro, porque, applicá-lo á Capital dos dias de hoje seria restringir-lhe a autonomia, concedendo-lhe apenas uma muito menor do que a que desfrutava no regime da Constituição de 1891.

Como o projeto poderá não ter execução durante seis, oito, dez ou vinte anos, e não ha uma exceção para o atual Distrito, torna-se necessaria essa disposição transitoria, que atenderá ás duas situações opostas — da actual e da futura Capital da Republica.

No mais, salvo ligeiras questões de detalhe, está de acordo com o projeto muito bem organizado pelo Sr. Presidente da Comissão.

O Sr. Carlos Maximiliano passa a emitir o seu voto:

Além dos motivos apresentados pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Castro Nunes, outros influem no seu espirito para preferir a nomeação do Prefeito do Distrito Federal e, portanto, do Rio de Janeiro, enquanto esta cidade fôr a Capital da União.

Na Alemanha tem autonomia não sómente a cidade como o Estado em que se acha a séde do Governo. De maneira que existe lá um poder autónomo ao lado do Governo Federal. E as dificuldades são formidaveis. Tanto que estão cogitando seriamente — e parece idéa vencedora — de restringir, o que é ainda mais prave, a autonomia de seu antigo reino, do maior de todos os Estados da Alemanha, devido ás enormes dificuldades que essa autonomia tem creado á acção do Governo do país.

Ao em vez de confiar em legislações, prefere olhar para a realidade. Deixando-se as ceremonias, deve-se olhar francamente para o que sempre tem acontecido no Distrito Federal.

Não ha muito tempo, o primeiro partido, ou talvez, o unico que aqui se organizou — porque nunca houve partidos, mas agrupamentos pessoais — o Partido Democratico, reuniu o escól da população do Distrito Federal. No entanto, o seu secretario, ou um de seus candidatos publicou uma carta que dirigiu ao competidor que o derrotára na qual afirmava que o seu partido continha a flôr do Rio de Janeiro, mas, que ella não ia ás urnas! De maneira que o Sr. Cesario de Mello que coordenára os centros suburbanos, honestamente, o derrotára!

Sabe-se que realmente o escól do Rio de Janeiro não vai ás urnas. E' o fato. O povo desta cidade — não sabe porque — é o unico do Brasil que, embora só converse sobre politica, não vota de maneira alguma. Não ha cidade nenhuma em que se fale mais em politica do que no Rio de Janeiro; e não ha tambem cidade nenhuma em que o pessoal de escól mais deserte das urnas! Em Botafogo ou na Tijuca não se vai ás urnas; nunca se foi! Ao passo que, ao contrario, o povo dos suburbios não deixa de ir.

Outro fato: tudo quanto se tem feito de bom no Rio de Janeiro se deve aos seus prefeitos; e tudo quanto se tem feito de pessimo se deve ao seu Conselho Municipal. O Prefeito vetava as resoluções doidas do Conselho; mas, os conselheiros

ros corriam ao Senado — que era uma corporação política, onde tinham grande ação os políticos do Distrito Federal — e os vetos moralizadores eram rejeitados.

De maneira que essa unica valvula de segurança, que restava, o Senado, praticamente não existia. Quem garantia um tanto os interesses do Rio de Janeiro era o Prefeito, nomeado pelo Governo Federal.

Outra prova contrária á eleição do Prefeito é a de que os poucos Prefeitos que tinham ligações políticas aqui fizeram administração muito mais apaixonada, politica e dispendiosa do que os que foram trazidos de fóra, que não tinham relações aqui e queriam simplesmente brilhar em uma ótima administração.

Mas ha ainda um terceiro argumento.

O Distrito Federal tem uma renda maior do que quasi todos os Estados da União e não estava sobrecarregado de quasi nenhum dos serviços mais dispendiosos dos Estados. Não pagava magistratura, policia, corpo de bombeiros, esgotos, aguas, etc.

Não lhe competia pagar sequer os serviços de higiene, de formidável despesas, pois apenas mantinha uma Assistencia Municipal, restrita a casos de urgencia.

E são de maior e mais necessaria despesa, tanto que a Comissão impoz aos Estados gastarem uma parte determinada de suas rendas com eles. A propria ordenança do Prefeito era fornecida pelo Governo Federal.

Pois o Distrito Federal não tinha essas despesas e vivia sustentado pelo seu pessimo Conselho Municipal. Neste se assistia a discussão immoralissimas, onde se proferiam frases que só nos morros se soltavam.

E' verdade que no Rio de Janeiro se concentra o escólo intelectual do Brasil; mas que não vota. Não se sabe porque; mas o fato é que não vota. E não é possível, por um golpe de lei, modificar a psicologia dessa gente. Continúa a não votar.

A maioria dos numerosos candidatos ao proximo pleito, mesmo julgando-se com maior probabilidade da eleição, ninguém sabe quem é. no entanto, esses homens desconhecidos, nos Estados, não ousariam levantar a propria candidatura. Aqui a levantam e têm muita esperanca de ser eleitos, porque sabem quem é que vota no Distrito Federal.

De maneira que, por todos esses motivos, continúa preferir que o Prefeito seja nomeado pelo Presidente da Republica.

Accepta, porém, algumas sugestões do Sr. João Mangabeira. Assim, por exemplo, quanto ao § 1º, relativo á nomeação pelo Presidente da Republica, de conselheiros que vão decretar impostos. Compreende bem o pensamento do Sr. Presidente; mas deseja conciliá-lo com o objeto desse eminente colega.

Assim propõe que, em vez do Presidente nomear esses conselheiros, sejam eles, automaticamente, os seis maiores contribuintes. E', realmente, de todo interesse que o Presidente não escolha as pessoas que vão decretar impostos.

Accepta, igualmente, as objeções do Sr. Castro Nunes, que lhe pareceram procedentes. Não ha poder judiciario, uma vez que não ha autonomia; mas fôu de acôrdo com o que tem mudar as palavras, sendo questão apenas de redação.

Quanto ao mais, accepta o projeto.

O Sr. Agenor de Roure pede permissão para ler o seu voto em poucas palavras. E' o seguinte:

"Sou um vencido nesta materia. Apresentei emenda, que foi recusada, determinando que o Distrito Federal — o atual ou o futuro, depois da mudança da Capital — fosse administrado exclusivamente por autoridades federais e sem Poder Legislativo local. isto é, sem Conselho Municipal, cabendo á Assembléa Nacional votar seus orçamentos e suas leis. Com maior razão, sou contrário á idéa de dar ao Distrito Federal um Prefeito eleito. Nisto estou de acôrdo com o que tem sempre sustentado o nosso Presidente e com o que acabam de sustentar os Drs. Castro Nunes e Carlos Maximiliano para ficar coerente com a Capital da Republica. Resolvida a autonomia ampla, então será preciso dar outro nome ao Distrito Federal, uma vez que deixe de ser *federal* e que nenhuma intervenção possa ter a União no Governo local.

Vencido no meu ponto de vista e tendo de pronunciar-me sobre a composição do Conselho Municipal, prefiro aceitar, nas suas linhas gerais, o plano traçado pelo nosso Presidente, dou-lhe meu voto, na sua emenda, sem, contudo, abandonar a opinião antiga, de que o Distrito Federal — o atual ou o futuro — não deve ter Poder Legislativo. Repito: preferiria que as leis e os orçamentos do Distrito Federal fossem votados pela Assembléa Nacional."

O Sr. Solano da Cunha enuncia rapidamente o seu voto. O Distrito Federal só tem a perder com a autonomia ampla,

porque, tendo-a, deverá pagar todas as suas despesas; pois não se compreende que elas continuem a ser feitas por outro póder. E, pela discussão havida, se verificou que as maiores despesas do Distrito são feitas pela União. É uma razão dominadora e por si só bastante para negar á Capital da Republica essa autonomia. Está, portanto, de acôrdo com o projeto.

O Sr. Góes Monteiro considera o problema da autonomia do Distrito Federal como a eterna questão do ser ou não ser. Ou o atual Distrito Federal vai ser definitivamente a Capital da União — o que contraria o ante-projeto — ou não o vai ser. Cingindo-se ao ante-projeto, exclue a primeira hipotese. O Distrito Federal atual será apenas provisoriamente a sede do Governo da Republica. E, ficando com a hipotese da Capital ser mudada oportunamente para outro local, entende que, nesse caso, o novo Distrito deverá ter uma organização toda especial.

Para a realização futura dessa idéa, entende que a Constituição deve estabelecer principios como os que o Sr. Presidente enunciou no seu projeto. Entretanto, dentre os dispositivos aí contidos, o orador suprimiria muita cousa.

Assim, logo no art. 1º, retiraria o trecho que diz: "sem prejuizo da competencia dos poderes locais para os assuntos de interesse exclusivamente distrital". A frase estaria muito bem posta para o Distrito de Columbia, mas não para o Brasil, embora a Constituição de 1891 tenha sido moldada na americana, tanto que o Brasil se tem regido por normas diferentes, como se demonstrou na Comissão. Em alguns países, como a Argentina, não ha propriamente um distrito federal, mas uma cidade servindo de Capital ou cabeça de Governo. E ha situações particulares. A capital da Republica alemã, por exemplo, citada pelo Sr. Carlos Maximiliano, também o é do maior dos Estados alemães, que tem suas municipalidades eleitas, como, em geral, todos os tradicionais países europeus. Mas é um caso excepcional.

O Sr. Oswaldo Aranha lembra que, atualmente, ha uma verdadeira federação, de cidades administrada por Berlim. A autonomia desta foi muito além.

O Sr. Góes Monteiro concorda. Berlim foi se estendendo e adjudicando ao seu territorio várias localidades visinhas, como Charlottenburg e outras povoações, constituindo, na Alemanha, o *gros Berlim*, á semelhança do "*great New York*" dos Estados Unidos.

Berlim é uma cidade sede do Governo nacional e, também, de governos locais.

O Sr. Oswaldo Aranha pondera que o conflito ocorreu, na Alemanha, com o póder estadual e não com o municipal, que até foi mantido.

O Sr. Góes Monteiro entende que, ao contrário, a questão territorial da futura sede do Governo brasileiro deve ser reduzida ao minimo, sem deixar, entretanto, de atender ás necessidades da expansão natural que possa ter, quer, portanto, um distrito pequeno, que possa conter todos os órgãos do Governo Nacional, sendo sua administração naturalmente feita pelos proprios poderes federais.

Volvendo ao Distrito Federal, vai expender considerações que talvez pareçam em contradicção com o que disse anteriormente. Essa cidade que será a futura capital, não deverá ter absolutamente autonomia. Não a deseja como o Distrito de Columbia, sobre o qual legisla o Congresso americano; mas sob a administração de delegados nomeados pelo Presidente da Republica, estando, neste ponto, de acôrdo com as normas traçadas pelo Sr. Agenor de Roure.

Mas, desde que se pretende mudar a capital, urge que se pratiquem os atos preparatorios dessa mudança, isto é, concedendo certa autonomia ao atual Distrito, para que a União também se veja gradativamente livre dos encargos que sobre ela pesam e se vá preparando a solução prevista pela Constituição.

Vota, por esses motivos, pela autonomia do Distrito Federal do momento, mas contendo a Constituição normas para a futura capital e um adendo para a fase de transição do atual Rio de Janeiro.

O Sr. Oswaldo Aranha lamenta divergir do projeto e da opinião quasi generalizada dos colegas da Comissão. Entendo que a autonomia do Distrito Federal é uma das necessidades do paiz.

Dentre as razões apresentadas notou a seguinte: o governo federal seria hospede da municipalidade, uma vez que se desse autonomia ao Distrito Federal.

Mas pergunta: Onde e como governo federal não será hospede de qualquer unidade ou recanto do paiz em que se estabeleça?

O Sr. Presidente definiu certa vez, numa das reuniões da Comissão que a União não é senão um conjunto de princípios e de leis e nada mais; acrescentou: toda vez que ela avocar, por vício de organização institucional, quaisquer outros poderes, desvirtuava sua grandeza e magnitude.

Nesse caso, atribuindo-se-lhe o poder municipal da Capital, municipaliza-se a União, com manifesto prejuízo e grande diminuição para sua autoridade. Não vê, portanto, nesse argumento nenhuma procedência. Ao contrário, razões existem para que se considere a União, capaz de em qualquer município brasileiro, se assentar com toda a plenitude dos seus movimentos e poderes.

Como se pôde julgar que sua argumentação seja de ordem geral ou teórica, e que a realidade contraste com ela. Diz que um dos grandes males do país tem sido justamente o de se ocuparem demasiadamente os Presidentes da República com o Distrito Federal, em detrimento dos altos interesses do resto do Brasil.

Ha na vida republicana, episódios dos mais eloquentes, demonstrando que presidentes houve que nada mais foram senão prefeitos do Distrito Federal! E máus prefeitos!

De modo que reduzir a União á condição de administrar o município da capital, só pelo fato de estar nêle, é um desvirtuamento da razão de ser do poder federal.

Se a capital, tem tido, ás vezes, ótimos prefeitos, de outro lado, não é menos verdade que, se esses administradores, com a capacidade que tinham, ao invés de virem de outro Estado, fossem filhos do Rio de Janeiro, ainda muito melhores seriam.

Não vê, portanto, procedência nesses argumentos.

Outro é o das despesas. No entanto, o simples exame da arrecadação do Distrito Federal e da União demonstra, de imediato, que aquêllo cedeu á esta varios impostos para que mantivesse os pessimos serviços publicos que ali existem. Entre esses impostos figura por exemplo, o de industrias e profissões, cobrado pela União em troca do serviço de aguas e esgotos, o pior de que dispõe a cidade. Basta citar a falta de esgotos no bairro Ipanema! São serviços do Governo Federal, executados em condições pessimas e onerosissimas para o Distrito Federal.

Não se compreende, efetivamente, que um Presidente da República, devendo ter sua actividade orientada no sentido geral, possa ter ainda capacidade para se ocupar com a administração local. E do conflito dessas duas atribuições — de presidir a vida municipal e, tambem, a nacional — tem resultado esses presidentes municipais e esses serviços que não consultam o interesse local.

Ha, ainda, os escandalos constatados no Conselho Municipal, unico poder electivo que tinha a Capital. Mas não vê procedência no argumento de ter sido máu esse Conselho.

E, si os filhos da Capital não se acham em condições, pela sua cultura e capacidade, de se administrar, então que será do resto do país?

Si o Distrito Federal não tem capacidade para gosar de autonomia, que se poderá dizer dos demais municípios do Brasil, aos quaes se deu ampla autonomia, da qual se fez até um dos fundamentos da organização republicana?

O argumento cõe por si mesmo e é uma afirmação contrária á tudo quanto já se fez na Comissão e, mesmo, ao sentimento do povo brasileiro, que fez assentar na autonomia municipal as bases da organização do país.

O outro argumento, apresentado pelo Sr. Carlos Maximiliano, de que, aqui, ninguém vota, reflete um mal que se verificava por toda parte e, até certo ponto, decorrente, não do estado de incultura e incapacidade para votar, ou de indiferentismo pela sorte do Distrito, mas, antes, de um estado cultural superior de quem não tenta um esforço vão e tem capacidade para discernir si o esforço será util ou não.

A Capital dava mostras de um estado superior de cultura, não querendo concorrer a plêtes que efetivamente eram falsos e nos quaes sua vontade não seria respeitada.

De modo que esse argumento deve até ser tomado no sentido favoravel á autonomia e não contra ela, por isso que era justamente o Rio de Janeiro uma das poucas cidades do Brasil em que os habitantes tinham o sentimento perfeito de que aquêllo regime não era capaz de tornar efetiva a representação e o desprezava e menosprezava com um profundo indiferentismo.

No dia em que houver, no Rio de Janeiro, verdadeira representação electiva, o Sr. Presidente assistirá com os seus colegas de Comissão á demonstrações justamente inveras, como já está assistindo neste momento, em que homens dos mais eminentes do país, pela sua cultura, character e capaci-

dade, que se tem imposto não só no Distrito Federal como em todo o Brasil, se apresentam voluntariamente candidatos a postos politicos, ao contrário de suas atitudes passadas, nas quaes se recusavam, perentoriamente, a ter os nomes incluídos em chapas ou prefeitos electorais.

Ainda outro argumento, que ouviu de um de seus mais illustres colegas, foi o de que a autonomia do Distrito estava em contradição franca com o exercicio dos poderes federais.

Mas, não sabe como nem por que! Si amanhã se chegar á constatação de que o poder municipal autónomo está em conflito com o poder estadual ou com o federal, não podendo coexistir estreitamente e viver numa mesma cidade, e não constituindo um a garantia do outro como devia ser, então se terão derogado todas as bases sobre as quaes se assenta a obra da comissão; e, ao invés de serem uns os cooperadores dos outros ou laços que justamente se conjuguem para formar a unidade nacional, verificar-se-á que tudo foi um artificio e que, em lugar de União, haverá o permanente conflito desses poderes, do qual não resultará nunca a harmonia que se pretende.

Por essas razões, é pela autonomia do Distrito Federal que considera um erro negá-la. Lamenta profundamente que sua opinião seja discordante no seio da Comissão, por isso que nada lhe é mais agradável do que apoiar as idéas dos que mais sabem e têm mais larga experiencia. Mas a verdade é esta: si não se pôde dar autonomia ao Distrito Federal, por prejudicial ao exercicio dos poderes federais, então a autonomia municipal não deve existir no Brasil, por impossivel. E a União, nesse caso, será sempre um indesejavel perigoso em qualquer recanto do país.

O que cumpre se faça é resumir, tanto quanto possivel, no Distrito Federal, toda a organização da autonomia municipal brasileira, com todas as suas regalias e a representação de classes, ora iniciada, sendo assim posta junto ao poder central uma síntese do que existe no resto do país.

Considera a autonomia do Distrito como uma resultante do pronunciamento da Comissão em relação á organização geral do Brasil. E dela se colherão, certamente, ótimos resultados.

Contra uma coisa se insurge, porém, e nesse ponto de acôrdo com o Sr. Góes Monteiro: é contra o regime mixto, no qual o Conselho é eleito e o prefeito nomeado. É uma mascarada republicana, com a qual se vive a perturbar a administração do país e a pôr obstáculos ás idéas que animaram a organização que tem de ser elaborada. Porque não é possível conciliar um Conselho representando os interesses locais com um prefeito representando o proprio Chefe do Governo da República, por isso mesmo que um representa os interesses do orden local e o outro os interesses gerais.

Era o que tinha a dizer, lamentando, ainda uma vez, ter de discordar dos seus eminentes colegas de Comissão.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que já era inteiramente favoravel á autonomia do Distrito. E si já o era, agora, depois das palavras convincentes e dos argumentos sólidos do Sr. Oswaldo Aranha, ainda mais o é. Com relação ao Distrito Federal actual, vota de acôrdo com a emenda do Sr. João Mangabeira, dando-lhe autonomia, e acrescentando que o prefeito será eleito e o Conselho tambem, mas atendendo-se á representação de classes, de acôrdo com a lei que a Assembléa Nacional votar. É materia que deve ficar logo expressa na Constituição.

Quanto á futura Capital, está, em principio, de acôrdo com o projecto do Sr. Mello Franco, fazendo-lhe apenas ligeiras modificações, como, por exemplo, no tocante á nomeação de alguns dos representantes no Conselho, a que é contrario.

O Sr. Presidente anuncia que vai submeter á votação, preliminarmente, o projecto, em conjunto.

O Sr. Oswaldo Aranha pondera que o assunto está liquidado, á vista da discussão, tendo sido aprovado o projecto.

O Sr. Presidente concorda. Quanto ás emendas, aceita todas as de redacção, bem como a suggerida pelo Sr. Carlos Maximiliano, determinando que, em vez de nomeados, os seis representantes dos contribuintes sejam, automaticamente, os seis maiores contribuintes de um e outro imposto. Acredita que ela reuna os sufragios da Comissão.

Ante o assentimento geral, declara approvado o projecto, contra os votos dos Srs. João Mangabeira, Góes Monteiro, Oswaldo Aranha e Themistocles Cavalcanti, e a emenda do senhor Carlos Maximiliano, unanimemente, ficando assim redigido:

"DO DISTRITO FEDERAL"

Artigo — A capital da União é a residencia das autoridades nacionais e o territorio do seu distrito será sempre federalizado, exercendo-se sobre elle, em toda a sua plenitude, a

jurisdição das referidas autoridades, sem prejuízo da competência dos poderes locais para os assuntos de interesse exclusivamente distrital.

Artigo — As funções dos poderes locais do Distrito Federal serão executivas e deliberantes.

§ 1.º As executivas serão exercidas por um prefeito, de livre escolha do Presidente da República, e cuja nomeação será submetida à aprovação do Conselho Supremo da República.

§ 2.º As deliberantes serão exercidas por um conselho municipal, composto até o número de trinta membros, dos quais até seis serão os maiores contribuintes dos impostos de indústria e profissões e predial; até doze, eleitos pelos sindicatos e associações de classe e pelas corporações representativas dos interesses sociais, em todos os seus aspectos de ordem administrativa, moral, cultural e econômica; até doze, eleitos por sufrágio popular direto e pelo processo estabelecido no Código Eleitoral da União.

§ 3.º O Poder Judiciário será o da União, nos termos do capítulo desta Constituição.

Artigo — A lei orgânica do Distrito Federal, ditada pela Assembléa Nacional e reformável de três em três anos, discriminará os serviços locais a cargo do mesmo distrito e os que serão custeados pela União.

Artigo — As fontes de receita do Distrito Federal são os mesmos impostos, cuja decretação é da competência exclusiva dos Estados.

Artigo — A referida lei estabelecerá o processo da eleição pelas corporações, sindicatos e associações de classe, respeitados os princípios seguintes:

a) ninguém será admitido a votar sinão como membro de uma só classe;

b) quando, entre os maiores contribuintes dos impostos predial de indústria e profissões, for incluída alguma sociedade ou corporação com personalidade jurídica, a respectiva diretoria indicará um de seus membros para a composição da lista dos nomes, que serão submetidos à escolha do Presidente da República, para a designação do membro do Conselho Municipal, na forma do § 2º do artigo . . . ;

c) as condições de capacidade para o exercício do direito de voto pelos membros das corporações, sindicatos ou associações de classe, são as seguintes:

1ª, a qualidade de membro de classe, corporação ou sindicato;

2ª, domicílio no Distrito Federal desde um ano antes da inscrição como eleitor;

3ª, si o alistamento for contribuinte da Prefeitura, quitação da repartição arrecadadora competente pelos impostos em que houver sido lançado, nos dois semestres anteriores ao pedido da inscrição;

4ª, as demais condições de capacidade exigidas pela lei geral do alistamento federal.

Artigo — Em cada corporação, sindicato ou associação de classe haverá um livro de registro geral dos votantes, funcionando as respectivas diretorias como juntas de alistamento de seus membros, com recurso para a justiça eleitoral na forma prescrita por lei e com a fiscalização permanente, que for por esta determinada.

Artigo — O processo eleitoral, o da verificação dos poderes dos membros do conselho, o do preenchimento das vagas, o da nulidade das eleições, assim como o tempo do mandato, a época das sessões e a importância do subsídio, serão estabelecidos pela lei orgânica do Distrito Federal.

O Sr. *Oswaldo Aranha* pede a palavra pela ordem. Tem faltado às sessões da Comissão porque interesses gerais do país, de ordem econômica e financeira, o tornam impossibilitado de desviar a atenção para qualquer outro assunto. De modo que, com grande vantagem para os trabalhos, pediu ao Dr. Castro Nunes que se encarregasse da redação do capítulo da colonização e saúde pública e também por seu desdobramento natural, do comércio, porque lhe parecem necessárias regras gerais, dentro da Constituição, que atendam também a essa modalidade, nos termos de princípios ora aceitos e defendidos universalmente. O Dr. Castro Nunes acedeu imediatamente em lhe fazer esse favor, que não é feito somente ao orador, mas também ao país, ao ler esse capítulo redigido por S. Ex. Deu-lhe o material que coligiu e certamente o eminente colega, na próxima sessão, poderá oferecer à Comissão o seu trabalho.

O Sr. *Castro Nunes*, quanto às ponderações do seu ilustre colega, pede licença para contestar que, da substituição do redator desse capítulo, resultem quaisquer vantagens; ao contrário, daí resultarão somente desvantagens, porque não poderá, certamente, fazer obra tão brilhante quanto o capítulo dos assuntos econômicos e financeiros elaborado por S. Ex. Em todo caso, aceita muito desvanecido a gentileza e procurará desempenhar-se o melhor possível da incumbência.

O Sr. *Themistocles Cavalcanti* recorda que ficou adiada a votação de dois dispositivos sobre a cassação do mandato e o referendo.

O Sr. *Presidente* lê os artigos em causa para esclarecimento da Comissão.

O Sr. *Oswaldo Aranha* propõe-se a redigir com o Sr. *Themistocles Cavalcanti* as disposições necessárias e trazê-las na reunião seguinte, com o que concorda o Sr. *Presidente*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. *Presidente* levanta a sessão, convocando outra para segunda-feira seguinte, 1 de maio, às 14 horas, no mesmo local.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado:

Bacharel Eduardo Vicente de Azevedo. — Concedido o prazo improrrogável de sessenta dias para que tome posse do lugar de substituto do Juiz Federal na Secção de Alagoas, uma vez que já decorreram seis meses após a nomeação.

Segunda Secção

Expediente de 22 de junho de 1933

Requerimentos despachados

Gabriel Augusto Pires e Alvaro José de Carvalho. — Deferidos.

Moyses Zbarsky. — Provo o que alega em sua petição.

Raphael Molina. — Apresente documento do país de origem, ou de autoridade que o represente.

Francisco Pinto de Lima. — Retifique-se tão somente as divergências.

Nilo Carrilho de Faria. — Indeferido, pelos motivos expostos no ofício do comandante da Polícia Militar.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 22 de junho de 1933

Ato do Sr. ministro

Primeira Secção

Avisos:

Ao diretor da Casa de Correção:

N. 1.009 — Reiterou-se o pedido de prestação de contas da importância de 44:784\$934, entregue para atender ao pagamento do pecúlio dos sentenciados.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1.010 — Solicitaram-se providências afim de que sejam prestados esclarecimentos relativamente à indicação das importâncias nas despesas efetuadas e pagas e das que não foram liquidadas, com o movimento sedicioso de S. Paulo.

— Ao general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 1.011 — Autorizou-se a proceder ao encontro de contas da importância de 466\$172 de imposto de selo pago em 1918 pelo coronel reformado Antonio Pereira de Velasco Molina, restituindo-se o saldo na importância de 28\$972.

— Ao coronel comandante do Corpo de Bombeiros do D. Federal:

N. 1.012 — Declarou-se aprovado o balanço das Massas e Caixa de Economias Lícitas dessa corporação, relativas ao mês de maio findo.

— Ao Sr. ministro de Estado da Guerra:

N. 1.013 — Transmitiu-se o processo relativo ao pedido de pagamento de diárias do 2º tenente reformado José Corrêa dos Santos, encaminhado por equívoco a este Ministério.

— Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 1.014 — Transmittiram-se os processos de 1931 e 1932 da Standard Brands of Brazil pedindo reposição da importância de 345\$000.

— A Fazenda:

N. 1.015 — Solicitou-se a distribuição do crédito de 2:345\$800 para pagamento da gratificação a que tem direito Raul Arantes Meira por haver exercido interinamente as funções do cargo de juiz municipal da comarca de Tatuacá, no Território do Acre.

N. 1.016 — Solicitaram-se providências afim de que o crédito de 19:200\$, distribuído em fevereiro último à Dele-

gacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná seja transferida para a Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado do Espírito Santo a importância de 1:115\$200, afim de atender ao pagamento de vencimentos que competem ao bacharel Lindolfo Barbosa Lima, em virtude de transferência.

N. 1.017 — Solicitaram-se providências no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, o crédito de 600\$, para pagamento de congrua a que tem direito mosenhor Francisco Raimundo da Cunha Pedrosa.

N. 1.018 — Reiterou-se o pedido de diferença de vencimentos aos funcionários Nicanor de Paula Ribeiro e Archilicínio Antunes do Brasil Marinho.

Atos do S. diretor geral

Primeira Secção

Offícios:

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 888 — comunicou-se foram solicitadas providências ao Ministério para pagamento nessa Delegacia Fiscal da quantia de 2:344\$800 da gratificação a que tem direito Raul Arantes Meira, por exercício, interinamente, das funções do cargo de juiz municipal da Comarca de Tarauacá, no Território do Acre.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 889 — Comunicou-se foram solicitadas providências à Fazenda no sentido de ser distribuído a essa Delegacia o crédito de 600\$ para pagamento de congrua a mosenhor Francisco Raimundo da Cunha Pedrosa.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 890 — Comunicou-se que na presente data este Ministério providencia junto ao da Fazenda no sentido de que do crédito de 19:200\$, distribuído a essa Delegacia, seja transferido para a Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, a quantia de 1:115\$200, para pagamento de vencimentos que competem ao bacharel Lindolfo Barbosa Lima.

— Ao delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 891 — Comunicou-se que na presente data este Ministério providencia junto ao da Fazenda no sentido de que do crédito de 19:200\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, seja transferida a essa Delegacia a quantia de 1:115\$200, para pagamento dos vencimentos que competem ao bacharel Lindolfo Barbosa Lima.

— Ao delegado do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo:

N. 892 — Transmitiu-se a conta na quantia de 61\$300, e documentos da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, solicitando providências no sentido de ser a mesma visada.

— Ao diretor Geral da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Polícia do Distrito Federal:

N. 893 — Comunicou-se a aprovação da alteração feita na divisão interna da dotação da sub-consignação n. 3 — Diversas Despesas — do Material da verba dessa repartição na parte relativa aos créditos dos sub-títulos n. 19 — Para sustento dos presos da Polícia — e n. 22 — Concertos Diversos, obras, etc.

Imprensa Nacional

Expediente de 24 de junho de 1933

Offícios:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.932 — Remetendo o requerimento do Francisco Augusto Tavares Franco. (M. 70.605, de 1933.)

— Ao Sr. secretário da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Repartição de Saneamento — Baía:

N. 1.933 — Remetendo vários exemplares atrasados do *Diário Oficial*. (P. 60.634, de 1933.)

— Ao Sr. 1.º procurador da República do Distrito Federal:

Ns. 1.934 e 1.935 — Remetendo duas contas, em duas vias, na importância de 79\$600 e 110\$200, respectivamente. (J. 10.496 e 10.497, de 1933.)

— Ao Sr. juiz da Quinta Pretoria Criminal:

Ns. 1.936 e 1.937 — Remetendo duas contas, em duas vias, nas importâncias, respectivamente, de 62\$200 e 282\$100. (J. 10.566 e 10.567, de 1933.)

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 1.938 — Informando não ser possível atender o pedido sobre a cessão de um alpendre no Calabouço. (T. 10.527, de 1933.)

— Ao Sr. diretor do Depósito de Convalescentes de Campo Belo:

N. 1.939 — Comunicando a remessa de vários exemplares do *Diário Oficial*. (G. 40.190, de 1933.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Saúde Pública:

N. 1.940 — Solicitando inspeção de saúde para a funcionária desta repartição Oldemira Bosesky. (M. 70.591, de 1933.)

— Ao Sr. diretor da Carteira de Redescuento do Banco do Brasil:

N. 1.941 — Remetendo, em duas vias, a conta na importância de 18\$400. (P. 60.942, de 1933.)

— Ao Sr. diretor da Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina:

N. 1.942 — Remetendo vários exemplares do *Diário Oficial*. (K. 60.589, de 1933.)

— Ao Sr. general comandante da 7.ª Região Militar em Recife:

N. 1.943 — Remetendo dois números de exemplares do *Diário Oficial*. (G. 40.188, de 1933.)

— Ao Sr. comandante da 2.ª Brigada de Artilharia em São Paulo:

N. 1.944 — Comunicando o registro de uma assinatura do *Diário Oficial*. (G. 10.219, de 1933.)

Requerimentos do dia 24:

Euzébio Elias Gomes e Eutichio Ribeiro. — Certifique-se e averbe-se.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 24 de junho de 1933

Ao Sr. diretor do gabinete:

N. 479 M — Respondendo a circular sem numero de 13 do corrente.

— Ao Sr. diretor da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz:

N. 478 M — Remetendo os orçamentos para as obras de que necessitam os edifícios daquela escola, comunicando ficar neste gabinete, a disposição, os detalhes e especificações dos serviços a realizar.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 22 a 24 de junho de 1933

Comunicou-se:

N. 1.709 — Ao superintendente do Ensino Secundário que o Sr. ministro indeferiu o requerimento de Petronio Prata, aluno do Ginásio, Mineiro de Belo-Horizonte.

N. 1.726 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Jayme Ferreira da Cunha pediu matrícula no 2.º ano daquela faculdade.

N. 1.727 — Ao diretor do Ginásio Municipal de Mocóca que o Sr. ministro resolveu que se proceda na forma da legislação vigente, quanto ao assunto constante do seu requerimento.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

N. 5.670 — Jayme Ferreira da Cunha. — Não pode ser atendido.

N. 6.235 — José Tavares Marques da Rocha. — Não pode ser atendido.

N. 6.239 — Gustavo Schmidt. — Não pode ser atendido.

N. 6.060 — Geraldo Franco Tiburcio Henrique. — Os pareceres são contrários: não pode ser atendido.

N. 6.277 — Jayme de Aragão Gesteira. — Apresente o recurso ao Sr. chefe do Governo Provisório.

N. 6.111 — Eugenio Alexandre Barbour e Demosthenes Mario Quintanilha. — Indeferido.

N. 6.011 — Ernani Cordeiro. — Na forma dos pareceres, o interessado deverá fazer prova de que na data do decreto n. 19.606 tinha farmácia legalizada e em funcionamento.

N. 6.224 — Ginásio Municipal de Mocóca. — Proceda-se na forma estabelecida pela legislação vigente.

Superintendencia do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Despachos de 24 de junho de 1933

Requerimentos despachados

Diplomas — Herculano Jorge Esteves, contador pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro; Edmond Hippolyte Plard, perito contador, pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade; Ivo Tomaz Gomes, perito contador, pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade. — Deferidos.

Paulo Santos Vieira, guarda-livros (art. 55) pela Escola de Comercio Antonio Rodrigues Alves; Nilo Santos Vieira e Horacio Vieira dos Santos, guarda-livros (art. 55) pela Escola de Comercio Antonio Rodrigues Alves; Idalina,

Augusta de Faria Passos, guarda-livros pela Escola de Comércio de Taubaté. — Registrados.

Provisionados — Alexandre Raphael, Antonio Fonseca Junior, Alvaro Sucupira, João Ortega, Francisco Sanches Rodrigues, Zulmíro Braga, José do Rosario Soares, Joaquim de Souza Carvalho, Claudio Solino Lourenço, Bolivar Ribeiro Marquez, Joaquim da Silva Moreira, Maria Adelaide Sada de Carvalho, Nemésio Nobre, João Baptista de Oliveira, Reynaldo Martins Bonilha, Carlos Couto Junior, Germano de Magalhães, Edwaldo Marcilio Rohde, João Alves Nunes, Amadeu Magalhães, Julio Battistella, Cyro Borba Filho, Julio Rodrigues de Azevedo Filho, João Ferreira de Andrade, Noll Ramos Sampaio, Leoncio José dos Santos, Frederico Olympio de Oliveira, Rubem de Abreu Galvão, André Martins Abareca, Hildebrando Garcia, Theodoro Zaze, Luiz Robaina. — Registrados.

Processos retidos — Sebastião Vieira Motta. — Confirmando o despacho anterior, à vista da informação.

Registros cancelados — João Manoel de Siqueira. — Cancele-se o registro, à vista da informação, fazendo-se o expediente que se tornar necessário.

Expediente da Secretaria

Offícios:

N. 5.571 — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação — Acusando o recebimento de vosso ofício n. 1.929, de 14 do corrente, comunico-vos que determinei o expediente que se tornou necessário.

N. 5.572 — Ao diretor da Faculdade de Comércio de Minas Gerais, acusando o pagamento da quota de fiscalização.

N. 5.573 — Ao diretor do Contabilidade do Tesouro Nacional.

N. 5.574 — Ao fiscal geral Aristoteles Poeh, com relação ao requerimento de Alvaro França.

N. 5.575 — Ao Sr. Osorio Laureiro, oficial do Registro Civil em Sorocaba, solicitando informações sobre a certidão de idade de Euvaldo, filho de Antonio Monteiro de Carvalho e Silva.

N. 5.577 — Ao fiscal José Ignacio Valença Teixeira, referente ao requerimento de Frederico Kurt Zink.

N. 5.578 — Ao fiscal Octavio de Almeida Barbosa.

N. 5.579 — Ao professor Tercio Teixeira, relativamente à sua justificação, datada de 30 de maio proximo passado.

N. 5.580 — Ao fiscal José Ignacio Valença Teixeira, referente aos requerimentos de Betino Otton Barreto e Jesus Hazan.

N. 5.581 — Ao fiscal Walfrido Lima Costa, diretor da Academia de Comércio de Campos, transmitindo cópia do ofício do fiscal Nelson Pereira Rebel.

Carta n. 502 — Ao professor Jorge Figueira Machado.

Requerimentos despachados

Dia 25

Diplomas:

Pindaro Motta, guarda-livros (art. 55) pelo Instituto Comercial de Campos; Alarico de Almeida Arêas, Amaro Serpa de Araujo, Stesio Honório de Almeida, Santiago Carvalhido Filho, guarda-livros (art. 55) pelo Instituto Comercial de Campos; Oswaldo Mottino, guarda-livros (art. 55) pela Escola de

Comércio José Bonifacio; Felisberto Martins Garrido, contador pela Escola Comercial da Baía; Sylvia Freire de Souza, contadora pelo Instituto Guedes de Azevedo; José Salles Pimentel, Pedro Gloria Sobrinho, Amaro Joaquim Jorge, Jomar de Vasconcellos, contador pelo Instituto Comercial de Campos. — Deferidos.

José Antonio da Silva, guarda-livros (art. 55) pela Escola Livre de Comércio de Minas Gerais. — A Secção de Expediente para informar.

Herculano Jorge Esteves, contador pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro; Edmond Hippolyte Plard, perito contador pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade; Ivo Tomaz Gomes, perito contador pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade; Pindaro Motta, Alarico de Almeida Arêas, Amaro Serpa de Araujo, Stesio Honório de Almeida, Santiago Carvalhido Filho, guarda-livros (art. 55) pelo Instituto Comercial de Campos; Sylvia Freire de Souza, contadora pelo Instituto Guedes de Azevedo; José Salles Pimentel, Pedro Gloria Sobrinho, Amaro Joaquim Jorge e Jomar de Vasconcellos Vianna, contadores pelo Instituto Comercial de Campos. — Registrados.

Processos retidos:

Antonio Augusta Cardoso, Antonio Rotta, Tolstoi Cardoso, Edwin Phillip George Bromberg, Gentil Valerio Fernandes, Joaquim Ferreira do Amaral Filho e Augusto Julio Ferreira. — Confirmando o despacho anterior à vista da informação.

Edmar Carlos Noll e Waldemar Jojansson. — Faça-se o expediente, de acordo com o parecer.

Registros cancelados:

Victorio Emanuele Curti e Oswaldo Frossard. — Cancele-se o registro à vista da informação, fazendo-se o expediente que se tornar necessário.

Expediente da Secretaria

Offícios:

N. 5.582 — Ao diretor do Instituto Médio Italo-Brasileiro Dante Alighieri, pousando o pagamento da quota de fiscalização.

N. 5.583 — Ao diretor do Colegio Santo Amaro, acusando pagamento da quota de fiscalização.

N. 5.584 — Ao fiscal geral Aristoteles Ferreira Pires, respondendo ao seu ofício n. 466, de 9 do corrente.

N. 5.585 — Ao prefeito municipal de Descalvado, solicitando a indicação de um nome de pessoa idonea para fiscalizar a sucursal do Colegio Santo Antonio de Limeira.

N. 5.586 — Ao Sr. Arthur de Barros Coelho, comunicando que o seu requerimento foi indeferido.

N. 5.587 — Ao Dr. Waldemar W. Saripalá, autorizando a segunda chamada do aluno José Magalhães Machado.

N. 5.588 — Ao diretor da Academia de Comércio de Uberlândia, acusando seu ofício n. 3, datado de 16 do corrente.

N. 5.589 — Ao fiscal Cornelio Neves, acusando seu relatorio.

N. 5.590 — Ao fiscal Luiz Coelho da Silva, acusando a remessa de relatorio.

N. 5.591 — Ao fiscal Carlos Neumann.

N. 5.592 — Ao fiscal Nelson Pereira Rebel.

N. 5.593 — Ao fiscal Alfredo Augusto Pereira dos Santos.

N. 5.594 — Ao fiscal Benedicto Lino Soares.

N. 5.595 — Ao fiscal Mauricio Coelho Herbster Pereira.

N. 5.596 — Ao fiscal José Ignacio Valença Teixeira, acusando a remessa de seus relatorios.

N. 5.597 — Ao fiscal geral Aristoteles Ferreira Pires, comunicando a sua designação para uma visita à Academia Comercial de Sant'Anna.

N. 5.598 — Ao fiscal Mario da Silva Brasil, respondendo ao seu ofício de 31 de maio proximo passado.

N. 5.599 — Ao diretor da sucursal do Colegio Santo Antonio de Limeira, acusando o pagamento da quota de fiscalização.

N. 5.600 — Ao conferente da E. F. Oeste de Minas, respondendo ao seu ofício de 19 de maio proximo passado.

N. 5.601 — Ao chefe da Comissão de Reclamações da E. F. Central do Brasil, reclamando a entrega de uma caixa com diplomas.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Secretaria Geral

Expediente de 23 de junho de 1933

Comunicou-se:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que os exemplares dos doze preparados enumerados no ofício dessa Recebedoria n. 1.687, de 30 de maio último, são verdadeiros e dando conhecimento não constar na Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina que Augusto de Moraes Lion, tenha licença para negociar com preparados farmaceuticos. (Ofício n. E. 1.822.)

Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvement Company, Ltd., que não se tratando da atribuições dos medicos da Inspeção de Fiscalização da Medicina, a inspeção de saúde solicitada para Zeferino Sarmento de Moraes, só poderá a mesma ser feita, uma vez que essa caixa estabeleceu os honorarios que deverão ser pagos aos três medicos que farão parte da comissão, visto não se tratar de serviço publico. (Ofício n. E. 1.829.)

— Remeteram-se:

Ao Sr. Inspetor do Serviço de Fiscalização da Medicina, os atos de 21 de junho corrente, que suspendem por três dias os serventes dessa inspeção, Afonso Pereira dos Santos e Antonio Assumpção, por falta disciplinar. (Ofício n. E. 1.825.)

Ao Sr. inspetor de Higiene Infantil, a cópia do ofício n. 2.279, de 30 de maio último, do Sr. interventor no Distrito Federal, referente à Conferencia Nacional de Proteção à Infancia, que sob o patrocínio do Governo Federal e do Ministério da Educação, deve se realizar nesta Capital, em setembro proximo. (Ofício n. E. 1.827.)

Ao superintendente geral do Serviço de Enfermeiras, a portaria de 21 do corrente, referente à designação da mesma para, como presidente da "Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas Brasileiras", representar essa associação no Congresso Internacional de Enfermagem a se realizar de 10 a 15 de julho futuro, em Paris, e Bruxelas. (Ofício n. E. 1.832.)

Ao Sr. presidente da Cruzada Nacional de Educação, a importância angariada pelo Serviço de Profilaxia das Moléstias Contagiosas dos Olhos. (Ofício n. E. 1.830.)

— Agradecimento.

Ao Sr. diretor da Fundação Rockefeller, a remessa do relatório estatístico semanal dos Serviços de Fôbre Amarela, no Distrito Federal, durante a semana de 22 a 27 de maio último. (Ofício número E. 1.823.)

Ao Sr. diretor de Meteorologia do Ministério da Agricultura, a comunicação de ter assumido o cargo de diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola. (Ofício-número E. 1.826.)

Ao Sr. coronel comandante da Escola de Estado Maior, a comunicação de ter assumido o comando dessa escola. (Ofício n. 1.831.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio Carlos Baptista, pedindo uma colocação neste departamento. — De acordo com as informações, não há vaga. (Requerimento 33/336/12.)

Hermogenes Francisco de Novaes, pedindo sua efetivação como servente. — De acordo com as informações, não existe vaga. (Req. 33/89/20.)

Pelo Sr. diretor de Expediente:

Branca Duarte, pedindo averbação do tempo de serviço. — Prove o que alega. (Req. 33/296/16.)

INSPECTORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 22 de junho de 1933

Requerimentos despachados:

N. 308 — Cruz, Massoni & Comp. — Concedo 60 dias.

Dia 23

N. 310 — Viuva J. Vicente da Costa. — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Dia 22 de junho de 1933

Requerimentos despachados

N. 3.506, de Osmar Moura. — Pode funcionar.

N. 3.537, de Damasio Villela Monteiro. — Recorra, querendo à Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal.

N. 3.615, de Cunha & Filho. — Requerimento de interessado nova autorização.

N. 3.614, de J. Corrêa. — Aguarde o resultado da análise fiscal.

N. 3.610, de Agostinho José da Silva; n. 3.595, de João Manoel Gonçalves; n. 3.619, de Alvaro Ferreira dos Santos; n. 3.620, de Alfredo Gonçalves de Barros. — Certifique-se.

N. 3.414, de Abdalle Assd. — Arquivar-se, de acordo com a informação.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Papeis despachados pelo Sr. inspetor a 22 de junho de 1933:

Octacilio M. Fonseca, Isaura P. Costa Pereira, Fernando Gormezoni, Augusto Damasio de Sá, Maria L. P. Pereira, Armando Antonio Cunha, Antonio F. da Silva, José Vieira Goulart, Isnard & Comp., Ruth Magalhães, Antonio Camachi Filho, Manoel Sebastião Almeida e Antonio Ribeiro Xisto. — Deferidos.

Edgard Araujo, Hons Huber, Antonio Gomes Guimarães, Manoel Cids Luis, Laura Muniz de Souza, João Pinto Carvalhaz, Floriano Rodrigues, José Pinto Magalhães e Luiza R. Amaral. — Certifique-se.

Manoel Pinto Dique. — Compareça à S. de Expediente.

Alfredo F. Gomes Savedra, Maria da Gloria Costa, Anna de Jesus Juncal, Francisco P. Maura Brito Filho e Bernardina A. Amaral. — Certifique-se.

Joaquim Soares d'Assumpção e James Andren. — Compareça à S. de Expediente.

José Pinheiro S. Lima. — Indeferido.

José de Andrade e Candido Rodrigues. — Transfira-se.

Manoel Valerio do Valle e Antonio R. Linder. — Compareçam à S. de Expediente.

Ministerio da Fazenda

O Governo Brasileiro, por intermedio do Banco do Brasil, desejando minorar as dificuldades cambiais decorrentes da procura de letras para transferencia de quantias em mil réis possuidas pelos credores comerciais do Brasil e que se encontram acumuladas, aguardando oportunidade de transferencia, avisa aos interessados que concluiu acordos em Nova-York e em Londres que lhes facilita a remessa daquelas importancias nas condições delineadas abaixo:

1 — O Banco do Brasil fornecerá, dentro de 90 dias, a taxa oficial, aos possuidores de contas indisponíveis em mil réis, não excedendo 665 (seiscentos e sessenta e cinco) contos, o cambio necessario para a sua transferencia, integralmente, desde que as somas globais pedidas por esses possuidores não excedam as importancias de \$ US 1.000.000 (um milhão de dolares), para os interessados americanos e de £. 250.000 (duzentos e cinquenta mil libras esterlinas), para os outros interessados.

2 — As quantias em mil réis não transferidas de acordo com o paragrafo (1) serão recebidas pelo Banco do Brasil quanto aos interessados americanos até o dia 30 de junho proximo, para conversão a taxa de 134/65 por dolar e quanto aos demais, em data que será oportunamente anunciada, sendo a taxa de cambio acrescida de 5% e as transferencias feitas na forma abaixo mencionada.

3 — O Banco do Brasil receberá as importancias referidas no paragrafo (2) e o produto da conversão em dolares ou libras será acrescido de 12% (doze por cento) que representam os juros durante 3 (três) anos, a razão de 4% (quatro por cento) ao ano. O reembolso será feito em 72 (setenta e duas) prestações mensais de valores iguais, em dolares — moeda dos Estados Unidos — para os interessados americanos e em libras esterlinas para os outros.

4 — Do cambio proveniente da exportação serão reservados, pelo Banco do Brasil, os dolares e as libras esterlinas necessarios para o pagamento dessas prestações.

5 — Até final pagamento das 72 (setenta e duas) prestações mensais, reservadas as necessidades das mesmas, aos interessados participantes dos acordos será dada preferencia no suprimen-

to de cambio para as suas necessidades correntes.

Todas e quaisquer outras informações complementares serão fornecidas aos interessados americanos pelos Srs. Dillon, Read & Co., Nova-York, ou pelo presidente do Council of Inter-American Relations, também em Nova-York, até o dia 30 de junho de 1933; e aos demais pelos Srs. N. M. Rothschild & Sons, London, até o dia 15 de julho de 1933, e a todos indistintamente pelo Banco do Brasil e suas agencias.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1933 — Circular n. 76 — Declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devida execução, que, terminando a 30 do corrente mês, o prazo estabelecido no artigo 5º do decreto n. 22.262 de 28 de dezembro do ano passado, e não convido aos interesses fiscaes a sua prorrogação, recomenda providenciar no sentido de não mais permanecerem nos estabelecimentos comerciais artigos sujeitos ao imposto de consumo sem que estejam integralizadas as taxas devidas pelo mencionado decreto.

A fiscalização deverá colaborar com o comércio para exata cobrança do imposto, instruindo convenientemente os interessados e só agindo contra aqueles que se obstinarem ao cumprimento da obrigação legal. — Oswaldo Aranha.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio:

(*) N. 31.657, de 1933 — Luiz Ferreira de Almeida Guimarães, candidato classificado em concurso para provimento de lugares de agente fiscal do Imposto de Consumo, solicitando sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. ministro:

N. 16.667, de 1933 — Antonio Fileto de Sampaio Marques, Themistocles Cavalcanti de Albuquerque, Rosalvo Gomes da Resurreição, Dr. Pedro de Alcantara de Araujo, José Maria de Araujo, Francisco José dos Santos Werneck, Paulo Marino Pacca, Luiz Machado, Francisco Izidro Monteiro, José Pedro Sampaio, Antonio Guimarães de Campos, Luiz Nogueira de Paula, Nelson Nascimento Lopes, Alfredo Borges, Frederico Antonio Cardoso de Menezes e Souza, José Mauricio da Justa, Tibyriçá Nogueira Reys, José Americo Pinto da Silva, Cesar Maurity da Cunha Menezes, Xisto Vieira Filho, 1º tenente do Exercito Arlindo Maurity da Cunha Menezes, Osmundo Santos Pimentel, Pedro de Figueiredo, Joaquim Xavier de Barros, Joaquim Pedro da Motta, Paulo de Campos Porto e Laura Bastos Belchior, pedindo concessão de lotes do terreno devoluto, de propriedade da União, situado entre a rua Francisco Otaviano e Avenida Bhering, em Copacabana, nesta Capital. — De acordo com o parecer, indefiro os requerimentos de folhas.

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com incorrecção no "Diario Oficial" de 21 do corrente.

— Pelo Sr. diretor geral:

N. 44.295, de 1932 — Antenor Veloso Nunes Machado, agente fiscal do Imposto de Consumo, pedindo entrega de um documento. Em face dos esclarecimentos prestados, não há o que providenciar.

N. 32.102, de 1933 — Joaquim Luna, pedindo restituição de documentos. — Satisfaça a exigência do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de junho de 1933

Ao Sr. diretor do Domínio da União: N. 247 — Comunicando haver o Sr. ministro autorizado a admissão dos Srs. Basílio dos Anjos, Francisco de Carvalho Paiva e Joaquim Diomedes de Moraes para servirem como trabalhadores de campo na Administração da Diretoria do Domínio da União, no Estado do Rio Grande do Norte.

Dia 23

Ao Sr. diretor do Domínio da União: N. 259 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a Diretoria do Domínio da União a admitir os Srs. Benedito Alves do Valle e Joaquim Patrício do Rosario para servirem como trabalhadores de campo na Administração da mesma Diretoria no Estado de Minas Gerais.

— Ao sr. diretor da Despesa Pública: N. 255 — Solicitando providências afim de que seja facilitado o ingresso nas dependências da Diretoria da Despesa, do 2º oficial da Diretoria de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Enéas Carlos de Rezende, que, conforme comunicou a mesma Diretoria, está incumbido de acompanhar o andamento de todos os processos de interesse daquela Secretaria de Estado.

Idêntico aos Srs. diretores de Contabilidade do Ministério da Fazenda, da Receita Pública e do Domínio União.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 89 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao desfalque apurado contra o ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Adolpho Corrêa Rodrigues, resolveu impôr ao auxiliar técnico de 1ª classe, em comissão, da Contadoria Central da República, João de Souza Familiar, servindo na Sub-Contadoria Seccional, junto àquela Delegacia, a pena de suspensão por oito dias, com perda total de seus vencimentos, por ter pedido, mediante vale, dinheiro emprestado ao referido ex-tesoureiro.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 166 — Comunicando que mandou contar a antiguidade de classe do 4º escriptorário da Alfandega do Rio de Janeiro, Valentim João Pereira, a partir de 28 de junho de 1923, data em que foi nomeado para idêntico logar na Diretoria de Estatística Comercial.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 154 e 155 — Solicitando, de acordo com o despacho do Sr. ministro, seja fornecida uma caderneta quilométrica a cada um dos agentes fiscais d'Imposto de Consumo, no interior do Estado do Rio de Janeiro, Adhemar de Campos Caldas e Newton Brandão.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 49 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo refe-

rente ao inquerito administrativo em que foi apurado o desfalque contra o ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Adolpho Corrêa Rodrigues, resolveu impôr aos funcionários da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, José Neves da Fontoura e David Abtíbol de Barros, a pena de suspensão, por oito dias, com perda total dos seus vencimentos, por terem pedido, mediante vales, dinheiro emprestado àquelle ex-tesoureiro, quando no exercício de seus cargos na Seção do mesmo Imposto anexa à referida Delegacia Fiscal.

— Ao sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 176 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao desfalque apurado contra o ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Adolpho Corrêa Rodrigues, resolveu impôr a pena de suspensão, por oito dias, com perda dos seus vencimentos, aos serventuários da mesma repartição e da Alfandega de Porto Alegre, Arthur Estalle e José Silveira Gonçalves, por terem pedido, mediante vales, dinheiro emprestado àquelle ex-tesoureiro.

Retificação:

Na publicação, constante do "Diário Oficial", de 23 do corrente, à página 12.426, do despacho proferido pelo Sr. ministro no processo n. 17.993, de 1933, onde se lê "perdurando a de repressão", leia-se: "perdurando a de repreensão".

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 12.974, de 1933 — Requerimento do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, pedindo isenção do pagamento da quota de fiscalização. — Apresente certidão do acórdão, na forma da lei.

Dia 12

Processo n. 32.679, de 1933 — Requerimento de Francisco de Paula Alves da Silva, reclamando contra a Caixa de Pensões da Casa da Moeda. — Indeferido, de acordo com o parecer.

E' o seguinte o parecer do Dr. consultor da Fazenda:

"Não tem procedencia o pedido. O despacho ministerial sobre o caso resolveu que se respeitasse o que foi deliberado pela assembleia geral, dada a situação precária da caixa. Encaminho á deliberação superior."

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 21 de junho de 1933

Processo n. 36.110, de 1933 — Requerimento da Empresa Pomar Limitada sobre comprovação de camblo. — Proceda-se pela forma proposta, convidando primeiro a empresa a satisfazer o pagamento do selo do documento. Publique-se para conhecimento da interessada.

Circular n. 7 — O consultor da Fazenda Pública torna publico, para conhecimento das repartições averbadoras e dos interessados, que a União Geral dos Funcionários Civis do Brasil se acha habilitada a receber dos seus associados as mensalidades, mediante consignação em folha de pagamento.

A referida associação de classe está incluída no rol das sociedades isentas da

quota de fiscalização, de acordo com o parágrafo unico do art. 44 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Gabinete do Consultor da Fazenda, 23 de junho de 1933.

Dia 24 de junho de 1933

Offícios:

Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 640 — Encareço vossas providências no sentido de ser este gabinete informado dos motivos que determinaram a suspensão dos descontos na folha de pagamento de Edgar da Silveira Caldeira, inspetor de vigilância sanitária vegetal do Ministério da Agricultura, com exercício nesse Estado.

O referido funcionario fazia esse desconto em favor da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado para amortização de um empréstimo que contraira.

A Diretoria da Despesa informa que na guia de transferencia n. 133, de 25 de julho de 1932, á Delegacia Fiscal na Baía constava, com todos os esclarecimentos, a indicação daquele compromisso.

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 641 — Recomendo-vos que informéis, com a possível urgencia, si Sydney Americo Pacca, auxiliar agrônomo do Patronato Venceslau Braz, com séde em Caxambú, nesse Estado, percebe seus vencimentos por intermedio dessa delegacia e especificadamente quais as consignações que se acham em sua folha de pagamento.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de junho de 1933

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 545 — Transmittindo nos termos do chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, o processo fichado sob número 28.604, deste ano, originado por um requerimento da Companhia de Tecidos Paulista.

— Ao Sr. fiscal geral da Loterias:

N. 546 — Remetendo cópia do plano "O" da Loteria Federal do Brasil, comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 16 do corrente mês, aprovou o referido plano.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 547 — Solicitando providências no sentido de ser remetida a amostra que deixou de acompanhar o vossó officio n. 1.236, de 5 do corrente.

N. 548 — De ordem do Sr. diretor, solicita providências no sentido de ser enviada a esta diretoria a amostra requisitada pelo officio n. 122, de 4 do fevereiro ultimo, relativa ao processo n. 55.323, deste ano, em que é interessada a "The Caloric Company".

N. 549 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 35.031, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 1.631, publicado no Diário Oficial de 11 de maio ultimo, que deu provimento ao recurso interposto pela firma Irmãos Paciornick contra o ato da Delegacia Fiscal no Estado da Pa-

Paraná, que confirmou o da 1ª coletoria das rendas federais na Capital do mesmo Estado, que considerou sujeito ao imposto de consumo o produto de sua fabricação, proferiu, em data de 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer. Não apresentando o produto, objeto da consulta, todas as condições necessárias para gozar da isenção do imposto de consumo, referida no art. 5º, do decreto número 21.041, de 13 de fevereiro de 1932, dou provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para restabelecer a decisão proferida pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná."

O parecer emitido por esta diretoria, com parecer emitido por esta diretoria, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão n. 1.831, deu provimento ao recurso interposto pela firma Irmãos Paciornick, fabricantes de sabão, estabelecida em Curitiba, capital do Paraná, do ato da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, confirmatório do da 1ª coletoria daquela cidade, que considerou sujeito ao imposto de consumo os sabões das amostras juntas. O art. 5º, do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932, estabelece, como condições para a isenção do imposto de consumo, que os sabões, além de não serem prensados ou comprimidos, não tragam envoltórios de apresentação e se destinem exclusivamente à lavagem de roupas, casacas, etc.

Como reconhece o próprio acórdão, os sabões em apreço são prensados ou comprimidos, o que indica que lhes falta uma das qualidades exigidas para que gozem do benefício da isenção. Pouco importa — e disso não cogita o dispositivo legal — que os sabões sejam prensados ou comprimidos por esse ou aquele processo. O que a lei estabeleceu é que sejam prensados ou comprimidos e os sabões das amostras o são. Assim, concordando com os argumentos opostos ao acórdão pelo representante da Fazenda, opino pelo provimento do seu recurso e consequente restabelecimento da decisão da Delegacia Fiscal no Paraná."

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, está concebido nos seguintes termos:

"Confirmando decisão da coletoria federal de Curitiba, a Delegacia Fiscal no Paraná considerou sujeito ao imposto de consumo do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932, o sabão sem perfume, grosseiro, sem envoltório, para lavagem de roupa, casa, etc., mas prensado ou comprimido, de fabricação dos Irmãos Paciornick.

Em grau de recurso que tomou o número 1.155, o honrado Conselho de Contribuintes reformou, pelo acórdão número 1.831, aquelas decisões, para considerar isento aquele produto, por entender que a compressão apresentada resultara de seu próprio peso e que não é essa a condição estabelecida pela lei para a concessão daquela imunidade.

Recorro dessa decisão, contrária à lei e à prova do processo, para a superior autoridade de V. Ex.

O art. 5º do decreto n. 21.041 citado inclui entre as condições de isenção não serem os sabões prensados ou comprimidos. Ora, como o próprio acórdão ora recorrido reconhece, o sabão que

constitue objeto de consulta sofreu prensagem ou compressão.

Bastaria essa afirmativa para pôr em destaque a improcedência da conclusão.

Devo-se, porém, assinalar, por demais, que a asserção de que a compressão sofrida resultou apenas do molde próprio, além de não estar provada, pois não foi feita a necessária pericia, não permitiria decidir pela isenção, porque recusaria em emprestar à lei distinção inteiramente arbitrária, que ela não comporta. Pois quando fala em compressão ou prensagem não diz por que processo deve ser efetuada tal operação.

Não pôde, pois, subsistir o julgado ora recorrido, que viria alterar o verdadeiro sentido da lei, e importaria em facilitar a evasão do imposto, não só no caso em espécie, como em todos os outros analógicos que se apresentassem, por se tratar de decisão sobre consulta.

Nestas condições, confio em que V. Ex., Sr. ministro, haja por bem reformar essa decisão e restabelecer as anteriores, fundadas na verdadeira interpretação da lei."

— Ao Sr. Dr. 2º procurador da República:

N. 384 — Em resposta ao ofício número 239, de 17 de janeiro último, declara que a firma Amancio Rodrigues dos Santos, estabelecida à rua do Ouvidor n. 139, nesta Capital, foi multada por infração do Regulamento de Loterias, 15 vezes, nas seguintes datas:

10 de abril de 1927, 15 de junho de 1928, 10 de outubro de 1928, 30 de setembro de 1928, 17 de julho de 1929, 26 de outubro de 1929, 7 de janeiro de 1930, 26 de julho de 1930, 27 de julho de 1930, 29 de julho de 1930, 8 de novembro de 1930, 13 de janeiro de 1931, 8 de julho de 1931, 28 de julho de 1931 e 30 de julho de 1931.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 385 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a certidão 479 F. N., de multa, em nome de João Borges Lopes, à vista do apurado no processo 2.959, de 1933.

N. 386 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de pena da guia do exercício de 1928 e 1929, constantes das certidões ns. 9.385, série F. I., 6.476, série F. J., pelo predio n. 26, da rua Acará, à vista do que expõe a Recebedoria do Distrito Federal, em ofício n. 5.253, de 17 de junho de 1933.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 542 — Remetendo cópia do plano "O" da Loteria Federal do Brasil, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 1 do corrente mês, aprovou o referido plano.

N. 543 — Solicitando audiência, remete o processo fichado sob n. 20.743, deste ano, relativo a uma representação da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

N. 544 — Restituindo o auto número 1.994, lavrado em 14 de setembro de 1931, contra Dib Kazan, que se achava anexo ao processo n. 25.756, deste ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de S. Salvador:

N. 1 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 53.296, de 1931, em que a Companhia General de Aeropostale pede a isenção de direitos

de importação e demais taxas para um farol moderno de balisagem noturna e seus pertences, que se destina ao campo de aviação em Caravelas, proferiu, em data de 26 de novembro de 1931, o seguinte despacho:

"Autorizo, por equidade, o despacho livre de direitos e taxas, somente para os aparelhos e pertences precisos para a primeira instalação dos faróis nos campos de aviação nas cidades mencionadas na petição de fls. Dê-se ciência ao Ministério da Viação, transmitindo-se-lhe também cópia do parecer da consultoria da Fazenda.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 43 — Para o fim indicado na informação, remete o processo fichado sob n. 4.933, do ano próximo findo, em que é interessada a Companhia de Energia Elétrica Rio Grandense.

N. 917 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Ministério do Interior, em processo fichado sob n. 37.717, do ano em curso, concedeu, por despacho de 20 do corrente mês, isenção de direitos de importação e demais taxas para duas barricas contendo 400 copos de cristal, trazidas pelo vapor "Alcantara", que deverá chegar ao porto desta Capital no próximo dia 2 de julho. Os volumes referidos têm os números 41 e 42, e a marca M. R. E.

N. 918 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 37.104, deste ano, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede isenção de direitos e demais taxas, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 120 dias, para preenchimento das formalidades legais, para três milhões e quarenta e cinco mil quilos de carvão de pedra, constantes da inclusa primeira via da relação, devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro, proferiu, em data de 22 deste mês, o seguinte despacho: "Deferido, deves que o conhecimento de fls. 9 está revestido de todos os característicos inerentes ao seu fim. Autorizado o termo de responsabilidade, cabe à alfandega respectiva julgar da validade dos documentos necessários ao despacho".

N. 919 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 21.727, deste ano, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede isenção de direitos e demais taxas, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 120 dias, para preenchimento das formalidades legais, para 4 cabeças de cilindros, constantes da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro, por despacho proferido em data de 23 deste mês, deferiu esse pedido.

N. 920 — Em aditamento à ordem n. 915, de hontem datada, remete os documentos que instruíram o processo fichado sob n. 34.005, do ano em curso, que, por equívoco, deixaram de acompanhar a aludida ordem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 41 — Para os fins constantes do despacho, remete o processo fichado sob n. 16.070, do corrente ano, em que é interessada a Companhia de Fumos "Veado".

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

Dia 21 de junho de 1933

N. 2.347, de 1933 — D. Floripes Rodrigues Silva, habilitando-se ao montepio. — Satisfazam as exigências constantes da informação e parecer.

N. 16.813, de 1933 — DD. Zilda e Emilia Lopes de Oliveira, habilitando-se à reversão de meio soldo e montepio. — Satisfaz, preliminarmente, a exigência do parecer.

N. 15.352, de 1933 — D. Antonia Fernandes Davila, habilitando à pensão a que se julga com direito, nos termos do decreto n. 5.561, de 1 de novembro de 1928. — A requerente deve pleitear o que tem direito ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, na forma indicada no parecer.

Dia 23

N. 35.389, de 1933 — D. Euridice Pereira de Jesus, comunicando maioridade. — Satisfaz a exigência.

N. 34.258, de 1933 — D. Gilda Accioli de Brito, comunicando maioridade. — Dirija-se ao Ministério da Justiça. Resolva-se o título mediante recibo.

N. 23.459, de 1933 — José Hyppolito da Silveira, tutor dos menores Juracy e outros, pedindo transferência de pensões. — Séle, preliminarmente, o documento de fls. 6.

N. 15.611, de 1933 — D. Aurea Candida de Mello, solicitando certidão de contribuição para o montepio. — Satisfaz a exigência.

N. 35.403, de 1933 — D. Antonietta Nogueira Pinto, requerendo melhoria de pensão. — Próve a qualidade em que requer.

Diretoria do Dominio da União

Processo n. 4.086, de 1933 — Parecer do Exmo. Sr. ministro emitido no processo n. 4.086, de 1933 — Sr. Chefe do Governo Provisorio — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. os três inclusos volumes que formam o processo referente à concessão de terrenos de marinha à Municipalidade de São Vicente, no Estado de São Paulo. Devo declarar a V. Ex. que, em linhas gerais, estou de acordo com as sugestões que, em seu parecer, faz o Sr. diretor do Dominio da União e, para o qual, encareço sua preciosa atenção, para melhor conhecimento do assunto. Para solucionar-lo, proponho: a) declarar irrita a concessão feita por V. Ex. à Municipalidade de São Vicente, em 9 de maio de 1927, para utilizar-se dos terrenos em lido, como logradouros públicos, pelo inadimplemento das condições; b) manter a decisão ministerial que negou aprovação ao ato da Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o aforamento desses terrenos a Sylvio José Vilardo; c) emprazar aquela municipalidade a apresentar a este ministerio, dentro do prazo improrrogavel de 90 dias, as planilhas e projeto dos melhoramentos que ali pretendo efetuar, reduzindo-se a área da concessão ao limite mínimo necessário às avenidas, ruas ou praças, exigidos pelo interesse urbano; d) dividir a área restante em lotes que serão aforados de acordo com a legislação vi-

gente; e) proceder-se no mais, de conformidade com o parecer a quem me referi. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1933. — *Aranha*.

Despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio de 14 de junho de 1933, exarado no mesmo processo: Aprovo o parecer. Em 14-6-1933. — *Getulio Vargas*.

Ainda o despacho do Sr. ministro: Cumprase. Rio, 17-6-1933. — *Aranha*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de junho de 1933

Offícios:

N. 1.077 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, solicitando providências no sentido de ser devolvida a esta diretoria o empenho n. 1, na importância de 3:500\$000.

N. 1.078 — Ao contador seccional do Ministerio da Fazenda, o mesmo assunto supra.

N. 1.079 — Ao superintendente da The Leopoldina Railway, solicitando o fornecimento de uma caderneta quilométrica, com o percurso de 3.000 quilômetros para o inspetor regional desta diretoria, Sr. Milton Ramos.

N. 1.080 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, solicitando providências junto à Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser fornecido ao inspetor regional desta diretoria, senhor Milton Ramos, uma caderneta quilométrica com o percurso de 3.000 quilômetros.

N. 1.081 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do empenho de despesa, numero 39, na importância de 205\$000.

N. 1.082 — Ao contador seccional do Ministerio da Fazenda, o mesmo assunto supra.

N. 1.083 — Ao delegado geral do Imposto sobre a Renda, comunicando que o defeito verificado na instalação elétrica dessa delegacia, se limitou apenas a um suporte frágil.

N. 1.084 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, transmitindo o processo relativo ao requerimento de Oldemar Francisco das Chagas, pedindo que lhe seja expedida a carta de aforamento de terreno, lote 2, da rua Nestor, por isso que não se trata de uma concessão feita. (Processo n. 158-30/931.)

N. 1.085 — Ao delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, enviando o processo relativo à aquisição do terreno destinado ao edificio da sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, nesse Estado, recomendando providências para que sobre o mesmo assunto se pronuncie a administração deste dominio, junto a essa delegacia fiscal, tendo em vista a informação da Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia. (Processo n. 32.015, de 1933.)

N. 1.086 — Ao delegado fiscal no Estado de Mato Grosso, remetendo o processo relativo às obras de reparo e ampliação da ponte de descarga de Corumbá, e da construção de um abrigo ou galpão, para lanchas da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, recomenda para que sobre o mesmo assunto se pronuncie a administração desta diretoria, nesse Estado. (Processo n. 24.287, de 1933.)

N. 1.087 — Ao delegado fiscal no Estado da Bahia, devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito à rua do Cortume, distrito dos Mares, nessa capital, pretendido por Virgínio Manoel da Barbuda, recomenda o encaminhamento do processo à administração deste dominio, afim de que sejam esclarecidas as dúvidas constantes da informação da sub-diretoria, junta por cópia. (Processo n. 57.984, de 1932.)

N. 1.088 — Ao delegado fiscal no Estado de Maranhão, remetendo o processo referente a uma carta de Benedicto Castro Cardoso, com relação à compra do predio da rua Niza Rodrigues n. 309, na capital desse Estado, recomenda que sobre o mesmo assunto se pronuncie a administração desta diretoria, junto a essa delegacia fiscal. (Processo n. 22.081, de 1933.)

N. 1.089 — Ao Sr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, encaminhando o processo referente às terras dos Munizes, hoje pertencentes à União, situadas no municipio do Rio Bonito, nesse Estado, solicitando providências no sentido de que essa procuradoria tome as medidas necessarias para o cumprimento do despacho do senhor ministro, exarado no mesmo processo. Outrossim, pede comunicar a esta diretoria, a data em que julgar oportuna a execução do serviço de cadastro a que se refere o final do parecer desta repartição constante do mesmo processo. (Processo n. 67.533, de 1932.)

N. 1.090 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio, transmitindo o processo relativo a terrenos de marinha, sitos no municipio de Mangaratiba, nesse Estado, recomenda no sentido de ser o mesmo processo encaminhado à administração desta diretoria, para apreciar o assunto em apreço. (Processo numero 7.325, de 1924.)

Dia 23

Offícios:

N. 1.091 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Solicitando providências para serem enviados a essa Diretoria 10 livros de acordo com o modelo junlo.

N. 1.092 — Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos — Declarando que para ser efetivado, em escritura pública, o acordo celebrado entre essa inspetoria e o Sr. Caetano Baptista, relativo à seccção de bemeitorias existentes na bacia hidrografica do Rio da Prata do Caburá, situada em terras adquiridas pelo Governo Federal aos herdeiros de Maria Alves de Paiva, torna-se necessario que o interessado com o título habilitado de sua propriedade as bemeitorias em causa, e que os mesmos estão quitos com os impostos federais e municipais e, bem assim, que não estão gravados com hipotecas legal ou convencional. (Processo n. 22.441, de 1933.)

N. 1.093 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remetendo o processo relativo ao requerimento de Benedicto Ferreira Neto, arrendatario de 100 alqueires de terra situada em Piranema, pedindo para que fosse feita uma redução nas prestações de arrendamento do contrato que então assinára, por isso que se trata de uma concessão feita. (Processo n. 62.182, de 1929.)

N. 1.094 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio — Remetendo o processo em que Saturnino Ribeiro de Almeida, pede por aforamento 11m,50, de terreno de marinha, em Itacurussá, nesse Estado, recomenda para que sobre o mesmo assunto se pronuncie a Administração desta Diretoria junto a essa Delegacia Fiscal. (Processo número 10.855, de 1933.)

N. 1.095 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio — Transmittindo o processo em que Felipe Gomes de Mattos, foreiro do terreno da Rua Pereira Nunes n. 89, em Icaraí, nesse Estado, pede licença para transferir o domínio útil a José do Prado Jordão, recomenda que sobre o mesmo assunto se pronuncie a Administração desta Diretoria junto a essa Delegacia Fiscal. (Processo número 32.912, de 1933.)

N. 1.096 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio — Enviando o processo em que A. Silva Reis & Comp. pede por aforamento 185m,85, de terrenos de marinha e acrecidos fronteiros entre Itacurussá, Parati e Mangaratiba, nesse Estado, recomenda que sobre o mesmo assunto seja ouvida a Administração desta Diretoria junto a essa Delegacia Fiscal. (Processo n. 10.847, de 1933.)

N. 1.097 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio — Remetendo o processo em que José Caetano Alves de Oliveira Junior, pede por aforamento 14 metros de terreno de marinha em Itacurussá, Mangaratiba, nesse Estado, recomenda que sobre o mesmo assunto seja ouvida a Administração desta Diretoria junto a essa Delegacia Fiscal. (Processo n. 10.848, de 1933.)

N. 1.098 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco — Restituindo o processo relativo ao recurso interposto por Adelheid Borstelmann Luhr, Alice Borstelmann Wittrock, Elsa Paschen Borstelmann, Marietta Borstelmann e Hans Borstelmann, sobre a avaliação dada por esta Diretoria, à margem direita do Rio Capibaribe, na parte leste onde se acha edificado o prédio n. 380 da rua Bemfica, em Madalena, município dessa Capital, comunica que o Sr. ministro, em data de 5 de maio último, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, dando provimento em parte, ao recurso de fls., para que o valor do terreno seja fixado em 5\$, por metro quadrado. (Processo n. 1.033, de 1933.)"

N. 1.099 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco — Devolvendo o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha, anexo ao terreno próprio beneficiado com o prédio n. 198, antigo 14, da rua do Bemfica, no lugar "Madalena", freguesia de Afogados, município dessa Capital, pretendido pelo Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, recomenda para que sobre o mesmo assunto seja ouvida a Administração desta Diretoria junto a essa Delegacia Fiscal. (Processo n. 59.015, de 1932.)

N. 1.100 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará — Transmittindo o processo relativo ao aviso n. 3.938, de 26 de agosto de 1927, do Ministério da Marinha, relativo à ocupação indevida de terrenos de marinha, vizinhos à Estrada de Ferro de Sobral, nesse Estado, recomenda que seja ouvida a Administração desta Diretoria nesse Estado junto a essa Delegacia Fiscal. (Processo número 71.580, de 1932.)

N. 1.101 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia — Devolvendo o processo encaminhado por ofício n. 282, de 16 de maio do corrente ano, relativo à noção de aforamento de um terreno de marinha, sito na testada das Fazendas Boa Vista, Coqueiro e São Caetano, no Distrito de Pirajá, município dessa Capital, pretendido pela Société de Construction du Port de Bahia, recomenda no sentido de ser o mesmo processo encaminhado à Administração deste Domínio junto a essa Delegacia Fiscal, afim de que sejam satisfeitas as exigências formuladas pela Sub-Diretoria dos Serviços de Engenharia, desta Diretoria, na informação junta, por cópia. (Processo n. 22.991, de 1933.)

Telegramas:

N. 98 — Ao Sr. administrador do Domínio da União no Estado de São Paulo — Pedindo informação sobre o próprio à rua Araguaia n. 47, freguesia do Braz, nesse Estado.

N. 99 — Ao Sr. Aristidos Figueiredo — Sobre a instalação da Administração do Domínio da União, nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 23 de junho de 1933

Requerimento de D. Violeta Valverde. — Apresente a requerente certidão das importâncias pagas como amortização da dívida que tem para com a União, resultante da aquisição dos prédios números 50 e 52, da praça Arthur Bernardes. (Processo n. 12.467, de 1933.)

Requerimento de Candido José Gomes. — Satisfaca o requerente as exigências da Seção Administrativa afim de ter prosseguimento o processo. (Processo n. 381, de 1932.)

Requerimento de Maria José Ferreira. — Preliminarmente deve a interessada fazer prova do pagamento dos fóros, desde 1909 até o presente exercício, de acordo com a circular n. 55, de 26 de novembro de 1921, o selar o documento de folhas 2. (Processo n. 21.618, de 1932.)

Requerimento de Paulo Luz de Araújo Cesar. — Prove a qualidade de foreiro ou apresente escritura de aquisição do terreno a que se refere. (Processo n. 31.898, de 1933.)

Requerimento de Honorio dos Santos Pimentel. — Satisfaca requerente a exigência da Seção Administrativa, afim de ter prosseguimento o processo de n. 29.950, de 1921.

Requerimento de José Silvino de Lima Torres. — Compareça a esta administração para tomar conhecimento do andamento do processo. (Processo número 7.193, de 1933.)

Requerimento de Oscar Passos. — Apresente o requerente certidão das prestações pagas para amortização do débito proveniente da aquisição do imóvel, afim de ter prosseguimento o processo. (Processo n. 59.494, de 1932.)

Requerimento de Balthazar Ornellas. — Compareça o requerente a esta administração para tomar conhecimento das providências necessárias ao andamento do seu processo, e prestar as devidas informações. (Processo n. 54.445, de 1923.)

Dia 24

Requerimento de Hugo Martins Ferreira. — Tendo sido verificado, em visita realizada, a existência de um prédio construído no terreno, cuja trans-

ferencia é objeto do presente processo, compareça o requerente a esta administração afim de prestar os esclarecimentos necessários. (Processo n. 43.719, de 1932.)

Requerimento de João Carlos da Silva Couto. — Apresente prova de quitação de fóros desde 1927 até o presente exercício, na importância de 77\$400 anuais, no total de 542\$080, e selar os documentos de folhas 7, 9 a 14 e 19. (Processo n. 53.544, de 1925.)

Requerimento de Carlos Bayma de Oliveira. — Satisfaca o requerente as exigências da Seção Administrativa. (Processo n. 36.416, de 1933.)

Requerimento de Amadeu Ferreira & Comp. — Compareça a firma requerente, por intermédio de seu representante, para tomar conhecimento da maneira como deverá proceder. (Processo n. 34.080, de 1933.)

Requerimento de Silvino Elvidio Bezerra Cavalcanti. — Satisfaca o requerente as exigências da Seção de Engenharia. (Processo n. 27.960, de 1933.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Precatórios despachados:

Juiz da Quarta Pretoria (Original, entrega de 300\$ a favor de Humberto da Rocha Soares. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 3.736 — Hermogenes & Comp. — De acordo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro próprio, devendo a importância respectiva ser paga dentro de três dias.

N. 9.242 — Reynaldo M. C. de Aragão. — Idem.

N. 10.760 — A. Dias Pinho. — Idem.

N. 8.537 — Jamal & Comp. — Idem.

N. 8.230 — Felipe Gresman. — Idem.

N. 966 — F. Augusto Vieira. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 10:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 6.776 — Produção Meridional Ltd. — Em face do informado, transfira-se. Imponha a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.709 — Majer Leizer Zaker. — Proceda-se à inscrição proposta.

N. 11.499 — Irineu Rodrigues. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponha a multa de 100\$000, mínimo da lei.

Autos de infração:

N. 1.619, de 1932, contra Geraldo Viana Filho. — De acordo com o parecer e na forma do disposto no artigo 68, § 4º do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, deferido.

N. 1.081, de 1932, contra Ordemar Pereira Vilela — Vilela & Mendes, sucessores de Ordemar Pereira Vilela, remeteram pela Estrada de Ferro Central do Brasil, à Empresa de Armazéns Frigoríficos, nesta Capital, 23 latas, rotuladas, numeradas, de 1 a 23, contendo 230 quilos de manteiga, mercadoria que transitou pela dita estrada desacompanhada da nota de venda e dos selos respectivos.

Por ocasião da retirada da mercadoria da estação de São Diego, a destinatária não apresentou os selos e nota.

sendo por isso apreendidas as ditas 23 latas e lavrado o auto de fls. 3, por infração dos arts. 81 e 111, § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Ordemar Pereira Vilela.

Defendendo-se, o autuado alega que houve retardamento na apresentação da nota e dos selos por parte da destinatária da mercadoria, a qual, desejando retirá-la com urgência, requereu e obteve o pagamento de novos selos, quando o produto seguiu para o destino acompanhado de todos os encargos e onus fiscais. Juntou o autuado uma nota de venda sob o n. 38, de 6 de abril, bem como 160 selos da taxa de \$010, marcados com as iniciais "V. & M.", no verso das quais encontram-se, por extenso, o numero da aludida nota e a data 6 de abril, nota e selos que lhes foram devolvidos pela destinatária da mercadoria, a seu pedido, bem como do conhecimento da Estrada de Ferro Central referente às 23 aludidas latas.

No caso não se deu a infração do artigo 81, capitulada no auto de fls. 3, por isso que, na execução constante da letra e, desse artigo está a manteiga acondicionada em latas de mais de quatro quilos, e as latas remetidas eram de peso de 10 quilogramas.

Assim, estava o autuado na obrigação de fornecer ao comprador a nota ou fatura devidamente numerada, de que trata o artigo 111, parágrafo 1º, letra a, e remeter ou entregar com a manteiga acondicionadas em volumes de mais de quatro quilos as estampilhas correspondentes, conforme preceitua o parágrafo 13, letra d, do artigo 111.

A nota e as estampilhas, conforme estabelece o artigo 122, do decreto citado, só devem acompanhar a mercadoria para serem entregues ao destinatário, quando ela não se destina a despacho pelas estradas de ferro, companhias de navegação ou empresas de transporte.

Ora, tendo vindo a mercadoria pela estrada de ferro, a formalidade estabelecida no artigo 122 não podia ser observada. Cumpria ao autuante ter intimado o destinatário a apresentar os devidos efeitos para, de acordo com o artigo 124, do aludido decreto, entregar a mercadoria e, se essa exigência não tivesse sido satisfeita, lavar o auto por infração do artigo 111, parágrafo 1º, letra e, e parágrafo 13, letra d, mas, nunca do artigo 81.

A nota de venda e os selos referentes às 23 latas apreendidas, foram remetidas ao destinatário da mercadoria, como provado está deste processo, tendo chegado às suas mãos com atraso.

Em tais condições, determino o arquivamento do presente processo.

N. 237, de 1933, contra Alonso Paredes & Gonçalves — A autuada, no dia 4 de abril ultimo, deu saída da sua fabrica a 23 meias garrafas de cerveja de alta fermentação, com estampilhas carimbadas com a data de 1 do mesmo mês, mercadoria apreendida no caminhão n. 2.672, de sua propriedade.

Defendendo-se, apresentou uma nota de venda datada de 1º de abril, da qual consta a devolução de duas duzias de meias garrafas e a dedução da respectiva importância, alegando ter sido obrigada a dar saída a dita mercadoria no dia 4, devido à pouca saída que tem os recipientes de meia garrafa.

Essa alegação, no entanto, não invalida o auto de fls., porquanto, o parágrafo unico do artigo 1º do decreto numero 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, só permite a saída da cerveja devolvida se as estampilhas tiverem a data do dia anterior. No caso, a cerveja carimbada com a data de 1º de abril, só devia sair no dia 2 e não no dia 4 como aconteceu.

Em tais condições, não sendo aceitáveis as alegações da defesa, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Alonso Paredes & Gonçalves, a multa de cinco contos de réis (5:000\$), máximo do artigo 1º, parágrafo unico, do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 154, de 1933, contra Antonio Mateus dos Santos e Alves, Souza & Comp. Ltda. — No estabelecimento varejista de Antonio Mateus dos Santos foram encontradas seis garrafas de cerveja de alta fermentação, sem o devido selo e sessenta devidamente seladas com estampilhas datadas de 20 de março ultimo, data em que foi lavrado o auto de fls. 3, todas de fabricação da firma Alves, Souza & Comp. Limitada, sendo apreendidas as seis garrafas não seladas e lavrado o dito auto, por infração do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Na defesa de fls. 5, Alves, Souza & Comp. Ltda., confessam a falta prevista no citado art. 81, protestando quanto à capitulação do art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 22.495, acima referido.

Antonio Mateus dos Santos, na defesa de fls. 7, alega que, tendo recebido a mercadoria horas antes da autuação, reclamara de Alves, Souza & Comp. Ltda., os selos para as seis ditas garrafas e aguardava a solução do caso quando recebeu a vista dos autuantes, tendo estes encontrado intactas, não só as seis garrafas sem selo como também as sessenta devidamente seladas.

Os autuantes capitularam as infrações dos dispositivos acima referidos e declararam no auto:

"fizemos apreensão da dita mercadoria, a saber — das seis garrafas de cerveja encontradas em contravenção."

Declararam ainda, no mesmo auto:

"que sessenta garrafas estavam seladas e carimbadas com a data de hoje."

Essas declarações demonstram claramente que não houve infração do art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 22.495, mas, tão somente, a do art. 81, do decreto n. 17.464, de 1926, porquanto as estampilhas apostas às 60 garrafas se achavam revestidas das formalidades exigidas no primeiro dos dispositivos citados e, por isso mesmo, não foram apreendidas, não se tratando de estampilhas com datas anteriores às da vespéra da saída da fabrica de que cogita o parágrafo unico do mencionado art. 1º.

A venda, ou exposição à venda de mercadorias sem selo continua a ser regulada pelo art. 81, do decreto n. 17.464, que não foi revogado.

O decreto n. 22.495 foi baixado para coibir o aproveitamento de selos servidos, falta esta muito mais grave do que a prevista no art. 81, do decreto n. 17.464.

Se considerarmos que a mercadoria sem selo possa ser equiparada àquela que traz a estampilha sem datas ou com estas emendadas, chegaremos ao absurdo de equipará-las também ao produto em que fôr aplicado selo servido.

Foram encontradas em contravenção apenas seis garrafas de cerveja sem o devido estampilhamento, é o que reza o auto, e é essa falta que deve ser punida.

Nessas condições, não se tratando de desclassificação de infração, mas de capitulação errada, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho às firmas Antonio Mateus dos Santos e Alves, Souza & Comp. Limitada, a cada uma, a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro do prazo de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 641, de 6 de agosto de 1930 — Contra as firmas Alberto Andrade Simões e Rocha Passas & Comp. foram lavrados os autos de fls. 7 e 19, por terem sido apreendidos em poder da firma Passos Farias & Comp., hoje Rocha Passas & Comp., estabelecida à rua General Camara n. 104, sete conhecimentos de carga sem estarem seladas, sendo cinco emitidas pela firma Alberto de Andrade Simões, estabelecido com escritório de despacho à rua do Ouvidor n. 26, 1º andar, e dois pela firma Rodolpho de Souza & Comp., à rua Municipal n. 34, sobrado.

Esses documentos, conforme estabelece a tabela B, parág. 3º, n. 3, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, estão sujeitos ao selo de 1\$ cada um.

Não obstante já haver sido resolvido por esta repartição que tais documentos não incidem no aludido selo, as decisões deste ministerio constantes das ordens us. 113 e 183, de 23 de setembro de 1931 e 8 de março de 1932, da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal na Baía, deixaram bem esclarecido que o selo incide sobre o documento com os característicos de um conhecimento de carga ainda que não tenha assinatura.

Continuando, dizem as citadas decisões:

"A Fazenda Nacional não interessa as controversias jurídicas sobre a validade da ata escrita, cumprindo-lhe verificar, tão somente para efeito do pagamento do imposto devido, a forma extrínseca da ata."

Note-se, além disso, que tais documentos foram apreendidos em casas comerciais, fóra, portanto, dos arquivos das companhias emissoras desses conhecimentos de carga; e

Considerando que na forma do n. 3, parág. 3º, da letra B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, os conhecimentos de carga estão sujeitos ao imposto do selo na razão de 1\$000:

Considerando que esse selo deverá ser pago dentro de oito dias, contados da data da expedição da carga, art. 23 n. 8;

Considerando que a falta de assinatura do documento não pode invalidá-lo para o efeito de privar a Fazenda Nacional de cobrar o imposto devido;

Considerando, finalmente, que provada como está a infração, não ha como justificar o modo por que vem procedendo as autuadas com evidente má fé:

Resolvo, pelo que mais consta de todo este processado, das informações do autuante e de acordo com o art. 60, letras A e C, combinado com o art. 68, parágrafo 8º, do mencionado regulamento, impor a cada uma das firmas as seguintes multas:

A Alberto de Andrade Simões, réis 250\$, a Rodolpho de Souza & Comp., réis 100\$ e a Passos Farias & Comp. ou Rocha Passos & Comp., 500\$, com a obrigação de pagarem com revalidação de selo dos documentos apreendidos.

Intimem-se para pagamento, dentro do prazo de 30 dias, e sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

(*) Auto n. 436, de 16 de maio de 1933, contra a Companhia Brasileira de Cinemas — Consta do presente processo:

Que no dia 16 de maio ultimo, o agente fiscal dos impostos do consumo, Sr. Deodoro Luiz da Silva Pessoa, e o auxiliar da fiscalização de impostos internos, Sr. Edgar Bocayuva, lavraram o auto de infração e apreensão de fls. 4, que tomou o numero 436, contra a Companhia Brasileira de Cinemas, proprietaria dos estabelecimentos cinematograficos, "Odeon", "Gloria", "Palacio Teatro" e "Imperio", por infração do art. 1º, do decreto n. 21.335, de 29 de abril do ano passado, isto é, pelo fato de não ter aquela companhia aplicado o selo, estampilha ou fórmula, creado para a cobrança da taxa de Educação e Saude, nos bilhetes de entrada nos referidos estabelecimentos de diversão, nos quais é cobrado por meio de estampilhas ou fórmulas especiais, o imposto municipal de 10 %, sobre teatros e outras diversões; fizeram apreensão de grande parte dos canholes de tais bilhetes referentes aos dias 10 a 13 do referido mês de maio; e intimaram a citada companhia, na pessoa do seu diretor-gerente, Sr. Ademar Leite Ribeiro, para apresentar defesa no prazo legal de 30 dias, o qual se recusou a assinar o referido auto, sob alegação de que bilhete de entrada nos estabelecimentos cinematograficos não é documento sujeito ao imposto do selo, para obrigar ao pagamento da taxa de Educação e Saude:

Que a referida companhia, pelo seu diretor-gerente, no auto declarado, apresentou defesa no prazo legal, contestando a legalidade da cobrança da taxa de Educação e Saude, nos bilhetes em questão, por não estarem eles sujeitos ao imposto do selo, conforme já declarou a Diretoria da Receita para a Delegacia Fiscal em Belo Horizonte. e

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

O Sr. ministro da Fazenda, pela circular n. 1, de 6 de janeiro ultimo (fls. 6, 7, 13 e 14);

Que, recebida a defesa, foi o processo informado pelos autuantes, que sustentam a legalidade do seu ato e podem seja o auto julgado procedente, depois de terem feito considerações sobre o que se deve entender por documento sujeito á taxa de Educação e Saude, e criticarem o despacho desta Diretoria, marcando-lhes o prazo de 24 horas para informação do processo.

O decreto n. 21.335, de 29 de abril do ano passado, no artigo 1º, institui a taxa fixa de \$200, sobre todos e quaisquer documentos sujeitos ao selo federal, estadual ou municipal, taxa que não incidirá, porém, sobre a correspondência postal; e, no parágrafo unico desse mesmo artigo, declara que essa taxa, denominada de Educação e Saude, será cobrada em estampilha propria, a ser aposta aos documentos de que trata o referido art. 1º.

No artigo 7º, determina:

São extensivas ao selo ora creado, em tudo que lhe forem applicaveis, as disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926,

isto é, mandou aplicar ao selo especialmente creado para a cobrança da taxa de Educação e Saude, as disposições do regulamento do imposto do selo, vigente no momento, que era e ainda é o referente ao citado decreto n. 17.538, sem que, entretanto, se possa concluir que a taxa de Educação e Saude seja imposto do selo, pelo simples fato de ter sido adotado um selo especial para a sua cobrança — é e continua a ser, de fato, uma taxa especial, com um fim especial, cobrada por meio de uma estampilha, fórmula ou selo, também especial e sem valor para qualquer outro fim.

O art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 21.452, de 30 de maio do ano passado, legislando sobre o "Fundo de Educação e Saude", determina que:

"As multas provenientes de infrações dominadas no decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, na parte relativa á taxa de "Fundo de Educação e Saude", serão escrituradas como receita do mesmo fundo."

Neste artigo, ainda manda o legislador que as disposições penais do regulamento do imposto do selo sejam applicadas nos casos de infrações do regulamento da taxa de Educação e Saude, sem, entretanto, considerá-la ou dar-lhe o caracter de imposto do selo.

Na circular n. 91, de 17 de agosto do ano passado, que dá instruções para a cobrança, applicação, escrituração, etc., etc., da taxa de Educação e Saude, o Sr. ministro da Fazenda, interpretando o art. 1º do decreto n. 21.335, declarou que a taxa fixa de \$200, creada para a instituição do "Fundo de Educação e Saude", a que se refere o regulamento anexo ao decreto n. 21.452, recai sobre todos e quaisquer documentos que estejam sujeitos ao selo federal, estadual ou municipal, nos termos do primeiro daquelles decretos.

Nesse ato do titular da pasta da Fazenda, encontram-se as mais positivas manifestações de não ser a taxa de

Educação e Saude imposto do selo, porém uma taxa especial, constituindo fundo também especial e escrituração especial, para ter applicação especial a determinados serviços.

Continuando as dúvidas sobre a applicação do selo para a cobrança da taxa de Educação e Saude, nova circular foi expedida, sob n. 1, de 6 de janeiro ultimo, assinada por aquêle titular, em que declara que a taxa de Educação e Saude, a que se refere o decreto n. 21.335, de 1932, recai sobre todos os contratos e atos enumerados nas tabelas A e B, anexas ao regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, bem como sobre os mesmos atos ou contratos também sujeitos a selo estadual ou municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos respectivos Estados e municípios, feita a exceção quanto ao cheque, em face do decreto n. 21.602, de 6 de julho do ano findo; ficando entendido não incidir na referida taxa, não somente o selo postal, mas também as fórmulas estabelecidas para cobrança de outros impostos federal, estadual ou municipal.

Este ato do Sr. ministro da Fazenda dissipou todas as dúvidas que poderiam existir a respeito da applicação do selo representativo da taxa de Educação e Saude, dando ao texto da lei a sua verdadeira interpretação, pois, o legislador, quando sujeitou á taxa de Educação e Saude, todos e quaisquer documentos sujeitos a selo federal, estadual ou municipal, nenhuma exceção fez, deferiu-se a todos os atos escritos, obrigados ao selo representativo do "imposto do selo", quer federal, estadual e municipal, e não a estampilha, fórmula, ou selo adotado para a cobrança de outros impostos que não o do selo, regulado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

É evidente que a expressão — sobre todos e quaisquer documentos sujeitos a selo federal, estadual e municipal — empregada no decreto 21.335, que institui a taxa de educação e saude, abrange todo e qualquer ato que reduzido a escrito estiver compreendido nas disposições do regulamento do imposto do selo federal, aprovado pelo decreto numero 17.538, ou nos dispositivos das leis estaduais e municipais, sobre o imposto do selo; porque todo ato reduzido a escrito, constitue documento comprovante do pensamento ou da vontade do seu feitor, e esse documento, conforme a sua natureza, denominar-se-á petição, recibo, contrato, alvará, escritura, etc., etc., obrigado á taxa de educação e saude, se compreendido nas disposições de qualquer regulamento do imposto do selo federal, estadual e municipal. Aquellas circulares, portanto, não exorbitaram, não foram além do pensamento do legislador, expresso naquêllo decreto, quando, interpretando aquêllo dispositivo, declararam que a taxa de educação e saude recai sobre todos os contratos e atos enumerados nas tabelas A e B, anexas ao regulamento baixado com o decreto numero 17.538; escapando, porém, da sua incidencia, somente o selo postal e as formulas estabelecidas para cobrança de outros impostos — federal, estadual e municipal.

Existe, quer no decreto 21.335, quer em todos os outros posteriores, e ainda nas circulares referidas erro ou lapso,

quando fazem referencia a imposto do selo municipal, porque a competencia de legislar sobre o imposto do selo é privativa da União, conforme estatue o art. 7º n. 3, da Constituição Federal que, por exceção, permite aos Estados decretarem taxa de selo quanto aos atos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia (art. 9º, paragrafo 1º, n. 1, da Const. Fed.); sendo, portanto, vedado aos municipios, legislar sobre taxa de selo.

Carlos Maximiliano comentando aquele art. 7º, n. 3, assim doutrina:

171 — Sobre as taxas de selo, máu grado opiniões contrarias de juristas, vingou a doutrina de que só a União pôde cobrá-las sobre todos os atos regulados por lei federal, e, vice-versa, os Estados tributarão privativamente os atos regradados por lei regional — As escrituras publicas, embora lavradas por funcionarios do fóro local, levam selo federal; ao passo que nos processos administrativos, ou judiciais, perante autoridades estaduais, é usado o selo estadual.

Assim se não pensou sempre. Alguns governos regionais decretaram leis que impunham selo proporcional sobre contratos; porém, submeteram-se e revogaram-nas desde que appareceu o regulamento federal vigente até hoje e publicado com o decreto numero 3.584, de 22 de janeiro de 1900, para a execução da lei n. 585, de 31 de julho de 1899, a qual fixou, pela forma acima exposta, a *competencia dos poderes nacionais e a dos locais, para lançamento do imposto do selo*.

E, a esse comentario, faz as seguintes anotações:

Reconheceu-se nos Estados Unidos poder a União decretar que se não recebam como prova instrumental, nas suas repartições administrativas ou judicias, os documentos lavrados por funcionarios estaduais e não revestidos de selo federal; não pôde, entretanto, obrigar a justiça local a exigir o pagamento do selo referido (Willoughby — Ob. e vol. etc., p. 119).

Entro nós foram mais completos o texto da Constituição e a exegese triunfante com a lei 585; o selo exigido para que um documento possa ser apresentado como prova perante a justiça federal, não sofre acrescimo, nem substituição, quando o papel é exibido no fóro do Estado.

A lei n. 585, de 31 de julho de 1899, estabelece:

Art. 1 — A discriminação das taxas de selo que podem decretar a União e os Estados, segundo os artigos 7º, n. 3 e 9º, paragrafo 1º, n. 1, da Constituição da Republica obedecerá ás regras seguintes:

§ 1.º E' da *competencia exclusiva da União* decretar taxas do selo, exceto sobre atos emanados dos Governos dos Estados e negocios de sua economia, sobre os quais compete exclusivamente aos mesmos Estados exercer essa faculdade.

§ 2.º Consideram-se negocios da economia dos Estados os que são regulados por leis estaduais. Não serão compreendidos nesta clausula os atos de qualquer especie regidos por leis

federais, na conformidade do n. 23, do art. 34 da Constituição, os quais são sujeitos ás taxas que a União decretar, ainda que tenham de produzir efeitos no proprio Estado de sua origem e de ser processados nos respectivos juizos.

O art. 2º dessa lei autoriza o Governo a expedir o regulamento para sua execução, estatuinto multas e todas as medidas que julgar acertadas para assegurar a arrecadação do "Imposto do Selo".

Conclue-se, portanto, que a taxa de educação e saúde, embora cobrada por meio de um selo especial, creado exclusivamente para esse fim, não é imposto do selo e sómente deverá ser exigida nos documentos, atos e papeis que, por lei federal ou municipal, estiverem obrigados ao selo representativo do "Imposto do selo"; escapando á incidencia daquela taxa — educação e saúde — todos os demais impostos, embora sejam arrecadados por meio de selo, estampilha ou fórmula especial, taxados pela União, pelos Estados ou pelos municipios.

Os argumentos dos autuantes, na defesa do auto, pécam pela falta de fundamento legal, porque, não é elemento bastante para a incidencia na taxa de educação e saúde, o fato de ser o papel, o documento, ato, livro, etc., selado com estampilha, formulas ou selo, qualquer, porém, o de estar incluído entre os especificados e classificados nos regulamentos federais ou estaduais do "Imposto do selo" e seja selado com o selo, estampilha ou fórmula especial creado e dado á circulação para a arrecadação do referido imposto.

Os impostos — de consumo, de fiscalização e cobrança do proporcional sobre as vendas mercantis, sobre os vales para aquisição de brindes, etc., etc., são cobrados por meio de selo especial, com a applicação exclusiva a cada especie de imposto, porém, não incidem no selo da taxa de educação e saúde, porque não se trata do imposto do selo, os documentos, atos ou papeis não se acham a esta imposto sujeitos e nem o selo a eles aposto, é o especial emitido para a arrecadação do imposto em questão.

A taxa judiciaria, tambem é cobrada por meio de um selo especial, dela primitivo, mas, como não é imposto do selo, não incide no selo daquela taxa especial — de educação e saúde.

Nas mesmas condições, existem diversos impostos estaduais e municipais, que são cobrados por meio de um selo especial, restrito á cobrança de cada imposto; mas, como não se trate, de fato e de direito, do imposto do selo, tambem não incidem naquella taxa especial.

No caso dos autos, a apreensão recaiu sobre bilhetes de entrada nos estabelecimentos cinematograficos, pelo fato de, nesses documentos, se encontrarem apostos selos ou formulas especiais, emitidas pela Prefeitura, para a arrecadação do imposto sobre teatros e outras diversões, sem que a eles tambem, tivesse sido aposto o selo da taxa de educação e saúde.

Conforme os especimens de fls. 14, a Prefeitura do Distrito Federal emittiu selos ou formulas especiais e restritas á arrecadação de cada especie dos se-

guintes impostos — de expediente; de diversões; sobre a circulação da riqueza movel e sobre a transcrição no registro de imoveis — porém, não legislou sobre o imposto do selo e nem decretou taxa do selo; e, sim, instituiu uma fórmula para a cobrança do impostos de natureza diversa da do selo referido no decreto que instituiu a taxa de educação e saúde.

Se os autuantes tivessem aberto o regulamento do imposto do selo, aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, teriam, visto que quem decretou o imposto do selo para a Prefeitura do Distrito Federal, foi a União e não a propria Prefeitura, pois, naquella regulamento encontramos os seguintes capitulos:

Tabela A

II — Papeis sujeitos ao selo proporcional no Distrito Federal

Tabela B

III — Papeis sujeitos ao selo no Distrito Federal, entre os quais encontram-se todos os atos emanados do governo municipal, sujeitos a imposto do selo, que é o mesino da União, porque, pela Constituição Federal, aos governos municipais é vedado legislar sobre tal imposto, decretando taxa para a sua cobrança.

E' claro, que, não tendo a Prefeitura legislado sobre o imposto do selo, usando nos documentos de seu expediente o selo do imposto do selo, federal, por força do decreto 17.538, de 1926, sómente incidem no selo da taxa de educação e saúde, os papeis, documentos, atos, etc., etc., que estiverem obrigados áquele imposto; escapando ao selo da taxa de educação e saúde, os que não estando sujeitos áquele imposto, contiverem o selo especial de arrecadação de qualquer outros impostos municipais e para os quais tem a Prefeitura competencia para legislar.

O imposto municipal sobre teatro e outras diversões teve inicio na lei numero 92, de 16 de janeiro de 1894, e continuou com alterações por diversas outras que se seguiram, até a de numero 4.120, de 31 de dezembro do ano passado, arts. 232 a 293.

O imposto de diversões, segundo o artigo 272, desta ultima lei, é cobrado por meio de selo colado a cada bilhete, e é devido por todo ingresso para espetaculos liricos, dramaticos, sinematograficos e semelhantes, etc., etc., mas não é imposto do selo, embora no artigo 271, se declare que — o imposto do selo sobre bilhetes de entrada paga em logares de diversões, etc., etc., quando nos seguintes se faz allusão a selo para a arrecadação do imposto de diversões.

Se pelo fato desse imposto ser arrecadado por meio de um selo especial colado aos bilhetes de ingresso, incide no selo da taxa de educação e saúde, passando, assim, de imposto de diversões como está estampado no proprio selo, para imposto do selo, então, o imposto de consumo, o imposto proporcional sobre as vendas mercantis, o imposto sobre os vales para aquisição de brindes, e a taxa judiciaria, não sendo como de fato não são imposto do selo, mas pelo fato de serem arrecadados em selo especial, transformam-se neste, tambem, por esse motivo, inci-

diriam no sêlo da taxa de educação e saúde; porque, aonde se dá a mesma razão dá-se a mesma disposição.

Portanto, se o ato, papel ou documento referente a qualquer daqueles impostos municipais, estiver, também, sujeito ao imposto do sêlo regulado pelo decreto 17.538, de 1926, incide no sêlo da taxa de educação e saúde; mas, se estiver sujeito, somente a arrecadação de qualquer daqueles impostos municipais, cobrados por meio de sêlo especial, escape à incidência do sêlo da taxa de educação e saúde.

Os autuantes, antes de discutirem as razões da defesa apresentada pela parte auçada, entram em considerações que se afastam da boa norma disciplinar, criticando o despacho desta diretoria, que marcou aos mesmos o prazo de 24 horas para informação do processo, afim de não ser demorada a solução do caso que exigia presteza para não ser prejudicada qualquer das interessadas.

Esse procedimento dos autuantes, afasta-se, por completo das boas normas da educação e disciplina, e, a sua reprodução redundaria, fatalmente, na quebra da autoridade da administração, e, da ordem e disciplina que ao chefe da repartição compete manter.

Assim, julgo improcedente o auto de infração e apreensão de fls. 004, e fls. 005, e recorro, *ex-officio*, desta decisão para a instância superior; e, censuro os autuantes por aquela falta cometida na informação que prestaram no processo, convidando-os a não reproduzi-la para que esta diretoria não se sinta constrangida a aplicar penalidade mais severa a funcionários, prós, diligentes e cumpridores dos deveres do cargo que exercem.

Cumpra-se e publique-se.

Recebedoria, em 15 de junho de 1933.
— O diretor, **Francisco Castello Branco Nunes**.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 24 de junho de 1933

Requerimentos despachados:

N. 2.330, Mary Laura Dillon. — Faça-se a inscrição de Mary Laura Dillon, dando-se baixa no lançamento de Ernesto Match. Imponho às firmas Mary Laura Dillon a multa de 10%, mínimo da lei.

N. 940, Idr. Armando Gonçalves da Cruz. — Averbese a mudança *ex-officio*. Imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 497, José Soares de Almeida. — Transfira-se *ex-officio*. Imponho ao coletando a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 499, Manoel Affonso. — Faça-se a transferência *ex-officio*, sendo o coletando considerado sucessor para o efeito do pagamento dos débitos anteriores, uma vez que não provou o início do negócio. Imponho ao coletando Manoel Affonso a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 1.227, Benedita Ferreira da Costa e. — Averbese a mudança.

N. 1.324, Roberto Sartelle. — Idem.
N. 6.209, The Texas Company (South America) Ltd. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto a multa de 10%, mínimo da lei.

N. 6.270. — Idem.

N. 3.435, José Augusto de Souza. — Dê-se a baixa para o corrente exerci-

cio, cancelando-se e anexando-se ao processo a respectiva certidão.

N. 6.975, Marcelino & Oliveira. — Transfira-se *ex-officio* para Didimo Vieira de Souza a quem imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 4.332, Saleja Salemen. — A vista das informações e parecer, averbe-se a mudança, com a nota de "isento", dando-se baixa *ex-officio* na casa do pasto, para o 2º semestre do corrente exercício, pelo bco do Guindastia, 5.

N. 6.911, J. P. Youtz. — Anote-se a baixa.

N. 8.748, Abdalla Audi. — Transfira-se *ex-officio* o negocio de "flôres artificiais" para Manoel Branco a quem imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 7.032, Adelaide Pereira Neves. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 4.890, Jorge Pedro. — Insera-se a coleta de fls. 3, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Antonio Augusto d'Azevedo a quem imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 2.581, Joaquim Gomes do Cabo. — Cobre-se o imposto por veículo do acordo com as informações e pareceres, cancelando-se o lançamento existente.

N. 8.043, Teixeira & Siqueira. — Autorize a baixa *ex-officio* no lançamento de A. P. de Figueiredo & Irmão, a quem imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 7.265, A. Duarte & Irmão. — Transfira-se *ex-officio* para Jorge Tavares e dê-se para J. Nunes, aos quais imponho a cada um, a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 7.270, Gentil S. Oliveira. — Transfira-se *ex-officio* para o negocio de sapo, pela rua da Feira n. 3, em Bangô, para Francisco Neto, a quem imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 7.324, L. E. Siegfried. — Anote-se a baixa. Imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 8.256, Manoel Silva Cunha. — Averbese a mudança.

Certidões:

N. 582, S. Gonçalves & Irmão. — Certifique-se.

N. 584, J. A. Corrêa Varella. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Tabela das marcas e dos preços das especiarias, especiarias, especiarias e vendidas pelo Laboratório Panterapico da firma Carvalho de Mendonça & Companhia Limitada, estabelecida nesta Capital, à rua Assunção n. 141, Botafogo:

Empólas:

Thevis, adulto, caixa de 12 empólas de 2 cc, 21\$200.

Thevis, infantil, caixa de 12 empólas de 1 cc, 12\$000.

Myovix, adulto, caixa de 12 empólas de 2 cc, 21\$200.

Mercofenil, caixa de 12 empólas de 2 cc, 22\$800.

Eritrolol, caixa de 12 empólas de 3 cc, 12\$000.

Iodureto de sódio, caixa de 12 empólas de 10 cc, 9\$000.

Iodureto de sódio, caixa de 12 empólas de 5 cc, 7\$000.

Cafesna, caixa de 6 empólas de 1 cc, 1\$500.

Cafesna, caixa de 12 empólas de 1 cc, 2\$500.

Cafesna, esparteina, caixa de 6 empólas de 1 cc, 1\$500.

Cafesna esparteina, caixa de 12 empólas de 1 cc, 2\$500.

Cafesna esparteina, caixa de 6 empólas de 1 cc, 1\$500.

Cafesna estriquinina, caixas de 12 empólas de 1 cc, 2\$500.

Esparteina, caixa de 6 empólas de 1 cc, 1\$200.

Esparteina, caixa de 12 empólas de 1 cc, 2\$100.

Esparteina estriquinina, caixa de 6 empólas de 1 cc, 1\$500.

Esparteina estriquinina, caixa de 12 empólas de 1 cc, 2\$500.

Estriquinina, caixa de 6 empólas de 1 cc, 2\$100.

Oleo canforado, caixa de 6 empólas de 1 cc, 1\$300.

Oleo canforado, caixa de 12 empólas de 1 cc, 2\$200.

Oleo canforado, caixa de 6 empólas de 2 cc, 1\$500.

Oleo canforado, caixa de 12 empólas de 2 cc, 2\$500.

Comprimidos:

Triclopsina, vidros de 36 comprimidos de 50 centgrs., 20\$000.

Hipocina, vidros de 9 comprimidos de 50 centgrs., 6\$000.

Capsulas gelatinosas:

Verm. panterapico, vidro de 12 perolas de 50 centgrs., 2\$100.

Crême em bisnagas:

Rino panterapico, bisnaga de 23 cc, 4\$000.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1933.
— **Carvalho de Mendonça & Comp. Ltda.**

Conselho de Contribuintes

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 1933

Realizou-se no dia 23 de junho de 1933, às 13 horas e 45 minutos, a 90ª sessão ordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario P. da Camara, vice-presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedito da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, José L. Salgado Scarpa, Paulo Seabra, Otto de Andrade Gil, Raul de Araújo Maia, Xisto Vieira Filho, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o Sr. Orlando Baptista Bittencourt, secretario.

O Sr. secretario procedeu á leitura da ata da sessão ordinária realizada no dia 16 do corrente, a qual foi aprovada.

No expediente foram lidos os officios da Diretoria da Receita ns. 534, 535 e 536, de 19, comunicando que o Sr. ministro deu provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda interpos dos acordãos ns. 1.719, 1.818 e 1.875, relativos aos recursos respectivamente da The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd. e da Companhia Americana Fabril, de decisões da Alfandega desta Capital, sobre classificação de mercaderia para reestabelecer as mesmas decisões; da Recebedoria do Distrito Federal de sua decisão considerando improcedente o auto lavrado por infração do regulamento do imposto do sêlo, contra Alberto Andrade Simões e Ribeiro Mesquita & Comp., para o fim de impôr ao primeiro a multa de 1.000\$000, reduzida de 50 % e com a obrigação de pagar o sêlo dos documentos apreendidos, sem revalidação e considerou relevada a mul-

ta que deveria ser imposta á firma Ribeiro Mesquita & Comp., tudo de acôrdo com os arts. 1, ns. 3 e 4, e 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932; n. 537, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro tomou conhecimento do recurso que o Sr. representante da Fazenda interpôs do acórdão n. 358, relativo ao recurso da Companhia Gillette Safety Roger of Brazil, de decisão da Alfandega desta Capital, sobre classificação de mercadorias, cabos de navalhas de sua fabricação e outras peças, e resolveu:

a) que os cabos questionados, seguindo o regimen das navalhas de que são partes, fiquem sujeitos a direitos *ad-valorem* 40 %, como pagavam antes da decisão confirmada pela ordem n. 368, de 27 de abril de 1927;

b) que devem ser requisitados da Alfandega os selos do imposto de consumo correspondentes a 50.000 navalhas, imputadas por peças separadas e que ficaram completas com o despacho de 50.000 tubos ou cabos em lide;

c) que nenhuma multa devêra ser aplicada, e finalmente;

d) que, de futuro, sejam consideradas navalhas "Gillette" incompletas ou inacabadas quaisquer das peças componentes das mesmas, importadas separadamente, sujeitas, portanto, ao pagamento dos direitos do art. 794 da classe 28ª da Tarifa.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.116 — Katel Waquim — Imposto de consumo — Notificação — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, Sr. Malaquias dos Santos — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa de acôrdo com o inciso 4º do artigo 1º do decreto n. 21.459, de junho de 1932, unanimemente.

N. 3.326 — Ferreira Machado & Companhia — Imposto de consumo — Restituição — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Otto Gil. — Deu-se provimento contra os votos do relator e do Sr. Andrade Queiroz e com restrições do Sr. Benedicto da Costa. Foi designado para redigir o acórdão, Sr. Malaquias dos Santos.

N. 2.685 — Garcia Delayte Ltd. — Imposto de consumo, arts. 53, parágrafo unico, e 219, § 8º — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.392 — A. G. Corrêa & Comp. — Imposto de consumo, art. 51 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.403 — Zuquim, Silva & Comp. — Imposto de consumo, art. 61 H — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Otto Gil. — Vencida a preliminar de nulidade do processo, contra os votos dos Srs. Candido Borges, Paulo Seabra, João A. Alves, Araujo Maia e Salgado Scarpa, negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 819 — Pereira Nevière & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Paulo Seabra. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 849 — Madeira Mamoré Railway Company — Isenção de direitos — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, o Sr. Paulo Seabra. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.246 — Max Mathliensen Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João A. Alves. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, contra os votos do relator e do Sr. Candido Borges. O Sr. Otto Gil foi designado para redigir o acórdão.

N. 2.160 — Companhia Nacional de Rendas — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.248 — S. A. Fábrica Votorantim — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o senhor Otto Gil. — Mandou-se restituir o processo á repartição de origem, para proceder de acôrdo com a circular n. 34, de 22 de agosto de 41, contra os votos dos Srs. Benedicto da Costa, Candido Borges, Malaquias dos Santos, Andrade Queiroz e Salgado Scarpa, que não tomavam conhecimento, por ter sido interposto com preterição de instancia.

N. 2.284 — S. Magalhães & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Xisto Vieira. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 2.292 — Companhia de Linhas de Coser — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o senhor Otto Gil. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 2.477 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Direitos sobre mercadoria manifestada e não descarregada — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. João A. Alves. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 2.520 — Joaquim B. Cavalcanti — Isenção de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.625 — D. H. Berude — Valor de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Xisto Vieira. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. João A. Alves.

N. 2.647 — Melusina Sociedade Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o senhor Xisto Vieira. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 2.666 — Zerrener Bulow & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Otto Gil. — Deu-se provimento unanimemente.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 1933

Reificação

N. 2.789 — Johns Manville Corporation of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia, com vista do Sr. Mario Camara. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar a mercadoria no art. 643 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Mario Camara e Benedicto da Costa, que negavam provimento.

Pauta para a sessão extraordinária á realizar-se na quarta-feira, 28 de junho corrente, ás 9 horas.

Recursos:

N. 1.599-A — Accacio Augusto Silveira e Vicente Lamonte & Comp. — Imposto de Consumo — Artigo 81-F — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 19-A — Companhia Força e Luz do Paraná — Classificação de mercadoria — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 305-A — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 339-A — The City of Santos Improvements Co. — Redução de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Benedicto da Costa, com vista ao Sr. Candido Borges.

N. 937-A — Companhia de Navegação Pedras Brancas Ltd. — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Paulo Seabra.

N. 269-A — H. L. Whight — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Paulo Seabra, com vista ao Sr. Araujo Maia.

N. 372-A — Companhia Docas de Santos — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 713-A — Alceu Vianna — Imposto de consumo — Artigo 81, combinado com 220 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 1.278-A — Isaac Guder — Imposto de consumo — Notificação — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.431-A — Khalil Zarzun — Imposto de consumo — Restituição — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 1.498-A — G. Pereira Cardoso & Comp. — Artigo 61-H — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.557-A — Dr. Raul Leite & Comp. — Imposto de consumo — Consultas — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.577-A — Luiz Victorino da Silva — Imposto de consumo — Artigo 53 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 898-A — Modesto Fernandes — Vendas mercantis — Artigo 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Andrade Queiroz.

N. 915-A — B. Luiz Danziato — Vendas mercantis — Artigo 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Andrade Queiroz.

N. 1.113-A — Nacif & Nagib — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. João A. Alves, com vista do Sr. Andrade Queiroz.

N. 1.127-A — Salomão Abide — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Paraná — *Ex-officio* — Relator, Sr. Andrade Queiroz.

N. 229-A — João Pereira de Lima — Imposto de consumo — Artigos 81 e 204 — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. Benedicto da Costa, com vista do Sr. Otto Gil.

N. 1.052-A — Agricola Guerra — Imposto de consumo — Artigos 72 e 6

61-G — Delegacia Fiscal em Alagóas — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 1.299-A — Simões Macedo & Comp. — Imposto de consumo — Artigo 61-H, combinado com 61 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.375-A — T. Dantas & Comp. — Imposto de consumo — Artigo 53 — Delegacia Fiscal em Sergipe — Ex-officio — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.777-A — Companhia Industria Papeis e Cartonagem — Imposto de consumo — Artigo 144, paragrafo 16-B — Delegacia Fiscal em Alagóas — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 46-A — Lloyd Real Belga (Brasil S/A) — Direitos por falta de mercadorias — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 354-A — Companhia Port of Pará — Direitos sobre material importado com isenção — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Paulo Seabra.

N. 1.088-A — Companhia Expresso Federal — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.786-A — Companhia Usina Cansanção de Sinimbuá — Isenção de direitos — Delegacia Fiscal em Alagóas — Relator, Sr. Otto Gil

ACÓRDÃO N. 2.024

Recurso n. 2.246 — Classificação de mercadorias.

Recorrente, Motores Marelli S. A.

Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Ventilador exaustor destinado a renovação do ar, movido a motor externo, classifica-se no artigo 1.009 da Tarifa, como máquina operatriz.

A recorrente despachou pela nota de importação n. 25.232, na Alfandega de Santos, cinco caixas contendo 2.630 quilos líquidos, de quaisquer objetos físicos não classificados, da taxa de 15 % *ad-valorem*.

Na conferência foram verificadas as caixas, cujo conteúdo consistia em uma máquina dinamo elétrica, pesando mais de 1.000 quilos, da taxa de \$150 o quilo e duas máquinas pesando mais de 100 quilos, cuja taxa, até 1.000 o quilo, é a de \$200 por quilo, artigo 1.008 da Tarifa.

Não se conformando o conferente com essa classificação, a recorrente pediu que fosse ouvida a Comissão de Tarifas.

Antes de ser submetido o caso à Comissão da Tarifa, o Sr. inspetor mandou ouvir um profissional, cujo laudo está á fis., e declara constar o conteúdo das três caixas de um ventilador exaustor, destinado á renovação de ar e movido por força proveniente do motor externo.

Submetido o processo á Comissão de Tarifas, esta se pronunciou dizendo que a mercadoria foi bem despachada no artigo 875 da Tarifa, como aparelhos físicos da taxa de 15 % *ad-valorem*.

A recorrente tornou-se ciente dessa decisão, em 23 de julho de 1921 e recorreu para o Sr. ministro, em 20 de julho de 1931, fazendo diversas alegações, procurando provar que se trata de máquinas industriais.

O Sr. Alfredo Seabra na informação que presta neste processo, declara que se trata de objetos classificados por de-

ciões do Tesouro, como máquinas operatrizes, citando entre elas a Ordem da Receita n. 568, de 25 de julho ultimo.

A Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro resolveu por maioria dos seus membros mandou classificar os objetos em questão, no artigo n. 1.009 da Tarifa, como máquina operatriz, em vista das ordens ns. 987 e 1.004, do ano de 1931.

Isto posto:

Considerando o perfeito acôrdo entre a Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro, o parecer do então inspetor da Alfandega de Santos, Sr. Alfredo Seabra:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para classificar as mercadorias em apreço no artigo 1.009, da Tarifa, como máquinas operatrizes.

Conselho de Contribuintes, em 10 de P. da Camara, presidente. — Augusto Alves, relator. — Serafim Valandro. — José L. Salgado Scarpa. — Raul de Aranjó Maia. — Malaguia dos Santos. — Candido Borges. — Paulo Seabra. — Benedicto da Costa. — Uldarico Cavalcanti. — Andrade Queiroz. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.627

Recurso n. 720 — Classificação de mercadorias.

Recorrentes, Holmberg Bech & Comp., Ltda.

Repartição de origem: Alfandega do Rio de Janeiro:

As baterias de pilhas eletricas, secas, para radiotelephonia, pagam 15% "ad-valorem", na base nunca menor de \$350 por elemento — art. 875 da Tarifa.

Holmberg Bech & Comp., Ltda., despacharam pela nota n. 106.927, de novembro de 1930, na Alfandega desta Capital, quatro caixas contendo 80 pilhas eletricas, secas, da taxa de \$350 por unidade, do art. 875 da Tarifa.

O conferente do despacho impugnou a classificação dada por entender tratar-se de baterias de pilhas secas, mercadoria que está sujeita a direitos "ad-valorem", 15%.

Os interessados pediram a audiência da Comissão da Tarifa, declarando que, em principio, estão de acôrdo com a opinião do conferente, não concordando, porém, com o valor arbitrado, visto que as mercadorias têm o valor de £ 18, declarado nas faturas comercial e consular.

A Comissão da Tarifa, unanimemente, entendeu que, á vista da circular n. 28, de 25 de maio de 1928, da Directoria da Receita, e da ordem n. 77, de janeiro de 1930, as baterias devem pagar 15% "ad-valorem", na base nunca menor de \$350 por elemento, art. 984 da Tarifa.

Dessa decisão não consta que os interessados tivessem tido ciência mas mesmo que a tivessem tido, o recurso apresentado está no prazo, uma vez que aquela decisão foi proferida em 12 de dezembro de 1930 e o recurso é de 12 do mês seguinte e nesse mesmo dia foi protocolado pela alfandega.

No recurso ao Sr. ministro, os interessados alegam: que o conferente do despacho passou a tomar as baterias como aparelhos físicos do art. 875, "ad-

valorem", 15%, com o que concordaram, que o mesmo conferente, abandonando o valor constante das faturas consular e comercial que eram de £ 18, ou sejam 522\$000, inclusive frete e despesas, arbitrou para valor das baterias a quantia de 4:036\$400: que o inspetor da alfandega, ouvida a Comissão da Tarifa homologou a pretensão do conferente, que as determinações do art. 15 das Preliminares foram plenamente satisfecitas, isto é, foram apresentadas faturas comercial e consular, devidamente autenticadas pelo consul, e não se cogitou no caso, de falsidade do valor, enquanto que, por parte do conferente, não foram cumpridas as determinações do art. 16 daquelas Preliminares; que, assim, falta a competência ao conferente e ao inspetor para arbitrar valores, ainda mesmo quando estes se tornem suspeitos aos interesses fiscaes.

Citam a circular n. 20, de 10 de maio de 1927, em que se declarava que as baterias de pilhas eletricas secas, de emprego exclusivo e unico em radio-telephonia, deviam pagar direitos de 15% "ad-valorem", do art. 875, não se estendendo a essas pilhas a decisão do Tesouro em relação ás baterias de pilhas eletricas secas de qualquer qualidade, devendo as repartições, no caso de suspeita, quanto ao valor das baterias para radio-telephonia, proceder na forma do art. 14 das Preliminares.

Mas citam também a circular n. 29, de 25 de maio de 1928, revogando a anterior de n. 30, de 1927, concluindo, entretanto, que aquela circular se apoiou unicamente em um parecer da Comissão de Similares, que não tem competência legal na materia de classificação e taxaçaõ aduaneira, sendo restrita a sua função a conhecer dos produtos nacionais em condições de abastecer os mercados internos do país.

Isto posto; e

Considerando que, como salienta o inspetor da alfandega, ao encaminhar o recurso, se trata, no caso, de bateria de pilhas secas, reunidos em blocos de de terminada voltagem;

Considerando que essa reunião de pilhas secas, sem função determinada, especializada, sem dispositivo que impossibilite o seu emprego em varios sistemas, não possa ter outra classificação senão a de aparelhos físicos não classificados, não pagando, porém, os seus elementos constitutivos, menos do que pagam as pilhas secas, importadas isoladamente;

Considerando que a circular, a que se apóiam os recorrentes, de n. 30, de 10 de maio de 1927, foi expressamente revogada pela de n. 28, de 25 de maio do ano seguinte, não importando que a autoridade competente para expedila se tivesse apoiado em parecer da Comissão de Similares ou qualquer outro parecer;

Considerando assim, terficado restabelecido, com todo o acerto, para as baterias de pilhas eletricas secas para radio-telephonia o regimen adotado para as baterias de pilhas eletricas de qualquer qualidade;

Considerando que estas são classificadas como objetos físicos do art. 875, sujeitas a direitos na razão de 15 % *ad-valorem*, determinando-se para elas valor tal que cada pilha, de que se compõe a bateria elétrica, nunca pague direitos menores que a taxa de \$350, a que

se acha sujeita uma pilha elétrica seca de qualquer qualidade incluída no artigo 869 da Tarifa, ex-vi do art. 1º, n. 1, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919;

Considerando que as baterias de pilhas elétricas para radio-telefonía sempre foram classificadas como objetos físicos do art. 875, sujeitas a direitos na razão de 15 %, *ad-valorem*, e seguindo, depois da revogação da circular n. 25, de maio de 1928, o regimen tariffario das baterias de pilhas elétricas de qualquer qualidade, se subordinaram ao pagamento dos direitos na base de \$350 por elemento, conforme já esclareceram as ordens ns. 75 e 77, respectivamente, ás Alfandegas de Santos e Rio de Janeiro, de janeiro de 1930;

Considerando, portanto, que a Alfandega bem procedeu multiplicando os 1.725 elementos pela base de \$350 e dividido o produto pela razão e achou o valor da mercadoria, contra a qual os recorrentes reclamam;

Considerando, porém, que a Comissão da Tarifa se equivocou, por duas vezes, classificando as baterias no art. 984, da Tarifa, que não pôde ter aplicação na espécie;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 875, na base nunca menor de \$350, por elemento.

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Malaquias dos Santos*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Andrade Queiroz*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Serafim Vallandro*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.033

Recurso n. 1.137 — Extravio de mercadorias.

Recorrente — The Royal Mail Steam Packet Co Ltd.

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

O volume desembarcou com peso inferior ao manifestado e com indícios de violação — Nega-se provimento ao recurso.

Eloy Duarte & Companhia, despacharam pela Alfandega do Rio, pela nota n. 71.592, de 1931 duas caixas numeradas 86 e 87 contendo peças de brim de linho liso, com os pesos líquidos de 145 quilos 130 gramas e 246 quilos e 250 gramas, respectivamente. Na conferência de saída verificou-se que a caixa 86 continha apenas oito peças da mercadoria com o peso líquido de 73 quilos e 200 e mais 34 quilos de pedras, ferros, pilhas, etc. Esta caixa não apresentava indícios de violação pelo que Eloy Duarte & Companhia, requereram que a referida caixa fosse examinada afim de ser responsabilizado quem de direito.

Consta da informação de fls. que a caixa n. 85 desembarcou sem indícios de violação mas com o peso bruto de 134 quilos quando estava manifestado com o peso de 179 quilos brutos.

Determinada a vistoria os agentes dos vapores declararam não desejar assistila visto os volumes terem sido abertos sem a sua assistencia.

Realizada a vistoria, esta aprou que a falta pela qual foi responsabilizado o

comandante, o que foi cientificado a 8 de janeiro de 1932 aos agentes que correram para o Conselho a 19 de janeiro de 1932, alegando que não haviam assistido á abertura do volume, citando decisões favoráveis aos comandantes em casos semelhantes.

Informando o processo, o 4º escrivão da 2ª secção é favorável ao provimento do recurso, sendo que o chefe da secção citando artigos da Nova Consolidação (373 e 379) opina pelo não provimento do recurso.

Encaminhando o recurso ao Conselho, o Sr. inspetor da Alfandega opina pelo não provimento em face do art. 370 da Nova Consolidação.

Isto posto, e,

Considerando que do processo consta, de quasi todas as informações, que o volume não havia sido cintado, por isso que não apresentava sinais de violação, e só de uma informação, e esta da Companhia Brasileira de Portos, é que consta que a caixa em questão desembarcou com falta de peso;

Considerando que tendo desembarcado a caixa sem vestígios de violação não tinha cabimento a cintagem; e mais

Considerando que a caixa desembarcou com falta de peso, circunstancia prevista no n. 3 do art. 370 da Nova Consolidação;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1933. — Unanime. — *Mario P. da Camara*, vice-presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Candido Borges*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Serafim Vallandro*. — *Benedicto da Costa*. Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.977

Recurso n. 788 A — Vendas mercantis.

Recorrente, Camillo Pereira.

Repartição de origem: Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda por Camillo Pereira, estabelecido em Niterói, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, confirmatoria da proferida pela 3ª Coletoria de Niterói, que, em face do auto n. 58, lavrado em 8 de novembro de 1929, impôs ao mesmo a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no artigo 32 do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo

art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, 30 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Paulo Seabra*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Serafim Vallandro*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 24 de junho de 1933

Offícios expedidos:

N. 654-670 — Ao Dr. procurador criminal da Republica — Restituindo processos de executivo fiscal movidos pela Fazenda Nacional contra Marcos Gregorio Faerstein, Manoel Marques Dias, Apóstolo Paschoal Cassape, Albino Barros & Comp., Pinheiro Braga & Comp., Anthero Gomes Fernandes, Sociedade Cooperativa dos Operarios, Martins Armando & Comp., A. Oliveira Brito & Comp., J. J. Aquilla Irmão & Comp., A. D. Oliveira, Antonio Arinelli, Ramiro Machado, José Dolabella, Manoel Ferreira Gonçalves, Antero Moreira dos Santos e Euphrasia Teixeira Leite.

Offícios circulares n. 836 — Aos delegados fiscaes e chefes de Secção em todos os Estados — Fazendo communicações.

N. 208 — Ao Diretor Tecnico do Lloyd Brasileiro — Requiritando passagem.

N. 833 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em S. Paulo — Reinctendo requisições de passagens.

Ns. 834-835 — Ao delegado fiscal e chefe de Secção em Pernambuco — Confirmando telegrama o fazendo communicações.

Telegramas expedidos:

Ns. 149-150 — Ao delegado fiscal e chefe de Secção em Pernambuco — Fazendo communicações.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 20 de maio de 1933.

N. 605 — Cesario Puime & Comp. — 21.789. Despacharam pela nota numero 32.737, deste ano, louza em obras não classificadas, art. 631, 50 % *ad-valorem*, pretendendo, em conferencia, tratar-se de louza em taboas, da taxa de \$060 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Genulpho Freire. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como louza em obras não classificadas, do art. 631 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 606 — Companhia Brunswick do Brasil S. A. — 22.101. Submeteu a despacho louza em obras não classificadas, sujeita a direitos *ad-valorem*, 50 % pretendendo, em conferencia interna, tratar-se de louza em taboas, da taxa de \$060 por quilo. A Comissão da Ta-

rifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como louza em obras não classificadas, do art. 631 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, como, de resto, já resolveu o Ministério da Fazenda. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 607 — Representação do conferente Sr. Pedro Torres Leite, protocolada sob n. 22.454, relativa à mercadoria despachada por Heitor Ribeiro & Comp., pela nota n. 31.249, deste ano, como cartão de côr, em folhas, da taxa de \$300 por quilo, tendo o dito conferente classificado como papel em tiras ou galões, da taxa de \$4000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — cartão em tiras, — bem despachada para pagamento da taxa de \$300 por quilo, e os senhores conferentes Euclydes de Carvalho, Elias Souto e Dr. Amarílio de Noronha classificam a mercadoria como papel em tiras ou galões, da taxa de \$4000 por quilo, do art. 612 da Tarifa. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 608 — James Magnus & Comp. — 18.900. Despacharam pela nota número 23.545, deste ano, giz em pedra, da taxa de \$930 por quilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado giz em pó, da taxa de \$660 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 428, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como giz em pó, do art. 629 da Tarifa e taxa de \$660 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir, o referido parecer.

O parecer citado é o seguinte:

"Trata-se de carbonato de cálcio natural, geralmente conhecido por 'giz'. Segundo o compêndio dos minerais do Brasil, de Luiz Caetano Ferraz, editado pelo Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, os calcários podem apresentar-se em diversas formas: (cristalinas e amorfas), compreendendo entre as amorfas os calcários pulverulentos, calcário cretáceo ou greda branca, calcário fossilífero, etc. A amostra em questão é de calcário fossilífero (giz) em pó.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1933.
— L. Fonseca, 2º químico.

N. 609 — Reis Alves & Comp. — 7.172. Despacharam pela nota n. 8.048, deste ano, camisas de algodão, lisas, da taxa de 18\$000 por dúzia, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra verificado tratar-se de camisas de crepe de *santé* sem colarinho e sem punhos, usadas à semelhança das camisas de meia. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, e tendo em vista o ofício da Recebedoria do Distrito Federal, n. 1.131, de 13 do fluente, assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto proferiu o seguinte parecer: "Estão incluídas no § 13º n. VIII as camisetas de ponto de meia e de malha para ambos os sexos. Restringiu a lei a incidência dos dois casos. O n. VIII refere-se a camisas com ou sem punhos e colarinhos pregados. Não estando incluídas as *camisetas de crepe* no n. VII que limita as de malha e de meia, não vejo como possam ser classificadas entre as camisas. Rigorosamente, dentro da lei não estão taxadas"; o senhor conferente Dr. Paulo Martins declara não ter sinão motivos para manter o seu voto anterior, já agora com o apoio da Recebedoria do Distrito Federal, que reconheceu, também, a isen-

ção. E' do teor seguinte, o voto proferido: "Melhor examinando o caso, peço licença para modificar o meu voto porque a incidência fiscal é sempre matéria restrita e não se pôde decidir por analogia, extensão ou paridade. Ora, assim sendo, a camiseta de *crepe santé* não está indicada; e se não está indicada, não ha como taxa-las. Estou, por isso, de acordo com o voto do Sr. conferente Elias Souto que focalizou a questão no seu ponto cardeal." Os senhores conferentes Dr. Sá e Souza, Euclydes de Carvalho, Dr. Amarílio de Noronha, Eugênio Pourchet e Xisto Vieira estão de acordo com o parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer: "O art. 3º, § 13 do decreto n. 22.262, de 1932, taxa no n. VII as *camisetas* para ambos os sexos e no n. VIII as *camisas* para homens e meninos, estabelecendo, assim distinção entre estas e aquelas. Tributa as *camisetas* somente quando de ponto de meia ou de malha. A mercadoria de que tratamos — camiseta de *crepe santé* — é um artefato de tecido de algodão. E porque seja injurídico aplicar a lei fiscal por extensão ou paridade, não está tributada". O senhor inspetor decidiu de acordo com a comissão, e manda que se publique a seguir, o ofício supra citado.

O ofício em questão é o seguinte:

"Recebedoria do Distrito Federal — N. 1.131 — Em 13 de maio de 1933.

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

Respondendo ao vosso ofício n. 754, de 24 de fevereiro do corrente ano, em que consultais sobre a incidência de imposto de consumo sobre "camisas de *crepe santé*", informo-vos que no processo n. 5.059, de 1933, originado do referido ofício, proferi o seguinte despacho: "No caso da consulta, se trata de um artefato de tecido de crepe de algodão, liso, de mangas curtas, sem colarinho, conhecido com a denominação de "camiseta de crepe *santé*", para ser usada por baixo da camisa de dia ou de dormir, e não de "camisa" destas últimas espécies.

A alínea VII do § 13 do decreto número 22.262, de 28 de dezembro do ano passado, alterado pelo de n. 22.487, de 22 de fevereiro do corrente, taxa:

"*Camisas de dia ou de dormir*, para senhoras e meninas, combinações e corpinhos para senhoras e meninas e "camisetas de ponto de meia ou de malha", para ambos os sexos."

Em face do que, somente as "camisetas de ponto de meia ou de malha", para ambos os sexos, estão sujeitas ao imposto de consumo; escapando á sua incidência as camisetas de qualquer tecido de algodão que não seja de "ponto de meia ou de malha", como expressamente está naquele dispositivo legal. Saudações. — O diretor, Francisco Castello Branco Nunes."

N. 610 — Telegrama da Alfandega de Paranaguá, protocolado sob n. 23.275, consultando si as toucas inteiramente de borracha, para banho, continuam a ser classificadas no art. 1.033 como quaisquer outras peças de uso doméstico, de acordo com a decisão n. 1.550, de 1928. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que as toucas de borracha, para banho, devem pagar 50 % *ad-valorem*, do art. 1.033 da Tarifa, como obras não classificadas dessa matéria, não podendo pagar menos que

\$4000 por quilo ou seja á base de 8\$000. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 611 — Telegrama da Alfandega de Paranaíba, de 15 de maio corrente, protocolado sob número 22.802, consultando o seguinte: "Interessado despachou aparelhos sanitários artigo 626 da Tarifa, estando porém assentos madeira e obras de cobre pertencentes mesmos em caixa diferentes constantes mesma fatura sendo tudo despachado conjuntamente taxa \$150 consulto deve esta Alfandega aceitar o despacho feito ou cobrar os assentos e obras do cobre separadamente". A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o parecer do senhor conferente Elias Souto, que se segue: "As obras de cobre e os assentos de madeira que acompanham os aparelhos sanitários pagam direitos separadamente. Nesse sentido deve ser respondida a presente consulta." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 612 — Hans Molinari & Comp. — 5.161 — Não concordando com a classificação de pó medicinal composto, dada no armazem de encomendas postais á mercadoria que entendem ser cacáu em pó, misturado com certa percentagem de sulfato de bário, para raios X, pediram a audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 431, que declara ser a mercadoria analisada — chocolate, não revelando a análise a presença de sulfato de bário, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 1.041 da Tarifa, como chocolate em pó, da taxa de 3\$000 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 613 — Roberto Bovei — 22.640 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais, com estampas para anuncios, do art. 604, taxa de 3\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como catalogos ou prospectos anuncios, da taxa de \$150 por quilo; e os Srs. conferentes Drs. Tavares Guimarães, Amarílio de Noronha e Xisto Vieira classificam a mesma mercadoria como catalogos com estampas, art. 604, taxa, 3\$000 por quilo, conforme nota 72, da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os tres ultimos.

N. 614 — Simonsen & Comp. — 22.209 — Despacharam pela nota n. 29.085, deste ano, utensilios não classificados para maquinas, da taxa de \$300, e espulas de madeira, da taxa de \$100, tendo o conferente Sr. Luiz Josetti verificado obras não classificadas, de madeira, 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Euclydes de Carvalho, Elias Souto, Dr. Sá e Souza e Xisto Vieira consideram a mercadoria em causa — varetas de madeira, singelas, retilineas, de superficie cilindrica e de diametro uniforme — como utensilios para maquinas, do art. 1.025 da Tarifa, e taxa de \$300 por quilo; e os Srs. conferentes Drs. Amarílio de Noronha, Tavares Guimarães, Paulo Martins e Eugênio Pourchet classificam a mercadoria como obras não classificadas de madeira ordinaria, do art. 394 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, visto servirem as aludidas varetas para qualquer fim. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 615 — Société de Sucreries Brési-liennes — 22.780 — Despachou pela nota n. 30.963, deste ano, obras de cou-ro, não classificadas, para corrieiro, sem guarnição de metal, ordinario, simples, da taxa de \$3000 por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para uten-silios não classificados para maquinas, da taxa de \$300 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Palvino Ro-cha. A Comissão da Tarifa, por unani-midade de votos, considera a mercadoria em causa como sobressalentes para ma-quinas, feitos de couro, do art. 995 da Tarifa e taxa de \$900 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 616 — Wayne Co. S. A. G. 23.530. Submeteram a despacho aparelhos fisi-cos não classificados, tendo o conferente Sr. Tancredo Mesquita Lima impugnado o valor declarado. A Comissão da Ta-rifa, por unanimidade de votos, subscreve o parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Souza, que se segue: "Estando a fatura comercial de inteiro accordo com o saque bancario, junto, são proceden-tes as alegações dos peticionarios. O caso não passa de um engano na ocasião de ser mencionado "o valor total com despesas", na fatura, uma vez que o que está discriminado em £ — corresponde exactamente a \$ 896,34 dolares — dos documentos citados. Deve por isso este valor ser aceite." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 617 — Agostinho Ferreira & Fi-lhos Ltd., 23.077 — Despacharam pela nota n. 32.969, deste ano, fogareiros do ferro latonado, da taxa de \$360 por quilo, tendo o conferente Sr. Milton Gonçal-vas classificado no art. 609, taxa de 2\$ por quilo, por pesarem as peças de cobre um terço do peso da mercadoria despachada. A Comissão da Tarifa, unan-imemente considera a mercadoria em causa bem despachada como fogareiros de ferro latonado, da taxa de \$360 por quilo, pois a predominancia nos objetos é a do ferro latonado. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 618 — Antunes Corrêa & Comp. 22.036 — Despacharam pela nota nume-ro 31.096, deste ano, folha de Flandres, sujeita a direitos a peso liquido, por não ter envoltorio interno, tendo o confe-rente Sr. Carlos Pinto verificado folha de Flandres contida em caixas de papellão, sujeita a direitos a peso bruto. A Comissão da Tarifa, apreciando a pre-sente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer: "A mercadoria vem acondicionada em envoltorio de madeira (quadro), com papellão servindo de res-guardo ou conservação da mercadoria. Não é, pois, um envoltorio de papellão; o peso, portanto, deve ser liquido." O Sr. conferente Euclides de Carvalho concordou com este parecer. O Sr. confe-rente Dr. Sá e Souza é de parecer que, como está embalada a mercadoria, deve pagar peso liquido. O Sr. confe-rente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer: "Folha de Flandres está sujeita ao imposto pelo peso bruto (art. 743 da Tarifa). Entende-se por peso bruto o da mercadoria nos envol-torios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras ma-terias necessarias para o seu bom acondicionamento, *excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca* (art. 20, § 2º, das Preliminares). Assim, só os envoltorios de madeira devem, no caso,

ser excluidos." E os Srs. conferentes Elias Souto, Xisto Vieira e Dr. Amarilio de Noronha subscvem o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "Verificando que a folha de Flandres foi importada em envoltorio que não a caixa de madeira, que se ex-clue, a mercadoria pagará, penso, com os seus envoltorios. Assim, procede a duvida da conferencia de saída." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ul-timos.

N. 619 — Carl Zeiss — 23.367 — Submeteu a despacho aparelhos fisicos não classificados, 15 % "ad-valorem", pretendendo, em conferencias interna, desclassificar para lampadas electricas in-candescentes, da taxa de 28 por quilo com o que não concordou o conferente Sr. Tancredo Lima. A Comissão da Ta-rifa, unanimemente, classifica a merca-doria em causa — lampada incandescente, para pagamento da taxa de 2\$ por quilo, como lampadas electricas. O se-nhor inspetor assim decidiu.

N. 620 — Companhia Deodoro Indus-trial — 10.823 — Pedindo classificação da mercadoria para a qual foi concedi-do exame prévio e que os documentos declararam ser "Pauos de algodão". A Co-missão da Tarifa, apreciando o presen-te pedido de classificação, assim se ma-nifestou: Os Srs. conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Amarilio de Noronha subscvem o parecer do Sr. conferen-te Dr. Sá e Souza, que se segue: "Con-sidero o tecido classificado, de acordo com o art. 523, para a taxa de \$200 por quilo, como pano proprio para máqui-nas de estamparia e outras. Este, tem sido o meu voto, em casos semelhantes"; o Sr. conferente Xisto Vieira proferiu o seguinte parecer: "Desde que se trata de pano proprio para máquina de es-tamparia, conforme está demonstrado pela amostra junta, estou de acordo com o conferente Sá e Souza." O Sr. confe-rente Dr. Paulo Martins emitiu o se-guinte parecer: "O pano de que se trata como bem pondera o Sr. Xisto Vieira, é, inconfundivelmente, um "pano para má-quina de estamparia". Os furos que se encontram em toda a extensão é a prova que se exigiria para sua identidade. Assim, o "pano está especificado (para máquina de estamparia) e classificado no art. 523", *nessa mesma qualidade* de "pano para máquina de estamparia", o que faz incidir na taxa de \$200 o quilo. E a irrecusavel demonstração de que o art. 523 não pode ter outra interpreta-ção. E o meu voto, reiterado, uniforme e consciente, dado depois de detido exa-me do art. 523 e da sua exatidão"; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, considera como pano de lã não classifi-cado proprio para máquina, art. 523, 8\$ por quilo; os Srs. conferentes Elias Souto e Eugenio Pourchet classificam a mercadoria como lã não especificado para máquina, de lã, do art. 523 da ta-rifa e taxa de 8\$ por quilo. O Sr. ins-petor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 621 — Companhia Deodoro Indus-trial — 21.942 — Pedindo reconsi-deração da decisão n. 429, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o pre-sente pedido de reconsideração, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "E' procedente o pedido de reconside-ração. Se continuas questões que a res-peito se vêm debatendo nesta aliantaga,

nascem da má redacção do art. 523 da tarifa, que autoriza tais confusões. Mas, o estudo detido do artigo deixa com-preender o seu desdobramento em dois: a) o das sarçanetas e seriguilhas; b) o os dos panos para máquinas ou não. Ora, os panos, desde que se provem sejam para máquinas sua classificação e es-pecificação está feita e, em consequen-cia, dada a taxa em que incide: \$200. E' o caso. O pano de que trata serve de forro ás calandras e assim, tem sua clas-sificação tarifaria preindicada. E' o meu voto"; os Srs. conferentes doutor Sá e Souza e Xisto Vieira declararam estar de inteiro e perfeito acordo com este parecer; os Srs. conferentes Elias Souto, Euclides de Carvalho e Dr. Ama-lio de Noronha mantêm seu voto ante-rior, considerando a mercadoria sujeita á taxa de 8\$ por quilo, do art. 523 da tarifa; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente dou-tor Tavares Guimarães: "De acordo com a decisão n. 429, do 22 de agosto de 1931 — Não se trata, propriamente, do pano grosso de lã pura, não classificado. E' antes um tecido grosso de lã e lin-ho, com applicação exclusiva em máqui-nas de estamparia de tecidos. Pode, mesmo, ser considerado grosseiro, de lã sem pelo e linho, parte iguais". O se-nhor inspetor decidiu de acordo com o dois ultimos, ficando d'este modo, re-considerada a decisão n. 429, de 8 do mês findo.

N. 622 — Fábrica de Filó S/A — 21.823 — Despachou pela nota número 28.994, deste ano, utensilios não classi-ficados para máquinas, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Carlos Pinto verificado agulhas de aço para máquinas, do art. 708, taxa de 16\$ por quilo. A Comissão da Tarifa por sua maioria considera a mercadoria em cau-sa bem despachada como utensilios não classificados para máquinas, do artigo 1.025 da tarifa e taxa de \$300 por quilo, por não ter os característicos de agulha de malharia, e por lhes faltar o caracte-rístico proprio: rancho e pincho com charneira; e o Sr. conferente Dr. Ta-vares Guimarães classifica a mercadoria em causa como agulhas para máquinas destinadas á fabricacção de meias e tecidos de malha, art. 708, 16\$ por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 623 — Francisco Baroni & Filho — 22.298 — Despacharam pela nota n. 33.233, deste ano, papel para em-brulhar laranjas, do art. 612 da Tarifa e taxa de \$050 por quilo, tendo pago o imposto de consumo de \$010, como pa-pel comum, para embrulho. O confe-rente Sr. Renato Possollo verificou pa-pel para embrulhar frutas, do artigo ci-tado, porém de seda e, assim, sujeito ao imposto de consumo de \$015 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscve o parecer do Sr. confe-rente Eugenio Pourchet, que é o se-guinte: "A incidência do selo sobre o papel para embrulhar de frutas, como o de que se trata para laranjas, deve ser na razão de 40 réis por quilogramo ou fracção, peso bruto, porque a lei do im-posto diz: Papel de qualquer qualida-de, branco ou de cor, natural ou colo-rado por qualquer processo, comum, para embrulho... Ora, o papel em questão é

para embrulhar laranjas; logo, de seda ou não, isto é, de qualquer qualidade. para embrulhos — deve pagar a taxa de 10 réis por quilograma." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 624 — Henry Rogers Sons & Co. of Brazil, Ltd. — 22.449 — Despacharam pela nota n. 30.139, deste ano, extintores de incêndio, portateis, da taxa de 15\$000 cada um, tendo o conferente Sr. Mario Cardoso verificado, além da mercadoria despachada, obras não classificadas de ferro batido pintado, da taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Elias Souto proferiu o seguinte parecer: "No art. 998 estão classificados: 'extintores de incêndio, portateis'. Assim, julgo que os suportes devem pagar direito em separado, de acordo com a classificação que competir. Também a carga do extintor paga direito em separado"; e os demais Srs. conferentes subscrevem o parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet, que se segue: "Decisão n. 373, março 1930 — As cargas e suportes, em numero igual ao de aparelhos extintores portateis, são parte integrante dos mesmos; taxados esses, por unidade, no art. 998, somente pagarão a taxa de 15\$000 quando estiverem completos, isto é, continente ou aparelho, carga e suporte." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 625 — Johns-Manville Corporation of Brazil — 22.394 — Pedindo reconsideração da decisão n. 525, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: O senhor conferente Dr. Sá e Souza modifica seu voto anterior, para considerar a mercadoria em causa bem despachada, parecendo-lhe justa a reconsideração pedida; os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Elias Souto e Dr. Paulo Martins mantêm o seu voto anterior, considerando papelão de amianto, da taxa de \$500 por quilo; e os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Euclides de Carvalho, também mantêm seu voto anterior, classificando a mercadoria em apreço, no art. 617 da Tarifa, como amianto em pano, sem arame, da taxa de 1\$100 por quilo; os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Xisto Vieira, consideram a mercadoria como amianto em pano, sem arame, da taxa de 1\$100 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os quatro ultimos, ficando deste modo, mantida a decisão n. 525, de 29 do mês findo.

N. 626 — Juscelino Barboza & Comp. — 22.701 — Despacharam pela nota n. 33.410, deste ano, cordoalha de amianto, da taxa de \$940 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto considerado como gacheta de amianto, da taxa de 1\$100 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 617 da Tarifa, como gacheta de amianto, da taxa de 1\$100 por quilo, de acordo com inúmeras decisões, das quais a ultima tem o n. 1.463, de setembro de 1932; pois a característica da cordoalha é o enrolamento, o que não se verifica no caso em que o fio é entrançado. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 627 — Representação do conferente Sr. Luiz Trindade, protocolada sob n. 15.433, relativa a mercadoria despachada como desinfetante — formolde-hyda — tendo o dito conferente exigido o

pagamento do imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 421, que declara ser a mercadoria analisada, uma solução de formol ou aldeído formico, geralmente empregado como desinfetante, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Amarilio de Noronha, Euclides de Carvalho e Xisto Vieira: "O aldeído formico tem emprego industrial, na fabricação da bakelite. E, portanto, uma matéria prima que escapa à incidência do imposto de consumo. O que se taxa é o desinfetante, isto é, o produto já acondicionado e pronto ao emprego como desinfetante", e os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães, Elias Souto e Dr. Sá e Souza são de parecer que, á vista do laudo, a mercadoria em apreço está sujeita ao imposto de consumo (art. 3º, § 8º, classe XII, do decreto n. 22.262, de 1932). O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 628 — Montes Cruz & Comp. — 22.156 — Despacharam pela nota número 30.864, deste ano, tubos de ferro galvanizado para agua, do art. 756 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Genulpho Freire verificado obras não classificadas de ferro batido estanhadas, do art. 757 e taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que é o seguinte: "Estou de pleno acordo com a classificação do senhor conferente do despacho, porque, na verdade, a mercadoria é uma 'obra' e não um tubo de ferro; e já está pronta a servir como parte de canas de ferro sem sofrer qualquer modificação, salvo o benefício da pintura ou verniz". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 629 — N. Guimarães & Comp. — 20.148 — Despacharam pela nota número 27.536, deste ano, obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Silva Almeida verificado obras não classificadas de cobre, douradas e prateadas. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise número 429, que declara tratar-se de aros metálicos de liga de cobre, não contendo nem ouro, nem prata, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, e as obras não classificadas de cobre simples, do artigo 699 da Tarifa e taxa de 2\$ por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 630 — Schilling Hillier & Companhia — 22.367 — Despacharam pela nota n. 22.901, deste ano, injeções medicinais de capacidade até 3 cc., tendo o conferente Sr. Palvino Rocha aplicado a nota n. 5 do paragrafo 8º do regulamento — Especialidades farmacêuticas. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Xisto Vieira opina pela audiência da Recebedoria do Distrito Federal; o Sr. conferente Dr. Sá e Souza deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Elias Souto, Eugenio Pourchet e Dr. Paulo Martins: "O imposto de consumo, a meu ver, deve recair sobre a quantidade do liquido a injetar e contido em cada ampola. A decisão n. 183, de 22 de abril de 1933 resolveu de outro modo"; os se-

nhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Euclides de Carvalho são de parecer que, de acordo com a decisão n. 483, deste ano, o imposto de consumo da mercadoria em apreço deve ser cobrado, em vista da capacidade do recipiente; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer: "As especialidades farmacêuticas injetáveis, contidas em ampolas, pagam imposto de consumo em 'função da capacidade do recipiente' — (classe VII e nota 5º, do art. 3º paragrafo 8º do decreto 22.262, de 1932)". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 631 — Schwartz & Unger Ltda. — 14.329 — Não concordando com a classificação de farinha de arroz, do artigo 97, taxa de \$500 por quilo, dada no armazem de encomendas postais á mercadoria que receberam e alagam tratar-se de dextrina, art. 224, taxa de \$100, pediram a audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 444, que declara ser a mercadoria analisada, contida em envoltório próprio, trazendo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Kleister Trocken Keme — G — M. Munchon", fecula de batata, preparada, que sobreu a adição de substancias minerais, tendo suas propriedades aglutinantes e adesivas intensamente aumentadas e destinadas a fins industriais, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa no art. 120 da Tarifa como goma não especificada, da taxa de 4\$200 por quilo; e o senhor conferente Euclides de Carvalho proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Elias Souto e Dr. Tavares Guimarães: "Segundo o laudo do Laboratório Nacional de Análises a mercadoria em apreço só pode recair no artigo 97 da Tarifa, terceira parte, (feculas de batata)". Assim, pois, a mercadoria foi bem despachada, pagando a taxa de \$500 por quilograma. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 632 — L. Haig — 23.298 — Questão sobre mercadoria enviada pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como raquettes para tenis, no valor de 5698, sujeitas a direitos "ad-valorem" 50 %. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que, de acordo com decisões, deve ser adotado o valor de 30\$ para cada raquette de tenis, sujeitas ao pagamento de 50 %; e o senhor conferente Xisto Vieira proferiu o seguinte parecer: "O valor de 30\$ estipulado em 1930 para as raquettes pode não corresponder ao seu valor atual e por este motivo tem o Tesouro impugnado varias vezes a aplicação de base. Parece-me mais curial e just oaceitar-se o valor proposto na fatura comercial em vista da sua conformidade com os preços de catalogo junto". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 633 — Henry Rogers Sons & Co. of Brazil Ltd. — 22.150 — Despacharam pela nota n. 30.138, deste ano, utensilios não classificados para marquinhas (Tops para Flats), da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Mario Cardoso verificado cartas em peças, do art. 991, 15 % "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, como utensilios para

maquinas, de acôrdo com varias decisões a respeito das quais a ultima tem o numero 1.364, de outubro do ano passado; tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães proferido o seguinte parecer: "Cardas para maquina de cardar, art. 991, 15 % "ad-valorem". As ultimas decisões para mercadoria igual classificam-na como utensilios para maquinas, do artigo 1.025, \$300 por quilo". O Sr. inspetor, á vista do acôrdo do Conselho de Contribuintes n. 2.471, deste ano, publicado no "Diario Oficial" de 24 do mês findo, decide classificar a mercadoria no art. 991 da Tarifa, para pagamento de 15 % "ad-valorem", como cardas para maquinas de cardar, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 1.364, do ano passado. /

N. 634 — Jacobo Schwargmann — 20.533 — Pedindo reconsideração da decisão n. 449, de 17 de abril ultimo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como pêles de fina qualidade semelhantes ás de castor, lontra, etc. da taxa de 78600 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando deste modo, mantida a decisão n. 449, de 17 do mês findo.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1933. — Luiz Simões, 2º escripturario, secretario.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 13 do corrente:

Foi mandado servir, por conveniencia absoluta do serviço, no posto médico da Vila Militar, o capitão médico Dr. José Carlos de Araujo Gertum.

— Por outros de 16 do mesmo mês:

Foram transferidos, por conveniencia absoluta do serviço, os maiores intendentes de guerra Felipe Marques, de chefe da 1ª seção do serviço de intendencia da 3ª região militar para ajudante da 3ª seção da Diretoria de Intendencia da Guerra, e Raul Vieira da Cunha, de chefe da 2ª seção, para identicas funções da 1ª seção, tudo do serviço de intendencia da 3ª região militar; ditos intendentes de 2ª classe Antonio Gonçalves Domingues Neto, de chefe do serviço de intendencia da 8ª região militar, para chefe da 2ª seção do serviço de intendencia da 3ª região militar, e Joaquim Ferreira de Aguiar, de chefe do serviço de subsistencias militares da 8ª região militar, para chefe do serviço de intendencia da mesma região; capitães intendentes de 3ª classe Pericles Furtado de Lavra Pinto, do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta), para o 9º regimento de infantaria (Pelotas), e Laurindo Ferreira da Silva Junior, do quartel-general da 7ª região militar, para adjunto do serviço de intendencia da mesma região, e contador Antonio Henrique da Cunha, do 1º regimento de infantaria (Quitandina), para o quartel-general da 7ª região militar.

Foi classificado, por conveniencia absoluta do serviço, o capitão contador Manoel Dias, no 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta).

— Por outro de 17 do mesmo mês:

Foi designado o 1º tenente Pedro Asencio, para adjunto do serviço de material bélico da circunscrição militar.

— Por outro de 19 do mesmo mês:

Foram dispensados do serviço de engenharia da 2ª região militar o tenente-coronel Oswaldo Gomes da Costa, major Valdomiro Pereira da Cunha e capitão Nelson Rebelo de Queiroz.

— Por outros de 23 do mesmo mês:

Foram designados:

O major Edgard do Amaral, para chefe de seção do estado-maior da 4ª região militar;

Capitão José dos Santos Calheiros, para fiscal do Centro Militar de Educação Física;

Capitão Waldemar da Costa Seixas, para adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro;

Capitão Nerezo Augusto Salgado dos Santos, por conveniencia absoluta do serviço, para chefe da 2ª seção da 7ª circunscrição de recrutamento (Belo Horizonte), sendo dispensado dessa função o capitão Mario Fernandes de Almeida;

Major Alfredo dos Reis Principe Junior, para adjunto da Diretoria de Engenharia, por conveniencia absoluta do serviço.

Foram mandados servir, por conveniencia absoluta do serviço:

O major médico Dr. Agostinho Cajati, como chefe do Pavilhão de Isolamento do Hospital Central do Exército; os capitães médicos Drs. Raul da Cunha Belo, na Policlínica Militar; Antonio Pacifico Pereira de Souza, no Instituto Militar de Biologia; Arlindo Ramos Brandão, na Escola Militar; Arnaldo Nunes Serqueira, na Diretoria de Saude da Guerra; os capitães farmaceuticos Armenio Fraris, no Instituto Militar de Biologia, e Eurico Faro, na Diretoria de Saude da Guerra.

Foi classificado, por conveniencia absoluta do serviço, como chefe do serviço veterinario do 1º regimento de artilharia mixta, o capitão veterinario Francisco Corrêa de Andrade Mello.

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 6 de abril ultimo, foi reformado administrativamente, o 1º tenente contador, Vitor Emanuel, de quem trata esta carta-patente, como incurso no item 1, do ponto de vista moral, das instruções complementares ao decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, de acôrdo com a ficha organizada pela Comissão de Sindicancia, e que fica arquivada no Ministerio da Guerra, contando dezessete anos, onze meses e sete dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1933 — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 8 do corrente, de acôrdo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de primeira classe, o te-

nente coronel de infantaria, João Augusto Mendes Antas, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e oito anos, e vinte e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1933. — General Espirito Santo Cardoso.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Requerimentos das partes interessadas, relativamente a alistamento militar no corrente ano:

Silvio Machado Batista da Silva. — Indeferido.

Antonio Rodrigues Junior. — Indeferido.

Homero da Silva Porto. — Indeferido.

Dolor Antonio de Oliveira. — Indeferido.

Waldemar Ferreira da Silva. — Forneca-se-lhe.

Euclides Bezerra Alencardes. — Forneca-se-lhe.

Josué de Andrade França. — Certifique-se.

Francisco de Paula Azambuja. — A J. R. S. deferiu, para continuar isento.

Milton Tavares Dias. — A J. R. S. deferiu, para continuar isento.

Françisco Violante. — Apresente atestado de residencia.

Oswaldo de Andrade Pereira. — Apresente certidão de residencia.

Julio Monsorres Filho. — Certifique-se.

Luiz Antonio Teixeira Vasconcellos. — Apresente certidão de idade e atestado de residencia.

Hermes de Paula Pinto Filho. — Indeferido.

João Caetano Alves. — Certifique-se.

Joel de Araujo Góes. — Certifique-se.

Jaime Francisco Lessa. — Declara para que fim.

Lauro Orlando Caldas. — Certifique-se.

Henrique Albino Filho. — Forneca-se-lhe.

Jayme Francisco Lessa. — Forneca-se-lhe.

Jeronimo Ribeiro. — Indeferido.

Luiz Vangelotti. — Certifique-se.

Octavio Ferreira da Silva. — Certifique-se.

Arnaldo Fausto de Almeida. — Certifique-se.

Carlos Rodrigues da Mata. — Submeta-se a inspeção de saúde.

Durval Cesar de Lima. — Certifique-se.

Cypriano Braga. — Certifique-se.

Alfredo Macario dos Reis. — Apresente atestado de residencia.

Antonio Victor Emmanuel. — Apresente certidão de idade de inteiro teor.

Arnaldo José Feital. — Certifique-se.

Alberto da Silva Baren. — Satisfaca a lei de selo no documento policial.

Abel do Couto Castro Mascarenhas. — Satisfaca a lei de selo no documento policial.

José Tavares da Silva. — Certifique-se.

José Tavares de Mello. — Certifique-se.

João Prevato. — Certifique-se.

Mario Freire dos Santos. — Certifique-se.

Manoel Francisco Guimarães. — Certifique-se.

Manoel Pereira Lima. — Junta certidão de idade em face da divergência verificada.

Adalberto Corrêa de Senna. — Junta prova de idade e de residência.

Capital Federal, 20 de junho de 1933.

— Capitão, Pedro F. B. de Mello, na ausência do senhor coronel.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 22 de junho de 1933

Aviões:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 983 — Pedindo seja posta, de uma só vez, à disposição da Tesouraria da D. R. C. T. do Amazonas e Acre, a importância de 350:000\$000, destinada à montagem das estações-radio de Pedro Afonso, Piabanha e Natividade, no Estado de Goiás, e à organização de um centro de transmissões em Santarém, no Estado do Amazonas. (D. C., 1ª, número 10.311/33).

N. 984 — Pedindo seja paga à Sociedade Anônima do Gaz do Rio de Janeiro, a importância de 143\$900, de fornecimento de luz nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, à I. F. das Estradas. (D. C., 1ª, n. 717/33).

N. 985 — Ao Banco do Brasil, pedindo seja posta à disposição do Sr. diretor do D. C. T., a importância de réis 400:000\$, para atender às despesas com a reconstrução de linhas telegráficas, conforme autorização constante do decreto n. 22.681, de 2 de maio último. (D. C., 1ª, n. 11.104/33).

N. 986 — Ao Ministerio da Educação, referindo-se sobre a urgente necessidade de serem expedidas instruções relativamente à unificação dos serviços de rádio difusão. (D. E., n. 11.105/33).

N. 987 — Aos Correios e Telegrafos, pedindo seja recomendada à Comissão Técnica de Rádio, a maior urgência na determinação das condições técnicas das estações transmissoras do serviço de rádio difusão, de acordo com a atribuição que lhe conferiu o art. 36, letra K, do reg. aprovado pelo decreto número 21.111, de 1 de março de 1932. (D. E., 3ª, n. 11.105/33).

— Ao ministerio da Fazenda:

N. 988 — Pedindo seja paga ao Instituto de Radium de Minas Gerais a importância de 224\$, de hospitalização de um empregado da E. F. C. do Brasil, em 1932. (D. C., 1ª, n. 9.590/33).

N. 989 — Pedindo seja paga ao Hospital de Caridade do Braz a importância de 1:386\$, relativa à hospitalização e serviços médicos prestados a um operário da E. F. C. do Brasil em 1932. (D. C., 1ª, n. 10.261/33).

N. 990 — Pedindo seja paga ao agente de 3ª classe da 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil, Manoel José da Silva Brandão, a quantia de 409\$800, relativa à diferença de vencimentos que deixou de receber no período em que esteve aguardando aposentadoria. (D. C., 1ª, n. 10.554/33).

N. 991 — Pedindo seja paga ao agente aposentado da 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil, João Antonio de Menezes, a quantia de 300\$, relativa ao terço dos respectivos vencimentos que deixou de receber durante vinte e sete dias do mês de novembro último, em que aguardou aposentadoria. (D. C., 1ª, n. 10.550 de 1933).

Offícios:

N. 2.174 — A' I. F. das Estradas comunicando que o Sr. ministro aprovou a indicação do engenheiro de 2ª classe Evandro Ribeiro, para servir, interinamente, como diretor das Estradas de Ferro Quaraim a Itaquí e Itaquí a S. Borja, até que essas vias ferreas sejam incorporadas à Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. (D. E., 2ª, n. 10.777/33).

N. 2.175 — Aos Correios e Telegrafos, solicitando a remessa do processo que motivou a proposta de demissão de Augusta Burkauer de Moraes, do cargo de agente postal de Penapolis, no Estado de São Paulo. (D. E., 2ª, n. 10.54/33).

N. 2.176 — Aos Correios e Telegrafos, comunicando que, à vista do parecer da Comissão de Promoções deste ministerio, publicado no *Diário Oficial*, de 17 do corrente, deve ser indicado, com urgência, o nome de um auxiliar de 1ª classe da D. R. C. T. do Distrito Federal, para ser promovido, por merecimento, por ter sido o funcionario indicado pelo D. C. T., Agenor do Livramento Coutinho, promovido por pontos de classificação em concurso, no lugar do proposto Altamiro do Amaral Mourão dos Santos; e que o mesmo departamento deve indicar também o nome de um auxiliar de 2ª classe para ser promovido a 1ª, por antiguidade, no lugar de Edgard Gonçalves de Aguiar Pereira, que foi promovido por merecimento. (D. E., 2ª, n. 9.366/33).

N. 2.117 — A' Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mês, aprovou a escritura lavrada em 30 de março último, relativa ao arrendamento dos comodatos necessários à nova instalação dos escritórios da Rede, no edificio situado à avenida João Pessoa, em Curitiba. (D. E., 3ª, n. 9.978/33).

N. 2.178 — A' Inspeção Federal das Estradas, fazendo igual comunicação. (D. E., 3ª, n. 9.978/33).

N. 2.179 — A' Despesa Pública, restituindo o processo em que é interessado o 3º escrivão da Departamento Nacional de Portos e Navegação, Armando de Albuquerque Santos e declarando, em solução à exigência de fls. 6 v., que, pelo officio n. 3.279, de 5 de outubro de 1932, foi anexada ao processo a petição do interessado de 17 de outubro de 1922, por cópia devidamente autenticada. (D. C., 1ª, n. 31.345/33).

N. 2.180 — A' Despesa Pública, restituindo o processo referente ao pagamento da quantia de 183\$000, a que fez jus o ex-ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Luiz, e transmitindo a certidão de obito do referido ex-empregado, apresentada por sua viúva, e, bem assim, a cópia do officio n. 437, de 15 de abril último, em que a diretoria daquela via ferrea presta, a respeito, os necessários esclarecimentos. (D. C., 1ª, n. 6.958/33).

N. 2.181 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Federais, comunicando que o Sr. ministro, relativamente à proposta constante do officio n. 110, de 5 de maio

findo, para o engenheiro civil Lauro de Mello Andrade, exercer o lugar de engenheiro ajudante da comissão, determinou, em despacho de 19 do corrente mês, seja feito o necessario expediente, isto é, que a repartição organize a respectiva folha de contrato, nos termos da legislação em vigor, para a necessaria aprovação. (D. C., 3ª, n. 8.039/33).

N. 2.182 — A' Despesa Pública, restituindo o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de réis 600\$000, a Abel Leão Maia, correspondente à diferença do aluguel do predio occupado, em 1928, pela agencia do correio de Maciel Pinheiro, no Estado de Pernambuco. (D. C., 1ª, n. 9.821/33).

N. 2.183 — A' Alfandega do Rio de Janeiro — Remetendo petição e demais documentos relativos à isenção de direitos aduaneiros e da taxa de expediente, para 4.871.919 quilos de carvão de pedra importados diretamente com destino aos serviços da R. M. de Viação. (D. E., 2ª, n. 10.338/33.)

N. 2.184 — A' Alfandega do Rio de Janeiro — Remetendo petição e demais documentos relativos à isenção de direitos aduaneiros e da taxa de expediente, para material importado diretamente com destino aos serviços da R. M. Viação. (D. E., 2ª, n. 10.344/33.)

N. 2.185 — Ao diretor geral de Agricultura — Comunicando que foram tomadas pela D. C. T. as providencias para que sejam aceitos, como officiais por conta do M. da Agricultura, os telegramas que, em objeto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente ano, pelos funcionarios das Diretorias de Fruticultura, Ensino Agromonico e Sindicalismo-Cooperativista, e bem assim o livre transito da correspondencia postal pelos mesmos apresentados. (D. E., 2ª, n. 10.286/33.)

N. 2.186 — A' E. F. C. do Brasil — Comunicando não ser possivel no momento, solucionar-se o pedido de licença de Pedro Caldeira dos Santos, de vez que o processo respectivo foi encaminhado ao Sr. consultor geral da Republica. (D. E., 2ª, n. 1.396/33.)

N. 2.187 — Aos Correios e Telegrafos — Solicitando informações relativamente à proposta de nomeação de Primo Jovino dos Santos para o cargo de servente de 1ª classe da D. R. C. T. de Santa Maria da B. do Monte e a efetivação de Arsenio Sant'Anna Mello, Antonio Candido Albis e Antonio de Oliveira Ilha que exercem as funções, interinamente, de serventes de 2ª classe da mesma Diretoria Regional. (D. E., 2ª, n. 10.289/33.)

N. 2.188 — A' E. F. Central do Brasil — Restituindo, para esclarecimentos, o processo relativo ao fornecimento de duas passagens de 1ª classe entre os portos de Hamburgo e do Rio de Janeiro, para os engenheiros Moacyr Teixeira da Silva e Gustavo de Faria. (D. C., 1ª, Sec. N. 2.977/33.)

N. 2.189 — A' Alfandega de Santos — Transmittindo petição e demais documentos relativos à redução de direitos aduaneiros para material importado diretamente com destino ao uso exclusivo da linha ferrea de Santos a Jundiaí, de concessão federal, a cargo da S. P. R. Comp. (D. E., 2ª, n. 10.340/33.)

N. 2.190 — A' Alfandega de Santos — Idem. (D. E., 2ª, n. 10.341/33.)

N. 2.191 — A' Delegacia Fiscal em São Paulo — Remetendo, para cobrança e fiscalização do selo, um requerimento da Associação Comercial dos Varejistas de São Paulo. (D. E. 3.º. Número 10.774/33.)

Expediente de 23 de junho de 1933

Avisos:

N. 992 — Ao Ministério da Fazenda — Pedindo seja pag ao concertador da E. F. C. do Brasil, a quantia de 2318, relativa á licença que lhe foi concedida, com 1/3 da diária, a partir de 20 de maio de 1932. (D. C. N. 10.552/33.)

N. 993 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga ao ajudante do tráfego, aposentado, da Estrada de Ferro Rio do Ouro (E. F. C. Brasil), Leopoldo Rego da Silva, a quantia de 670\$800, relativa ao período de 27 de maio a 11 de agosto de 1932, em que esteve aguardando aposentadoria. (D. C. 1.º número 10.251-33.)

N. 994 — Ao Ministério da Fazenda, remetendo cópia do ofício n. 713, de 7 de junho corrente, no qual a Central do Brasil informa sobre a impossibilidade de requisitar á Comissão Central de Compras materiais de que tem urgência e imprescindível necessidade. (D. C. 1.º n. 10.112-33.)

Offícios:

Circular n. 2.192 — (A's repartições subordinadas), recomenda que, nas requisições de bagagens para os navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, seja declarado o número de metros cubicos a que cada requisição dá direito. — Atendendo á solicitação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, o Sr. ministro manda recomendar-vos que, nas requisições de bagagem dessa repartição para navios daquela Companhia, seja declarado, dora avante, o número de metros cubicos a que cada requisição dá direito, em vez de se declarar, como até aqui, "Bagagem regulamentar", sem limitação da metragem relativa a cada pedido.

Saudações. — *Bernardo de Oliveira*, diretor geral, interind. (D. C. 3.º 6.092-33.)

N. 2.193 — A' Inspetoria Geral de Iluminação, comunicando que o Sr. ministro concordou com o alvitre do Ministério das Relações Exteriores, de designar, para a conferencia Mundial de Energia, a realizar-se em Oslo, de 8 a 10 de julho proximo, membros da nossa representação diplomatica. (D. E. 3.º n. 10.822-33.)

Diretoria de Contabilidade

D. Maria Amalia Williams da Silva Maya, pedindo os favores do montepio. — Legalize o atestado apresentado com o "visto" do chefe de serviço dos atestantes e, bem assim, com a discriminação das categorias que os mesmos exercem na Inspetoria Federal das Estradas. (Processo n. 7.192/33.)

Alaualpa Pereira, pedindo pagamento de funeral — Promova o reconhecimento das firmas da certidão de obito do funcionario da pretoria e do recibo da Santa Casa de Misericórdia. (Processo número 5.878/33.)

Companhia Rede de Viação Sul de Mato Grosso. — Compareça na 2.ª Secção da Diretoria Geral de Contabilidade para apresentar a procuração devida a quem de direito para assinar o contrato a ser lavrado e bem assim apresentar a caução devida.

Inspetoria Federal das Estradas

Por ato de 21 do corrente, foram concedidas as licenças para tratamento de saúde:

De três meses, com o ordenado, a Luiz Tassino de Menezes, inspetor de linhas telegraficas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte;

De dois meses, com dois terços da diaria, a Virgilio Napomuceno Ribeiro De um mês, com o ordenado, a Marie Conrado Niemeyer, terçoiro escriturario da Inspetoria Federal das Estradas, diarista da Estrada de Ferro de Goiás;

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de junho de 1933

Designando o official Euclides de Moura Pegado, para exercer as funções de chefe do tráfego postal na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, em substituição ao chefe de secção Sebastião L'Eraistro. (Port. 818/24/6/33.)

Reduzindo o custeio anual da linha do Registro a Jacupiranga, de 4:800\$000 para 3:600\$, passando o serviço da mesma a ser feito em automovel e 15 vezes por mês; suprimindo a de Iguape a Cananéa, custeada por 3:000\$000 anuais; creando a de Pariquerassu a Cananéa, por Itapetingui, com 37 quilômetros, cavallo, com duas viagens por semana e custeada anualmente por 3:000\$; modificando a denominação da linha de Itapetingui a Boituva para Itapetingui a Santo Antonio, conservando o mesmo custeio; elevando de 2:760\$ para 3:360\$ o custeio anual da linha de Sorocaba a Pilar, cujas viagens ficam aumentadas de 10 para 15 mensais e em automovel e elevando de 15 para diarias as viagens da linha de Rio Claro a Ipojuca, mantido o mesmo custeio, todas subordinadas á Diretoria Regional de São Paulo. (Port. n. 820/24/6/33.)

Fixando em 1:440\$ o custeio anual da linha de Santo Amaro a bordo dos vapores, subordinada á Diretoria Regional da Bala. (Port. 821/24/6/33.)

Suprimindo o trecho de Boa Viagem a Independência, da linha da Boa Viagem a Cratheus, a qual ficará com a denominação de "Cratheus a Independência", com 60 quilômetros de percurso, duas viagens por semana e o mesmo custeio, na Diretoria Regional do Ceará. (Port. n. 822/24/6/33.)

Ministerio da Agricultura

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1933

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.527 — Solicita pagamento da importância de 3:200\$, de que é credor o agronomo Altino de Azevedo Sodré.

N. 1.531 — Solicita pagamento da importância de 20:000\$, ajuda de custo concedida ao assistente chefe do Instituto de Tecnologia, Dr. Paulo Estevão de Barredo Carneiro, designado para representar o Brasil na Conferencia Preparatoria do 3.º Congresso da "Association des Chimistes de Sucrierie, de Distillerie et des Industries Agricoles de France et des Colonies", a se realizar em Paris.

— Ao Sr. diretor geral da Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas:

N. 1.532 — Comunica, de ordem do Sr. ministro, que tendo sido designado o assistente chefe do Instituto de Tecnologia, Dr. Paulo Estevão de Barredo Carneiro, para representar o Brasil na Conferencia Preparatoria do 3.º Congresso da "Association des Chimistes de Sucrierie, de Distillerie et des Industries Agricoles de France et des Colonies", a se realizar em Paris, deve designar novo auxiliar de gabinete para substituí-lo interinamente.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.533 — Transmite o processo de pagamento na importância de 11\$900, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 1.535 — Solicita a restituição, á firma Alberto Haas, de vinte e cinco apólices do valor de 1:000\$ cada uma, da divida federal de diversas comissões.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.536 — Solicita a distribuição á Delegacia Fiscal em Goiás, da importância de 560\$, para atender ao pagamento do abono de dois meses de vencimentos a que tem direito o ex-servente da extinta Delegacia de Serviço de Industria Pastoral, Luiz Evangelista de Mello.

N. 1.537 — Idem á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, da importância de 1:600\$, para atender a idêntico pagamento ao ex-chefe de Culturas da Fazenda de Sementes de Jundiaí, João Ribeiro Bessa.

N. 1.538 — Solicita o pagamento da importância de 112\$, de que é credora Ruth Pereira de Azevedo.

N. 1.539 — Idem da importância de 500\$, de que é credor Ezequiel Casimiro.

N. 1.540 — Solicita a distribuição á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, da importância de 600\$, para atender ao pagamento do abono a que tem direito o ex-servente da Inspetoria do 17.º distrito do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Sosthenes Martinho Mesquita.

N. 1.541 — Idem, á de Alagoas, a importância de 1:160\$, para atender ao pagamento do abono de dois meses de vencimento a que tem direito o ex-escrevente datilografado da extinta Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, naquêle Estado, Stela de Freitas Mello.

N. 1.542 — Solicita o pagamento da importância de 130\$600, á telefonista da extinta Diretoria do Serviço de Industria Pastoral, Carmen Alves dos Santos.

N. 1.543 — Solicita a distribuição á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, da importância de 650\$, para atender ao pagamento de abono a que tem direito Agrícola do 18.º distrito do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

N. 1.544 — Solicita providencias afim de que do credito de 172:564\$820,

posto á disposição do Tesouro Nacional, seja destacada a importância de réis 11:400\$, reservada para atender ao pagamento do vencimentos do diretor do extinto Posto Experimental de Veterinaria, em Belo Horizonte, em disponibilidade, Henrique Marques Lisboa.

N. 1.553 — Transmite o processo do pagamento na importância de 402\$800, de que é credora a São Paulo Railway Company.

— Ao delegado fiscal em Recife:

N. 1.554 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola Otavio Brandão Caldas, a importância de 1:600\$, ajuda de custo que lhe foi concedida.

— Ao inspetor agrícola federal. Recife:

N. 1.555 — Comunica a providencia constante do aviso 1.554, desta data.

Dia 22

Ao ministro da Fazenda:

N. 1.591 — Solicita o pagamento da importância de 1:600\$, de que é credor o ex-secretario da Fazenda Modelo do Estado de Mato Grosso, Plinio de Almeida Castello.

N. 1.597 — Transmite o processo de pagamento na importância de 293\$500, de que é credor Amazonas de Almeida Torres.

N. 1.598 — Idem, na importância de 930\$, de que é credor Manoel Nunes da Rocha.

Dia 23

Ao ministro da Fazenda:

N. 1.600 — Solicita o pagamento da ex-assistente da Estação Climatologica importância de 860\$, de que é credor o de 1ª classe da extinta Diretoria de Meteorologia, Achilidones Guimarães.

N. 1.601 — Solicita a distribuição á Delegacia Fiscal no Amazonas, da importância de 560\$, para atender ao pagamento do abono de dois meses de vencimentos a que tem direito o ex-servente da extinta Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Amazonas, Luiz Pinto de Souza.

N. 1.602 — Idem, á Delegacia Fiscal em Santa Catarina, da importância de 560\$, para atender ao pagamento do abono de dois meses de vencimentos a que tem direito o ex-servente da extinta Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no referido Estado, João Moreira da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de junho de 1933

Offícios:

Ao Sr. José Augusto Trindade:

N. 1.528 — Solicita informações relativas ao recebimento do Dicionário das Plantas Uteis do Brasil.

— Ao diretor da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

N. 1.529 — Restitue por se não tratar de funcionario deste ministerio, a conta de telegramas, na importância de 6\$500, e respectivos documentos.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.530 — Restitue o processo referente á divida de exercicios findos de que é credor o doutor Esperidião de Queiroz Lima.

Dia 17

Ao diretor do Instituto Geologico e Mineralogico:

N. 1.546 — Restitue terceiras vias de conhecimentos do empenho.

— Ao contador geral da República:

N. 1.547 — Envia a demonstração de créditos e do empenho de despesa, relativamente ao mês de maio ultimo.

— Ao secretário da Agricultura do Estado de Minas Gerais:

N. 1.548 — Comunica haver o senhor Chefe do Governo Provisorio, pelo decreto n. 22.689, de 4 de maio ultimo, concedido autorização a Byrket & Buckton, Limitada, para o prosseguimento da ação de sequestro e penhora intentada contra Walter F. Anderson.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.549 — Restitue o processo do exercicios findos na importância de 11\$800, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

— Ao diretor da Terceira Diretoria do Tribunal de Contas:

N. 1.550 — Transmite o processo relativo á baixa da fiança prestada pelo doutor Eduardo Pires Ramos para garantia da responsabilidade de Zulmir de Campos, nomeado em 21 de setembro de 1912, pagador da Comissão Parcial de Estudos do Baixo Rio Branco.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas:

N. 1.551 — Comunica que o senhor ministro resolveu rescindir os contratos do senhor Lorenzo Mariotty e D. Yara Costa, do Instituto de Quimica.

Dia 19

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.552 — Pede seja fornecida ao senhor Alexandre Grangier, a guia dos vencimentos do janeiro e fevereiro ultimos.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 1.556 — Idem.

— Ao diretor da Diretoria de Plantas Texteis:

N. 1.557 — Comunica o registro do termo de acordo celebrado com o Estado de Pernambuco, para a execução dos serviços públicos relativos ao algodão.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Industria Animal:

N. 1.558 — Solicita o recolhimento da importância de 53\$100, correspondente aos ensaios de calculo verificados, contra a Fazenda Nacional, em documentos, do processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 80:000\$, recebido pelo doutor Silvio Torres.

— Ao diretor do Ensino Agronomico:

N. 1.559 — Restitue o processo relativo á subvenção de 23:100\$, que compete ao Patronato Agrícola "Campos Salles", no segundo trimestre do corrente ano.

— Ao delegado fiscal em Manaus — Amazonas:

N. 1.560 — Solicita um balancete das despesas realizadas no exercicio de 1932, com o pessoal permanente do Aprendizado Agrícola de Rio Branco.

— Ao diretor da Diretoria de Plantas Texteis:

N. 1.561 — Solicita informações relativas ao processo de pagamento de réis 363\$700, da Leopoldina Railway Company Ltd..

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.562 — Solicita as segundas vias das contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, referentes ao exercicio de 1929, respectivamente nas importancias de 21\$840, 24\$080 e 21\$840.

N. 1.563 — Idem das da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, referentes ao exercicio de 1929, nas importancias de 353\$500, 64\$200, 921\$900 e 346\$300.

Dia 22

Ao Sr. Octavio Trinas:

N. 1.590 — Convida a apresentar a procuração para ser junta ao processo, D. E. C. 5.794, de 1933.

— Ao diretor da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 1.592 — Declara que a entrega da importância de 20:000\$ ao senhor Henrique Paulo da Cunha Bahiana foi solicitada como auxilio e não como adiantamento.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, Manaus, Amazonas:

N. 1.593 — Restitue os processos relativos aos pagamentos das importancias de 1:411\$100 e 1:561\$200, de diferença de vencimentos em 1930 e 1931, reclamados por José Mauro de Oliveira.

— Ao diretor-secretario ao Tribunal de Contas:

N. 1.594 — Pedindo informações sobre a apresentação, pelo Sr. Emiliano Olyntho, da improvação da aplicação dada ao adiantamento de 7:000\$000.

— Ao diretor da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas:

N. 1.595 — Pedindo cópia do telegrama n. 207, de 9 de novembro de 1930, da extinta Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

— Ao diretor-presidente da Companhia Ferro Brasileiro, Caeté, Minas Gerais:

N. 1.596 — Transmite uma cópia autentica da portaria do Sr. ministro, de 19 do corrente, pela qual foi imposta a multa de 3:000\$ a essa companhia, por inobservancia da letra l da clausula 1ª, do contrato assinado com a firma J. S. Brandão & Comp.

Dia 23

Ao delegado do Tesouro do Brasil, 20, Cophthall-Avenue, London, E. C.-2:

N. 1.603 — Pede informações relativas ás instituições que deixaram de receber, desde 1928 para cá, as respectivas subvenções, cujos creditos ouro foram em tempo distribuidos a essa delegacia.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 1.604 — Comunica haver o senhor ministro concedido uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos ao ajudante de inspetor agrícola, Godofredo dos Santos.

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras, Baía:

N. 1.605 — Transmite cinco contas do João Cesar, na importância total de 13:537\$000.

— Ao presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Tracção, Luz e Força, João Pessoa, Paraíba:

N. 1.606 — Comunica haver sido encaminhado á Diretoria de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, o seu officio de 18 de fevereiro ultimo, acompanhado da demonstração da Receita e Despesa dessa caixa, no ultimo trimestre de 1932.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 1.607 — Remete os documentos demonstrativos da Receita e Despesa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia:

N. 1.608 — Restitue a terceira via do conhecimento de empenho n. 35, de 11 de abril proximo passado.

— Ao inspetor chefe da Inspetoria Regional da Defesa Sanitaria Animal em São Paulo:

N. 1.609 — Comunica que o Sr. Belisario Alves F. Tavora deve recolher aos cofres públicos a importancia das duas passagens que requisitou em outubro de 1932, entre as estações de Jundiá e Baurú.

— Ao diretor geral de Industria Animal:

N. 1.610 — Remete o requerimento de Bernardino Araujo, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de 2:500\$000.

— Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.611 — Remete o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 2:500\$000, recebido pelo continuo do Gabinete do Sr. ministro. Rodrigo Pereira da Silva.

— Ao diretor da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas:

N. 1.612 — Restitue o processo referente á divida, de exercicios findos, na importancia de 57\$800, de que é credora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

— Ao diretor da Diretoria do Dominio da União:

N. 1.613 — Restitue o processo relativo á aquisiçõ do prado de corridas do Derby Club.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Industria Animal:

N. 1.614 — Comunica que Dioscoro da Rocha Dorea deve requerer o pagamento, na importancia de 310\$000, por exercicios findos.

— Ao Dr. Alfredo Lyra, presidente da Associação Commercial do Natal — Rio Grande do Norte:

N. 1.615 — Comunica que as "Razões de Recurso, a cuja remessa se refere, não foram recebidas, por este Ministerio.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.573 — Tendo sido publicado, no *Diario Oficial* de 17 de junho corrente, o decreto de 14 do mesmo mês, em virtude do qual foi tornada sem efeito a disponibilidade do inspetor agricola do 11º Distrito, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Ervidio de Souza Velho, reittera a comunicação constante do seu aviso n. 1.284, de 31 de maio ultimo, de ter sido esse funcionario aposentado, por decreto de 16 de maio citado, por se achar em condições de invalides, provada em inspeção de saúde.

— Ao interventor federal no Estado do Ceará:

N. 1.574 — Em resposta ao seu telegrama n. 303, de 12 do corrente, consultando sobre a possibilidade de se encarregar este Ministerio da aquisição de reprodutores para aquêle Estado, transmite a informação sobre o assunto prestada pela Diretoria Geral de Industria Animal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de junho de 1933

Offícios:

Ao diretor do Instituto de Quimica.

N. 1.559 — Em referencia ao seu officio n. 336, de 14 do corrente, comunica que, embora os funcionarios daquela repartição, contribuintes do montepio, já tenham feito as suas declarações de familia, em obediencia ao disposto no artigo 27, do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1930, devem os mesmos enviar, a esta Diretoria, novas declarações, organizadas de conformidade com os artigos 9 e 11, do decreto numero 22.414, de 30 de janeiro proximo passado.

— Ao juiz presidente do Tribunal do Jurí:

N. 1.558 — Em referencia ao officio de 16 do corrente, comunicando ter sido o funcionario desta Diretoria, Sr. Mario Ramirez Doleito, sorteado para servir como jurado na sessão desse Tribunal, do mês de julho proximo, solicito a dispensa do referido funcionario, em vista do tratar-se de um chefe de secção cuja ausencia desta Diretoria viria perturbar enormemente a marcha dos trabalhos que dirige.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 1.560 — Comunica que por decreto de 6 de junho do ano corrente, foi exonerado, por conveniencia do serviço, Elias Aguiar, do cargo de inspetor de alunos do Patronato Agrícola "João Coimbra", da Diretoria do Ensino Agronomico, no Estado de Pernambuco.

— Ao diretor do Campo de Sementes de Sete Lagoas:

N. 1.561 — Em resposta á consulta constante do officio n. 215, de 15 do corrente, que, somente os atuais contribuintes do montepio instituido pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, devem apresentar ás repartições competentes, as necessarias declarações de familia.

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras Baia:

N. 1.562 — Em referencia ao seu officio n. 129, de 28 de abril proximo passado, comunicando haver ordenado a baixa de três semoventes, por motivo de morte, declara que deve remeter uma cópia autentica de cada termo de morte, afim de ser aprovada pelo Sr. ministro a respectiva baixa de responsabilidade, de conformidade com o modelo anexo á circular n. 1.316, 2, de 31 de dezembro de 1925.

— Ao diretor do Departamento Nacional do Comercio:

N. 1.563 — Envia o processo numero DEC 5.061, de 1933, por equívoco encaminhado a esta diretoria, afim de promover o pagamento do selo devido, em virtude da certidão inclusa, pelo interessado, Sr. Carlos Alberto Gonçalves, 1º official daquela repartição.

— Ao diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.564 — Em resposta ao officio sem numero, de 31 de maio ultimo, encaminhando copia de um officio do 1º secretario do Directorio Academico daquela faculdade, pedindo o arastamento do serviço do 3º official desta diretoria, Ary de Castro Fernandes, comunica, de ordem do Sr. ministro, que esse pedrso acha-se prejudicado, em virtude desse funcionario haver entrado em gozo de licença para tratamento de saúde, em 1 do corrente mês.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 1.565 — Comunica que, por aviso n. 1.196, de 19 do corrente, foi posto á disposição do Governo do Estado da Bahia, até ulterior deliberação e sem direito aos vencimentos do seu cargo, de acordo com o art. 132, da lei n. 3.081, de 8 de janeiro de 1916, o diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras, João Silveira Guimarães.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 1.566 — Restituindo as declarações de familia, remetidas a esta diretoria com o officio n. 457, de 8 de junho corrente, roga providenciar junto aos lentes Drs. Arthur Annibal do Rego Lins e José Geminiano Gomes Guimarães, no sentido de serem pelos mesmos feitas novas declarações, das quais constem, além dos dados contidos nos documentos já enviados, mais os seguintes:

1º, conforme preceitua a parte final da letra "b" do art. 9º do decreto numero 22.414, de 30 de janeiro de 1933, deve ser declarado o estado civil de "Magda", filha maior do primeiro dos supra-mencionados lentes;

2º, o lente Dr. José Geminiano Gomes Guimarães necessita declarar:

a) os lugares onde foi efetuado o registro de nascimento de todos os seus filhos;

b) o estado civil de seus filhos maiores, Torquato, Isabel e Joaquim.

As declarações de familia devem ser autenticadas, consoante o disposto no art. 11 do citado decreto p. 22.414.

Outrossim, solicita enviar cada declaração acompanhada de um officio, para o efeito de organização do serviço competente, nesta diretoria.

— Ao Dr. Euzebio Paulo de Oliveira, diretor do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.567 — Comunica que o Sr. ministro, por portaria datada de 20 do corrente, resolveu designá-lo para presidir a comissão encarregada de elaborar o projeto de criação da Escola Superior de Quimica, e composta dos Srs. professores C. E. Julio Lohmann, Arthur Prado e Djalma Hasselmann, do químico industrial Alexandre Giroto e do engenheiro civil Mario Pinto.

— Ao engenheiro civil Mario Pinto:

N. 1.568 — Comunica que o Sr. ministro, por portaria datada de 20 do corrente, resolveu designá-lo para, juntamente com os professores C. E. Julio Lohmann, Arthur Prado e Djalma Hasselmann e o químico industrial Alexandre Giroto, sob a presidencia do Dr. Euzebio Paulo de Oliveira, diretor do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, elaborar o projeto de criação da Escola Superior de Quimica.

Identicos:

N. 1.569 — Ao químico industrial Alexandre Giroto.

N. 1.570 — Ao professor Djalma Haselmann.

N. 1.571 — Ao professor C. E. Julio Lohmann.

N. 1.572 — Ao professor Arthur Prado.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1933

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 700 — Comunicando que o senhor Chefe do Governo Provisorio resolveu atender a solicitação, no sentido de ser cedido àquele Ministério o edificio situado entre a Faculdade de Medicina e a Escola Superior de Agricultura, onde funcionou o extinto Instituto Biologico de Defesa Agricola, afim de ser instalado no mesmo a Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro.

— Ao Dr. José Americo — M. D. ministro da Viação:

N. 701 — Transmittindo cópia do resultado do exame procedido nas cinco amostras de rocha, procedentes de Serra-Verde, Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 702 — Transmittindo cópia da informação prestada pelo Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, relativamente à carta de Firmino C. Targa, sobre a pesquisa e lavra de jazidas de petroleo no Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 703 — Comunicando que o senhor Max Leite foi aproveitado na reforma do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola, a partir de 1 de março proximo passado, tendo sido designado para servir na Estação de Araranguá.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de junho de 1933

Ao Sr. diretor do Instituto de Química:

N. 696 — Comunicando que o senhor ministro resolveu, por portaria de 12 de maio proximo passado, rescindir, a partir de 1º de março ultimo, os contratos do Sr. Lorenzo Mariotty e D. Yara Costa, ambos daquele Instituto, por terem passado, naquela data, a contratados, de acordo com o art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

— Ao secretario geral da Comissão Central de Compras:

N. 697 — Comunicando que o pedido n. 113.083 é desta Diretoria Geral.

— Ao diretor do Instituto Biologico Regional:

N. 698 — Solicitando esclarecimentos sobre a folha de pagamento do pessoal variavel daquele Instituto, relativa ao mês de maio ultimo.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 699 — Transmittindo, acompanhando das 1ª e 2ª vias da respectiva folha

de pagamento, o requerimento em que o 1º escriptorio do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola, Newton Ferreira Campos, pede o pagamento, por exercicio findo da importancia de 251\$600, por haver servido como secretario do diretor da extinta Diretoria de Meteorologia, no periodo de 6 a 31 de dezembro de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de junho de 1933

Ao Sr. secretário da Comissão de Compras do Governo Federal:

N. 153 — Em resposta ao vosso officio n. 5.670, solicitando minha assinatura no cartão-ficha que o acompanhou, incluso devolvo o citado cartão com a competente assinatura.

Dia 17

Ao Sr. diretor geral da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo:

N. 157 — Aconsando recebimento do officio n. D. G. 1.901, de 13 do corrente, encaminhando officio n. 4 do senhor consul do Brasil em Barcelona, solicitando a legislação sobre a lei de Cooperativas, ciente-vos que esta diretoria já se comunicou com o aludido consul.

— Ao Sr. Socrates Moglia, consul do Brasil em Barcelona — Barcelona:

N. 158 — Aconsando o recebimento do officio n. 4, de 18 de maio ultimo, comunico-vos que está pendente de aprovação do Sr. Chefe do Governo Provisorio, a legislação nova, por esta diretoria elaborada, sobre sindicalismo-cooperativista.

Dia 19

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 160 — Pedindo que vos digneis mandar solicitar á Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil autorização para que o signatario do presente officio possa requisitar, naquela via-terrea, cadernetas quilometricas, para si e seus auxiliares, em objeto de serviço público, durante o corrente exercicio.

Dia 20

— Ao Sr. Adolpho Gredilha — São Paulo:

N. 161 — Sobre material de expediente e passagens.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 162 — Sobre o pagamento da instalação e assinaturas dos telefones 2-6448 e 2-6503, até 31 de dezembro do corrente ano, á Companhia Telefonica Brasileira.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 163 — Idem.

— Ao Sr. Dr. Placido Modesto de Mello, rua 1º de Março n. 115 — Rio:

N. 164 — Conforme consta do *Diário Oficial* de 16 do corrente, a folhas número 11.881 — o vosso requerimento de 13 de maio ultimo, dirigido ao senhor ministro da Agricultura, protocolado sob n. 2.927 — mereceu desta diretoria o seguinte despacho:

"Sê os documentos anexados ao seu requerimento de 13 de maio do corrente ano."

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 165 — Solicitando providencias no sentido das administrações dos Telegrafos e Correios, em São Paulo, serem autorizadas a conceder franquia telegrafica e postal ao doutor Adolpho Gredilha.

Diretoria de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de junho de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor secretario da Bolsa de Mercadorias de São Paulo:

N. 923 Comunica a remessa de um mapa contendo os resultados do exame procedido na amostra de algodão a que se referiu a sua carta de 19 de maio ultimo.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 925 — Restitue, informado, o officio n. 1.442, de 15 do mês corrente, da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, a proposito da nomeação do inspetor de 2ª classe desta diretoria, João Henriques da Silva.

N. 926 — Devolve, informado, o requerimento em que o Sr. Fabio Rodrigo de Araujo solicita a readmissão de seu filho Americo Araujo.

N. 927 — Encaminha, informado, o requerimento em que o Sr. Ricardo Nilsson Pinto de Mello, assalariado da dependencia desta diretoria em Minas Gerais, solicita ao Sr. ministro a sua nomeação para um cargo efetivo deste ministério.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 928 — Remete a segunda via da guia do recolhimento de renda na importancia de 224\$300, feito por esta diretoria, em 19 do corrente, ao Banco do Brasil.

— Sr. diretor do Departamento Estadual do Algodão de Sergipe:

N. 929 — Em resposta ao seu telegrama n. 100, de 17 do corrente mês, presta informes sobre os valores minimo e maximo das terras dedicadas ao algodão no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. major Raul Dias de Sant'Anna, sub-diretor do Ensino da Escola de Intendencia:

N. 930 — Comunica, em resposta ao seu officio n. 14, de 8 do corrente, recebido nesta diretoria somente no dia 16 que as visitas de alunos poderão realizar-se nos proximos dias 26 e 28, das 11 horas em diante.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolveu releva, a partir de 3 do mês corrente, o restante da pena de suspensão por 30 dias imposta por portaria de 25 de maio ultimo, ao continuo José Vicente do Nascimento e ao servente Eugenio Rodrigues Manso Paes Leme, ambos desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1933.

— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 17 de junho de 1933

A filial da firma Alberto Lundgren & Comp., Ltda., fazendo considerações sobre a dispensa dos empregados da mesma firma Aurelio Lins Cedro e Pedro de Souza Rocha. (D. G. E. 1.073-933). — Remeta-se ao Sr. inspetor regional para ser presente á Junta Julgadora, visto tratar-se de uma reclamação individual.

Dia 19

Alberto da Silva Ramos, pedindo a re-integração no cargo de 2º escrivão do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União. (D. G. E. 291-A-933). — Ao Instituto de Previdência para informar.

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo a relação dos vogais e suplentes para as juntas de conciliação e julgamento do Distrito Federal. (D. G. E. 6.759-932). — Aprovo, designando presidentes das juntas os sub-prefeitos das pretorias coincidentes com as zonas onde estão designadas as juntas.

Alves Magalhães & Comp., pedindo providências contra a atitude da União dos Estivadores no Rio de Janeiro. (D. G. E. 217-A-933). — Procede a reclamação. Os serviços particulares dos reclamantes não dependem de trabalhos de estiva propriamente dito, nos termos do próprio regulamento desses trabalhos.

Associação das Companhias de Estradas do Ferro do Brasil, sobre interpretação das leis de comissões mistas de conciliação e juntas de conciliação e julgamento. (D. G. E. 41-A-933). — Como parece aos técnicos. O parecer a que se refere o despacho é o seguinte: "A questão suscitada pela Associação das Companhias de Estradas do Ferro do Brasil já encontrou no parecer do Sr. consultor jurídico do ministério, cujas considerações data venia subscrevo, o melhor esclarecimento possível.

Apenas, como informação útil, julgo oportuno observar, em concordância com o parecer, que a função de dizer o direito — *jus dicere* — é precisamente a função específica das juntas e comissões. Submetido a uma ou a outra um litígio, cabe precisamente a qualquer das duas e segundo a própria competência, dirimir a questão ou conciliar os litigantes. Nesse pronunciamento de juntas ou comissões é que será decidido si a parte reclamante tem ou não suas pretensões apoiadas na lei, no uso ou no costume local (art. 17 do decreto numero 22.132) e si tais pretensões merecem o amparo dos poderes públicos. E' esse, aliás, em ultima análise, o mecanismo de qualquer juízo ou tribunal, cujas portas se franqueiam a todos que para elles recorrem, cabendo-lhes declarar si aos recorrentes existe ou não o direito reclamado. Apenas, e atendendo ás condições de suas organizações, as Comissões de Conciliação estendem sua faculdade ao poder de sugerir, como regra de conduta futura, a adoção de condições de trabalho ou normas de conduta diversas das vigentes ao tempo do conflito, sem que possam, contudo, proferir decisão revestida de força coerci-

tiva, ao passo que as Juntas de Conciliação e Julgamento, dirimindo questões de interesse individual, se acham revestidas de força julgadora.

Quais as questões que incidem na competência dessas comissões ou juntas? Os artigos 1º dos decretos numeros 21.396, de 12 de maio de 1932, e 22.132, de 25 de novembro de 1932, traçam os limites a essa competência. Dentro desses limites se enquadra todo e qualquer litígio que derive do "fáto do trabalho", cabendo a essas organizações judiciais declarar o direito dos litigantes ou procurar conciliá-los, sem necessidade de se achar esse direito assente em contrato escrito. Quantas e quantas vezes não terão os tribunais em causa de conhecer litígios provenientes de questões de salarios que nem sequer foram previamente fixados, e para cuja fixação se faz mister o emprego do "arbitrio do bom varão".

Si se restringisse aos dissídios oriundos de convenções, regulamentos ou contratos escritos a competência dos tribunais de trabalho, quasi nenhuma entre nós — onde, infelizmente, o analfabetismo campeia — seria sua aplicação pratica, e voltaríamos ao estado anterior — da denegação de justiça ou de vinditas — que a sabedoria do legislador reconheceu e pôs termo, como se vê da exposição de motivos que antecede o decreto n. 22.132.

Ao que parece, a associação teme possíveis abusos. Mas para esses ha o remédio legal dos recursos.

Convém ainda aditar que essas justicas do trabalho, creadas para a generalidade dos conflitos coletivos ou individuais, não revogam as jurisdições especiais existentes ao tempo de sua criação (art. 4º da Introdução do Código Civil), tais como a dos Juizados de Acidentes, a do Conselho Nacional do Trabalho, e das proprias autoridades administrativas, nos casos afetos á sua resolução.

São essas as observações que peço venia para aditar ás do douto parecer do Sr. consultor, de acordo com o qual concluo pela rejeição das sugestões de folhas 2.

O parecer do Dr. consultor é o seguinte:

PARECER

I

Ha equivoco da parte da Associação das Companhias das Estradas de Ferro do Brasil, quando pensa que "os dissídios ou litígios originados por questões de salarios não regulados por lei, não podem evidentemente ser resolvidos por arbitramento ou julgamento".

Não sei bem o que a Associação chama "salarios regulados por lei"; mas, neste caso, a quasi totalidade da classe dos salarios ficaria fóra da competência das Juntas e Comissões de Conciliação, porque só uma pequena fração dela tem "salarios regulados por lei". No caso dos dissídios relativos a salario, ao contrario, as nossas duas instituições de conciliação — as "Comissões de Conciliação e Arbitragem" e as "Juntas de Conciliação e Julgamento" — tem um campo jurisdicional incomparavelmente mais amplo do que pensa a Associação.

Nos termos genericos, em que estão formuladas as suas atribuições, cabem

na competência delas todos os dissídios, resultantes das relações de trabalho, hajam ou não, regulando o direito dos reclamantes, leis, regulamentos ou contratos. Não tendo a lei distinguido, não seria licito ao interprete distinguir.

E' assim que o decreto n. 21.396 dá ás Comissões de Conciliação competência para dirimir os "dissídios entre empregadores e empregados" — e não distingue si estes dissídios se originam de infrações a dispositivos de leis ou regulamento, ou a clausulas contratuais. E' também assim que o decreto numero 22.132 dá ás Juntas de Conciliação e Julgamento poderes para resolver, de maneira definitiva e em ultima instancia, os "litígios oriundos de questões de trabalho, em que sejam partes empregados sindicalizados" — e também não distingue si estas questões se fundem em disposições de leis, regulamentos ou contratos.

Logo, por força da lei, para que se instaure a instancia conciliadora ou julgadora não se faz mister que o conflito, individual (decreto 22.132) ou coletivo (decreto 20.396), se baseie em dispositivo violado de qualquer lei, regulamento ou contrato escrito. Basta que o conflito seja resultante das relações existentes entre empregados e empregadores, naquilo que se refere ao trabalho que aqueles estejam obrigados a prestar a estes. Unicamente, em relação ás Juntas de Conciliação (decreto n. 22.132), a sua competência está restringida quanto ás pessoas, porque delas só se podem socorrer os empregados sindicalizados; ficando de fóra, pois, a massa, incomparavelmente maior, dos não sindicalizados.

Em relação ás Comissões de Conciliação e Arbitragem, ha também uma restrição quanto a competência em razão da materia: é que a elas só cabe intervir nos casos de conflitos coletivos, graves ou *lock-outs*, ou então, por força do artigo 13 do decreto 21.761 (Convenções Coletivas), nos casos de divergencias ou dissídios individuais que tenham por base um contrato coletivo de trabalho.

De modo que, em face da nossa lei vigente, sobre o assunto (decreto numeros 21.396 e 21.132, não é possível admitir-se que os conflitos individuais ou coletivos, que não tenham por base disposições de leis, regulamentos ou contratos escritos, estejam fóra da competência das Juntas de Conciliação e das Comissões de Conciliação e Arbitragem. Não é possível, diante da expressão generica dos dois decretos, dar-lhe, por uma exegese tendenciosa, a interpretação restritiva que a consulente deseja que se lhe dê:

Ha da parte d aconsulente, em relação a estes tribunais, um engano, quando declara que, na competência deles, não deve caber "os casos de indisciplina, de insultos aos seus superiores hierarquicos, de agressão ou tentativa de agressão, pois, quem começa por se pôr fóra da lei não pôde invocá-la em seu proveito."

Não: estes casos também cáem sobre a competência destes tribunais. Eles também decidem sobre este ponto — e está claro que, si houver culpa da parte do empregado, é humano que estes juizes não o deixem impune e, quando o deixem, a sua decisão, nos embargos de execução, de que fala o art. 18 do de-

creto n. 22.132, poderá, perante a justiça ordinária, ser reformada.

Na França, aliás, estes atos são competência do "Conseilho de Prud'hommes" instituído sobre a qual se modelou as nossas Juntas de Conciliação:

"Les injures proférées par un ouvrier contre son patron, dans l'atelier et en présence du personnel, en même temps qu'un délit susceptible des poursuites devant les tribunaux de répression, un acte dommageable accompli dans l'exécution du contrat de louage des services et rentrant, dès lors, dans la compétence du conseil de prud'hommes. (Dalloz — Dictionnaire du Droit, Add. verb. Prud'hommes, n. 2)".

É preciso considerar que, em face da nossa legislação, contra os insultos, agressões e outras violências os patrões teriam, já não falando da ação das Juntas e Comissões de Conciliação,

a) em primeiro lugar a intervenção policial e a ação penal que as nossas leis asseguram às vítimas destas brutalidades;

b) em segundo lugar, as garantias com que o nosso Código Civil arma os locatários de serviços contra os locadores que praticam atos de indisciplina ou violências. (Código Civil, art. 1.229).

Se as Juntas de Conciliação não dessem razão aos patrões em casos como estes, dar-lhes-iam os tribunais de justiça, para os quais eles recorreriam.

Outra sugestão, que propõe a consultente, é de que os atos de gestão ou administração das empresas, manifestados em nomeações, remoções e demissões, fiquem também fora da competência das Juntas e das Comissões.

Neste ponto, há também outro equívoco da consultente. É verdade que a nossa legislação não consagra a intervenção dos empregados na direção, administração das empresas; mas, para os atos de que fala a consultente, especialmente as remoções e demissões, não só há prescrições expressas da nossa lei que regulam estas hipóteses. (Decreto número 19.770, art. 13; decreto n. 22.132, art. 5.º parágrafo 1.º), estabelecendo certas restrições a este direito dos patrões; como mesmo são eles talvez as fontes mais frequentes de conflitos e até mesmo, em um regime generalizado de convenções coletivas, os que, por isso mesmo, se acham frequentemente regulados em cláusulas explícitas destas convenções. Não se poderiam afastar estes conflitos da competência dos nossos tribunais de trabalho, sob pena de imputar a estes pequenos órgãos judiciários de exercerem a alta missão social de conciliação e harmonia, para que foram instituídos.

O que o consultente confunde é o uso do direito de demitir e remover, com o abuso deste mesmo direito. Todas as vezes que o patrão remover ou demitir, usando do seu direito, as Juntas, as Comissões ou a justiça ordinária lhe dão razão; todas as vezes em que ele demitir ou remover, abusando, deste mesmo direito, isto é, demitindo ou removendo sem motivos legítimos ou razões que o justifiquem, nenhum destes tribunais ou juizes lhe deverá dar razão (v. Josseland — *L'esprit des droits et leur relativité: théorie de l'abus des droits*, 1927, pag. 181 e seg.; 225-38).

Outro ponto em que se revela não estar a consultente inteiramente dentro da concepção moderna dos direitos decorrentes das relações entre empregados e empregadores é quando julga que as questões relativas a salários, não regulados por lei (7) não devem cair sob a competência das Juntas e comissões:

"Ninguém poderia obrigar um empregado a trabalhar com salário inferior ao mínimo que ele exige, como ninguém poderia forçar o empregador a pagar um salário superior ao que ele considera justa remuneração do trabalho ou maior do que permite a situação financeira da companhia ou empresa."

Ora, é justamente sobre questões de salários que estes pequenos tribunais de conciliação opinam mais frequentemente. Em regra, a maior parte dos conflitos coletivos resultam precisamente de questões de salários. Estas questões representam itens capitais nas convenções coletivas — e as decisões das comissões de Conciliação e Arbitragem valem como lei nestes casos. É o que já observava Brêthe de La Grassaye, falando destes tribunais e da significação dos seus julgamentos:

"Na maior parte das vezes — diz La Grassaye — o papel dos árbitros é, não dizer o direito (como nos conflitos individuais), mas elaborá-lo, estabelecendo a regulamentação futura (sic) das relações entre os patrões e os operários em conflito, como acontece quando uma greve é motivada por pedido de aumento de salário. Nesta hipótese, os árbitros não tem que aplicar uma lei; mas, sim, fixar uma nova tarifa de salários; não tem que interpretar uma convenção coletiva, mas, modificá-la (La Grassaye — *Le syndicalisme, l'organisation professionnelle et l'Etat*, pag. 94)".

Nestas condições como excluir da competência das Comissões de Conciliação e Arbitragem as questões de salários, a fixação da sua taxa justa, conciliando os interesses em jogo? Seria não compreender a função mesmo destes tribunais, formados, aliás, sob base paritária, e, portanto, onde patrões e operários pesam com igual peso. Mesmo tratando-se de trabalhos domésticos, algumas legislações dão a eles atribuições para uma justa fixação (Antokoletz) — *Curso de legislación del trabajo*, I, pag. 33).

II

Em síntese, como já observei, poderíamos aceitar a redação proposta pela consultente ao art. 1 do decreto n. 22.132, e 1 do decreto n. 21.396, se o governo ou este Ministério quizesse adoptar uma política social tendente à generalização dos contratos individuais, e, principalmente, dos contratos coletivos, de maneira que nenhuma relação entre empregado e empregador, ou individualmente, ou coletivamente, se estabeleça sem a mediação de cláusula devidamente articulada num instrumento contratual. Seria uma política aconselhável, que iria reduzir muito as oportunidades de conflitos, quer individuais, quer coletivos. Julgo esta realização um alto objetivo a atingir.

Por isso mesmo, não me oporia a modificação proposta, observando, porém, que, dada a incultura das nossas massas

operárias em geral, uma restrição destas à competência das Juntas e comissões, feita abruptamente, iria certamente deixar desamparadas as classes empregadas do país, não na sua totalidade, pelo menos na sua maioria; porque os contratos, quer individuais, quer coletivos, não estão ainda nos nossos costumes — e não se pode criar rapidamente uma praxe.

Dado que o Sr. ministro queira adoptar esta orientação no sentido dos contratos, endossando as duas redações sugeridas, deverá então fixar um certo prazo, dentro do qual, por uma propaganda inteligente da parte dos sindicatos, a praxe destes contratos se possa difundir e radicar nos costumes das nossas colectividades trabalhadoras.

Rio, 2 de fevereiro de 1933. — *Queira Vianna*.

Arp & Comp. e outros, representação ao Chefe do Governo Provisório, sobre fatos ocorridos em janeiro do corrente ano em Nova Friburgo. (D. G. E. 17-R, de 1933). — A reclamação versa sobre garantias de julgam caracer os reclamantes. A matéria escapa à alçada do ministério. Arquivo-se.

Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, com sede nesta capital, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 683-S-933).

— Cumpra-se o despacho de fls. 17, de conformidade com a informação de folhas 20, com a qual concordou o diretor da 4.ª seção. O despacho de fls. 17, é o seguinte: "Organizem-se por profissão." A informação de fls. 20 é a seguinte: (Apresenta alterações aos seus estatutos, segundo as quais supõe ter ficado com uma organização por profissões, de acordo com o despacho de fls. 17, do Sr. ministro. Para que o novo pedido possa ser apreciado, é indispensável que o sindicato apresente nova relação dos socios, de acordo com a lei, contendo a especificação das profissões e os lugares de trabalho e com mais de 2/3 de brasileiros. É necessária, também, a relação nominal dos diretores e membros dos demais poderes. A relação de fls. 12 a 16, embora incompleta, fornece alguns esclarecimentos úteis. Encontra-se grande numero de empregados das seções de expedição, contabilidade, pagadoria e almoxarifado. Alguns serão, de certo, contadores. Seus sindicatos deverão ser o dos contadores e o dos auxiliares de escritório do comércio e industria. Esta será uma organização por profissões. Os operários, igualmente, e os demais da relação devem procurar os sindicatos de suas profissões. A relação dos socios, em forma legal, que devem ser requisitada, evidenciará a disparidade das profissões. A parte final do requerimento quer justificar um remendo no que que é a mudança de denominação. O rotulo é secundario. A boa técnica manda que caracterize a profissão, mas sua mudança não altera o conteúdo. Os precedentes indicados devem servir de incentivo a não imitá-los com a criação de outro órgão extra, decreto numero 19.770). O parecer do diretor da 4.ª seção é o seguinte: (De acordo. Submeta a deliberação superior.)

União dos Práticos de Farmácia, com sede nesta capital, pedindo o seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D.

G. E. 33-U-933.) — Reconsidero o despacho de fls. 17, para indeferir o pedido. Bem meditado o assunto, verifico que a profissão é a mesma do sindicato já reconhecido e do em apreço, não podendo distingui-la o grão de cultura dos seus associados, quando a atividade profissional é a idêntica." O despacho de fls. 47 é o seguinte: "Defero, mantida a distinção constante da informação."

Dia 20

Arnaldo Ferreira dos Santos Reis, pedindo reintegração no cargo de segundo escrivão do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União. (D. G. E. 306-A-933). — Não ha o que deferir, em face das informações. As informações são as seguintes: (Segundo consta da sua fé de ofício, o requerente teve 20 faltas no período de agosto de 1927 a fevereiro de 1931, contando, portanto, 1.245 dias de efetivo exercício). (Além da informação supra, cabe-nos dizer-vos que, relativamente aos motivos que determinaram a exoneração do requerente, em janeiro de 1931, avultou, senão preponderou, o de sua qualidade de aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, acumulação que os postulados revolucionários não admitiram.)

Guaracy Schafflor Camargo, fazendo idêntico pedido. (D. G. E. 34-G-933). — Não ha vaga.

Joaquim Raymundo dos Santos, pedindo reintegração no quadro dos funcionários contratados do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União. (D. G. E. 242-J-933). — Não ha oportunidade.

Núcleo Colonial São Bento, sobre as sugestões apresentadas pelo engenheiro ajudante da comissão, Dr. Alvaro Dutra Vianna. (D. N. P. 2.730-933). — Proceda-se como se pratica em Santa Cruz, de acordo com o regulamento em vigor.

União dos Operários Estivadores de São Francisco do Sul, reclamando contra a firma Carlos Hoepeke S. A. (D. G. E. 2.724-933). — O não cumprimento do contrato coletivo sujeita a hipótese a Comissão Mixta de Conciliação, a quem deverá ser encaminhado o processo.

Sindicato Textil de Valença, enviando relatório e balancete, de acordo com o decreto n. 19.770. (D. G. E. 295-S, de 1933). — Aprovo, em face das informações. As informações a que se refere o despacho são as seguintes: (Reмета-se ao Sr. atuário). (Os documentos de fls. 11, 12 e 13 satisfazem plenamente as exigências do decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931.) (Submeto á aprovação superior, depois de satisfeitas as exigências do art. 4º do decreto n. 19.770. (Submeto o relatório ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro).

Sindicato dos Industriais de Papel do Rio de Janeiro, enviando relatório e balancete, de acordo com o decreto numero 19.770. (D. G. E. 248-S-933). — Aprovo, tendo em vista as informações. As informações são as seguintes: (Reмета-se ao Sr. atuário, para os devidos fins). (O documento de fls. 5 satisfaz as exigências do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, quanto ao movimento financeiro). (Tendo sido satisfeita as exigências do art. 4º do decre-

to n. 19.770, submeto á deliberação superior, propondo aprovação).

Sindicato Profissional dos Motornelros e Classes Anexas da Companhia Cantareira, com sede em Niterói, pedindo o seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 530-S-932). — Reconhecido o Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, não me é lícito reconhecer o Sindicato Profissional dos Motornelros e Classes Anexas da Companhia Cantareira, aquele exclue este, em face do artigo 9º do decreto n. 19.770, de 1931.

A lei desautoriza a cassação da carta de sindicalização, a não ser em casos expressos que enumera, e em nenhum destes se enquadra o do reconhecimento mal feito por errônea interpretação do seu texto. Só por este motivo deixo de cassar a carta já concedida, e subsistindo o sindicato de empresa, não é possível admitir, comunitariamente, o profissional, num mesmo município ou cidade, em que o serviço é exclusivo de uma única empresa.

Em que pese a opinião do Dr. procurador do Trabalho (fls. 16-18), considero a organização por empresa não só atentatória a letra expressa da lei (decreto n. 19.770, de 1931, art. 1º), como ao seu espirito. Sendo objetivo do sindicato entre nós o de cooperação com o Poder Público, como o de colaboração com o capital, é inadmissível a forma de sindicalização por industria, que é a do sindicato de combate, o sindicato revolucionário, destruidor. (Resoluções e estatutos adotados no 1º Congresso Internacional de Sindicatos Revolucionários: pag. 50). Indefiro o pedido.

Foram assinadas as cartas de reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Sindicato dos Trabalhadores em Usinas de Assucar, com sede em Campos. (D. G. E. 296-S-933).

Centro dos Operários Confeiteiros, com sede nesta Capital. (D. G. E. 186-C-933).

União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte. (D. G. E. 30-U-933).

Dia 21

Federação dos Marítimos, comunicando a filiação do Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral de Niterói. (D. N. T. 226-F-933). — Não ha o que deferir.

Sindicato dos Operários de S. Fidelis, com sede na Cidade de São Fidelis, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 410-S-933). — Organizem-se por profissões.

Foram deferidos os pedidos de reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Sindicato dos Operários Tintureiros, com sede em Santos. (D. G. E. 541-S-933).

Sindicato dos Operários Chapeleiros, com sede em Porto Alegre. (D. G. E. 435-S-933).

Foram assinadas as cartas de reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Sindicato Agro-Pecuário de São Jerônimo, com sede na Vila de São Jerônimo. (D. G. E. 749-S-933).

Sindicato dos Proprietários de Garagens do Distrito Federal, com sede nesta Capital. (D. G. E. 574-S-933).

Sindicato dos Estivadores, com sede em Areia Branca. (D. G. E. 807-S-933).

União dos Trabalhadores Metalúrgicos, com sede nesta Capital. (D. G. E. 20-U-933).

Indicador dos Operários em Transporte de Carvão do Porto de Recife, com sede em Recife. (D. G. E. 507-S-933).

Sindicato dos Estivadores, com sede em Recife. (D. G. E. 504-S-933).

Sindicato dos Comerciantes em Papeis e artigos de Artes Gráficas do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital. (D. G. E. 556-S-933).

Sindicato dos Proprietários de Imóveis, com sede em Uberaba. (D. G. E. 595-S-933).

Dia 23

Instituto Brasileiro de Contabilidade, com sede nesta Capital, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 52-I-933). — Arquivar-se.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados. Dia 19 de junho de 1933 (aditamento).

Consulado da China nos Estados de Pernambuco, Baía, Alagoas e Paraíba, transmitindo sugestões apresentadas pelos representantes de capitalistas chineses, residentes nos Estados Unidos da America do Norte, para a introdução no Brasil, dentro do prazo de dois anos, de três mil chineses, que serão localizados no norte do país, onde se entregarão a explorações agrícolas (D. G. E. 1.145, de 1933). — Aguarde oportunidade.

Chin Dong Tai, capitalista chinês, residente em Los Angeles, Norte America, pedindo permissão para o desembarque no Brasil de três mil famílias de imigrantes chineses, as quais deseja contratar para os serviços da agricultura, pecuária e derivados que pretende explorar, empregando grande capitais no país (D. G. E. 166-C, de 1933). — Aguarde oportunidade.

Dia 20 (aditamento)

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, submetendo á assinatura 46 patentes de invenção, quatro de melhoramento de invenção, nove de modelo de utilidade e um titulo de garantia de prioridade (D. G. E. de 1933). — Assinei os titulos constantes da relação a este anexada.

Departamento Nacional do Povoamento, apresentando o programma geral dos trabalhos que serão executados na Fazenda São Bento, pela Comissão Fundadora do Núcleo Colonial, elaborado pelo respectivo engenheiro-chefe (D. G. E. 4.291, de 1933). — Recomende-se urgencia na apresentação dos estudos técnicos, que devem ser aguardados.

Dia 21

Hermann Ernest Gustav Thorismund Gerlich, por seus procuradores Momsen & Harris, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de privilegio de invenção para "projéteis e canos para armas de fogo" e pedindo, pelos motivos que alega, a concessão de um prazo para a apresentação de documentos (D.N.P.I. 5.682, de 1933). — Concedo o prazo a partir da data em que foi requerido. (Este despacho se refere ao prazo de 60 dias, a cuja concessão é favorável o diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial).

Manoel Monteiro Vidal, pedindo lhe seja concedida nova oportunidade para apresentar esclarecimentos e fazer uma demonstração pratica de um "motor-ar com funcionamento sem perda de energia" denominado *Luz Mundi*, de sua invenção (D.N.P.I. 7.506, de 1933). — Defiro. O recorrente, dentro do prazo para o recurso, poderia ter promovido sua demonstração pratica, pois reside nesta cidade. Prossiga-se.

Charles Hahlo & Sons Ltd., pedindo licença para importar duas holineiras com 80 fusos, destinadas á Sociedade Anonima Fabrica Votorantim (D.N.I.C. 235-C, de 1933). — Defiro, em face das informações e parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "O pedido está ordem". "Trata-se de maquinas que não podem influir sobre o volume da produção. Ouino, pois, pelo deferimento do pedido.")

Scott & Williams Co. of Brazil, pedindo permissão para importar oito maquinas para a fabricação de meias, uma das quais se destina a Theodoro Salerno e as sete restante a Menotti Funaro (D.N.I.C. 97-S, de 1933). — Defiro, desde que seja em substituição, provada á Alfamedga de Santos a inutilização das maquinas antigas.

União Agricola Seabrense, pedindo, por intermedio do Interventor Federal no Territorio do Acre, seja organizada uma administração para o nucleo de Taranacá, pertencente ás colonias reunidas de Seabra, naquele Territorio (D. G. E. 74-U, de 1933). — Solicite-se ao Interventor no Acre informações sobre o assunto, por telegrama.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de junho de 1933

Processo 312-A, de 1933 — Requerimento da Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, pedindo autorização para tornar extensiva aos seus empregados a concessão constante do artigo 16 do decreto n. 22.033, de 1932.

O Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho: — Aguarde a publicação do Regulamento.

O despacho supra foi proferido, em virtude do parecer do procurador geral Dr. Deodato Maia, nos seguintes termos:

"De acordo com a informação retro.

A comissão encarregada de estudar os serviços de estiva, e a que poderia ser encaminhado o presente processo, já encerrou os seus trabalhos.

Parece-me, assim, deve a petição de fls. 2, aguardar a publicação do regulamento a ser expedido porque, na hipótese em apreço, não se póde enqua-

drar o dispositivo do art. 16 do reg. anexo ao de decreto n. 22.033, de 1932."

A informação a que se refere o parecer foi emitida pelo 2º oficial Wilson Badker de Araujo Costa como se segue.

"O decreto 22.033, de 1932, altera o decreto 21.186, de 22 de março do mesmo ano, o qual dispõe sobre o horario do trabalho no comércio, e aprova o respectivo regulamento.

O serviço de estiva só foi regulamentado para o Porto do Rio de Janeiro, pela forma estatuida no decreto 20.521, de 15 de outubro de 1931.

Esse ultimo decreto não prevê os casos de descarga de "navios-tanques".

Ora, si o que a lei não distingue, não é licito ninguém distinguir, nenhuma providencia póde ser tomada sobre o caso.

A recorrente deverá, entretanto, aguardar o regulamento a ser expedido, a menos que a superior autoridade queira por analogia, mandar observar o que dispõe o art. 15, do decreto 20.521, citado."

Termos de notificações:

N. 1, de 1933 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Carlos Andrade & Companhia. — De acordo com o parecer supra e informação de fls. 6-v e 7, julgo insubsistente o termo de fls. Feitas as anotações, archive-se.

O parecer do procurador Dr. Agripino Nazareth, foi o seguinte:

"Não contendo o termo de fls. 2 a ressalva de valerem as entrelinhas, seria conveniente fazer arquivar o presente processo, pois tudo indica que, na frase da execução veria o Departamento anulada a sua actuação no caso em apreço, alegando a infratora aquela irregularidade. Este meu modo de ver não implica, todavia, no reconhecimento da procedencia de outras alegações, da firma infratora visando colocar mal um funcionario cuja dedicacão ao serviço é notoria, neste Departamento".

N. 21, de 1933 — Autuante, Othonegildo da Rocha; autuado, Benigno Fernandes. — A vista do parecer e informação, archive-se.

O parecer do doutor procurador geral, foi o seguinte:

"De acordo com o parecer retro, porque o termo de verificacão de folhas é nulo e insubsistente não só pelas razões expostas como ainda pelas considerações estranhas e desnecessarias que nele se contém.

Nestas condições, do mencionado termo não podem decorrer efeitos juridicos. Opino pelo arquivamento do processo."

A informação a que se refere o parecer foi emitida pelo segundo oficial Wilson Baker de Araujo Costa, nos seguintes termos:

"De acordo com o despacho da Diretoria Geral, de folhas 7, o termo de folhas 2, escrito com entrelinhas, não podia nem póde resistir a qualquer argumento em juizo, e por estas razões foi julgado nulo o processado, e determinada novas providencias (folhas 7).

O fiscal incumbido da nova diligencia foi o mesmo que deu inicio ao processo anulado. Ofereceu as razões de folhas 7 a 7 verso, não tendo verificado qualquer infração que motivasse a lavratura de um novo termo.

Assim, não vejo razão para applicação de qualquer penalidade, mormente quando o julgamento de um feito, como este,

deverá ter por base o termo de verificacão.

Com esta informação submeto o processo ao julgamento do senhor diretor geral, lembrando a conveniencia de se ouvir a respeito a Procuradoria Geral, que com o seu douto parecer melhor dirá."

N. 321, de 1933 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, Maciolla, Ferdinando Albertazzi e Filho. — A vista das incorreções do termo de folhas, julgo-o insubsistente. Feitas as anotações, archive-se.

N. 407, de 1933 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, A. Figueiredo Irmão. — De acordo com o parecer do doutor procurador, julgo insubsistente o termo de folhas 2.

Feitas as anotações, archive-se.

Terceira secção

Dia 23 de junho de 1933

Requerimentos despachados

Processos:

N. 328, de 1928 — João Kreihanzl contra E. Spiller Junior. — Compareça o reclamante ao escritorio da firma reclamada a fim de receber a indenização de férias.

N. 1.002, de 1930 — Evaristo Ferreira contra a Companhia Industrial de Papeis e Cartonagem. — Arquivo-se.

N. 770-J, de 1931 — Joaquim da Costa contra Manoel Joaquim Rodrigues. — Arquivo-se.

N. 70-L, de 1931 — Luciano Medeiros contra Bellingrodt & Comp. — Arquivo-se.

N. 489-M, de 1932 — Manoel de Souza contra V. Carvalho. — Arquivo-se, por faltar ao requerente o apoio legal.

N. 336-R, de 1931 — Raymundo Malaquias dos Santos contra a Companhia Marmifera Brasileira. — O Sr. diretor geral exarou o seguinte: "De acordo com o parecer do Dr. procurador, reconsidero o despacho de fls. e julgo insubsistente a reclamação de fls. 2. O parecer a que se refere o Sr. diretor geral foi proferido em 21 do corrente, nos seguintes termos: "A vista do documento de fls. 9 e da certidão que á mesma fls. se encontra, parece-me de justiça a reconsideração do despacho de fls. 7, impondo a multa da lei á firma reclamada, feito o que deve ser arquivado o presente processo".

N. 510, de 1927 — Joaquim Nunes Nenezes contra a Companhia America Fabril. — Arquivo-se.

N. 883, de 1927 — Jorge Cachetta contra a Companhia America Fabril. — Arquivo-se.

N. 682, de 1927 — Antoninho Manoel Ferreira contra a Companhia America Fabril. — Arquivo-se.

N. 889, de 1928 — João Rodrigues da Rocha contra a Fábrica Bomfim Companhia America Fabril. — Arquivo-se.

N. 557, de 1929 — Abel Luiz da Costa contra a Fábrica Bomfim Companhia America Fabril. — Arquivo-se.

N. 140, de 1929 — José Antonio Valladares contra a Companhia America Fabril. — Arquivo-se.

N. 558, de 1927 — Waldemar Ferreira dos Santos contra o Anuario do Brasil. (Tipografia). — Arquivo-se.

N. 429, de 1930 — Jorge Leal Guimarães contra Julio de Albergaria. — Arquivo-se.

N. 522, de 1929 — Antonio da Cruz contra a Companhia America Fabril. — Arquivo-se.

N. 678, de 1929 — Antonio de Souza e Silva contra a Companhia America Fabril. — Arquivo-se.

N. 517, de 1930 — Jacob Petermann contra a Fabrica Cruzeiro (America Fabril). — Arquivo-se.

N. 112, de 1927 — Albino Peixoto contra a Companhia America Fabril. — Arquivo-se.

N. 178, de 1929 — Eugenio Lopes de Souza contra a Companhia America Fabril. — Arquivo-se.

N. 161, de 1927 — Joaquim da Cunha Gonçalves contra a Companhia America Fabril. — Arquivo-se.

N. 512, de 1929 — Perpetua de Oliveira contra a Companhia America Fabril. — Arquivo-se.

N. 289, de 1927 — Mancel Francisco de Souza contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Compareça o reclamante ao escritorio da firma reclamada afim de receber a indenização de férias.

N. 901-G, de 1932 — Carlos Ferreira Alves contra S. Cooperativa de Chauters Proprietarios. — Aguarde-se.

N. 615, de 1927 — Gabriel da Costa contra Bernardino Pereira Leandro. — Arquivo-se.

N. 643, de 1927 — Manoel da Costa contra Bernardino Pereira Leandro. — Arquivo-se.

N. 351, de 1927 — Alfredo Ribeiro contra Manoel da Costa Leite. — Arquivo-se.

N. 108, de 1927 — Santos Fernandes Perez contra L. B. de Almeida & Companhia. — Arquivo-se.

N. 517, de 1927 — Orlando Barile contra I. R. F. Matarazzo. — Arquivo-se.

N. 513, de 1927 — Euzebio Manoel Perez contra Ribeiro Pacheco. — Arquivo-se.

N. 267, de 1928 — Marcelino do Lago e outros contra Manoel Nunes Garcia. — Arquivo-se.

Intimações:

N. 1.882 — Aos Srs. M. S. Lino & Comp. — Reitero-vos os termos da intimação n. 417, de 24 de julho de 1931, no sentido de efetuades o pagamento de 15 dias de férias a que tem direito o vosso ex-empregado Alfredo Meirelles. (Proc. 1.201, de 1930.)

N. 1.883 — Ao Sr. Heitor Usai. — Idem, n. 632, de 30 de setembro de 1931, de Justino Dias Netto. (Proc. n. 813, de 1930.)

N. 1.884 — Ao Sr. Acacio da Silva. — Idem, n. 1.458, de 29 de abril de 1933, de Adelino Figueiredo. (Processo 294, de 1930.)

N. 1.885 — Aos Srs. Cardoso Gonzalez & Comp. — Idem, n. 1.459, de 29 de abril de 1933, de Joaquim Thomé. (Proc. 103, de 1930.)

N. 1.886 — Ao Sr. Daniel Martins Monte. — Idem, n. 940, de 15 de março de 1933, de Matheus Barbosa. (Processo 262, de 1930.)

N. 1.887 — Aos Srs. Vinha Fernandes & Comp. — Idem, n. 1.451, de 29 de abril de 1933, de Antonio Marques Lago. (Proc. 594, de 1928.)

N. 1.888 — Aos Srs. A. A. Costa & Comp., idem, n. 1.162, de 30 de março de 1933, de João Oliveira. (Processo n. 1.562, de 1928.)

N. 1.889, aos Srs. Duarte Ferreira & Comp., idem, n. 1.262, de 7 de abril de 1933, de Manoel Nunes da Silva. (Processo n. 694, de 1928.)

N. 1.890, ao Sr. Salvador Storino, idem, n. 1.334, de 11 de abril de 1933, de José Garibaldi Michelli. (Processo n. 805, de 1928.)

N. 1.891, ao Sr. diretor da Fabrica de Agua Sanitaria, idem, n. 1.333, de 11 de abril de 1933, de José Netto. (Processo n. 810, de 1928.)

N. 1.892, ao Sr. Venancio de Souza, idem, n. 1.303, de 11 de abril de 1933, de Antonio da Costa Oliveira. (Processo n. 765, de 1928.)

N. 1.893, aos Srs. L. B. de Almeida & Comp., idem, n. 1.311, de 11 de abril de 1933, de Francisco Schmidt. (Processo n. 638, de 1928.)

N. 1.894, ao Sr. José Calicio, idem, de 7 de abril de 1933, de Frederico Alves. (Processo n. 49, de 1930.)

N. 1.895, aos Srs. Cruz Junior & Comp., idem, n. 1.455, de 29 de abril de 1933, de Joaquim de Macedo. (Processo n. 595, de 1928.)

N. 1.896, aos Srs. Muniz & Comp. Ltd., idem, de 7 de abril de 1933, de Ramiro Ceylão Rangel. (Processo numero 83, de 1927.)

N. 1.897, aos Srs. Abel Rodrigues & Comp., idem, n. 1.227, de 4 de abril de 1933, de Jayme Alves. (Processo n. 30, de 1927.)

N. 1.898, ao Sr. L. B. de Almeida, idem, n. 1.241, de 4 de abril de 1933, de Octacilio Simplicio da Silva. (Processo n. 87, de 1927.)

N. 1.899, ao Sr. Manoel Duarte, idem, n. 1.308, de 11 de abril de 1933, de Manoel José Moreira. (Processo n. 244, de 1927.)

N. 1.900, aos Srs. F. Passos & Companhia, idem, n. 826, de 6 de dezembro de 1932, de João Francisco. (Processo n. 1.027, de 1927.)

N. 1.901, ao Sr. Manoel Moreira Borges, idem, n. 1.016, de 11 de abril de 1933, de Henrique Ferreira Filho. (Processo n. 260, de 1927.)

N. 1.902, ao Sr. J. S. Harms, idem, n. 963, de 15 de março de 1933, de Serapião Rodrigues de Araujo. (Processo n. 517, de 1929.)

N. 1.903, ao Sr. proprietario do Restaurante Gruta do Minho, idem, numero 979, de 15 de março de 1933, de Abilio Seixo Guimarães Branco. (Processo n. 602, de 1929.)

N. 1.904, aos Srs. Brandão, Goulart & Comp., idem, n. 966, de 15 de março de 1933, de José Alvarenga de Castro. (Processo n. 504, de 1929.)

N. 1.905, ao Sr. diretor da Companhia Industrial Brasileira, idem, n. 969, de 15 de março de 1933, de José Macedo. (Processo n. 563, de 1929.)

N. 1.906, ao Sr. Andrade Figueira, idem, n. 918, de 15 de março de 1933, de Annibal Tarantino. (Processo numero 347, de 1929.)

N. 1.907, aos Srs. Guida Machado & Comp., idem, n. 920, de 15 de março de 1933, de Ernando Pinto. (Processo n. 368, de 1929.)

N. 1.908, ao Sr. C. Cruz, idem, numero 908, de 15 de março de 1933, de Nicanor Ferreira dos Santos. (Processo n. 314, de 1929.)

N. 1.909 — Ao Sr. diretor da Fabrica Santa Heloiza — Idem, n. 944, de

15 de março de 1933, de Francisco Antonio Machado. (Proc. 935/1930.)

N. 1.910 — Ao Sr. Joaquim Vieira — Intimando essa firma a exhibir nesta Repartição, o livro de ponto de seus empregados, afim de serem comprovadas as faltas atribuidas ao seu ex-empregado Antonio Pinheiro. (Proc. 150, de 1928.)

N. 1.911 — Ao Sr. diretor da Companhia Calçado "Cleveland" — Intimando essa firma a pagar 15 dias de férias a seu ex-empregado Antonio de Oliveira Campos. (Proc. 137, de 1927.)

N. 1.912 — Ao Sr. Carlos Kranewiler & Wagner — Idem, idem a Joaquim da Silva Oliveira. (Proc. 314/1927.)

N. 1.913 — Ao Sr. diretor da Companhia Industrial de Metalurgia S. A. — Idem, idem a Eduardo Ribeiro. (Processo 24, de 1928.)

N. 1.914 — Aos Srs. Laubisch & Hirth — Idem, idem a Mario Gorni. (Proc. 649, de 1929.)

N. 1.915 — Ao Sr. diretor da Grafica Confiança S. A. — Idem, idem a Waldemiro dos Santos. (Proc. 619, de 1930.)

N. 1.916 — Aos Srs. Souza Machado & Comp. — Idem, 6 dias de férias a seu ex-empregado Lucio de Almeida. (Processo 427-L, de 1931.)

N. 1.917 — Aos Srs. Guinenez & Rebello — Idem, 15 dias de férias a seu ex-empregado João Lucas do Nascimento. (Proc. 167-J, de 1931.)

N. 1.918 — Ao Sr. diretor da S. A. de Construções Navais — Idem, idem a Durvalino Zacharias de Oliveira. (Processo 499-D, de 1931.)

N. 1919 — Aos Srs. T. Almeida & Comp. — Idem, idem a Henrique de Souza. (Proc. 100-H, de 1931.)

N. 1.920 — Aos Srs. Wilson, Sons & Comp. Ltd. — Idem, idem a Ataliba José dos Santos. (Proc. 1.521-A, de 1931.)

N. 1.921 — Aos Srs. Aluizio & Companhia — Idem, idem a Fortunato Medeiros. (Proc. 425-F, de 1931.)

N. 1.922 — Ao Sr. diretor geral do Lloyd Nacional S. A. — Idem, idem a Octavio de Oliveira. (Proc. 102-O, de 1931.)

N. 1.923 — Aos Srs. Diab, Irmão & Comp. — Intimando essa firma a exhibir nesta repartição, o livro de ponto de seus empregados, afim de serem comprovadas as faltas atribuidas ao seu ex-empregado Francisco Pinto Ribeiro. (Processo 757, de 1927.)

N. 1.924 — Ao Sr. proprietario da "A Capital" — Intimando essa firma a pagar 15 dias de férias a seu ex-empregado Belmiro Gonçalves. (Processo 512, de 1929.)

N. 1925 — Aos Srs. Antonio Januzzio & Comp. — Idem, idem a João da Cunha. (Proc. 719, de 1927.)

N. 1.926 — Aos Srs. Galvão Reis & Comp. — Idem, 7 dias a Waldemiro Reis. (Proc. 1.035, de 1930.)

N. 1.927 — Ao Sr. diretor de The Rio de Janeiro Tramway Light Power Co. Ltd. — Intimando essa companhia a apresentar neste Departamento o seu livro de pagamento, a escrita legalmente confeccionada ou documento habilitado para destruir as razões que servem de fundamento a reclamação de férias n. 1-G, de 1932, de Guilhermino Souza.

N. 1.928 — Ao Sr. diretor da The Rio de Janeiro Tramway Light and Po-

wer Co. Ltd. — Intimando essa firma a apresentar as provas das suas alegações constantes do processo de férias n. 177-A, de 1932, de Affonso de Almeida Lacerda.

N. 1.929 — Ao Sr. Adolpho Machado — Em referencia á reclamação de férias n. 193, de 1929, contra a firma R. Moreira & Irmão, fica intimado a comparecer neste Departamento, afim de prestar esclarecimentos sobre o assunto.

N. 1.930 — Ao Sr. diretor da The Atlantic Refining Co. of Brasil — Intimando essa companhia a comparecer por intermedio de pessoa autorizada com a maxima urgencia neste Departamento, afim de tomar conhecimento de uma queixa apresentada por J. Thomé da Silva. (Proc. 108-J, de 1933.)

N. 1.931 — Ao Sr. Borberto José Lopes — Intimando a comparecer neste Departamento, afim de prestar esclarecimentos no processo de férias n. 82-N, de 1931.

N. 1.932 — Ao Sr. Francisco Ribeiro dos Santos — Intimando a comparecer neste Departamento, afim de prestar esclarecimentos sobre a reclamação de férias n. 118-F, de 1931, contra a firma Mestre Jorge.

N. 1.933 — Ao Sr. diretor da Transoceanite Trading Company — Intimando essa companhia a exhibir o recibo de Henrique Travassos a que alude na defesa apresentada ao processo de férias n. 212, de 1928.

N. 1.934 — Aos Srs. Carvalho Louro & Comp. — Em referencia á multa de 1.000\$ que vos foi imposta pelo Conselho Nacional do Trabalho, ficais intimados a comparecer neste Departamento, com a maxima urgencia, afim de tomar conhecimento do despacho proferido pelo Sr. ministro do Trabalho.

N. 1.935 — Ao Sr. A. Joaquim Valadares — Em referencia ao processo de férias n. 147-O, de 1931, de Otto de Sá Carvalho, ficais intimado a apresentar as provas das alegações feitas contra o reclamante.

N. 1.936 — Ao Sr. Manoel José Gonçalves — Intimando a juntar ao processo n. 1.043, de 1930, a sua caderneta de férias, de acordo com o que determina o parágrafo 4º do art. 11, do decreto 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de junho de 1933

Wintersmith Chemical Co. (processo 7.123/33). — Preliminarmente junte procuração.

Companhia de Perfumarias Beija Flor (proc. 6.807/33). — Concedo o prazo. Thomé & Comp. Ltda. (processo 5.323/33). — Preliminarmente, proveem que não deixaram de usar nos três ultimos anos do prazo do registro inicial.

Theodor Jos. Hortis do Brasil Ltda. (proc. 9.541/32). — Aguarde solução do processo.

Pedido de registro de marca:

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, da marca "Paniego", para as classes 22, letra a, 23, 24, 41 e 50, letra g. — Indeferido, de acordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Arquivamento de processo de marca: J. Gonçalves Campos & Comp. (processo 7.643/33) — pedem o arquivamento do proc. 10.427/29, referente á marca "Fama". — Arquivem-se.

Retificação:

O termo n. 12.148, referente á invenção de "teto executavel sem formas, constituido por vigas e peças dispostas entre elas", foi requerido por Edwald Hoyer, e não como por engano saiu publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente.

Dia 19 de junho de 1933 (aditamento) Bhering, Companhia S. A. (processo 7.691/33). — Prestem esclarecimento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 22 de junho de 1933

Ananias Ribeiro de Almeida. — Lavre-se o termo.

Zilda Ribeiro de Mello e Herbert Edmund Bott. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Dr. Gumercindo Saraiva de Mello (proc. 8.108/33). — Satisfaca o pagamento das anuidades em atraso, até o dia 30 do corrente, de acordo com o decreto n. 22.638, de 12/4/33.

Laclerc & Co., (processos ns. 8.077 a 8.081, de 1933). — Expeçam-se guias.

Agencia Nacional de Patentes e Marcas (proc. n. 8.216, de 1933). — Permita a cópia.

Moraes Netto & Souza, (processo número 8.089, de 1933). — Dê-se vista.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (proc. n. 8.084, de 1933), Libero Castello (proc. n. 7.961, de 1933), Willy Luck (proc. n. 7.983, de 1933) e A. Frias & Companhia, (proc. n. 7.984, de 1933). — Juntam-se aos processos.

Leopoldo Neumann (proc. n. 8.056, de 1933). — Junte-se ao processo e publiquem-se os novos pontos característicos.

Robinson Bindley Processes Limited, (proc. n. 7.995, de 1933). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao técnico.

Gillette Safety Razor Company (processo n. 7.985, de 1933). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao técnico.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 22 de junho de 1933

S. A. Perfumaria Myrta, Companhia Brasileira de Linhas para Coser, Irmãos Nader, Sociedade Mecanica para Industria e Lavoura Limitada, Augusto Carvalho Costa & Companhia, J. Machado Salles. — Lavre-se o termo e publiquem-se a descrição.

Irmãos Valente, Waldir Laperrière, e Pedro Hercilio Luz. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publiquem-se a descrição.

José Cunha, Odila da Silva Baptista, Gillette Safety Razor Company of Cuba, Agencia Interior Limitada, Irmãos Netto, Nôé Azevedo e Henrique Sodoccol. — Publiquem-se as descrições.

Bhering, Companhia S. A., Romão & Companhia, Augusto de Oliveira e Chafía Couri. — Publiquem-se as novas descrições.

Antonio de Souza Carneiro (processo n. 8.102, de 1933), Félicien Fleury (proc. n. 8.100, de 1933), Luiz Ipane-

ma Moreira (proc. n. 8.143, de 1933), Franklin Silva Araujo e Roberto J. Taves (proc. n. 7.185, de 1933). — Dê-se certidão.

N. Wescott & Companhia, (processo n. 386, de 1933). — Satisfacam, preliminarmente, a exigencia prevista no artigo 119, do decreto n. 20.377, de 1923.

Juan & Alejandro Alonso (processo n. 7.465, de 1933). — Junte-se ao processo.

SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 10 de dezembro de 1932.

Pontos característicos da invenção de "Uma pista combinada para o exercício de um divertimento esportivo denominado: Skating-Shoot-Ball" (patinando-atirar-bola), para que pede privilegio Ananias Ribeiro de Almeida. (Deposito n. 12.478, de 22 de junho de 1933).

1, uma pista combinada para o exercício do divertimento esportivo Skating-Shoot-Ball (atirar a bola patinando); um estrado de madeira ou de outro material que convenha; um antedão; uma tagela de borracha colocada no paro se seguraça em volta deste estrado; extremidade anterior da pista; uma chapa d'ferro, embutida no piso da pista e distante um metro da tagela de borracha;

2, a pista e um aparelho receptor-registrador, construido de madeira, colocado verticalmente no piso da extremidade posterior da pista, munido, na sua parte inferior de 21 portinholas numeradas, e outros tantas celulas na parte superior, fechadas com vidro opalino, em cujo interior está uma lampada que acesa determina o aparecimento do número correspondent a porta inferior.

3, a pista e as portinholas dispostas de modo a serem locadas pela bola de madeira rolando sobre o piso da pista;

4, uma raqueta metálica de forma triangular de cabo flexivel como foi descrito no relatorio;

5, a pista, a tagela de borracha, a chapa metálica embutida no piso da pista, o aparelho receptor-registrador, as portinholas do aparelho sobre o piso da pista, substancialmente como descrito e ilustrados nos desenhos e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "Um novo dispositivo ou desenho orientador" para que pede patente de modelo de utilidade Herbert Edmund Bott. (Deposito n. 12.479, de 22 de junho de 1933).

1, um novo dispositivo ou desenho orientador para ser colocado em praças públicas, jardins, estradas de rodagens ou semelhantes, visando orientar a quantos para ele recorra, caracterizado por uma chapa, bloco ou semelhante, construido de metal, cimento, madeira ou outro material adequado, dispositivo esse que tem a forma circular e, em alto relevo, uma cruzeta que aponta os quatro pontos cardeais: Norte, Sul, Este e Oeste;

2, um novo dispositivo ou desenho orientador acôrde com o ponto 1, caracterizado, por ser o mesmo aplicavel por meio de juntura em calçamento já terminados, sem necessidade de revolvê-los ou prepará-los;

3, um novo dispositivo ou desenho orientador conforme ilustrado no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção da "Máquina para registrar e reproduzir ditados", para a qual requer privilégio Leopoldo Neumann. (Depósito número 12.263, de 18 de abril de 1933):

1, máquina para registrar e reproduzir ditados, caracterizada por serem a gravação e a reprodução obtidas eletricamente por meio de uma caixa elétrica 13 e de uma instalação amplificadora 24;

2, máquina para registrar e reproduzir ditados, de acordo com o ponto 1, caracterizada pela reversibilidade de rotação do rolo transportador;

3, máquina para registrar e reproduzir ditados de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato da reversibilidade da rotação ser obtida por meio de um inversor 26 dos polos do motor;

4, máquinas para registrar e reproduzir ditados de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo emprego de uma fita como suporte das linhas sonoras;

5, máquina para registrar e reproduzir ditados de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo emprego de uma única instalação amplificadora tanto para a recepção como para reprodução;

6, máquina para registrar e reproduzir ditados de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizada pelo emprego de uma e única fita para suporte das linhas sonoras tanto para a recepção como para a reprodução;

7, máquina para registrar e reproduzir ditados de acordo com os pontos 1 a 6 caracterizada por ser a fita 31 constituída de fitas paralelas;

8, máquina para registrar e reproduzir ditados de acordo com os pontos 1 a 7 caracterizada pelo fato de poder a fita 31 ser gravada de ambos os lados;

9, máquina para registrar e reproduzir ditados de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizada pelo fato de consistir a fita 31 apenas de gelatina;

10, máquina para registrar e reproduzir ditados de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizada por ser movel a caixa do pick-up 40 ou o rolo transportador 34 afim de gravar as ranhuras sonoras paralelas e analogamente para a reprodução;

11, máquina para registrar e reproduzir ditados de acordo com os pontos 1 a 10, caracterizada pelo emprego de uma fita de estanho como suporte das linhas sonoras.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro J. Machado Salles, destinada a artigos da classe 41. (Depósito número 26.492, de 22 de junho de 1933):

Consiste na palavra "Stella" disposta em um retângulo, vendo-se no centro do rotulo uma criança sentada sobre duas caixinhas sobrepostas, nas quais se vê o nome Stella, tendo a criança a mão direita apoiada na caixinha superior e a esquerda; ao lado do rotulo, em pequena curva, ficam os dizeres: Produtos de Laticínios, seguindo-se à direita do rotulo a palavra: Stella, e logo abaixo: a marca preferida.

Esta marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir

o assinalar manteiga, queijos, crêmes e outros produtos laticínios da indústria e comércio do depositante, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Pedro Hercilio da Luz, destinada a artigos das classes 38 e 50-J (depósito n. 26.493, de 22 de junho de 1933):

Consiste em um castelo sobre uma colina, tendo na parte de traz uma ancora com uma corrente e uma bandeira fluando em um mastro; por sobre este conjunto, em arco, lê-se: Vida Militar, e na parte inferior uma linha réta grossa.

Este conjunto servirá de marca para distinguir: Revista, jornais e livros, compreendidos nas classes 38 e 50, letra J, do regulamento.

Esta marca será usada em rótulos, faturas, reclames, etiquetas, taboletas e poderá variar em dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Augusto Carvalho Costa & Companhia, destinada a artigos da classe 50J, (depósito n. 26.494, de 22 de junho de 1933):

Consiste no seguinte: um rótulo retangular, onde se lê, na parte superior, "Tinta, à direita e à esquerda, vêm-se uns traços em forma de labirinto e entre eles, em sentido inclinado, a palavra: "Única" sublinhada por uma faixa, que sai da letra final, com os dizeres "Marca Registrada", na parte inferior, lê-se "Para escrever — Augusto Carvalho Costa & Companhia — Rua São Pedro n. 272 — Rio" Fone: 4-1666, em linhas paralelas horizontais.

A referida marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir tintas de sua indústria e taboletas, referentes ao mesmo artigo incluído na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediu registro Waldir Laperrière, destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 26.495, de 22 de junho de 1933):

Consiste a marca em questão, da denominação característica, de fantasia, "Sandalia Morena", em um conjunto emblemático, seguinte:

As duas palavras "Sandalia" e "Morena", foram escritas em letras maiúsculas, grossas e cheias, de fantasia, a segunda, entre aspas, na superfície de um círculo ou anel simbolizado pelo desenho sendo que a primeira palavra foi escrita na face externa do dito anel, e a segunda em sua face interna.

Este anel foi obtido pelo desenho de curvas paralelas que se encontram em duas faces rétas laterais, faces estas sombreadas para darem a impressão da curva e da perspectiva; temos, assim um aspeto interessante do dito anel, dando a impressão de que a palavra "Sandalia", que foi escrita sobre a face externa, acha-se em um plano mais proximo do observador do que a palavra "Morena", escrita sobre a face interna, e em um plano mais afastado.

Entre estes dois planos, fóra do desenho da faixa, bem ao centro do desenho da marca, lê-se em letras maiúsculas, de fantasia, a palavra "Rio".

Este o conjunto emblemático no interior do qual acha-se o nome "Sandalia Morena", cujo uso exclusivo e pro-

priedade reivindica o depositante, para o artigo citado, da classe 36 da classificação vigente.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Quimica para Indústria e Lavoura Limitada, destinada a artigos da classe 38 (depósito n. 26.496, de 22 de junho de 1933):

Consiste a presente marca da denominação de fantasia, característica: "Baltor", em um determinado conjunto emblemático, decorativo. Subdivide-se, pois, a marca, em duas partes distintas: a parte emblemática e a parte denominativa.

A parte emblemática consta de uma oval regular diagonal, que parte da parte inferior esquerda e vai terminar na parte superior direita, em cujo interior acha-se escrito o nome do que consta a parte denominativa da marca.

As margens da oval citada são feitas de duas linhas paralelas, das quais a interna e que forma a faixa citada; os espaços deixados entre a faixa central e as margens da oval, foram cheios, o superior por traços rétos, finos e verticais; o inferior, por traços rétos, finos e horizontais.

Encimando a oval descrita ha o desenho de uma coroa de fantasia, de estilo medieval, composta de uma base formada de uma saliência em relevo e de pequenas gotas, também em relevo, e de nove pontas encimadas por pequenas esferas, sendo três grandes, duas menores e quatro ainda menores.

A parte denominativa da marca, é a palavra de fantasia, característica: "Baltor", escrita no interior da faixa central citada, limitada no começo e no fim por um ponto decorativo, e escrita em letras maiúsculas, cheias, de fantasia. Consiste, pois, a marca descrita na denominação "Baltor", no conjunto emblemático citado, cujo uso exclusivo propriedade, reivindica a depositante para os artigos de seu comércio incluídos entre os artigos da classe 38, citada.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Valente, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 26.497, de 22 de junho de 1933):

Consiste em rótulo representando um escudo de fantasia, facetado e ladeado por ramos de café, de cujo escudo sobressai o perfil em busto de uma mulher; tendo a mesma nos cabelos, em forma de diadema, um ramo de café, preso a um laço na altura do pescoço; com o braço direito, que se salienta do escudo, sustenta na mão uma chicara, na altura do rosto.

Na parte superior do escudo, lê-se, em letras de fantasia, a palavra "Café", e na parte inferior, também em letras de fantasia, a palavra característica da marca "Estoril" em semi-curva.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir café moído e torrado, artigo de seu comércio, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Noder, destinada a artigos da classe 29 (depósito n. 26.498, de 22 de junho de 1933):

Consiste no seguinte: Na figura de uma mulher, de pé, junta à letra C, que forma a palavra "Casa Noder", vestida, de chapéu, tendo ao chão, espalhadas, diversas peças de fa-

zenda estampada, saindo de uma dessas peças o tecido que vem formar ou enfeitar a palavra "Casa Neder". A dita figura de mulher está também de luvas, com uma das mãos sobre o quadril, passando numa das extremidades da letra C e, a outra, como que segurando um colar que traz ao pescoço.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de tecido de suas casas comerciais, incluídos na classe 29 do regulamento.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Brasileira de Linhas para Coser, destinada a artigos da classe 22, a) e b) (deposito n. 26.190, de 22 de junho de 1933):

Consiste em uma etiqueta circular, guarnecida por diversas circunferências concêntricas.

No espaço central da etiqueta vê-se a abreviatura Z (libra), tendo á esquerda o numero "10" e á direita a abreviatura "GRAM".

Acima lê-se "linha para bordar" e abaixo "Marca regda".

Entre as circunferências lê-se "Cia. Brasileira de Linhas para Coser - São Paulo" e ha um escudo com o numero "10" (numero que serve para designar a espessura da linha) e á esquerda do escudo a abreviatura "Ind" e á direita "Braz".

Esta marca serve para distinguir fio de algodão e linha de algodão, na classe 22, letras a) e b) da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anônima Perfumaria Myrta, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 26.500, de 22 de junho de 1933):

Consiste na palavra "Meiguice", tendo as suas vogais "E" ligadas á inicial "M". Da primeira perna desta letra sae um traço mixto que se liga ao primeiro "E" e da ultima perna da mesma inicial sae um arco de circulo que, sublinhando a palavra "Meiguice", vai se ligar á ultima letra "E".

Os acentos das vogais "I" são pequenas estrelas de cinco pontas. A palavra "Meiguice" já se acha registrada sob o numero 16.276.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria em geral, artigos de toucador, preparados para os dentes, unhas e cabelo, sabão perfumado, pentes, escovas para dentes, roupas e cabelo, na classe 48, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Henrique Saddocco, destinada a artigos das classes 28 e 50-j) (deposito n. 1.613, efetuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 14 de junho de 1933):

Consiste no vocabulo "Indeefiavel", grafado em letra comum, manuscrito, conforme o rótulo colado.

A marca, que poderá ser grafada em quaisquer caracteres e a qualquer cor, pois o que, em essencia, constitue a marca é a palavra em si, será aplicada nos termos das classes 28 e 50, letra j).

Descrição da marca para que pediu registro Noé Azevedo, destinada a artigos da classe 50-j) (deposito numero 1.642, efetuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, 10 de junho de 1933):

Consiste nas palavras "Revista dos Tribunais", escritas uma sobre as outras em linhas horizontais, simetricamente dispostas, de modo que as letras V, I e S da primeira palavra se encontram sobre as três letras da segunda e estas, por sua vez, sobre a letra U e partes das letras B e N da terceira. "Revista" é escrita em letras maiusculas de 9 milímetros de altura e 9, no maximo, de largura. "Tribunais" é escrita em letras de 11,5 milímetros de altura por 11 no maximo de largura. A primeira palavra tem a extensão de 5,6 centímetros e a segunda 9,4 centímetros. Finalmente as letras D, O e S da segunda linha são representadas em letras também maiusculas, mas da altura e largura de 5 milímetros. As letras são do tipo chamado versal, desenhadas á mão, imitando caracteres tipograficos, de trabalho arredondado, traços largos bem nítidos.

A marca servirá para distinguir um mensario juridico que publica oficialmente os trabalhos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Classe numero 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Netter, destinada a artigos das classes 8 e 50-f) (deposito numero 1.640, efetuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 10 de junho de 1933):

Consiste essencialmente na denominação "Campeão" dentro de uma ellipse. A marca descrita que poderá variar em suas dimensões, cores e combinações de cores, destina-se a assinalar mercadorias do commercio dos requerentes, compreendidas nas classes 8 e 50, letra j, podendo também ser usada em impressos, anuncios, papeis de escritorio e de expediente.

Descrição da marca para que pediu registro a Agência Interior Limitada, destinada a artigos da classe 50-J) (deposito n. 1.638, efetuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 7 de junho de 1933):

Consiste em um rotulo de forma retangular, mais alongado no sentido vertical, com os seguintes caracteristicos: No alto, dois traços que correm paralelos e horizontalmente, lendo-se entre eles a palavra — Tudol... com exclamação e reticencia. Mais abaixo, á esquerda, quatro flexas com um circulo no centro de cada uma, contendo os dizeres — Em — Do — Com — Para, apontam para as palavras São Paulo, que ficam á direita, em caracteres de maior tamanho.

No centro do rotulo a palavra — inferior, atravessada horizontalmente por uma faixa retangular contendo os dizeres — A maior, a melhor organização no genero, em caracteres de minuscuro tamanho está sob a palavra — Agência, e encima o dizer — Limitada.

Mais abaixo se lê, em réta horizontal — Catalogo. No canto inferior esquerdo está a palavra — Util, ladeada pelas indicações — Indicador — P. A. R. A.

— 1933 — Hoje — Amanhã e Sempre tudo conforme se vê do rotulo colado que poderá variar de cores assim como de dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Gillette Safety Razor Company of Cuba, destinada a artigos da classe 11 (deposito n. 26.105, de 12 de maio de 1933):

Consiste nas palavras "Blue Blade" (lamina azul).

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve a distinguir cutilaria em geral, navalhas de segurança e laminas de navalhas de segurança, incluídas na classe 11, da indústria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Odila da Silva Baptista, destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito n. 25.920, de 20 de abril de 1933):

Consiste num rotulo retangular tendo escrito a palavra em letra de forma "Iodental" e em baixo desta sempre em letras de forma a palavra "Dentifricio" e mais abaixo numa outra linha tem os dizeres escritos em letras cursivas "Farm. Odila da Silva Baptista", e no angulo direito inferior do rotulo em letras de forma "São Paulo".

A marca deve ser registrada nas classes 3 e 48 para distinguir produtos das classes do commercio e industria da requerente. A marca acima será usada em rotulos, taboletas, reclames, letreiros, faturas e envelopes e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Chafia Couri, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 24.656, de 21 de novembro de 1932):

Consiste em um rotulo retangular com bordo de fantasia, na parte superior lê-se a palavra escrita, em letras de forma de fantasia "Gastronida" com traços inferiores e superiores também de fantasia; no centro do rotulo vê-se representado duas circunferências concêntricas, sendo que no espaço entre as duas estão escrito os dizeres em letras de forma "Laboratorio Quimico Industrial C. Couri" e na parte central da circunferência interna vê-se a composição de fantasia de duas letras "C" entrecruzadas e bem no centro uma estrela irradiando luz em todas as direções. Na parte inferior do rotulo e em diversas linhas tem escrito os dizeres em letras de forma "Laboratorio Quimico Industrial C. Couri — Chafia Couri — São Paulo — Brasil".

A marca acima deve ser registrada na classe 3 do regulamento para distinguir produtos farmaceuticos do commercio e industria da requerente. Esta marca será usada em rotulos, taboletas, reclames, letreiros, faturas, envelopes e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Augusto de Oliveira destinada a artigos das classes 1, 12, 46, 50-F) (deposito n. 24.229, de 6 de setembro de 1932):

Consiste nos caracteristicos seguintes: As palavras "Vista Alegre" em sentido horizontal, formadas por letras de tipo, tendo duas aspas á esquerda e á direita.

A referida marca, que pode variar de cores e dimensões, servirá para distin-

gair artigos de seu comércio, incluídos nas classes 1, 12, 46, 50 letra "F" — Cera para assoalhos. Sapolios. Oleos. Vernizes. Tintas a óleo e esmalte. Panelas. Frigideiras. Caçarolas. Bules e baldes. De acordo com o regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro José Cunha, destinada a artigos da classe 24 (depósito n. 24.026, de 23 de julho de 1932):

Consiste em uma circunferência lendo-se ao alto da mesma a palavra característica "Camurcina", (entre aspas), na parte inferior os dizeres Marca Registrada e ao centro dessa circunferência a figura do sol, com diversos traços em volta em forma de raios.

A marca que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir artefatos de algodão não incluídos em outras classes, de seu comércio, incluídos na classe 24 e será usada em amarelo ou em cor o requerente reivindica para seu uso exclusivo.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Ramão & Companhia, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (depósito n. 23.086, de 7 de abril de 1932):

Consiste no nome característico "Casa Heim", dentro de um retângulo.

A marca que poderá variar em cores e dimensões serve para distinguir pastelarias, conservas alimentícias, empadas, doces em calda ou não, café, chá, mate, bebidas com ou sem álcool, salchichas. Poderá também ser usada em notas, faturas e mais reclames que se relacionem com o comércio e fabrico dos depositantes. Classes 41, 42 e 43.

Descrição da marca para que pediu registro Bhering, Companhia, S. A., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 20.746, de 6 de agosto de 1931):

Consiste em uma etiqueta de fundo amarelo, impressa em vermelho, azul, preto e branco. No centro da etiqueta vê-se o desenho de um globo terrestre e sobre este em sentido curvo o nome "Bhering". Abaixo do globo, também em sentido curvo os dizeres: "Marca Registrada". À esquerda do globo lê-se a palavra "Enlatada" e à direita "Vacuo". Finalmente abaixo dos dizeres e do desenho do globo, as palavras "Café Globo", escritas em azul, sombreadas do branco e vermelho. O globo é de cor vermelha, a palavra "Bhering" de cor branca e os traços de cor preta. Ladeando o globo vêm-se dois painéis de fantasia; no da esquerda lê-se, na parte superior sobre uma faixa retangular, as palavras: "Café Globo" e abaixo os dizeres "Único de fabricação pura e com os tipos mais finos do Brasil" — "Fábricas: rua Orestes n. 29, Capital Federal e Merity, Estado do Rio" — "Analisado pela Inspeção de Fiscalização de Gêneros Alimentícios" — "Análise de laboratório Bromatológico n. 1.537"; no da direita lê-se, na parte superior, em uma faixa retangular, as palavras "Enlatado no vacuo" e abaixo destas os dizeres: "A enlatação do café no vacuo tem a propriedade de guardar por muito tempo o seu aroma, gosto e propriedades nutritivas, o que não acontece com as outras formas de acondicionamento", e o nome "Bhering, Companhia, S. A.", e o endereço: "Rua 7 de Setembro n. 113 — Rio de Janeiro" e os números de seus telefones: 2-2487 e 2-0148.

Esta marca, cujo característico essencial são as cores amarela, vermelha, azul, preta e branca, pôde variar em dimensões e serve para distinguir café torrado em pó, em grão ou de qualquer outra forma, na classe 41, da fabricação e comércio da depositante. A dita marca é usada nas latas contendo o produto.

RETIFICAÇÃO

Descrição da marca para que pediram registro A. Frias & Companhia, destinada a artigos da classe 41 (depósito número 25.893, de 18 de abril de 1933):

Consiste na palavra "Ypê", em letras de fantasia, constituída por uma pluralidade de linhas, encerrada em um círculo duplo, sobre um fundo ou painel cubista. Ao alto, à esquerda e em baixo à direita, observa-se um triângulo cheio que faz face a uma barra oblonga que partindo do círculo vai até à segunda letra que encontra. Intercalados aos primeiros triângulos, junto ao círculo interno, observa-se dois pares de triângulos ligeiramente imbricados entre si, dos quais, em cada par, um é cheio; sendo que os dois triângulos, superiores, da esquerda e um da direita, são ligados por um arco; e entre os inferiores observa-se os dizeres: "S. Paulo".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir substâncias usadas como alimento ou como ingredientes de alimento, principalmente bon-bons, incluídos na classe 41, da indústria e do comércio dos depositantes.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1933

Presidente, Fernandes Couto — Diretor, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Leite, Burlamaqui, Bráulio, Eugênio e o diretor da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Ofício do juiz da 6ª Vara Cível, comunicando a falência da firma M. Dantas ou Milton Dantas. — Inscreva-se, anote-se e arquite-se.

Ofício da Superintendência do Ensino Comercial, remetendo as 37ª e 38ª relações dos contadores, guarda-livros e peritos-contadores registrados na mesma. — Arquite-se.

Requerimentos:

Da Companhia Brasil Cinematográfica, para o arquivamento da ata de assembléa geral ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Cine-Hotel Mem de Sá, para o arquivamento da ata de assembléa geral extraordinária (autorização para levantamento de empréstimo). — Deferido.

Da Companhia Fábrica de Teóidos São Pedro de Alcantara, para o arquivamento da ata de assembléa geral ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, para o arquivamento da ata de assembléa geral ordinária (eleição de diretores, etc.). — Deferido.

Da S. A. Lanifícios Minerva, para o arquivamento da ata de assembléa geral extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia de Armazéns Gerais Pinto, para o arquivamento da ata de assembléa geral ordinária (eleição de diretores, etc.). — Deferido.

De Soares, Irmão & Comp. Limitada, Santos Marcondes & Comp., Breissan & Comp. Limitada, Claudio & Jorge, Werneck, Santos & Comp. Limitada, V. J. Miranda & Comp. Limitada, Barros, Malla & Comp., Crissiuma de Toledo & Comp., Bordallo & Moraes, Ayres Andrade & Comp., José Silva & Ferreira, R. Cohen & Comp., Refrescos Poméia Limitada, Coto & Moraes, Eduardo Barboza & Companhia, Alfredo Coelho & Comp. Limitada, Dionino & Ribeiro, Costa & Leite, Conrado, Martins & Costa, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Gomes dos Santos & Irmão, para o arquivamento de seu contrato social. — Cumpram a exigência.

De Lanza & Schatzmayr, para o arquivamento de seu contrato social. — Junta prova da patente.

Da Empresa Skate Ball Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Junta prova da patente.

De Marques, Santos & Comp. Limitada e Souza & Bento, para o arquivamento de alterações de contratos. — Deferidos.

De A. Braga & Irmão, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido. Cancele-se o registro da firma substituída.

De Christiani & Nielsen, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Cumpram a exigência.

De Barros, Malla & Comp., Breissan & Comp., Meneses & Ferreira, Peixoto & Irmão, J. F. Pinto & Comp., Peres Soares & Comp., A. Vaz & Costa e Alexandre Tavares & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De A. F. Silva & Comp., Alexandre Cardoso & Comp., Cesar Zaccari, G. Mariz & Comp., Caputo & Fustagno, Companhia Comercial de Representações Limitada, C. & Andrade Limitada, Domingos de Carvalho Neves, Fernandes, Azevedo & Comp., José Peluggo & Comp. Limitada, J. Jova, Moreira & Comp., Jacob Rotstein, J. M. Santos & Irmão, M. A. Neves, M. Carvalho Machado & Comp., Moreira & Freitas, Monteiro & Sendas, Mello & Comp., Olehavetzky & Kleiman Irmãos, Plínio R. de Araújo, Peres Soares, Sociedade de Beneficimento do Cascaem de Borracha Limitada, Salvador Lotam, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Gabriel, Koury, Amendola Francisco, para os registros de suas firmas. — Indeferido, pelos pareceres.

De Renato Vieira Peixoto, pedindo nomeação do Dr. Pedro Marques, para traduzir um documento "ad-hoc", para um documento em idioma hebraico. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Tortora Giacomo, pedindo registro da autorização para comerciar, dada pelo seu pai. — Registre-se.

Da The Northern Assurance Company Limited, pedindo registro de uma procuração. — Registre-se.

De Napoleão Lima Malheiros, pedindo registro de contador provisionado. — Registre-se.

De Fabio Alves Pereira, leiloeiro publico, pedindo 3 meses de licença. — Concedido, passe-se portaria e edital.

De Mario Giuseppe Carlizzi, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Raul Alves dos Santos Rangel, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De A. Ferreira Pacheco, pedindo anotação em seu registro de firma (extinção de filial). — Anote-se.

De Amandio Macedo de Oliveira, Antonio Trajano d'Ayres, Euclides Dias Teixeira, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Contratos:

De Soares, Irmão & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios José Pereira Soares, Antonio Soares e Affonso Soares, para o comercio de ferragens e louças, á rua dos Andradas numero 99, com o capital de 70:000\$, prazo indeterminado.

De Santos, Marcondes & Comp., firma composta dos socios solidarios José dos Santos Silva, Armando Marcondes & Comp. composta dos socios solidarios José dos Santos Silva, Armando Marcondes da Luz, Marian Marcondes Ferraz Filho e Waldemiro Affonso Diniz, para o comercio de serviço de publicidade, á rua General Camara n. 125, com o capital de 35:000\$, prazo de 3 anos.

De Claudio & Jorge, firma composta dos socios solidarios Claudio José dos Santos e Jorge Abrahão, para o comercio de armarinho e alfaiataria, á estrada S. Pedro de Alcantara n. 1.284, com o capital de 6:000\$, prazo indeterminado.

De Werneck, Santos & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios João Ferreira dos Santos Junior, Carlos da Rocha Azevedo e Armilo Werneck Franco Godofredo, para o comercio de entrega de volumes de casas comerciais, á rua Pedro I n. 34, com o capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De V. J. Miranda & Comp., firma composta dos socios solidarios Valentim José de Miranda e do socio comanditário Cesar Augusto Bordallo, para o comercio de calçados a varejo, á praça Tiradentes n. 1, com o capital de réis 10:000\$, prazo indeterminado.

De Barros, Malta & Comp., firma composta dos socios solidarios Aristogiton Malta de Campos, José de Barros e do socio de industria Agostinho Rodrigues Torres, para o comercio de materiais para construção, á rua do Rosario numero 152, sobrado, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Crissiuma de Toledo & Companhia, firma composta dos socios solidarios, Dr. Joaquim Crissiuma de Toledo, Benjamin da Fonseca Rangel e Claudio Crissiuma de Toledo, para o comercio de produtos farmaceuticos, á rua Visconde de Ouro Preto n. 47, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Bordalo & Moraes, firma composta dos socios solidarios, João Augusto Bordalo, Luiz da Silva Moraes, para o comercio de couros, etc., á rua do Costa n. 37, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Ayres Andrade & Companhia, firma composta dos socios solidarios, Ayres Martinho de Andrade, Macio de Andrade e dos socios de industria, Arthur Barreiros, Raul da Costa Ferreira, para o comercio de calçado, á rua Visconde da Gavea ns. 56 e 56-A, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Breissan & Companhia Limitada, firma composta dos socios solidarios, Edgard Breissan Nascimento, Armando Bandeira, Victor Manuel de Campos Mello e Manuel dos Santos Menezes, para o comercio de couros, etc., com capital de 1.000:000\$, prazo indeterminado.

De José Silva & Ferreira, firma composta dos socios solidarios, João Ferreira e José da Silva Fernandes, para o comercio de verduras, á rua 11 ns. 19 a 23, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De R. Cohen & Comp., firma composta dos socios solidarios, Raphael Cohen, Leon Cohen, Jack Cohen, para o comercio de fazendas, etc., á rua da Alfandega n. 208, com capital de 200:000\$, prazo de 3 anos.

De Refrescos Poméa Limitada, firma composta dos socios solidarios, Maria Caíla Soares Pinto, Oswaldo de Aguiar, Othoniel Freire de Aguiar e Jordão Augusto Ferreira, para o comercio de refrescos de frutas, com capital de réis 45:000\$, prazo indeterminado.

Coto & Moraes, firma composta dos socios solidarios Henrique Ferreira Coto e José Moraes Cabeleiro, para o comercio de botequim, etc., á rua General Caldwell n. 86, com capital de 9:000\$, prazo indeterminado.

De Eduardo Barbosa & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo Barbosa e do socio de industria Moacyr Barbosa, para o comercio de calçados, etc., á rua Republica do Peru ns. 44 e 46, com capital de 150:000\$, prazo indeterminado.

De Alfredo Coelho & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Alfredo Coelho e João Baptista, para o comercio de vidraceiro, papelaria, etc., á rua Carolina Machado numero 450, primeira loja, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Dionino & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Sinão Ribeiro e Dionino Maria Isabel, para o comercio de alfaiataria, á rua 20 de Abril n. 36, com capital de 1:000\$, prazo indeterminado.

De A. Costa & Leite, firma composta dos socios solidarios Antonio Pedro da Costa e José Joaquim Leite, para o comercio de pneumaticos, etc., á rua Evaristo da Veiga n. 133, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Conrado, Martins & Costa, firma composta dos socios solidarios Alfredo Corrêa da Costa, Luiz Conrado e José Martins, para o comercio de fabrica de calçados, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Marques, Santos & Comp., Limitada, assume a responsabilidade do ativo e passivo da firma João Marques.

De Souza & Brito, o capital social fica elevado a 200:000\$000.

De A. Braga & Oliveira, é admitido como socio solidario, Fernando Marques Braga, retira-se o socio José de Oliveira Mello, recebendo a importancia de réis 10:000\$, a firma social passa a ser A. Braga & Irmão.

Distratos:

De Barros, Malta & Comp., retiram-se os socios José de Barros, recebendo a importancia de 3:250\$, Aristogiton Malta de Campos, recebendo a importancia de 3:500\$ e Hemeterio Socci, recebendo a importancia de 3:250\$000.

De Breissan & Comp., pelo falecimento da socia dona Maria do Nascimento Soares Pereira, recebendo os seus herdeiros a importancia de 823:545\$800, ficando com o ativo e passivo o socio Edgard Breissan Nascimento, na importancia de 500:000\$000.

De Menezes & Ferreira, retira-se o socio Braz Ferreira de Oliveira Guimaraes, recebendo a importancia de 8:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Borges de Menezes, na importancia de 8:000\$000.

De Peixoto & Irmão, retira-se o socio João Peixoto de Passos, recebendo a importancia de 13:165\$120, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Peixoto de Passos, na importancia de 3:855\$080.

De J. F. Primo & Comp., retiram-se os socios Joaquim Pinto Ferreira Primo e João Teixeira de Faria, nada recebendo os socios.

Distratos:

De Peres Soares & Comp., retirando-se o socio Augusto Peixoto de Vasconcellos, recebendo a importancia de réis 40:500\$000, ficando com o ativo e passivo o socio João Peres Soares, na importancia de 40:500\$000;

De A. Vaz & Comp., retirando-se o socio Manoel Corrêa da Costa, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Zeferino Vaz, na importancia de 10:000\$000;

De Alexandre Tavares & Comp., retirando-se o socio Armando Augusto da Costa Cabral, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Alexandre Tavares, na importancia de 250:000\$000.

Firmas individuais:

De Cesar Zaconi, para o comercio de oficina de concertos de instrumentos, etc., á rua da Conceição n. 57, com o capital de 30:000\$000;

De Domingos de Carvalho Neves, para o comercio de secos e molhados, á rua Bom Pastor n. 49, com o capital de réis 10:000\$000;

De Jacob Rotstein, elevando o capital a 60:000\$000;

De M. A. Neves, para o comercio de meias, á avenida Passos n. 28, com o capital de 50:000\$000;

De Plinio R. de Araujo, para o comercio de maquinismos e accessorios electricos, á rua Visconde de Inhaúma n. 87, com o capital de 100:000\$000;

De Peres Soares, para o comércio de padaria, à rua Conde de Bonfim n. 128, com o capital de 60:000\$000;

De Salvador Lotam, para o comércio de restaurant, à praça Tiradentes n. 72, com o capital de 10:000\$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

90ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 9 DE JUNHO DE 1933

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure. — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes. — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Barros Lima, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Octavio Tarquinio de Souza, foi aberta a sessão.

Compareceu o Sr. auditor Dr. Lima Junior.

Ofício n. 42, de 3 do corrente mês, do Dr. representante do Ministério Público, sobre as tomadas de contas de Manoel Rodrigues de Lima e Antonio Francisco de Campos, respectivamente, coletor e escrivão da coletoria federal em Curitiba, no Estado de Santa Catarina, exonerados o primeiro a bem do serviço público e o segundo por falta de execução de seus deveres. — O Tribunal resolveu que se proceda de acôrdo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Ofício n. 74, da Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, de 8 de março do corrente ano, sobre a comprovação do adiantamento de 20\$000, recebido em 4 de agosto do ano proximo findo, na mesma Delegacia Fiscal, pelo 1º tenente contador, almoxarife pagador do 25º Batalhão de Caçadores, José Pereira do Senna. — O Tribunal resolveu que ao Sr. ministro presidente compete a designação da Diretoria que deverá informar o mesmo processo.

O Sr. representante do Ministério Público proferiu o seguinte parecer:

O adiantamento de que trata este processo, ocorreu à conta do crédito a que se refere o decreto n. 24.607, de 11 de julho de 1932.

Esse crédito foi aberto aos diversos ministerios para repressão de movimento sedicioso, mas o decreto foi referendado pelo Sr. ministro da Fazenda. Por esse motivo, o expediente relativo ao seu registro no Tribunal faz-se na Segunda Diretoria, departamento a que estão afetos os serviços referentes ao Ministério da Fazenda.

A distribuição dos serviços pelas Diretorias compete privativamente ao senhor presidente do Tribunal, na forma do artigo 45, n. II, obedecido, porém, o disposto no artigo 35, tudo do regimento baixado com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

O par. 2º do citado art. 35, que diz respeito às Primeira e Segunda Diretorias, não oferece elementos para um critério a seguir na disposição dos processos que entendam com a fiscalização financeira, além da relação que tenham com o ministerio atribuido a cada diretoria.

Assim sendo e em face do citado artigo 45 n. II, tem o Sr. presidente inteira liberdade de escolher qual a diretoria que deverá examinar este processo e outro qualquer da mesma natureza.

Creio que a praxe seguida até agora tem sido a distribuição à diretoria que registrou o crédito, de todo expediente a ele referente, inclusive as comprovações de adiantamentos concedidos à sua conta.

Na ausencia de um motivo justo para modificar a praxe até aqui adotada e que, a meu ver, obedece ao melhor critério de distribuição, por isso que centraliza na mesma diretoria todas as operações havidas em um determinado crédito, parece-me que no caso em apreço cabe à 2ª Diretoria o exame do processo.

— Relatados pelo Sr. auditor Lima Junior:

Processos de comprovações de adiantamentos:

De 57:452\$, do escriturário do Patronato Agrícola José Banifacio, Moyses Pacheco do Amaral, relativo ao 2º trimestre de 1931; de 34:200\$, do ajudante técnico da Estação Sericícola de Barbacena, Estado de Minas Gerais, Lauro Cardoso, relativo ao 3º trimestre, idem, idem; e de 3:500\$, do 2º oficial da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Luiz Armando da Cunha, relativo ao 1º trimestre do corrente ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De tomada de contas:

Ns. 27.405 e 25.404, de Aladia Gentil de Moraes e de Marianna Torres da Silva Magro, agentes dos Correios de Jardim Botânico e da praça da Igrejinha, no Distrito Federal, em 1931;

Ns. 27.196, 27.426 e 27.399, de Adriano Jardim Pereira, Antonio José de Queiroz e Maria da Penha Balhazar, agentes dos Correios de Sarutaia, Estado de São Paulo; de Oliveiras, Estado de Minas, e de Boa Vista, Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, nos periodos de 1 de dezembro de 1921 a 3 de dezembro de 1928, 12 e 13 de maio de 1930 e de 7 de abril de 1925 a 31 de outubro de 1927.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os responsáveis supracitados.

N. 27.298, de Saint Clair Pinheiro, escrivão da Coletoria Federal de Alegre, no Estado do Espírito Santo, no periodo de 22 de fevereiro a 31 de maio de 1926. — O Tribunal mandou lavrar acórdãos, considerando o responsável de quem se trata em credito pela importancia de 2:563\$390 e mandando que nesse sentido seja expedida a respectiva provisão.

N. 26.504, de Francisco de Assis Barbosa Ortis, ex-escrivão da Coletoria Federal de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de São Paulo, no periodo de 8 de fevereiro de 1908 a 26 de abril de 1915;

N. 23.775, de Alvaro da Costa Domingos José Pereira, ex-tesoureiro da agencia do correio de Jundiá, no Estado de São Paulo, no periodo de 4 de agosto de 1925 a 16 de junho de 1929.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos fixando os alcances dos responsáveis,

respectivamente, nas importancias de 765\$395 e de 126\$622.

N. 10.653, de Francisco Villela Santos, ex-tesoureiro da Administração dos correios de Minas Gerais, no periodo de 5 de novembro de 1901 a 31 de maio de 1917. — O Tribunal mandou lavrar acórdão considerando o responsável de quem se trata em alcances pela importancia de 73\$150.

N. 25.496, de Manoel Joaquim Rodrigues, ex-coletor federal de Bebedeiro, no Estado de São Paulo, no periodo de 3 de novembro de 1916 a 10 de outubro de 1921. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim a que se refere o parecer do Dr. representante do Ministério Público.

Ns. 27.171 e 27.172, de José Borges Cirne e de José Antonio de Araujo Filho, coletor e escrivão da 2ª Coletoria Federal de Plataforma, no Estado da Bahia, respectivamente nos periodos de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 1924 e de 25 de setembro a 31 de dezembro de 1904. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia para os fins constantes do parecer do Dr. representante do Ministério Público.

Ns. 27.278, 27.285 e 27.280, de Alvinho Grota, coletor interino, e de Leonidas Alvares Nogueira e Antonio Galvão Sampaio, coletores de Villa Tiberio, no Estado de São Paulo, nos periodos de 8 de fevereiro a 8 de abril de 1924, 8 de abril de 1924 a 23 de agosto de 1925 e de 24 de agosto de 1926 a 31 de dezembro de 1927;

N. 27.279, de Alvinho Grota, ex-escrivão da Coletoria Federal de Villa Tiberio, no Estado de São Paulo, no periodo de 9 de julho de 1922 a 18 de agosto de 1927.

O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para os fins constantes do parecer do Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

Ns. 21.193, 23.153, 15.659, 13.879 e 25.655, de Octaviano Rozendo Carneiro de Albuquerque, coletor interino, da Coletoria de Paracatu, Estado de Pernambuco; de Caloidio Rabello Leite, escrivão interino da coletoria federal em Propriá, Estado de Sergipe; Eva Moraes, ex-agente do correio de Benfica, Estado de Minas Gerais; Paulina Alves Loures, ex-agente do correio de Palmira, idem, idem, e de Marcollia de Andrade Freire, ex-agente do correio de Aeropolis, no Estado de São Paulo, respectivamente, nos periodos de 14 de julho de 1913 a 13 de novembro de 1914, 4 de agosto de 1905 a 18 de outubro de 1906, 24 de setembro de 1919 a 30 de abril de 1923, 5 de abril de 1916 a 31 de outubro de 1920 e de 5 de janeiro de 1925 a 20 de setembro de 1929. — O Tribunal ordenou a alienação da administração das cauções dos responsáveis de quem se trata.

De baixa de fiança de Francisco Mursa Pires de Siqueira, ex-agente do correio de Pouso Alegre de Baixo, no Estado de São Paulo. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança do responsável de quem se trata.

De comprovação de adiantamento:

De 500\$ do 3º oficial da Diretoria de Defesa Sanitaria, Maritima e Fluvial, Paterniane Dias Mendes; 500\$ do capitão-tenente da Armada Altamir do Valle

e Acopioli de Vasconcelles; 750\$ do porteiro da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, Lauro Theotônio da Silva; 650\$ do bibliotecário da Biblioteca da Marinha, João Peres de Brito e de 1:000\$ do guarda de 1ª classe de fiscalização de leite e laticínios, Manoel Joaquim Gomes, relativos ao primeiro trimestre do corrente ano; de 1:200\$ do auxiliar de escrita do Centro de Saúde de Inhaúma, Manoel da Silva Vianna Junior; 1:500\$ do porteiro do Ministério da Fazenda, Vicente José da Silva e de 23:590\$ do tesoureiro da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, Diogo Borges de Magalhães, relativos ao terceiro trimestre de 1932; de 19:043\$ do auxiliar técnico da Fazenda Modelo de Urutai, André Fleury Curado; 2:000\$ do porteiro cartorário da Alfandega de Paranaguá, Arthur Rodrigues (Tramujas) e de 500\$ do porteiro do Estado Maior da Armada, Olimpio Fernandes de Aguiar, relativos ao quarto trimestre. Idem idem; de 30:040\$ do encarregado do serviço de sondagem, do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, no Estado do Pará, Avelino Ignácio de Oliveira, importância recebida em 19 de dezembro de 1932, e de 2:000\$ do inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, Deocleciano Coelho de Souza, importância recebida para atender às despesas a cargo do mesmo em 1932. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De 2:100\$ do porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Eugenio José de Souza e Almeida, relativo ao primeiro trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de ser satisfeita a formalidade a que alude a primeira parte da informação.

De comprovação das despesas realizadas pela Comissão Rockefeller, na importância de 492:463\$200, no mês de janeiro do corrente ano. — O Tribunal julgou comprovada a despesa.

Requerimento de Georgina da Camara Mattoso Maia, solicitando tomada das contas do seu falecido marido, Euzebio de Queiroz Mattoso Maia, ex-administrador do Hospital de Psicopatas desta Capital, no período de abril de 1902 a novembro de 1930. — O Tribunal resolveu deferir o pedido.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro-presidente designou o dia 14 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

Termo de contrato celebrado no Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com a firma Frederico Diehl, para obras na cozinha da Escola 15 de Novembro, em Quintino Bocayuva.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, neste Escritorio de Obras do Ministerio

da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro chefe, Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo aviso n. 948, de 17 de junho de 1933, no qual o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores aprova a concorrência realizada, compareceu a firma Frederico Diehl, representada pelo Sr. Ernesto P. Macedo, e estabelecida á rua Uruguayana n. 141, e declarou que, para as obras na cozinha da Escola 15 de Novembro, em Quintino Bocayuva, assina o presente contrato resultante de concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no "Diário Oficial" n. 68, de 22 de março de 1933, às pags. ns. 5.736 e 5.737 e aviso no dia 25 do mesmo mês, a pag. n. 6.012 e em dias subsequentes, tendo sido publicado nos "Diário Oficial" n. 86, de 12 de abril, às pags. n. 7.395 e n. 118, de 24 de maio às pags. ns. 10.175 e 10.176, respectivamente, a ata de recebimento de propostas e julgamento de idoneidade e ata de abertura das propostas, bem como o quadro comparativo dos preços apresentados e integralmente a proposta aceita pela comissão como a mais vantajosa, obrigando-se os contratantes a realizar as obras referidas de acordo com as obrigações e especificações constantes do edital de concorrência acima citado, que ficará fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — Os contratantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança para receber, na sua ausência, todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Segunda cláusula — Ficará reservado á fiscalização o direito de exigir dos contratantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que, pelo seu comportamento, seja inconveniente a sua presença.

Terceira cláusula — As despesas com a execução do presente contrato, na importância de 26:849\$500, correrão por conta da sub-contratação n. 26 "Diversas Despesas" — Material — "Para obras de instalação da cozinha" — Verba n. 8, onde foi feito o empenho da despesa.

Quarta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 15 dias, consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Quinta cláusula — Este contrato, cuja minuta foi aprovada pelo aviso n. 948, de 17 de junho de 1933, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma, si aquele instituto denegar o registro.

Sexta cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro chefe e os contratantes serão sempre transmitidas, por escrito, e só por esta forma produzirão efeito.

Setimo cláusula — Os contratantes, conforme determina a cláusula 14 do edital, depositaram na Caixa Economica

do Rio de Janeiro a importância de 1:342\$475, correspondente a 5 % sobre a proposta, no total de 26:849\$500, cujo recibo n. 4.864, foi apresentado. Esta importância responderá por todas as faltas cometidas pelos contratantes no cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo engenheiro chefe, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas no total de 87\$200. Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 24 de junho de 1933. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Ernesto P. Macedo. Testemunhas: Luiz José Pereira das Neves. — Arthur José Pereira das Neves.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

Retificação á publicada em 27-5-1933

Termo de acordo celebrado entre o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado de Sergipe, para a execução dos serviços publicos relativos á produção, melhoramentos, padronização, beneficiamento e defesa sanitaria do Algodão e outras plantas texteis de valor economico no Territorio do mesmo Estado, de conformidade com o art. 2º do regulamento baixado com o decreto numero dezesseis mil cento e vinte dois, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres, e artigo 1º do decreto n. 22.380, de 20 de janeiro de 1933.

Aos vinte quatro dias do mês de maio de mil e novecentos e trinta e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura o Sr. major Juarez do Nascimento Fernandes Tavora, ministro da Agricultura, por parte do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Dr. Deodato Maia, devidamente autorizado, por parte do Governo do Estado de Sergipe, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo Provisorio, tendo em vista o que estatúe o artigo segundo do regulamento baixado com o decreto numero dezesseis mil cento e vinte e dois, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres, acorda com o Governo do Estado de Sergipe, á manutenção, sob a direção técnica da Diretoria de Plantas Texteis, do Ministerio da Agricultura, dos serviços publicos, relativos á produção, melhoramento, padronização, beneficiamento e defesa sanitaria do Algodão e outras plantas texteis de valor economico, no Estado, os quais serão feitos de conformidade com o regulamento aludido e as cláusulas constantes do presente acordo.

Cláusula segunda — Ficarão a cargo do Ministerio da Agricultura, os seguintes serviços no Estado:

- a) instalação e custeio de uma Estação Experimental, dois campos de sementes e de campos de demonstração e cooperação;
- b) defesa sanitaria do algodão e outras plantas texteis de valor economico;
- c) fiscalização de descaroçadores, usinas, e prensas

d) repressão das fraudes na colheita, beneficiamento e comércio e divulgação dos padrões oficiais de classificação;

e) classificação do algodão e outras plantas textéis de valor econômico, destinadas ao consumo e negócios dentro do Estado;

f) organização da estatística da produção, comércio e indústria algodoeira, bem como, das plantas textéis de valor econômico.

Clausula terceira — Todo o pessoal empregado nos serviços de que trata a clausula anterior, será de livre escolha e nomeação do Governo da União, observadas as condições de que tratam os artigos trinta e nove, quarenta, quarenta e um, quarenta e dois, quarenta e tres, quarenta e cinco e quarenta e seis, do citado regulamento de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres.

Clausula quarta — O Governo do Estado transferirá ao Ministerio da Agricultura os imóveis e instalações onde funcionam, a Estação Experimental de Quisamã e os campos de sementes de São Paulo e Muribeca, bem como, os materiais e semoventes que constituem o acervo do Departamento Nacional do Serviço de Algodão.

Clausula quinta — O Governo do Estado contribuirá, anualmente, para a execução dos serviços de que trata a clausula primeira com a quantia de cem contos de réis (100:000\$000).

Paragrafo unico. Essa importância será entregue em tres prestações, sendo a primeira, de 40:000\$000, em janeiro, a segunda de 30:000\$000, em maio, e, a terceira de 30:000\$000, em setembro de cada ano, na Agencia do Banco do Brasil, à disposição do funcionario da Diretoria de Plantas Textéis, devidamente autorização, sendo que, no corrente exercício, a referida importância de réis 100:000\$000, será entregue em duas prestações iguais, a primeira 30 dias depois do registro deste acôrdo pelo Tribunal de Contas e a segunda em agosto.

Clausula sexta — Essas quotas poderão ser proporcionalmente aumentadas ou diminuidas, na razão de dois terços para a União e um terço para o Estado de Sergipe, segundo os recursos orçamentários respectivos.

Clausula setima — No primeiro trimestre de cada ano, a Diretoria de Plantas Textéis apresentará ao Governo do Estado uma relação detalhada dos serviços realizados no ano anterior, acompanhada dos documentos comprobatórios das respectivas despesas, as quais devem corresponder na proporção de dois terços para a União e um terço para o Estado.

Clausula oitava — Sempe que julgar conveniente, o governo do Estado, poderá examinar, não só a execução dos serviços, como a aplicação dos recursos com que tiver contribuido, conforme a clausula quinta.

Clausula nona — Ao governo do Estado será restituída quantia equivalen-

te a um terço dos saldos verificados, ao ser encerrado cada exercício, no total das quotas, federal e estadual, destinadas à execução dos serviços de que trata a clausula segunda, depois de deduzidas as importancias correspondentes às despesas do exercício financeiro porventura ainda não pagas.

Clausula decima — A execução dos serviços de que trata o presente acôrdo será suspensa quando o governo do Estado deixar de cumprir a clausula quinta, salvo caso de força maior, a juízo do Governo da União, e si este dispuzer de recursos para mantê-los, ou pela inobservancia por parte do Governo da União, da clausula setima, a juízo do governo do Estado.

Clausula decima primeira — O presente acôrdo, que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro, vigorará até 31 de dezembro de 1937.

Clausula decima segunda — Na hipotese de rescisão ou extinção do contrato, os materiais e semoventes adquiridos em sua vigencia serão divididos na proporção de seu valor entre as mesmas partes, cabendo à União bens de valor correspondentes a dois terços e ao Estado de Sergipe, bens de valor correspondente ao outro terço, determinados estes valores por inventario especialmente levantado.

Paragrafo unico. É lícito, entretanto, a qualquer uma das partes acórdantes ficar com todo o acervo dos estabelecimentos da Diretoria de Plantas Textéis no referido Estado, quando for rescindido este acôrdo, desde que indenize a outra parte da importância que lhe couber e que for verificado no inventario de que trata a presente clausula.

Clausula decima terceira — A renda líquida da produção da Estação Experimental, dos Campos de Sementes e de outros serviços feitos em cooperação no Estado, será dividida, na mesma razão das contribuições para as despesas entre as partes acórdantes. Fica entendido que, na renda bruta da Diretoria de Plantas Textéis no Estado de Sergipe, não se contará para os efeitos da dedução da renda líquida a distribuir, segundo a presente clausula, a renda do registro das marcas de prensas e descarçadores, previsto no decreto número quinze mil e novecentos, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, que será recolhida integralmente ao Tesouro Nacional.

Clausula decima quarta — A despesa a cargo do Governo da União e do Estado, durante o corrente exercício, pela verba segunda (Diretoria Geral de Agricultura), título — Material — consignação 4 — Auxílios diversos — sub-consignação "Diretoria de Plantas Textéis" — K) Quotas da União para os acórdos do Serviço do Algodão: Para ocorrer às des-

pesas, etc., do decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro deste ano, e nos exercícios seguintes por conta dos recursos que forem para esse fim consignados, tendo sido a respectiva importância, empenhada e deduzida do crédito.

Clausula decima quinta — O presente termo está isento do pagamento de selo por se tratar de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro decimo primeiro da contratos, desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Celio Negreiros de Barros, Paulo Cid Lemos e por mim Alexandre de Luna Araujo Góes Netto, 3º official da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercício na 1ª seção da mesma Diretoria, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1933.
— Juarez do Nascimento Fernandes Tavora. — Deodato Maia. — Celio Negreiros de Barros. — Paulo Cid Lemos. — Alexandre de Luna Araujo Góes Netto. Confere com o original. A. Araujo Góes, 3º official. Visto. — Venancio F. Neiva, chefe de seção.

NOTICIÁRIO

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

"Termina no dia 30 do corrente mês de junho o prazo para apresentação dos cidadãos que queiram gozar dos favores do indulto concedido pelo decreto número 22.351, de 12 de janeiro de 1933.

E' de grande interesse público que a noticia seja amplamente divulgada para que todos se aproveitem dessa unica oportunidade que ora se oferece, permitindo-lhes o gozo líquido de seus direitos de cidadania.

Cumpra, pois, que até o proximo dia 30, procurem a sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento todos os individuos nascidos de 1895 a 1902, que sabiam ser insubmissos, bem como todos os cidadãos nascidos de 1890 a 1911, que ignorem si alguma vez foram alistados ou sorteados para o serviço militar.

Aqueles que não atenderem ao presente aviso, fiado este mês, continuarão como réus do crime de insubmissão, ou, talvez, sem figurarem nos registros militares — uns e outros não poderão ser eleitores ou terão cancelados os respectivos títulos.

A 1ª Circunscrição de Recrutamento tem sua sede à Avenida Pedro II junto à Quinta da Boa Vista. Expediente: Das 11 às 17 horas."

Ministerio da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 24 de junho de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 24 às 18 horas do dia 25

Distrito Federal e Niterói — Tempo : Bom. Nevoeiro. Temperatura : Noite ainda fria e estavel de dia. Ventos : Variáveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom. Nevoeiro. Temperatura : Noite ainda fria e estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo : Bom, com nebulosidade no Rio Grande. Nevoeiro. Geadas esparsas ainda possiveis. Temperatura : Noite ainda fria e estavel de dia. Ventos : Variáveis e frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Districto Federal, de 14 horas do dia 23 às 14 horas do dia 24

O tempo foi bom todo o periodo, com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 24.0 e minima 11.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 20.8 e minima 13.2, respectivamente, até às 14 horas e às 8 horas e 10 minutos. Os ventos foram variáveis e fracos.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 20 de junho de 1933										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Parra do Corda (X)..															
Grajau (X).....															
Tevezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha(X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	764.4	-0.2	26	2	SE	2	5b	—	I	26	20	10	lo	Ao	Ao
Propriá.....	64.7	—	27	—	SE	2	9b	—	I	25	15	26	lo	lo	lo
São Salvador (X).....															
Barra do R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....	62.2	-0.3	22	1	S	5	9b	Vagas	I, ia	25	20	16	I	I	Ao 2
Caravelas.....	67.9	0.1	24	5	SE	2	9b	Tranq.	I	22	20	31	Ao	Ao	—
Belo Horizonte.....	64.7	-0.3	17	2	NE	2	5a	—	B	24	13	0	B	B	B
Januária.....	67.5	—	22	—	E	5	2a	—	B	29	17	0	B	B	B
Te. Hlo Ottoni.....	65.5	—	18	—	E	2	9b	—	I	22	17	0	B	B	B
São Lourenço.....	—	—	8	5	C	—	0	—	B	22	0	0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	67.6	—	9	—	W	2	0	—	B	21	0	0	B	B	B
Poço de Caldas.....	68.1	0.0	11	-1	E	2	0	—	B	19	1	0	B	B	B
Juiz de Fora.....															
Gr. Z.....	65.3	-0.7	22	5	E	2	0	—	B	30	12	0	B	B	B
Calalá.....	65.3	0.2	17	1	E	2	0	—	B	26	13	0	B	B	B
Canoa (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	769.3	-0.6	21	2	W	2	2b	Tranq.	B	23	16	0	B	B	B
C. Itapiririm.....	71.3	0.2	16	1	NW	2	0	—	B	24	13	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 24 de junho de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	68.9	-2.0	14	-1	N	2	≡	P. vgs.	B ≡	21	13	0	B	B	B ≡
Campos.....	69.5	-1.1	19	2	N	2	0	—	B	23	12	0	B	B	B ≡
Paraíba do Sul (X)...	70.2	-1.6	11	5	C	0	9b	—	I	19	5	0	B	B	B
Friburgo.....	69.4	—	13	—	C	0	2a	—	B	15	12	0	B	B	B
Petropolis.....	69.7	-1.4	18	10	C	0	≡	—	B ≡	22	6	0	B	B	B ≡
Rezende.....	69.5	-2.9	13	7	NE	2	2b	—	B	17	1	0	B	B	B
Terezopolis.....	68.4	-2.0	20	2	NE	2	0	P. vgs.	B	20	14	0	B	B	B
Cabo Frio.....	69.8	-1.1	7	-1	E	2	≡	—	B ≡	16	4	0	B	B	B ≡ 2
Angra dos Reis (X)...	67.3	-3.0	17	2	C	0	≡	P. vgs.	B ≡	21	10	0	B	B	B ≡
S. Paulo.....	67.5	-0.2	13	0	C	0	0	—	B	23	7	0	B	B	B
Santos.....	67.8	-0.4	11	-2	C	0	0	—	B	21	2	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	68.4	-2.6	15	5	C	0	0	—	B	22	8	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X)...	71.7	-0.8	0	-2	C	0	≡	—	B ≡	17	-2	0	B	B	B ≡
Faxina.....	67.3	—	11	1	C	0	0	Espel.	B	19	7	0	B	B	B
Campinas.....	66.8	-2.2	-13	7	NE	2	0	—	B	21	6	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)...	65.1	-4.1	15	3	N	5	0	—	B	19	13	0	B	B	B
Curitiba.....	67.5	—	3	—	C	0	0	Chão	B	18	0	0	B	B	B
Paranaguá.....	66.6	-3.4	11	1	SW	2	2a	P. vgs.	B	19	10	0	B	B	B
Guarapuava.....	66.6	-1.7	4	5	C	0	0	—	B _{ge2}	20	-2	0	B	B	B
Palmas (X).....	66.2	-2.7	8	1	C	0	2e	—	B	19	5	0	B	B	B
Florianópolis.....	66.2	—	8	—	SE	2	2a	—	B	21	6	0	B	B	B
Lages.....	63.9	-3.6	11	2	NW	2	9a	—	B	14	6	0	B	B	B
Herval Novo.....	63.0	—	6	0	NNW										
S. Francisco.....															
Xaxeré.....															
Porto Alegre.....															
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....															
Santa Vitória.....															
Montevideu (X).....															
Buenos Aires.....															

A temperatura máxima verificou-se em Goiás com 30° C.

A temperatura mínima verificou-se em Castro com 3° abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. (O) chuva T, trovoadas; ch; chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ neveiro; ▲ granizo; < trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ∞ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recolhido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à reificação pelos mappas mensais.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 23 às 9 horas do dia 24

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura sofreu, em geral, forte ascensão, tendo geado em São Lourenço. Os ventos foram variáveis, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom, com nevociros esparsos e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura sofreu ascensão, tendo, porém, geado em varias localidades. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Atonos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	23.1	(X) 21.2	22.8	—	(X) 20.1	27.6	—	—	—	25.0	—	—	—
Mínima	12.0	10.1	10.8	—	12.3	9.5	—	—	—	13.0	—	—	—
Chuva		0 0	0.0	—	0.1	0.0	—	—	—	0.0	—	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 23:			Rio Paraíba do Sul — Dia 24:		
Esperança(X).....			Guararema	0.24	0.02
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	0.77	0.00
Boa Vista (X).....			Caçapava	0.50	-0.10
Teófilo (X).....			Pindamonhangaba.....	0.60	0.18
Alto do Itaipava(X).....			Guaratinguetá	1.59	0.09
Paraitinga(X).....			Rezende	0.33	0.01
Obidos	6.28	-0.01	Barra Mansa	1.20	0.00
Santarém (X).....			Barra do Pirai.....	1.12	-0.01
Porto Nacional	1.03	0.00	Paraíba do Sul.....	0.12	0.00
Carolina	—	—	Anta	0.46	-0.02
Bôa Vista	0.62	0.00	Porto Novo.....	0.38	—
Imperatriz	1.80	-0.02	S. Fidélis.....	2.00	-0.05
Conc. do Arag. (X).....			Campos	6.74	-0.02
Cruzeiro do Sul (X).....			Rio Itajai-Assu — Dia 24:		
S. Felipe (X).....			Barracão.....	0.22	0.01
Rio Branco	—	—	Tafó	0.47	-0.01
Labrea (X).....			Rio do Sul	1.55	-0.05
S. Gabriel (X)			Hansa	0.71	-0.04
Humaitá (X).....			Subida	0.52	-0.11
Mués (X).....			Aquidaban.....	1.20	0.00
Mjr. Amarante.....	1.71	-0.01	Indaial	1.12	-0.04
Itaituba (X).....			Passo Manso.....		
Arumanduba(X).....			Blumenau.....	0.00	0.00
Alta Mira	—	—	Gaspar	1.30	-0.14
Rio S. Francisco — Dia 24:			Ilhota	2.10	-0.05
Pirapora (X).....			Rio Belmonte-Pardo — Dia 24:		
S. Francisco(X).....			Arassuaí(X).....		
Januária.....	0.56	0.00	Barra Pontal(X).....		
Carinhanha	0.50	-0.01	Itinga(X).....		
Rio Branco (X).....			Itaobim(X).....		
Barra do Rio Grande (X).....			São Pedro(X).....		
Remanso (X).....			Bacia Paraná-Paraguai — Dia 23:		
Joazeiro (X).....			Três Lagoas.....	2.40	0.00
Cabrobó (X).....			Pres. Epitacio (X).....		
Paulo Afonso(X).....			Guaira (X).....		
Piranhas(X).....			Porto Mendes (X).....		
Propria.....	0.16	-0.01	Fóz Iguassu (X).....		
			Cuiabá(X).....		
			S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá(X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 23 — Estacionario em Porto Nacional e Bôa Vista do Tocantins. Baixando em Obidos, Imperatriz e Major Amarante.

Rio São Francisco — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assu — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 24 — Não é feita a tendencia das aguas desses rios, por absoluta falta de informações meteorológicas.

Bacia Paraná-Paraguai — Dia 23 — Estacionario em Tres Lagoas.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha (X)...	10.00																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceio (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá	7.30	N	3	NE	4	N	4	N	8	N	13	NE	4	S	2	SW	5	8.750 ms.
Caravelas (XX).....	9.30																	
B. Horizonte	9.30	ENE	5	NE	4	NE	6	E	3	SW	3	NNW	11	ENE	4	ESE	9	5.550 ms.
Vitoria	9.30	SW	2	S	1	ENE	1	ENE	3	WSW	4	NNW	6	E	6	S	28	9.150 ms.
Campos (X)	9.30																	
Rio de Janeiro (XX)....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW	2	E	1	NNW	5	N	6	NE	9	ENE	7	—		—		3.750 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	7.00																	
Santos	9.30	S	1	NNE	2	NW	2	WNW	8	N	4	E	7	NE	5	ESE	5	7.350 ms.
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianopolis	9.30	N	9	NNW	11	NNW	10	NNW	11	NNW	7	W	9	WSW	6	WSW	8	5.200 ms.
Porto Alegre	9.30	N	4	N	6	W	15	W	15	W	13	—		—		—		2.400 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	4 77/256	4 65/256
Valor da libra	55\$803.814	56\$118.733
Sobre Paris	—	\$665
Sobre Italia	—	\$890
Sobre Memmanha	—	\$845
Sobre Portugal	—	\$527
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$180
Sobre Hespanha	—	1\$125
Sobre Suissa	—	3\$275
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Sria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	—
Sobre Nova York	—	13\$300
Sobre Montevideu	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	1\$250
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	6\$774
Sobre Japão	—	3\$760
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metalica).....	97\$000
Vales-ouro, por 1\$000	7\$264

Bolsa

Apolices:	
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	883\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	975\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....	162\$000

Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	172\$500
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.....	184\$500
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	870\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %.....	203\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %.....	507\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	1:022\$000
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	103\$000
Apolices Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	900\$000

Ações de Bancos:

Banco Português do Brasil, port.	80\$000
Banco do Brasil	400\$000

Ações de companhias:

Companhia Cervejaria Brahma	400\$000
Debentures:	
Companhia Confiança Industrial	100\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro..	206\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1933. — Jorge Goulart, secretário.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 23

Café

	Sacas
Entradas	16.437
Saídas	27.579
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	1.478
Existencia	324.202
Mercado. calmo.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	11\$100
Tipo 4	10\$800
Tipo 5	10\$500
Tipo 6	10\$200
Tipo 7	9\$900
Tipo 8	9\$300

Assucar		Japonês de 1ª		41\$000	42\$000		
		Japonês de 2ª		39\$000	40\$000		
		Sanga		20\$000	23\$000		
		Assucar:					
		Por saco de 60 quilos:					
		Branco cristal.				48\$000	49\$000
		C. amarelo				42\$000	43\$000
		Mascavinho				—	—
		Mascavo				28\$000	30\$000
		Por quilo:					
		Refinado 1ª (extra)				—	\$880
		Refinado 1ª				—	\$820
		Refinado 3ª				—	\$750
		Bacalháu:					
		Por caixa com 58 quilos:					
		Diversas marcas.				130\$	160\$000
		Bacalháu:					
		Por 1/2 caixa:					
		Cascudo.				50\$000	52\$500
		Cascudo Peixelin				—	—
		Banha:					
		Por quilo:					
		De Porto Alegre:					
		Latas com 20 quilos				1\$800	1\$900
		Latas com 2 quilos				1\$800	1\$900
		Latas com 1 quilo				1\$800	1\$900
		Laguna:					
		Latas com 20 quilos				1\$760	1\$800
		Itajaí:					
		Latas com 20 quilos				1\$800	1\$900
		Latas com 10 quilos				1\$800	1\$900
		Latas com 2 quilos				1\$800	1\$900
		Mineira e Paulista:					
		Latas com 20 quilos.....				—	—
		Latas com 2 quilos.....				—	—
		Batatas:					
		Por quilo:					
		Nacional:					
		Mineira e Paulista				\$680	\$720
		Rio Grande				\$450	\$550
		Estrangeira				—	—
		Cebolas:					
		Por quilo:					
		Nacionais.				\$980	1\$140
		Café:					
		Por quilo:					
		Torrado:					
		De 1ª				2\$200	2\$600
		De 2ª				1\$800	2\$200
		Por 10 quilos:					
		Em grão — tipo 7				10\$000	10\$600
		Farelo de trigo:					
		Por 35 quilos:					
		Dos moinhos nacionais.....				4\$000	4\$500
		Farinha de mandioca:					
		Por 50 quilos:					
		Porto Alegre:					
		Fina				19\$000	21\$000
		Entrefina				15\$000	16\$000
		Grossa.				12\$000	13\$000
		Laguna:					
		Fina				—	—
		Grossa				—	—
		Farinha de trigo:					
		Saco com 44 quilos:					
		Moinho Fluminense:					
		Especial				—	32\$000
		S. Leopoldo				—	31\$000
		Diamantina				—	30\$000
		Semolina				—	34\$000
		Moinho Inglês:					
		(R.F.M.) Buda				—	32\$000
		Nacional				—	30\$000
		Semolina				—	34\$000
		Soberana				—	31\$000
		Feijão:					
		Por 60 quilos:					
		Preto:					
		Bom				27\$000	28\$000
		Regular				—	—
		De cores, de Porto Alegre.....				—	—
		Preto novo — especial				29\$000	30\$000
		Manteiga				28\$000	30\$000
		Branco nacional				12\$000	12\$000

Assucar		Sacos	
Entradas	13.880		
Saídas	6.506		
Existencia	69.985		
Mercado firme.			
Preços por saco com 60 quilos:			
Branco cristal	49\$000 a 51\$000		
C. amarelo	44\$000 a 45\$000		
Mascavinho	Nominal		
Mascavo.	Nominal		
Algodão		Fardos	
Entradas	40		
Saídas	532		
Existencia	17.161		
Mercado calmo.			
Preços por 10 quilos:			
Fibra longa — Tipo Seridó:			
Tipo 3.....	Nominal		
Tipo 4.....	Nominal		
Fibra média:			
Sertões.			
Tipo 3.....	41\$000 a 42\$000		
Tipo 5.....	38\$000 a 39\$000		
Ceará:			
Tipo 3.....	Nominal		
Tipo 5.....	38\$000 a 39\$000		
Fibra curta:			
Matas:			
Tipo 3.....	36\$000 a 37\$000		
Tipo 5.....	34\$000 a 35\$000		
Paulista:			
Tipo 3.....	36\$000 a 37\$000		
Tipo 5.....	34\$000 a 35\$000		
O síndico, Bento Dias Pereira.			
Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias			
Rio de Janeiro, 22 de junho de 1933			
PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE			
12 A 17 DE JUNHO DE 1933			
Genero — Unidade de venda — Qualidade e procedencia			
		Preço	
		Minimo Maximo	
Aguas minerais:			
		S/casco C/casco	
Caxambu.	38\$000	55\$000	
Lambari.	37\$000	54\$000	
Salutaris	37\$000	54\$000	
Cambuquira	37\$000	54\$000	
São Lourenço.	38\$000	55\$000	
Aguardente:			
Por pipa com 480 litros:			
Caldas — Extra-sólos:			
De Parati.	235\$000	240\$000	
De Angra.	225\$000	230\$000	
De Campos.	210\$000	220\$000	
De Pernambuco	—	—	
Alcool:			
De 40 graus.....	450\$000	460\$000	
De 35 graus.....	420\$000	430\$000	
De 30 graus.....	390\$000	400\$000	
Alfafa:			
Por quilo:			
Nacional.	\$470	\$500	
Azeite:			
Por lata:			
Diversas marcas	6\$000	7\$500	
Alhos:			
Por 100:			
Nacionais	2\$500	3\$500	
Estrangeiros	5\$000	5\$500	
Arroz:			
Por 60 quilos:			
Brilhado de 1ª (agulha).....	68\$000	70\$000	
Brilhado de 2ª (agulha).....	56\$000	60\$000	
Especial.	62\$000	64\$000	
Superior.	56\$000	58\$000	
Bom.	50\$000	54\$000	
Regular.	46\$000	48\$000	
Japonês especial.	42\$000	44\$000	

Branco estrangeiro	—	—
Enxofre	—	—
Amendoim	—	—
Fradinho	38\$000	40\$000
Mulatinho	33\$000	35\$000
De outras qualidades	—	—
Fumo:		
Por 15 quilos:		
Em corda, de Minas — especial	55\$000	80\$000
Em corda, de Minas — bom	30\$000	55\$000
Em corda, de Minas — baixo	12\$000	20\$000
Rio Grande — amarelo de 1ª	36\$000	40\$000
Rio Grande — amarelo de 2ª	32\$000	36\$000
Rio Grande — comum de 1ª	34\$000	36\$000
Rio Grande — comum de 2ª	26\$000	30\$000
De Santa Catarina: especial (de 1ª)	22\$000	24\$000
De Santa Catarina: superior (de 2ª)	16\$000	20\$000
De Santa Catarina: baixo (de 3ª)	—	—
Da Baía: especial	80\$000	90\$000
Da Baía: superior	40\$000	55\$000
Da Baía: bom	30\$000	40\$000
Queirozene:		
Por caixa:		
Americano — diversas marcas	—	45\$000
Lombo:		
Por quilo:		
De Minas e Paraná	1\$800	2\$300
Manteiga:		
Por quilo:		
De Minas e Estado do Rio	5\$600	6\$200
Santa Catarina — latas 5 a 10 quilos	—	—
Estrangeiras — diversas marcas	—	—
Milho:		
Por 62 quilos:		
Amarelo	13\$000	13\$500
Vermelho	15\$000	16\$000
Mesclado	11\$000	12\$000
Do Rio da Prata	—	—
Oleos:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — em barril	—	2\$800
Em lata	—	—
Por litro:		
De caroço de algodão nacional	—	1\$900
De caroço de algodão estrangeiro	—	—
Polvilho:		
Por quilo:		
De Minas, Rio e S. Paulo	2\$650	\$700
De Porto Alegre	\$650	\$700
De Santa Catarina	\$650	\$700
Fósforos:		
Em lata:		
Marca "Ipiranga"	—	170\$000
Marca "Olho"	—	170\$000
Marca "Sol"	—	170\$000
Outras marcas	—	—
Queijos:		
Um:		
De Minas	1\$800	4\$000
Por um:		
De Palmira tipo "Rhen"	9\$000	12\$000
Por quilo:		
Tipo prata — nacional	5\$500	7\$000
Sal:		
Por saco, com 60 quilos:		
Do Norte:		
Grosso	—	9\$100
Moido	—	10\$300
De Cabo Frio:		
Grosso	—	8\$100
Moido	—	9\$300
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedências	\$600	\$900
Toucinho:		
Por quilo:		
Comum	1\$700	2\$200
De fumeiro	2\$600	2\$700
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	30\$000	40\$000
Por caixa:		
Estrangeiro	48\$000	60\$000

Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande	—	110\$000
Por pipa:		
Estrangeiro:		
Virgem	—	1:700\$000
Verde	—	1:700\$000
Colares	—	1:700\$000
Charque:		
Por quilo:		
Do Rio Grande — patos e mantas	1\$700	1\$900
Do Rio Grande — mantas	1\$800	2\$200
Do interior de Minas, Rio e São Paulo	1\$700	1\$900
O síndico. — Bento Dias Pereira.		

RENDAS PÚBLICAS

Recbedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de junho de 1933	12.566:610\$831
Em 24 de junho de 1933	781:875\$661
Total	13.348:486\$492
Em igual período de 1932	11.997:354\$478
Diferença para mais em 1933	1.351:132\$014
Arrecadada de 1 de janeiro a 24 de junho de 1933	115.159:458\$536
Em igual período de 1932	110.712:307\$526
Diferença para mais em 1933	4.447:151\$010

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 23 de junho de 1933	11.998:216\$491
Em 24 de junho de 1933	781:025\$661
Total	12.779:242\$152
Em igual período de 1932	11.648:488\$517
Diferença para mais em 1933	1.130:753\$635
Arrecadada de 1 de janeiro a 24 de junho de 1933	112.284:674\$143
Em igual período de 1932	106.275:066\$320
Diferença para mais em 1933	6.009:607\$823

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
24 de junho de 1932	74:275\$900	82:615\$060
24 de junho de 1933	78:426\$100	70:441\$700
Receita mensal:		
De 1 de junho a 24 de junho de 1932	2.296:765\$800	1.511:912\$100
De 1 de junho a 24 de junho de 1933	2.573:649\$300	1.942:861\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	276:883\$500	430:949\$400
Receita global:		
De 2 de janeiro a 24 de junho de 1932	13.855:822\$500	12.418:713\$000
De 2 de janeiro a 24 de junho de 1933	21.659:900\$000	20.574:910\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	7.804:077\$500	8.156:197\$300

EDITAIS E AVISOS

AVISO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia editais:

419.095/112 (material clinico e cirurgico).

419.113/15 (material de laboratorio).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referencia edital: 419.095/112 (material clinico e cirurgico).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1933.

Onde se lê: no item 61;

Drenos de 240 cms. com furos, n. 5, etc.

Deve-se lêr:

Drenos de 24 cms., com furos, n. 5, etc.

Onde se lê: no item 123;

Seringa de vidro nua, p/injeções. Fabr.: Luer, Loly, a granel, uma..... 216

Deve-se lêr:

Seringa de vidro nua, p/injeções, de 2 cc. Fabr. Luer, Loly, a granel, uma..... 216

Outrossim, comunica a Comissão, que, entre os itens 4 e 6,

Deve-se lêr: o item 5 que foi emitido:

5. Algodão esterilizado. Fabr.: J. Johnson, pacotes de 250. quilo..... 70

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencia editais 419.156/66 (drogas), e 615.314 (motor marítimo).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pelo Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referencia edital: N. 413.195 (Máquinas)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1933,

Onde se lê: no item 1:

1. Máquina de furar de coluna, com capacidade de furar até 1", mesa de 36 x 300 mm., distancia da coluna, etc.,

Deve-se lêr:

1. Máquina de furar de coluna, com capacidade de furar até 1", mesa de 360 x 300 mm., distancia da coluna, etc.

Onde se lê: no item 2:

2. Esmerilhadoras elétricas portateis, motor 110 volts, monofásica, etc.,

Deve-se lêr:

2. Esmerilhadoras elétricas portateis, motor 110 volts monofásica, etc.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencia Editais:

N. 419.116/142 (Drogas diversas).

N. 419.143/50 (Drogas: estratos fluidos).

N. 419.167/71 (Drogas: séros).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referencia Edital: 419.167/71 (Drogas: séros)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1933:

Onde se lê: no item 19;

Glicosado Hipertonico, 30 %, fabricantes: Granado, S. Araujo e C. S. Araujo, emp. de 20 cc., empôla... 20

Deve-se lêr:

Glicosado Hipertonico, 30 %, fabricantes: Granado, S. Araujo e C. S. Araujo, emp. de 20 cc., empôla... 24

Onde se lê: no item 20;

Glicosado Hipertonico, 30 %, fabricantes: Granado, S. Araujo e C. S. Araujo, emp. de 20 cc., empôla... 24

Deve-se lêr:

Glicosado Hipertonico, 30 %, fabricantes: Granado, S. Araujo e C. S. Araujo, emp. de 50 cc., empôla... 24

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referencia Edital 419.143/50 (Drogas: estratos fluidos)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1933:

Onde se lê: no principio do edital;

Propostas para 28-6-1933.

Stock:

1. Abacateiro (folhas), etc.

Deve-se lêr:

Propostas para 28-6-1933.

Stock.

Estratos fluidos de:

1. Abacateiro (folhas), etc.

Onde se lê: no item 6;

Algodoeiro (sementes), fabricantes: Granado, S. Araujo, em vidros, etc.

Deve-se lêr:

Algodoeiro (sementes), fabricantes: Granado, S. Araujo, C. S. Araujo, em vidros, etc.

Onde se lê: no item 11;

Balsamo de Tulú, fabricantes: Granado, S. e 500,0, grama..... 6.000

Deve-se lêr:

Balsamo de Tulú, fabricantes: Granado, S. Araujo, C. S. Araujo, em vidros de 100,0 e 500,0. grama.... 6.000

Onde se lê: no item 21;

Capilaria (planta), fabricantes: Granado, S. Araujo, C. S. Araujo, em vidros de 100,0, grama..... 1.000

Deve-se lêr:

Capilaria (planta), fabricantes: Granado, S. Araujo, C. S. Araujo, em vidros de 100,0 e 500,0, grama..... 4.000

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referencia edital: 419.116/142 (drogas diversas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1933:

Onde se lê: no item 86;

Clorato de potassio, pacotes originais de 1.000,0, quilo..... 50

Deve-se lêr:

Clorato de potássio, pacotes originais de 1.000,0, fabricantes, Merck Poulenc, J. Wyman, quilo....

50

Onde se lê: no item 92:

Cloridrato de cocaína, fabricantes Merck, Boering, Poulenc, vidros de 1,0 e 5,0, grama.....

500

Deve-se lêr:

Cloridrato de cocaína, fabricantes Merck, Boering, Poulenc, vidros de 1,0, 5,0 e 10,0, grama.....

500

Onde se lê: no item 96:

Cloridrato de quinino fabricantes Pelletier, Boering, Merck, vidros de 25,0, 100,0 e 260,0 grama....

50.000

Deve-se lêr:

Cloridrato de quinino, fabricantes Pelletier, Boering, Merck, vidros de 25,0, 100,0 e 250,0, grama.....

50.000

Onde se lê: no item 102:

Cóca folhas, fabricantes R. Costa, Domingos Wlrick, Sales, Frateli Costa, pacotes originais de 500 gramas, grama

6.000

Deve-se lêr:

Cóca folhas, fabricante R. Costa, Domingos Wlrick, Sales, Frateli Costa, pacotes originais de 500 gramas, grama

6.000

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia: editais ns: 449.088/90, 449.091/2, 449.093/4, 449.151/2 e 449.153/5, drogas.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 23 de junho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, **C. M. Faveret**, diretor

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em "Rodrigues Alves", no Estado de São Paulo, D. Maçoela Pignatari Azevedo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos ou produzir documentos, sobre o alcance de \$5920, proveniente de saldo a menos recolhido em 1931, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de setembro de 1930 a 25 de dezembro de 1931, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de junho de 1933. — **Mario Newton de Figueiredo**, diretor.

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do correio em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, D. Anna Pires da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de \$6032, alcance proveniente de juros da mora sobre a quantia de \$25000, retida em poder da responsável, de 1 de janeiro de 1901 a 4 de julho de 1926, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 20 de fevereiro de 1893 a 31 de dezembro de 1922 e a cujo pagamento foi condenada, sob pena de ser

Onde se lê: no item 244:

Tiocol (sinônimo), fabricantes Roche, Merck, Poulenc, vidros de 250,0 e 500,0, grama.....

4.000

Deve-se lêr:

Tiocol (sinônimo), fabricantes Roche, Merck, Poulenc, vidros de 250,0 e 500,0, grama.....
Pela Comissão Central de Compras. — **C. M. Faveret**, diretor.

Superintendencia da Fiscalização de Sorteios

TESOURO NACIONAL

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo a firma Adjuncto Ferreira, estabelecida nesta Capital, á rua do Ouvidor n. 56, sobrado, requerido cancelamento da carta-patente n. 71, de 1 de fevereiro de 1926, que autorizava a venda de mercadorias mediante sorteios, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias e Sorteios de Premios, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalização, 22 de junho de 1933
Annibal Bessone P. Corrêa, superintendente

(C-3497-23-6-933-183\$200-15 vezes seguidas)

feita a alienação administrativa de sua fiança ou cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de junho de 1933. — **Mario Newton de Figueiredo**, diretor.

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em "Pouso Alto" (Estação), no Estado de Minas Gerais, Zeferino Meadinho da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de \$923\$400, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 1 de janeiro de 1895 a 28 de fevereiro de 1903, e a cujo pagamento foram condenados por acórdão de 12 de abril do corrente ano, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 16 de junho de 1933. — **Mario Newton de Figueiredo**, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Ficam intimados a, no prazo de quinze dias, satisfazerem as exigências constantes dos seguintes processos:

N. 7.688-33 — Adelino de Campos. — Faça a prova do arrendamento e da aquisição dos moveis.

N. 6.025-33 — A. J. d'Almeida. — Junte o contrato da firma Almeida Brito & Comp. e o contrato de arrendamento.

N. 4.130-23 — Zalma Chaves. — Junte a licença municipal referente ao corrente ano.

N. 11.685-33 — Felismina de Jesus. — Junte a licença municipal.

N. 9.060-33 — João Manoel Thiago. — Satisfaca as exigências.

N. 4.882-33 — João Xavier da Cruz. — Junte o contrato de arrendamento e a prova de aquisição dos moveis e mercadorias.

N. 7.687-33 — José Barbosa. — Junte o contrato de arrendamento e a prova de aquisição dos moveis e mercadorias.

N. 6.392-33 — Soifer & Genovitz. — Junte o respectivo contrato de locação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 92

Auto de infração n. 1 de 1933, da Segunda Coletoria de Niterói

Pelo presente edital fica intimada a firma J. B. Koaique, á rua Senhor dos Passos n. 238, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto e duzentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. coletor da Segunda Coletoria de Niterói, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 21 de junho de 1933. — **S. Barreto**, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 93

Pelo presente, fica intimada a firma José Inaquim, á rua do Passeio n. 72 2º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 11, de 2 de maio de 1933, na Mesa de Rendas de Ilhéus por infração do regulamento junto ao decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 24 de junho de 1933. — O sub-diretor, **S. Barreto**.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1931:

E. 16.331, Campos — Albano Ferreira, rua Coronel Rangel n. 2 ou 4.
E. 31.908, Loureiro — Daniel Pires, rua Coronel Agostinho n. 57 ou 71.
E. 33.392, Magalhães & Pinna, rua Sant'Anna n. 107.
E. 981, Novoa — Theodomiro Rodrigues, rua Estação n. 21.
E. 614, Pereira — Manoel Gonçalves, rua D. Romana n. 86.
E. 7.046, Queiroz — Arthur Ribeiro de, rua Dr. Sattamini n. 210.
F. 2.389, Rangel — Eduardo da Cruz, rua General Canabarro n. 223.
E. 5.979, Rego — Heitor Lopes, rua Moraes e Silva n. 138, 1º andar.
E. 907, Reis — Bazilio, rua 1º de Março n. 18.
E. 8.156, Reis — Haroldo Americo dos, rua D. Manoel n. 15.
E. 1.723, Reis — Simeão Pereira, rua General Roca n. 192.
E. 4.342, Ribeiro — Manoel Joaquim Gonçalves, rua Visconde do Rio Branco n. 65.
Ex-of. 305, Roos — John J., rua Prudente de Moraes n. 305, casa 5.
E. 17.505, Roxo — João Baptista de Medeiros Guimarães, rua S. Salvador n. 30.
Ex-of. 1.345, Sandrank — Irving, rua Jangadeiros n. 75.
E. 21.244, Schoete — R. H., rua Cruz Lima n. 29, casa 4.
E. 4.585, Scabra — Arthur de Freitas, Ilha das Cobras (Batalhão Naval).
E. 17.196, Silva — Antonio Leopoldino da, rua Conde de Bomfim n. 109.
E. 11.164, Silva — Leão da, Praia do Flamengo n. 356.
E. 19.661, Siqueira — Damon José de, rua Auréa n. 116 (Santa Terça).
Ex-of. 6, Soares — Luiz da Rocha, rua Theophilo Ottoni n. 176, sobrado.
E. 26.590, Souza — Joaquim Soares de, rua Valença n. 55.
E. 9.510, Stutzel — Ludwig, rua Buenos Aires n. 178.
A. 1.371, Suter — Hugo, rua da Alfândega n. 48, 3º andar.
Ex-of. 1.452, Traupe — Carlos, Travessa Dehoul n. 20.
E. 18.776, Valle — João do, Repartição Geral dos Telegrafos.
E. 36.009, Vieira — Balbina Ottoni, rua do Ouvidor (Companhia Sul Americana).
E. 25.021, Wright — Joseph Anyas, avenida Atlantica n. 634.
E. 5.933, Zamith Junior — Antonio José Marques, avenida Paulo de Frontin n. 124.
E. 36.170, Zumbuhl — Frederico, rua Beneditinos n. 17 (Companhia Texas).
Suplemento:
B. 2.125, Reis — Arnado Muller dos, rua Moreira Cesar n. 56 — Niteroi.
A. 613, Silva — Maria Virginia Barbosa da, rua do Ouvidor ns. 71-73 (David & Comp.).
Exercício de 1932:
E. 13.406, Amorim — Alvaro Gonzaga (Dr.), rua D. Romana n. 181.
E. 5.735, Amoim — Vasco Peixoto, rua do Rosario n. 24.

E. 30.909, Antonio — Miguel, rua Gomes Carneiro n. 38.
E. 3.875, Araujo — Joaquim Barbosa Rodrigues, rua Uruguaiana n. 210.
E. 29.062, Belham — Arinda Sobral, rua Werna Magalhães n. 79.
E. 6.067, Brauner — João Baptista, avenida Mem de Sá n. 234, 7º andar.
E. 38.097, Canario — Alcides Pinheiro Marques, rua Barata Ribeiro n. 574.
E. 30.305, Castro — Dorliska Mattos de, rua S. Bento n. 29.
E. 14.948, Faria — Zeferino (Dr.), rua General Camara n. 76, 2º andar.
F. 8.571, Ferreira — Francisco Maria, rua República do Peru n. 18.
E. 29.716, Lobato — Zuleika, rua Natalina n. 30.
E. 40.041, Pardellas — Raphael Garcia (Dr.), rua República do Peru n. 71.
F. 7.463, Pinto — Aristides Ferreira da Silva, estrada Marechal Rangel número 645.
E. 34.130, Pires — Manoel Ary da Silva, avenida Duque de Caxias n. 18.
E. 8.857, Reisen — Julieta Avancini, rua 1º de Março n. 104.
E. 34.529, Rocha — José Pacheco da, (espólio de), praça Eugenio Jardim número 10.
F. 32.728, Santos — Marina Vizeu Penalva, alto da Boa Vista n. 1.562.
Suplemento:
D. 3.552, Albuquerque — Francisco d'Avila Pires do Carvalho (Dr.), rua S. José n. 65.
B. 5.843, Amaral — Tiburcio Valeriano Pecegueiro do (Dr.), rua das Laranjeiras n. 130.
E. 25.845, Andrade — Ernesto Ferreira de, rua Jardim Botânico n. 167.
A. 225, Araujo — Adjalme Eduardo da Costa, rua S. Clemente n. 514.
E. 16.973, Bernardes — Delia de Abreu, rua Uruguaiana ns. 14-16, sobrado.
B. 5.072, Coutinho — Francisco de Moura, rua Mariz e Barros ns. 204-205.
B. 5.118, Cunha — Alayde Guimarães Ramos, rua Raynundo Corrêa n. 39.
A. 1.310, Delvechio, José de Carvalho (Dr.), rua Farani n. 76.
A. 91, Diniz — Antonio Baptista, rua da Carioca n. 68.
A. 1.157, Huntress — Gertrudes Bent, rua Figueiredo Magalhães n. 27.
B. 6.080, Lobo — Mario Ferreira de Souza (Dr.), rua Mayrink Veiga n. 28-3º, sala 5.
A. 634, Mahein — George John, rua Dr. Bulhões n. 125 (Engenho de Dentro).
A. 1.300, Milton — João Lawrence, rua Barata Ribeiro n. 197.
B. 5.056, Ribeiro — Ambrozina Azevedo, rua Sorocabana n. 59.
E. 4.275, Aché — Napoleão Felipe, rua Visconde de Pirajá, n. 22 — Ipanema.
F. 32.934, Afflictos — Luiz dos Santos (Dr.), avenida Picardie, n. 38 — Rua General Camara n. 21.
F. 6.796, Affonso — Domingos José, rua São Pedro n. 186.
E. 23.639, — Henrique Azevedo (Dr.), rua Mariz e Barros n. 212.
E. 20.233, Andrade — João Francisco, rua General Bruce n. 105 — Casa 5.
E. 20.231, Andrade — José Francisco, rua S. Christovão n. 357.
E. 2.654, Araujo — Arthur Alves Fernandes de, rua S. Pedro n. 145.

E. 15.759, Barbosa — Eduardo, rua Uruguay n. 524.
E. 2.201, Bloomfield — David, rua Copacabana n. 747.
E. 28.248, Boamorte — Elpidio João da, avenida 28 de Setembro n. 12.
E. 34.388, Dattoli — Vicente (suc. de J. Costa), avenida Suburbana n. 2.006.
E. 17.467, Duarte Costa & Comp., rua do Acre n. 48.
F. 32.964, Leoni — Arlindo Baptista, rua Barão de Icarahy n. 28.
E. 8.815, Marcos — Luiz de (Dr.), rua Gonzaga Bastos n. 46.
E. 20.227, Moraes Netto — Eduardo Dias de, rua General Camara, n. 18 — casa IV.
T. 15.474, Paterson — Ernest Smith, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.
E. 2.957, Pinto — Domingos Fernandes, rua Barão de Mesquita n. 365.
E. 31.077, Rodrigues — Abilio, rua Carolina Machado n. 208.
E. 20.402, Silva — J. Pereira da, rua Barcelos Domingos n. 13.
F. 8.096, Wither — Margarida Bastos, largo do Machado n. 21 — Ap. 503.
Suplemento:
F. 6.933, Abrante, Edgar de Vasconcellos (Dr.), rua Barão do Flamengo n. 17.
E. 697, Andrade — Alvaro de, rua Baptista das Neves n. 16.
E. 10.163, Andrade — Gilberto Augusto de (Dr.), rua Prudente de Moraes n. 109.
E. 3.675, Barbosa — Francisco Alves (Dr.), rua Santa Cruz n. 327.
E. 8.268, Andrade — João Saraiva de, rua Clarisse Indio do Brasil n. 39.
A. 516, Bennett — Edwin John Lawrence, rua Alexandre Ferreira n. 175.
B. 7.961, Braga — Christina Fernandes (espólio de), rua 8 de Dezembro n. 28.
D. 3.589, Carvalho — Agostinho Machado Almeida, avenida Rio Branco números 163 e 165.
B. 4.876, Castro — Rufino José de, rua da Lapa n. 50.
C. 881, Cortez — Alexandrino Pereira, rua Riachuelo n. 89, casa XXVI.
E. 32.073, Lohmann — Hans, rua Leopoldo Miguez n. 28.
D. 3.592, Machado — Miguel Pereira, avenida Rio Branco n. 163.
A. 1.272, Oliveira — Luiz Pinto Prista de, rua Antonio Vieira n. 22.
Ex-officio 33.668, Sandibank — Irving, rua Jangadeiros n. 75.
Imposto pago:
A. 1.131, A. Nunes Gumerinda & Comp., avenida Gomes Freire n. 37 (Ch) 10-8-32.
A. 1.132, C. Machado & Comp., rua Buenos Aires n. 77 (Ch) 10-9-32.
A. 1.442, Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A., rua Buenos Aires n. 70, 5º (Ch) 31-10-32.
B. 4.812, Jordão — Fausto Pacheco, rua Alvaro Ramos n. 204 (R) 24-10-32.
D. 3.659, Martins — B. Souza, rua Estação de Sá n. 26 (R) 26-12-32.
B. 5.076, Mello — Henrique Guedes de (Dr.), rua Viuva Lacerda n. 30 (R) 30-10-32.
B. 4.953, Mineiro — Beatriz Sofia, avenida Maracanã n. 347 (R) 29-10-32.
A. 1.338, Paes — José Dias da Costa, avenida Rio Branco n. 9, Sº111 (Ch) 31-10-32.
A. 906, Timoco — Edelvina Fernandes, rua Conde de Bomfim n. 817 (Ch) 1-6-32.

Exercício de 1931:

Ex-offícios:

2.401, Alba — Liana, avenida Rio Branco n. 181.

2.404, Almeida — Joaquim Ignacio da, Quarta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.403, Almeida Junior — Gabriel Ozorio de, (Dr.) avenida Rio Branco n. 46.

2.454, Althaler — Lamberto, rua André Cavalcanti n. 244.

E 29.140, Amaral — Manoel José de Campos, rua Bento Lisboa n. 174.

Ex-offícios:

2.531, Barros — Gilberto Goulart de, rua da Alfandega n. 229.

2.809, Bechtinger — L. M. L., rua Antonio Lage n. 37.

2.554, Breyer — José Maria de C., rua São Pedro n. 71.

2.556, Brisio — José Lourenço, rua 3 de dezembro n. 28.

2.665, Carlbom — Lilly, Banco Alemão Transatlântico.

2.670, Castro — Leonor Peixoto de, rua Buenos Aires n. 70-4° andar.

2.671, Cavalcante — Francisco N. Pessoa, avenida Rio Branco n. 43.

2.677, Cuevas — Henrique, Banco Alemão Transatlântico.

2.678, Cunha — Gastão Augusto Crüewald da, Diretoria de Engenharia — Quartel General — Praça da República.

2.685, Carneiro — Isaac Paulo, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

2.760, Gomes — José, rua São José n. 18.

2.523, Loureiro — Crinauro Vaz, Diretoria da Despesa.

2.779, Lovegrove — H. J., praça 15 de Novembro n. 10.

2.826, Lima — João Tibiriçá, agência Lloyd Brasileiro.

2.827, Lisboa — Francisco Coelho, Banco do Brasil.

2.832, Machado — Heitor A. Pinheiro, Caixa Postal n. 883.

2.836, Maia — Francisco Fernandes, rua Demétrio Ribeiro n. 246.

2.753, Marques — Joaquim Manoel, rua 1° de Março n. 66, Banco do Brasil.

2.565, Muricy Filho — José Candido da Silva, Escola de Aviação Militar.

2.630, Muttel — Ismar Tavares (capitão), Escola Militar.

2.857, Nery — Fernando (Dr.), rua Buarque de Macedo n. 36.

2.762, Nitzsche — Henrique, avenida Rio Branco ns. 69 a 77, 1° andar.

2.898, Oliveira — Francisco Dias de, rua Barata Ribeiro n. 26.

2.898, Pierson Junior — L. E., praça Mauá n. 7, Panair do Brasil S. A.

2.759, Rowan — J. P., Caixa Postal n. 2.961.

2.435, Saback — José Ribeiro, Diretoria Geral dos Correios.

2.602, Silva — F. W., rua Almirante Barroso n. 24.

2.444, Silva — Ignacio, Tribunal de Contas — Tesouro Nacional.

2.445, Silva — José da Costa e, Recebedoria do Distrito Federal, 4° escritório.

2.433, Albuquerque — Theophilo de, rua da Quitanda n. 59, 2° andar.

2.402, Albuquerque — Vigiberto Cavalcanti de, rua do Carmo n. 59.

2.452, Alencar — Mario Lopes de, avenida Rio Branco n. 16, loja.

2.881, Allen — Patrick James, rua do Riachuelo, Hotel Monte Alegre.

2.405, Almeida — Nuno Osorio de, escritório da E. F. C. do Brasil.

2.543 — Bastos — Sebastião P. M., rua Marechal Floriano n. 168.

2.537, Belfort — Paulo, travessa de Santa Rita n. 40.

2.539, Berkowitz, rua Sete de Setembro n. 177, sobrado.

2.481, Bustard — T. S., rua Primeiro de Março n. 17, sobrado.

2.689, Carvalho — Theodoro Milton de, rua da Uruguaiana n. 9.

2.524, Castro — Nicolau, rua de São José n. 36.

2.692, Catairo — Yvonne Maria, Banco Comercial do Rio de Janeiro.

2.693, Cavagnari — Ubaldo, rua Quinze de Novembro n. 27.

2.695, Gazes — Raul, avenida Rio Branco n. 50.

2.489, Coelho — Maria Morsing, avenida Meni de Sá n. 30.

2.676, Costa — Noelino, rua dos Inválidos n. 153.

N. 2.624, Fluzza — Yeddo (Dr.), rua Conde de Irajá n. 142.

2.606, Fonseca — Roberto, rua Ribeiro Guimarães n. 72.

2.717, Fonseca — Waldo, rua da Alfandega n. 6.

2.626, Franz — Rademburg, S. A. Philips do Brasil. "A Noite" 11°.

2.621, Freire — Sylvio, praia de São Cristóvão ns. 68-70.

2.741, Freitas — Tacito Reis de, avenida Rodrigues Alves ns. 303-331.

2.620, Frick — Titus, rua Almirante Gonçalves n. 54.

2.758, Garcia — Samuel G., rua Soares Cabral n. 48.

2.629, Guimarães — Walter D., rua Marechal Floriano n. 168.

2.780, Hertgen — Sylvester, Caixa Postal n. 883.

2.478, Hinch — R. C., rua Elvira Machado n. 17.

2.785, Irvine — Mary, rua Julio de Castilhos n. 57, ap. 7.

2.901, Jonhston — Thomas, rua Ayres de Saldanha n. 146.

2.817, Lambert — Valentim, rua da Constituição n. 72.

2.819, Laport — Paulo Cardoso, rua Constante Ramos n. 22.

2.829, Lopes — Renato Toledo (Dr.), rua Osvaldo Cruz n. 101.

2.603, Lowe — R. W. J., avenida Rodrigues Alves n. 303.

2.476, Moass — Richard, rua General Camara n. 20.

2.763, Nunes — Zelio Duarte, rua do Ouvidor n. 98.

2.638, Oliveira — Petronilho Santa Cruz, Tribunal de Contas.

991, Oliveira — Virgílio de (Dr.), rua de São José n. 65, 1° andar.

2.897, Oliveira — Zeferino Rebello de (espólio), rua Candido Mendes n. 218.

2.894, Pedrosa — Nelson Sampaio, rua Cardoso de Castro n. 11.

2.431, Revello — Nicolas, praça Marechal Floriano n. 7, 9° andar.

2.044, Ribeiro — Oscar Claudio, rua Lima Barros n. 71.

2.439, Santos — P. Oliveira, avenida Osvaldo Cruz n. 87.

2.448, Silveira — Rosa, rua Barata Ribeiro n. 501.

2.448, Souza — Raulino Leopoldino de, Tesouro Nacional.

2.482, Torres — Waldemar, rua do Riachuelo n. 89, c. 8.

2.651. — Vieira Junior, avenida Rio Branco n. 181.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 25, 26, 27 e 28 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 23 de junho de 1933. — *Waldemar Pinto*, pelo secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Visto e examinado o presente, dele consta e se verifica o seguinte:

No dia 30 de novembro último (1932), a Companhia Brasileira de Portos, em officio sob n. 2.751-S, comunicou ao Sr. guarda-mór desta alfandega, ás 17 horas, mais ou menos, no portão de pateo 10.11, se passara este grave fato:

"O guarda aduaneiro de serviço a essa hora, naquelle local, abriu com a chave que possuia o cadeado da alfandega que fecha a corrente dos dois vãos do citado portão e deixou entrar livremente um auto-caminhão que tinha o n. 4.330. Em seguida, o pessoal desse veículo (chauffeur e ajudante) carregou dez barricas de breu, de uma partida de duzentas ditas, descarregadas do vapor Bonheur, entrado em 10 de agosto de 1932, e depositadas nesse pateo. Ato continuo, o caminhão saiu em inteira liberdade e o guarda fechou novamente o portão."

"E" para notar que o cadeado da corrente da Companhia foi encontrado fechado, mas sem prender os dois vãos do portão."

"Da mercadoria em questão já estava autorizada a reembargar pela nota n. 1.416, com destino a Santos, 196 volumes, tendo sido efetivamente uma parte dela (131 barricas) já reembargada no vapor "Nasmyth", ficando para serem reembargadas, no mesmo vapor, 65 ditas, inclusive as 10 que foram retiradas pela fórmula acima descrita."

Inteirado do fato constante da comunicação referida e em parte acima transcrita, determinou o Sr. guarda-mór a abertura das necessarias sindicancias, ficando incumbido das mesmas o ajudante de guarda-mór, Sr. Dr. Alberto Ruiz.

Como termo a essas sindicancias, apresentou aquelle funcionario o relatório de fls. 48/52, instruido com 10 depoimentos, cinco acareações e a documentação de fls.

Em face das conclusões do dito relatório, subindo o processo a esta inspeção, para a deliberação devida, na forma regulamentar, aprovados os atos iniciais praticados pelo Sr. guarda-mór, foram suspensos, desde logo, por 30 dias, do exercício de suas funções, com perda de todos os vencimentos, os guardas aduaneiros Lourival Amaro Barbosa e Secundino Rodrigues Fontes,

e, por oito dias, o guarda Fructuoso Collet Rabello Mendes, ficando aos mesmos, então, aberta defesa.

A fls. 57 v. consta a valiação da mercadoria.

Dentro dos prazos estipulado, apresentaram os indiciados as suas razões de defesa.

O presente processo demonstra, de maneira iniludível, que o guarda da polícia aduaneira desta alfândega, Lourival Amaro Barbosa, que fazia o quarto de serviço, no dia 29 de novembro do ano passado (1932), no posto fiscal, entre os armazéns 10/11, quarto esse que se estendeu das 12 às 18 horas, com as chaves que se encontravam sob a sua guarda e responsabilidade, abriu o portão próximo ao armazém n. 10 e por esse portão deu entrada ao auto-caminhão n. 4.350, tendo o seu motorista e o respectivo ajudante, obedecendo, no momento, a ordens de um terceiro indivíduo, que os acompanhara carregado dez barricas de breu da marca Dova-Grillo. Essas barricas de breu se achavam, juntamente com outras muitas, depositadas nas proximidades do armazém n. 10, e os seus condutores, garantidos ainda pelo questionado guarda, que lhes facilitara a entrada, saíram com o mesmo caminhão livremente, tomando a direção do bairro São Christovam, pela avenida Rodrigues Alves, descarregando a mercadoria, desse modo retirada, na casa n. 68, da avenida Laure Muller, local em que, no dia seguinte, foi o furto apreendido pelas autoridades policiais do 11º distrito e depositado na guarda-moria (termos de fls. 7 e 7 v.).

A defesa apresentada pelo guarda Lourival Amaro Barbosa perde-se em longas considerações, tendentes a demonstrar a parcialidade do encarregado do inquérito, sem entretanto conseguir, a despeito da argumentação produzida, convencer ou provar a veracidade das suas proposições. Demais, limitando-se a simples considerações de literatura processual, sem uma prova plena das suas afirmativas, que se chocam flagrantemente contra as provas testemunhais e circunstanciais, conclue contra a força invencível das provas.

Isto posto e

Considerando que está provada a retirada clandestina, na tarde de 29 de novembro de 1932, do pátio interno, entre os armazéns 10 e 11 do Cais do Porto, de 10 (dez) barricas de breu, de uma partida de duzentas (200) ditas, marca Dova, descarregadas do vapor *Bonheur*, entrado em 10 de agosto do mesmo ano.

Considerando que o fato se deu entre 16 horas e 30 minutos e às 17 horas, aproximadamente, daquele dia, estando de serviço no posto aduaneiro daquele pátio, àquela hora, o guarda para tal fim designado;

Considerando que para isso foi aberto o portão próximo ao dito armazém 10, junto ao qual se achavam as barricas de breu descarregadas do referido vapor *Bonheur*, entrado por aquele portão o caminhão, a frete, sob n. 4.350, dirigido pelo motorista José Ferreira, tendo como ajudante Viriato Silva, os quais, acompanhados de outro indivíduo, que dirigia e encaminhava o serviço, carregaram as ditas barricas, conduzindo-as para uma casa ou estabelecimento comercial à avenida Laure Muller n. 68 onde foram depositadas.

Considerando que nessa empreitada criminoso tomaram parte diversos indivíduos, entre os quais J. Farid Monassa, Hermelindo Rodrigues, José Jacob e José Lopes de Andrade, certamente associados a alguém que, pela sua autoridade ou função, lhes pudesse prestar concurso eficiente, para ser levado a termo o ajuste criminoso;

Considerando que, sem a cumplicidade de um agente, dentro da repartição, prestando-lhes auxílio, jamais se poderia consumir o ajuste para a retirada, dos depositos da Alfândega, nas condições em que se verificou o fato, de tão crescido número de volumes, todos de grande peso e não pequenas dimensões;

Considerando que estava de serviço, fazendo o seu quarto (das 12 às 18 horas), naquele posto, no dia e horas já indicados, o guarda aduaneiro Lourival Amaro Barbosa;

Considerando que, durante esse quarto de serviço, conforme confessa na sua comunicação de fls., bem como no seu depoimento de fls., o guarda Lourival Barbosa não se ausentou do pátio onde se acha o posto aduaneiro, nele se conservando até às 18 horas, quando foi rendido;

Considerando que as chaves dos cadeados dos portões do pátio em questão se achavam na barraca do posto aduaneiro, pedentes de um prego, sob a guarda e responsabilidade daquele funcionário;

Considerando que, como declara o guarda Lourival, na sua participação de fls. 7, as ditas chaves abrem, tão somente, os cadeados pertencentes à Alfândega, razão por que são os guardas dos postos os seus depositários, sendo pelas mesmas responsáveis, ficando as dos cadeados da Companhia do Cais do Porto sob a guarda e responsabilidade dos fiéis dos respectivos armazéns;

Considerando que o guarda Lourival Amaro Barbosa não alegou haver entregue as ditas chaves, a qualquer pretexto ou sob qualquer fundamento, a quem quer que seja, nem tão pouco arguiu que as mesmas não fossem encontradas no seu lugar próprio, antes ou depois do fato de que se vem tratando, tanto que, fazendo a comunicação de fls. 7, no dia 30, nada absolutamente disse em tal sentido;

Considerando que, conforme consta da representação de fls., da Companhia Brasileira de Portos,

"o cadeado da corrente da Companhia foi encontrado fechado, mas sem prender os 2 vãos do portão", o que o guarda Lourival Barbosa confirma, a fls. 7, na sua comunicação número 2.921, dizendo:

"... verifiquei que o referido portão se achava fechado com o cadeado desta repartição, não estando, no entanto, fechado o cadeado da Companhia do Cais do Porto ou ainda as correntes do cadeado não abraçavam os dois lados do portão";

Considerando que, achando-se o dito portão fechado simplesmente por meio do cadeado da Alfândega, e não abraçando a corrente do cadeado da companhia os dois vãos do portão, isto é, não estando fechado com o cadeado do Cais, para a sua abertura não se fazia mister senão utilizar a chave do cadeado da Alfândega;

Considerando que, desse modo, só o depositário das chaves deste cadeado que era o guarda aduaneiro de serviço no posto, no dito pátio 10/11, ou alguém, com a sua ordem, poderia abrir o aludido portão, uma vez que essas chaves não foram entregues a ninguém nem o dito guarda se ausentou do seu posto;

Considerando que, sob o pretexto de lhe haver pedido, o guarda Lourival Barbosa dispensou, às 16 horas, o marinheiro Felix Araujo, de serviço naquele posto, isto é, poucos minutos antes da ocorrência de que se trata;

Considerando que, às 16 e 30 minutos, mais ou menos, sob o pretexto de ir telefonar na barraca onde está a balança do pátio, Lourival Barbosa se encaminhou, portanto, em direção ao portão que, minutos após, foi aberto, achando-se então "em mangas de camisa", como é de próprio que o declara;

Considerando que, uma pessoa, "em mangas de camisa e em cabelo", foi vista entre 16 horas e 45 minutos e às 17 horas, a abrir o cadeado do portão do pátio interno 10/11, o qual foi em seguida fechado pela mesma pessoa (deps. de fls. 5, 13, 18, 19, 22, 24, 70, 76, 11 e 21);

Considerando que, o guarda Lourival Barbosa, como o declara no seu próprio depoimento, a fls. 36, esteve no ponto onde ia telefonar, isto é, no mesmo pátio, onde se deu a abertura do portão, "aguardando ali, por espaço de 10 minutos, que o telefone ficasse livre", permanecendo nesse local até às 17 horas e 10 minutos (o dep. do guarda a fls. 36, que coincide com o dep. de fls. 44);

Considerando que o motorista e o ajudante do caminhão n. 4.350 confirmam os seus depoimentos que a pessoa que abriu e fechou o portão, dando entrada ao referido caminhão, estava em mangas de camisa, circunstância que também é referida pelo guarda da Polícia do Cais do Porto, n. 22, José Pereira Bastos, testemunha de vista do fato, que, com abundância de detalhes, o relata com precisão no seu depoimento de fls. 11/13;

Considerando que, o testemunho do guarda José Pereira Bastos é confirmado pelo depoimento do inspetor da Light Acácio Vieira Diniz (dep. de folhas 21), que declara ter observado, com absoluta segurança, juntamente com aquele guarda, que "se achava" em mangas de camisa e "em cabelo", a pessoa que abriu e fechou o portão, por onde teve entrada o caminhão n. 4.350;

Considerando que, além desses depoimentos, se encontra o de fls. 75/76, de Joaquim Alves de Figueiredo, que, testemunha ocular do fato, o referido também com minúcia e precisão, particularizando que a pessoa que abriu o portão tinha em mãos uma argóia de chaves;

Considerando que, o guarda José Pereira Bastos, bem como Joaquim Alves de Figueiredo, reconheceram, desde logo, a vista dos retratos constantes do Prontuário dos Funcionários da Guarda-mória, no do guarda Lourival Amaro Barbosa, o da pessoa que, no dia 29

de novembro, á hora já indicada, abrija e fechára o portão junto ao armazem n. 10, no pateo 10/11;

Considerando que, independente desse confronto, pelo prontuario, o depoente Joaquim Alves de Figueiredo declara no seu depoimento haver, na ocasião em que accidentalmente foi testemunha da occorrença, reconhecido, naquela pessoa, o dito guarda, que era já do seu conhecimento;

Considerando que, a despeito da pouca precisão das afirmativas do motorista José Ferreira, no que se refere ao reconhecimento da pessoa do guarda Lourival Amaro Barbosa, no que abrija e fechára o portão, que deu entrada ao seu caminhão, no dia 29 de novembro ultimo, pelo portão do pateo 10/11, junto ao armazem 10, não devem as mesmas ser desprezadas, por isso que o mesmo motorista encontra semelhança nos traços fisionomicos das duas pessoas, apenas não o afirmando com absoluta segurança, "por não ter prestado a devida atenção";

Considerando, entretanto, que o depoimento do ajudante de motorista Viçoso da Silva é absolutamente seguro nesse ponto, como, aliás, em outros, tendo reconhecido, sem nenhum esforço de memória, a mesma pessoa, no retrato constante do Prontuario aos Funcionarios da Guarda-morta, que lhe foi mostrado;

Considerando que, em reforço das provas já anteriormente colhidas neste processo, contra o guarda Lourival Barbosa, verificou-se, no curso do mesmo, uma circumstancia de grande valia, como prova indiciaria, si já não bastassem para evidenciar a culpabilidade do guarda em questão, os fatos elementos que ressaltam dos depoimentos tomados, qual a da intervenção de dois colegas seus — os de nomes Secundino Rodrigues Fontes e Fructuoso Rabello Mendes — os quais pretenderam exercer influencia junto ao guarda da Policia do Cais do Porto, José Pereira Bastos, para que este contrariasse as suas declarações anteriores, para assim atenuar a gravidade da situação de Lourival;

Considerando que o presente processo, si bem que não tenha apurado, com absoluta precisão, a responsabilidade de todos os participantes do crime, ressaltou, não obstante, a figura do guarda Lourival como tendo prestado um concurso inestimavel e indispensavel á execução do plano criminoso;

Considerando que, mesmo admitida por hipótese a não coparticipação direta do dito guarda, prestando pessoalmente auxilio ao crime, nem por isso a sua responsabilidade pôde ser excluída, ou mesmo diminuída, pois, de qualquer modo, teria permissão ou assentido na execução do crime, direto responsável que era, então, pela fiscalização da quadra, de cujos portões tinha as chaves;

Considerando, entretanto, que esta hipótese não se verificou, pois é o proprio guarda incriminado que declara espontaneamente, que das ditas chaves não fez cessão a ninguém;

Considerando que a intervenção dos guardas Secundino Rodrigues Fontes e Fructuoso Colle Rabello Mendes, como já foi referido, induz a presunção de culpabilidade do dito guarda Lourival,

no fato incriminado, se não bastassem já os argumentos e provas indiciarias contra o mesmo acumulados;

Considerando, entretanto, que a responsabilidade dos guardas Secundino Rodrigues Fontes e Fructuoso Colle Rabello Mendes, se restringe, diante dos termos das suas defesas, que, se bem não justifiquem inteiramente, a sua intervenção no caso, lhes atenuam, porém, essa mesma responsabilidade, sendo de admitir a intenção caritativa que alegam como motivo da sua iniciativa, dadas as relações cordiais que entretinham;

Considerando que os guardas da policia aduaneira das alfandegas são conservados em seus logares enquanto bem servirem, a juizo do Governo;

Considerando que o fato que se imputa ao guarda Lourival Amaro Barbosa e que este processo revelou ser verdadeiro, é de tal ordem que, em boa razão, não se dirá que quem o pratica serve bem á Fazenda, pois, além das penas administrativas a que está sujeito o seu autor, constitue crime infamante, passível de processo criminal;

Considerando que o fato do portão por onde se deu a entrada do caminhão que carregou os volumes furtados, se encontrar simplesmente fechado com a chave do cadeado pertencente á Alfandega, não abraçando a corrente do cadeado, cujas chaves estão de posse da Companhia do Cais do Porto, os dois vãos do mesmo portão, revela, por parte da dita companhia, descaso pelas obrigações a seu cargo, e, deste modo, nos serviços, deficiência danosa aos interesses fiscaes, demonstrando, outrossim, que a dita companhia é, no caso, responsável, por omissão, no furto que se praticou, respondendo, assim, civilmente, pelos prejuizos porventura sofridos pela Fazenda e pelos consignatarios dos volumes em apreço.

Resolvo:

Propor ao senhor ministro da Fazenda a exoneração, a bem do serviço publico, do guarda da Policia Aduaneira Lourival Amaro Barbosa, tendo em vista não só o fato constante do presente processo, como a sua fé de officio, junta por cópia ás folhas 54 e 55, pela qual se verifica tratar-se de um elemento ruinoso aos interesses da Fazenda Nacional e assim de um mau servidor da mesma Fazenda;

Propor igualmente ao mesmo senhor ministro a remoção para outra alfandega, onde os interesses fiscaes sejam de menor vulto, do guarda da mesma policia, Secundino Rodrigues Fontes, a menos que S. Ex. entenda de lhe caber penalidade idêntica á do guarda Lourival, em face da fé de officio, por cópia anexa á folhas 56;

Considerar já suficientemente punido o guarda Fructuoso Colle Rabello Mendes, atendendo á sua defesa e á sua limpa fé de officio, junta por cópia á folhas 57;

Recomendar á Companhia Brasileira de Portos a exata observancia das prescrições que lhe cabem, atinentes á fiscalização conjunta dos armazens, patcos e mais dependencias onde se guardam ou se conservam as mercadorias de que o depositaria, estranhando o fato já acima referido, relativo ao fechamento do portão do pateo 10-11, por onde se deu a retirada criminosa dos volumes

sob a sua guarda e responsabilidade, devendo, em consequencia, ser advertidos os empregados que tinham a seu cargo e incumbencia de fechar o dito portão.

Feito o expediente decorrente deste despacho, sejam tomadas as providencias que no caso couberem, em relação ao que solicitaram os consignatarios do vapor inglês "Bonheur", na petição de folhas, sob n. 10.355, deste ano, respondendo-se ao officio de folhas, sob número 1.831, da Delegacia do 11º Distrito Policial, nos termos da informação do senhor guarda-mór.

Para instrução do processo criminal a ser instaurado, remeta-se, por cópia, este processo á autoridade competente, depois que o senhor ministro da Fazenda dele tomar conhecimento.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1933. — José dos Santos Leal, inspetor.

CAMARA SINDICAL

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo sido exonerado, por decreto de 21 de fevereiro de 1930, o corretor de Fundos Públicos desta praça, Sr. Pedro Corda de Mello, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos, e eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

IC—3.115—7-6-33—397\$800—30 vezes)

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor geral, são convidados para inscrição, em concorrência administrativa, aberta nesta repartição, para venda de aparas de papel e outros materiais inserviveis, existentes nas dependencias do edificio da Imprensa e na officina do Calabouço, na fôrma da látra C, § 1º, do art. 738, do Código de Contabilidade e mais disposições a respeito, sob as seguintes condições:

1º. As propostas, em três vias, datadas e assinadas, sendo a primeira devidamente selada, conterão os preços, em algarismo e por extenso, por artigo, conforme as unidades abaixo discriminadas, sem emendas nem rasuras e serão apresentadas em envolturo fechado, rubricado no fecho, juntamente com requerimento do proponente, acompanhado das seguintes provas:

a) registro na Junta Comarcial e da quitação dos impostos de renda, industria e profissão e de licença. Quando juntar publicas fórmulas, devem as mes-

mas sêr acompanhadas dos documentos originaes, que serão restituídos, após conferencia;

b) certificado do deposito de 300\$000, feito mediante guia, para garantia da assinatura do respectivo contrato.

2°. Os requerimentos e propostas serão recebidos até o dia 27 do corrente mês, às 14 horas, pelo secretário desta repartição, e serão abertas na presença dos proponentes ou seus procuradores, às 15 horas do mesmo dia, pela comissão designada pelo Sr. diretor geral.

Os concorrentes que se não apresentarem no ato da abertura das propostas, nada poderão reclamar a respeito.

3°. Os concorrentes aceitos prestarão uma caução para assinatura do respectivo contrato, sob pena de perderem, em beneficio da União, a caução prestada para concorrer.

A caução será de 1:000\$000, para o contrato sobre aparas de papel e de 500\$000, para os demais artigos, qualquer que seja o seu numero.

4°. Os preços aceitos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data do respectivo contrato.

5°. Aos concorrentes não aceitos serão restituídos mediante recibo, os documentos que acompanharem os respectivos requerimentos.

6°. A presente concorrência administrativa se processará segundo as normas applicaveis do Código de Contabilidade.

Na secretaria desta repartição serão prestadas, diariamente, das 12 às 13 horas, quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Secretaria da Imprensa Nacional, 16 de junho de 1933. — J. Leopoldo de Albernaz, secretario.

Relação dos artigos e quantidades unitarias de vendá, de que trata a concorrência supra:

Aparas de papel de diversas qualidades, quilo.

Tampas de bohina, um.

Fio de cobre, com proteção de chumbo inutilizado, quilo.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente (1ª turma):

Aprovados:

José Cucco, Alberto Blackeley Machenzie, Abel Fernandes Nunes.

Reprovados: cinco.

Inspetoria do Trafego, em 24 de junho de 1933. — O inspetor geral, *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo discriminados:

Omnibus:

Dia 22

N. 162, Empresa Viação Popular, artigo 252 — Motorista.

Dia 13

N. 370, Luiz V. Souto, arts. 98 e 248 L — Motorista.

N. 376, A. V. Metropolitana, artigo 248 L — Motorista.

Dia 22

N. 379, A. V. Metropolitana, artigo 248 L — Motorista.

Dia 21

N. 481, Renascença A. O., art. 160 — Motorista.

Dia 22

N. 481, Renascença A. O. art. 248 L — Motorista.

Dia 21

N. 429, Neves Brauner, art. 248 L — Motorista.

N. 428, Mario Bianchi, arts. 248 L. e 81 — Motorista.

Dia 22

N. 416, Mario Bianchi, art. 248 L — Motorista.

N. 416, Mario Bianchi, art. 248 L — Motorista.

N. 506, Viação Ipiranga, art. 248 L — Motorista.

Observação

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o artigo 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1932.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1932. — O inspetor, *Edgar Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, paragrafo 2º do regulamento sanitario em vigos, serão vistoriados, no proximo dia 28 do corrente, os seguintes imoveis:

Rua Itapirú n. 167, às 14 horas.
Rua Matoso n. 261, às 14 horas e 10 minutos.

Rua Matoso n. 263, às 14 horas e 20 minutos.

Rua Matoso n. 265, às 14 horas e 30 minutos.

Rua Carvalho Alvim n. 160, às 14 horas e 40 minutos.

Rua Carvalho Alvim n. 164, às 15 horas.

Rua Conde de Bomfim (casa 1 a 10), n. 1.052, às 15 horas e 10 minutos.

Rua 24 de Maio n. 149, casa VIII, (3 casebres), às 15 horas e 30 minutos.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietarios dos imoveis, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1933. — Dr. M. Pereira de Vasconcellos, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

O *Diario Oficial* de 20 de junho publica um edital pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Colegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR CATEDRATICO DE QUIMICA, DE PORTUGUÊS, DE LATIM E DE MATEMATICA

De ordem dos Srs. diretores das duas secções do Colegio Pedro II, em obediencia ao aviso n. 71 de 2 do corrente, do Sr. ministro da Educação e Saude Pública, de acordo com o artigo 16 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931 e com a resolução da Congregação do Colegio em sessão realizada no dia 25 do corrente, fazemos público para conhecimento dos interessados que se acham abertas, no Colegio Pedro II, pelo prazo de 120 dias contados do dia immediato ao da publicação do presente edital, as inscrições para preenchimento dos cargos de professor catedratico de quimica (duas vagas, uma em cada secção do Colegio), de latim, de português e de mathematica.

Para inscrição no concurso, deverá o candidato apresentar:

a) prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idoneo onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;

d) documentação relativa ao exercicio do magisterio, á actividade literaria ou cientifica do candidato;

e) recibo do pagamento da taxa de inscrição na importancia de 300\$000. O concurso compreenderá successivamente as seguintes provas:

a) defesa de tese;

b) prova escrita para as cadeiras de português, latim e mathematica, e prova experimental para as de quimica;

c) prova didactica.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto da cadeira e de livre escolha do candidato.

A prova escrita e a experimental versarão sobre questões ou temas propostos por ocasião da prova e relativas ao ponto sorteado de uma lista de vinte, organizada pela comissão examinadora e aprovada pela Congregação.

Essa lista será publicada 30 dias antes do inicio do concurso.

A prova didactica, que terá duração de 50 minutos, será oral e constará de uma dissertação sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, de uma lista de 30 pontos, organizada no dia do sorteo pela comissão examinadora e aprovada pela Congregação.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, 100 exemplares da tese, que poderá ser impressa, mimeografada ou datilografada.

Existem dois cargos vagos de professor catedratico de quimica, um no Ex-

ternato e outro no Internato. O concurso será para preenchimento das duas vagas.

As inscrições para esses concursos se encerrarão no dia 31 de julho do corrente ano, às 17 horas, na secretaria do Internato, à Praça Marechal Deodoro, 177, São Christovão. A inscrição para o concurso de química também poderá ser feita na Secretaria do Externato, à rua Marechal Floriano Peixoto, 68, nos termos deste edital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1933. — *Octavio Mesquita*, secretário, Internato do Externato. — *João Baptista Torres*, secretário do Internato.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLITECNICA

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. diretor da Escola e nos termos da deliberação do Conselho Técnico e Administrativo, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 13 do corrente, achase aberta, nesta Secretaria, a inscrição para o provimento no cargo de professor catedrático de "*Pontes-grandes estruturas metálicas e em concreto armado*." O prazo será de 6 meses.

Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar a seguinte documentação:

I. Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado.
II. Prova de sanidade e de idoneidade moral.

III. *Curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso.

IV. Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei.

V. Título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

As provas e o processo do concurso serão os estabelecidos nos arts. 94, 95, 96, 97 e 98 do regulamento da Escola, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Para outras informações os candidatos poderão se dirigir à Secretaria.

Secretaria da Escola Politécnica, 14 de junho de 1933. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Estado Maior

De ordem do Sr. coronel comandante, faço público que, no dia 11 do mês de julho do corrente ano, às 10 horas, será vendido em hasta pública um cavalo pertencente à referida escola, por se achar o mencionado animal impróprio para o serviço do Exército.

Capital Federal, 24 de junho de 1933. — *Josafá Padilha da Cunha*, 1º tenente-contador.

Grupo Escola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVITE

Concurrencia para instalação de uma "cantina"

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, convido os interessados a se inscreverem na concorrência administrativa para instalação de uma "Cantina do Grupo Escola".

Os requerimentos de inscrição, selados na forma da lei, dirigidos ao senhor major presidente do Conselho de Administração desta unidade, acompanhados dos documentos comprobatórios da idoneidade dos concorrentes, serão recebidos, na Secretaria do C. A., até às dez (10) horas do dia 30 do corrente mês. Os interessados deverão provar serem reservistas do Exército ou Armada Nacionais.

Quartel na Vila Militar, 23 de junho de 1933. — *José Pondé Sobrinho*, 1º ten. secretário de C. A.

Diretoria da Aviação

CONTADORIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado à pagina 12.393, do *Diário Oficial*, de 22 de junho.

CONTADORIA

PROPOSTA DE PREÇOS DE MATERIAL

De ordem do Sr. general diretor da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração desta diretoria, convida-se a quem possa interessar, apresentar proposta nesta diretoria com preços discriminativos, dentro do prazo de trinta dias, do material de aviação abaixo discriminado:

Discriminação — Observações

Barógrafos alemães, de 3.500 a 10.000 metros, com diferença entre todos de 500 metros, com corda para funcionar de 4 a 8 horas.

Barógrafos italianos, idem, idem.
Barógrafos americanos, idem, idem.
Barógrafos franceses, idem, idem.
Barógrafos ingleses, idem, idem.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1933. — *Severino Monteiro Silva*, capitão intendente almoxarife-pagador.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

De ordem do Exmo. Sr. diretor geral comunico aos Srs. candidatos inscritos no concurso para preenchimento de vagas de maquinista de 3ª classe do pessoal marítimo e casa da força desta Diretoria Geral, que deverão comparecer à inspeção, na Divisão de Saúde

deste Arsenal, das 11 às 15 horas, por espaço de cinco dias a contar da data deste edital.

Em 21 de junho de 1933. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º oficial, pelo secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

Relação dos candidatos que, de ordem do Sr. presidente, serão chamados, terça-feira, 27 do corrente mês, para prestar a prova prática de química e física do concurso de primeira entrância, para auxiliar de terceira classe:

A's 10 horas:

Amelia Moreira Mesquita.
Zahil Vianna de Amorim.
José Cesar Nunes Machado.
Belmiro Felipe Maia.
Alcery Canduro.
Emília Longo.
Francisco Alarico Soares.
Theodorina Rodrigues Chaves.
Ruben Israel Folco.
Haroldo Pivatelli.
José Fioramosca Fernandes Lima.
Argemiro de Paulo da Fonseca.

A's 14 horas:

Aristoteles Falcão de Paula Barros.
Humberto dos Santos Barros.
Helio Pereira do Lago.
Luiz Franco Cabral.
Noli Frederico Tuxen.
Manoel Castro Vianna.
Mario Sampaio Avilez.
René Mariatti do Couto Grangeiro.
Dahyl Le Masson.
Julietta Aurelina Sapucaia.
Roberto Belmiro Cêa.
Paschoal Romano.
Moacyr Coelho Bastos.

As provas do concurso serão realizadas na sala da Biblioteca.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1933. — *Djalma Camorim*, secretário.

Relação dos candidatos que, de ordem do Sr. presidente, serão chamados, terça-feira, 27 do corrente mês, para prestar a prova oral de Geografia do concurso de primeira entrância, para auxiliares de 3ª classe:

A's 10 horas:

Maria de Freitas Brandão
Zaira de Castilho Gama
Rolantino Larroyede
Lauro Gusmão Pereira Lessa
Lindolpho Fernandes Filho
Agnello Rodrigues
Guiomar Theberge Nobrega
Julietta Aurelina Sapucaia
Roberto Belmiro Cêa
Carlos José Gomes
Renato Fernandes da Silva
Francisco Candido da Costa

A's 14 horas:

Arlinda Bittencourt
Nicanor Bittencourt de Souza
Juvenal Duque Estrada Guterres
Helio Pereira Nunes
Jarbas Baptista
Othon Barcellos de Magalhães

Octavio Gomes da Fonseca
Germano Goeldner Tomsen
João de Azevedo Maia
Antonio Francisco da Costa
Cecilia Mourão Vieira
Ary de Souza Ribeiro
As provas do concurso serão realizadas na sala da Biblioteca.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1933.
— *Djalma Camorim*, secretario

Relação dos candidatos que, de ordem do Sr. presidente, serão chamados pela segunda e ultima vez, segunda-feira, 26 do corrente mês, as 14 horas, para prestar a prova oral de Aritmética do concurso de primeira entrada, para auxiliares de 3ª classe:

Juvenal Duque Estrada Guterres
Candido Mendes Junior
Renato Baptista
Maria Nazareth Guimarães Miranda
Paschoal Romano
Moacyr Coelho Bastos.

As provas de exame serão realizadas na sala da Biblioteca.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1933.
— *Djalma Camorim*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DO PORTO DO RIO DE JANEIRO E RECONSTRUÇÃO DO ARMAZEM PARA DEPÓSITO DA DIRETORIA DO FOMENTO E DEFESA AGRÍCOLAS E DIRETORIA DE FRUTICULTURA, A AVENIDA VENEZUELA NÚMERO 154, NESTA CAPITAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *Diário Oficial* dos dias 14 (suplemento), 15 e 16 do corrente mês, respectivamente, às páginas 59, 11.850 e 11.938.

Secção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Agricultura, em 17 de junho de 1933. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

SOCIEDADES CIVIS

TENDA ESPIRITA FRATERNIDADE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital onde tem sua sede e fóro por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se tem por fim: a) difundir a doutrina espiritualista, por todos os meios ao seu alcance, quer pela palavra falada ou escrita, quer praticando a mesma em todas as suas modalidades; b) por meio de sessões práticas doutrinárias comemorativas e científicas. A Tenda será administrada por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e procurador. O presidente representará a Tenda em Juízo ou fóro dele e em geral nas suas

relações para com terceiros. Os socios não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Tenda Espirita Fraternidade. A Tenda não poderá ser dissolvida enquanto existirem três (3) socios quites, que assumam o compromisso de a manter. Caso contrário, os seus haveres serão vendidos em leilão, por uma comissão de três (3) membros, que será eleita na assembléa que determinar a dissolução e o produto reunido ao dinheiro que houver em caixa, depois de saldados as obrigações sociais, distribuido por associações de caridade. Os presentes estatutos poderão ser reformados ou alterados de acordo com o artigo 33. — A diretoria.

(C 3.315 — 24-6-933 — 21\$400)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA JARDINS GAVEA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 26 DE JUNHO DE 1933

Senhores acionistas — De acordo com os nossos estatutos, convocamos esta assembléa geral ordinária, para submeter ao vosso exame e aprovação, os nossos atos e contas relativos ao exercício que terminou em 31 de março de 1933.

Desenvolvimento da propriedade Jardins Gavea — Durante o nosso ano social, findo em 31 de março proximo passado, foram levadas adiante diversas obras de arruamento, tendo sido concluidos o calçamento, construção de pontes e obras complementares de todas as ruas e praças da primeira secção. Na segunda secção, foi projetada e iniciada a construção e macadamização de diversas ruas, além de muitos outros melhoramentos, tais como movimento de terra, cercamentos, arborização, etc.

Aproveitamos, assim, o tempo e nossas energias, durante o periodo da crise geral que foi atravessado, para melhorar a propriedade, e aprontá-la para a nova era de prosperidade que todas as indicações mostram ser proxima.

Vendas — Podemos congratular-nos com as vendas que foram realizações no exercício em apreço, mesmo sendo elas aquém da nossa expectativa, em vista da época anormal que perdurou durante o periodo inteiro. O vulto das vendas, já realizadas nestes primeiros meses do novo exercício em curso, já quasi atingiu o total das vendas durante todo o ano anterior, e parece-nos, justifica plenamente o nosso otimismo sobre um resultado muito satisfatório este ano.

Esta diretoria continúa a prestar o maximo da sua atenção aos negocios da companhia, afim de bem cumprir o seu mandato e continúa á vossa inteira disposição para prestar-vos qualquer esclarecimento de que carecerdes.

Conselho Fiscal — De acordo com a lei, será necessario eleger nesta assembléa o novo conselho fiscal e suplentes, para servir no exercício corrente.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1933.
— A diretoria: V. R. Kerschner. — *Julius Weit*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Jardins Gavea, tendo examinado as contas e o relatório apresentados pela diretoria da companhia, referentes ao ano social findo em 31 de março de 1933, são de opinião que os mesmos devem ser aprovados, visto representarem a verdadeira situação da companhia.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1933.
— *João F. de Moraes Junior*. — *Wilhelm L. Schmitt*. — *Antonio da Silva Carvalho*.

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1933

Ativo

Propriedade Jardins Gavea:	
Terrenos	911:834\$200
Melhoramentos	192:901\$472
Materiais	13:373\$300
Ações caucionadas	1:000\$000
Ações	531:320\$000
Móveis & Utensílios	9:376\$300
Devedores diversos	9:036\$160
Caixa e banco	5:599\$030
Contratos em vigor	314:931\$000
	2.625:371\$462

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Credores hipotecários	781:500\$000
Caução de ações	1:000\$000
Credores diversos	76:705\$130
Obrigações a pagar	54:670\$500
Subscrição de ações	450:000\$000
Lucros a realizar	215:950\$100
Lucros & Perdas	72:545\$732
	2.625:371\$462

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, NO PERÍODO DE 1 DE ABRIL DE 1932 a 31 DE MARÇO DE 1933

Débito

A despesas gerais	44:585\$100
A juros	43:594\$720
A Propaganda	28:177\$000
A impostos	15:796\$450
A saldo	70:376\$650
	202:527\$920
A saldo	72:545\$732
	72:545\$732

Crédito

D venda de terrenos	202:127\$920
De renda eventual	402\$000
	202:529\$920
De saldo	70:376\$650
De saldo do exterior anterior	2:169\$082
	72:545\$732

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1933.
— *Julius Weit*, diretor. — *V. R. Kerschner*, diretor-gerente. — *S. J. Rangel*, guarda-livros.

(C—3.423—24-6-33—112\$200.)

COMPANHIA CERAMICA BRASILEIRA

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 27 DE JUNHO DE 1933

Senhores acionistas — Cumprindo o que determina a Lei das Sociedades Anonimas, vimos apresentar-lhes o balanço e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1932, bem como o relatório dos fatos de maior destaque no decurso desse exercício.

Como é notório continua a crise que tanto tem oprimido as atividades do país; entretanto esta companhia pôde constatar uma elevação de 264.104\$717 na receita geral de 1932, comparando com a mesma receita de 1931, e alimenta a esperança do ver esse índice de melhora geral dos negocios, aumentando no exercício corrente.

A atual situação politica tendo encontrado o país exausto, sob o ponto de vista financeiro, foi obrigada a restringir com extremo rigor a aquisição de materiais para seus serviços, e a suspender por completo a execução de obras novas.

Essas medidas tocaram o seu limite, e o Governo reconheceu já a restauração de seu aparelhamento material de administração, em que tem parte ativa esta companhia, pela natureza de seções importantes de sua industria.

Além disso, a proxima entrada do país em regimen constitucional, desenvolverá a confiança nos negocios em geral e provavelmente o emprego de capitais em construções de valor.

Devido a essa depressão dos negocios e á necessidade de ampliar suas instalações, de forma a poder competir com os concurentes, a companhia não pôde ainda desta vez distribuir dividendo aos seus acionistas, que ficam contendo compensados com a valorização crescente da fábrika, onde foram introduzidos maquinismos de grande eficiencia e executadas obras de valor.

Os juros do nosso emprestimo por debentures foram pontualmente pagos não se tendo criado encargos novos.

Nesta assembleia geral ordinaria deveis eleger os membros do conselho fiscal e suplentes, para o exercício do corrente ano.

A diretoria prestará aos Srs. acionistas quaisquer informações e esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1933. — Americo Ludolf, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Bens do raz, terrenos e benfeitorias.....	770:986\$716
Maquinismos, fornos e instalações diversas.....	705:674\$937
Linha "Decauville" e desvios.....	9:440\$442
Valculos e cemoventes.....	58:220\$000
Mobiliario comercial — escritorios.....	19:106\$480
Stocks: Conforme o Livro de Inventarios:	
Manufaturas.....	817:013\$432
Combustiveis.....	2:670\$000
Materias primas.....	28:622\$000
Embalagens.....	352\$000
Manilhas.....	816\$100
	32:460\$100
	849:473\$532
Estampilhas do imposto de consumo e vendas mercantis.....	951\$550
Apolices federais de nossa propriedade — uma.....	666\$000
Contas do exercicio de 1933.....	16:175\$345

Devedores diversos:

Contas correntes.....	83:479\$197
Compradores.....	129:853\$560
Duplicatas a receber.....	44:582\$151
Contas a cobrar ex. 1932.....	15:453\$300
	273:368\$208
Titulos a cobrança em bancos.....	83:048\$535
Titulos em liquidação.....	8:083\$273
	309:500\$016
Caixas e bancos:	
Dinheiro em caixa.....	19:135\$804
Caixa Pequena da fábrika.....	1:500\$000
	20:635\$804
Dinheiro em diversos bancos.....	59:970\$760
	80:606\$564
Depositos e cauções diversas.....	2:468\$000
Valores compensados no passivo:	
Ações caucionadas pela diretoria.....	20:000\$000
Valores a caução com terceiros — E. F. C. B....	1:000\$000
Endossos — Responsabilidades para descontos....	20:266\$790
	41:266\$790
	2:919:556\$372

Passivo

Capital realizado:	
5.000 ações integralizadas de 200\$ cada uma.....	1.000:000\$000
Emprestimo debentures:	
Autorizado 4.000 de 200\$ cada uma.....	800:000\$000
Emitidas 1.675 de 200\$ cada uma.....	335:000\$000
	465:000\$000
A emitir 2.325 de 200\$ cada uma.....	465:000\$000
Em circulação 1.675 de 200\$ cada uma.....	335:000\$000
Credores diversos:	
Contas correntes.....	270:874\$270
Contas a pagar ex. 1932.....	57:357\$770
Folhas a pagar dezembro 1932.....	33:098\$300
Salarios não reclamados.....	3:773\$100
Coupons-obrigações.....	15:489\$000
Obrigações a pagar.....	243:500\$000
Contas a pagar c/de terceiros.....	747\$080
	624:839\$520
Obrigações a amortizar — Quotas de 1930 a 1932.....	40:200\$000
	665:039\$520
Valores compensados no ativo:	
Caução da diretoria.....	20:000\$000
Cauções em garantia com terceiros.....	1:000\$000
Responsabilidades por endossos.....	20:266\$790
	41:266\$790

Fundos diversos:

Fundo de reparação de máquinas até 31/12/31.. 173:659\$300
Quota creditada de 1932..... 8:995\$900

Lucros em Ser (acumulados até 31/12/31).....
Consignações em garantias diversas.....
Lucros e perdas — Líquido do exercício de 1932.....

182:655\$200

613:881\$671

750\$000

80:963\$191

2.919:556\$372

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1933. — Dr. Americo Ludolf, diretor-presidente. — Dr. Jorge Leão Ludolf, diretor-secretário. — Abílio da Costa e Silva, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Débito

a Impostos gerais 60:927\$776
a Abatimentos, frações e devoluções..... 53:309\$392
a Comissões sobre vendas e bancárias..... 24:327\$329
a Despesas gerais 56:793\$291
a Juros-obrigações 30:150\$000
a Honorários da diretoria..... 28:800\$000
a Despesas de expedição..... 55:167\$060
a Contas correntes 1:269\$530
a Despesas judiciais 77\$600
a Anuidades do nosso empréstimo..... 13:400\$000
a Despesas de propaganda..... 1:639\$000
a Juros e descontos..... 35:865\$225
a Aluguéis rua da Quitanda n. 48..... 19:430\$000
a Obrigações ao portador — Decreto n. 19.412.... 244\$000
a Despesas de viagem..... 330\$000
a Beneficências 200\$000
a Mobiliário comercial 500\$000
a Caixa das Barreiras..... 50\$000
a Despesas com maquinismos Santa Luzia do Ca-
rangola 11:758\$050
a Fundo de reparação de máquinas..... 8:995\$900

403:234\$352

Saldo balanceado — Lucro líquido.....

80:963\$191

484:197\$544

Crédito

de Diversas contas:

Embalagens 9:023\$100
Carretos 5:760\$700
Fretos, despachos, seguros e etc. 5:215\$260 19:999\$060

de Fabricação:

Pelo lucro desta conta..... 464:198\$184 484:197\$544

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1933. — Dr. Americo Ludolf, diretor-presidente. — Dr. Jorge Leão Ludolf, diretor-secretário. — Abílio da Costa e Silva, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas da Companhia Cerâmica Brasileira — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Cerâmica Brasileira, vem apresentar o seu parecer sobre os negócios e operações sociais relativos ao exercício de 1932, pelo que fizeram lavrar e assinam o seguinte

Parecer

"O Conselho Fiscal da Companhia Cerâmica Brasileira, reunido hoje, de acordo com os estatutos, para examinar as contas e balanço referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1932, com todo cuidado tudo examinou, verificando que a escrituração corresponde às operações realizadas, constatando que a situação da companhia continua em excelentes condições financeiras, demonstrando o zelo e competência da diretoria, propondo por isso que a assembleia aprove as referidas contas."

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1933. — Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Dr. Otto Raulino. — João Mendes Duarte.

(C-3.313-24-6-1933-256\$000)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA GAVÊA

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 27 DE JUNHO DE 1933.

Senhores acionistas — Conforme está determinado nos nossos estatutos, convocamos esta assembleia geral ordinaria, para submeter ao vosso exame e aprovação os nossos atos e contas referentes ao exercício que terminou em 31 de março de 1933. As contas estão acompanhadas do respectivo parecer do conselho fiscal.

Capital: Na assembleia geral extraordinaria, realizada em 21 de março do corrente ano, foi autorizado o aumento do capital social de 300:000\$000 para 800:000\$, com a emissão de 5.000 ações preferenciais de 100\$ cada uma e temos prazer em informar que as mesmas foram imediatamente subscritas. O aumento do capital, assim obtido, permitirá a companhia a execução imediata das obras do Recreio Jardins Gavêa, estando já em andamento as construções das diversas dependências. Com o erecimento surpreendente do bairro residencial "Jardins Gavêa" e o grande número de novos proprietários localizados na vizinhança imediata do nosso "Recreio", esperamos obter em breve ótimos resultados.

Esta diretoria continua a prestar o maximo da sua atenção aos negócios da companhia, afim de bem cumprir o seu mandato e continua á vossa inteira disposição para prestar-vos qualquer esclarecimento de que carecerdes.

Conselho fiscal: De acordo com a lei, terei de eleger nesta assembleia o novo conselho fiscal e suplentes, que deverão servir no exercício corrente.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1933. — A diretoria: V. R. Kerschner. — A. Niklaus Junior.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Melhoramentos da Gavêa, tendo examinado as contas e o relatório apresentados pela diretoria da companhia referentes ao ano social findo em 31 de março de 1933, são de opinião que os mesmos devem ser aprovados, visto representarem a verdadeira situação da companhia.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1933. — Henry Wilson Jeans. — William Stacey Le Mon. — Fred. H. Lowndes.

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1933

Ativo

Imoveis. 334:891\$600
Melhoramentos. 7:823\$400
Depósito. 50:000\$000
Ações. 2:000\$000
Ações caucionadas. 4:000\$000
Materiais. 7:522\$000
Transportes. 2:781\$000
Caixa e Banco. 881\$220
Acionistas. 450:000\$000

Rs. 859:703\$220

Passivo

Capital.	800:000\$000
Caução de ações.	1:000\$000
Contas correntes.	40:809\$760
Lucros e perdas.	3:895\$460
Rs. 859:705\$220	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, NO PERÍODO DE 1 DE ABRIL DE 1932 A 31 DE MARÇO DE 1933.

Débite

A despesas de incorporação.	3:715\$100
Almoplastos.	3:522\$000
A despesas gerais.	2:804\$500
A saldo do exercício anterior.	5\$760
A saldo.	8:895\$460
s. 18:942\$820	

Crédite

De materiais.	11:286\$220
De transportes.	7:550\$500
De juros.	100\$100
Rs. 18:942\$820	

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1933. — A. Niklaus Junior, diretor. — V. R. Kerschner, diretor-gerente. — S. J. Rangel, guarda-livros. (C—3.424—24-6-1933—88\$700).

ANÚNCIOS

Caixa Auxillar dos Empregados Postais

RUA DO REZENDE NS. 65-67

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. socios a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 26 do corrente, ás 17 horas, na sede social, para eleição do delegado-eleitor desta sociedade, de acôrdo com o decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1933. — O 1º secretário, Raul Alves de Carvalho.

(C—3.190—23-6-33—27\$500—3 vezes)

Sociedade Anonima Gás de Niterói

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no proximo dia 4 de julho, ás 14 horas, na sede da sociedade, á avenida Rodrigues Alves n. 303/331, afim de deliberarem sobre o relatorio da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercicio de 1932, bem como para elegerem o conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercicio presente.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1933. — A diretoria.

(C—3.240—16-6-33—36\$700—3 vezes)

Associação dos Sub-Oficiais da Armada

1. Convido os senhores associados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social e no dia 30 do corrente, ás 17 horas, em primeira convocação, ás 17 horas e 30 minutos em segunda e ás 18 horas em terceira e última convocação.

Ordem do dia

Eleição do delegado-eleitor, na forma do decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933. — José da Focha Wanderley, diretor-presidente.

(C—3.191—23-6-33—30\$600—3 vezes)

Caixa Mutua dos Funcionarios da Inspetoria da Polícia Maritima

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites a se reunirem em assembleia geral, no dia 27 do corrente, na Inspetoria de Polícia Maritima, para a eleição do delegado-eleitor. A primeira convocação será ás 18 horas; caso não haja número legal, a segunda convocação será ás 19 horas, de acôrdo com os estatutos. — O 1º secretário, Joaquim Ferreira Apolonio.

(C—3.415—22-6-33—36\$700—3 vezes)

Declaração

Octavio Caputo, 5º anista de Medicina, pela Universidade do Rio de Janeiro, comunica que passará a assinar-se Octavio Caputti. — Octavio Caputti. Testemunhas: Noel Santos. — Antonio Corrêa de Lemos.

Reconheço as firmas de Noel Santos, Octavio Caputti e Manoel Corrêa de Lemos.

Rio, 13 de junho de 1933. Em testemunho (estava sinal público) da verdade. — Manoel Arindo Costa, tabelião substituto.

(C—3.421—23-6-33—15\$300—3 vezes)

Companhia Energia Electrica Rio Grandense

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 3 a 7 e 10 a 14 de julho de 1933, pagar-se-á, no escritorio das Empresas Electricas Brasileiras, S. A., á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, na Capital Federal, aos senhores portadores de debentures, a importancia relativa ao 19º coupon, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1933, á razão de 8 % ao ano.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mês.

Niterói, 19 de junho de 1933. — A diretoria.

(C—3.292—22-6-33—36\$700—3 vezes)

Sociedade Anonima "Casa Colombo"

**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
Primeira convocação**

Os Srs. acionistas da Sociedade Anonima "Casa Colombo", são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco n. 111, ás 16 horas do dia 30 do corrente, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal. — Pela Sociedade Anonima Casa Colombo, David Bloch, diretor-presidente.

(C—3.074—2-6-33—22\$400—2 vezes)

Companhia Carris Porto Alegrense

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 3 a 7 e 10 a 14 de julho de 1933, pagar-se-á, no escritorio desta companhia, a avenida Rio Branco n. 15, 1º andar, aos senhores portadores de debentures, a importancia relativa ao 15º coupon, correspondente aos juros do 1º semestre de 1933, á razão de 9 % ao ano.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mês.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1933. — A diretoria.

(C—3.293—22-6-33—36\$700—3 vezes)

**O MELHOR DESINFE-
CTANTE PARA O
TRATAMENTO
DO GADO**

Creolina Pearson

E PROIBIDO USAR O NOME "CREOLINA" PARA DESIGNAR QUALQUER OUTRO DESINFECTANTE.

A PALAVRA "CREOLINA" É MARCA REGISTRADA

(C—2.946—13-6-1933—15v.—440\$200)

Banco do Brasil

TRANSFERENCIA DE AÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço público que as transferencias de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 1 de julho proximo futuro, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relatorio ao 1º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1933. — O gerente, P. M. Lima.

(C—3.185—21-6-33—36\$700—4 vezes)

Sociedade Carbonifera Prospera

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 4 de julho proximo, ás 14 horas, na sede da sociedade, no largo de Santa Rita n. 10, afim de tomarem conhecimento o deliberarem sobre o relatorio, contas e balanço de 1932, bem como para elegerem a diretoria, o conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1933. — A diretoria.

(C—3.252—17-6-33—30\$600—3 vezes)

Companhia Jardins Gavea**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de junho de 1933, ás 14 horas, na sede social, á rua do Ouvidor n. 76, para tomar conhecimento do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de março de 1933 e para proceder á eleição do conselho fiscal.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891, acham-se á disposição dos acionistas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1933. — *A diretoria.*

(C-3.425-24-6-33-12\$200)

Banco do Comércio

Ficam suspensas as transferencias de ações deste Banco, de 28 do corrente até o dia em que for pago o 114º dividendo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1933 — *Raul de Araujo Maia*, presidente.

(C-3.261-19-6-33-24\$500-4, vezes)

Companhia Melhoramentos da Gavea**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 de junho de 1933, ás 14 horas, á rua do Ouvidor n. 76, para tomar conhecimento do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de março de 1933, e para proceder á eleição do conselho fiscal.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891 acham-se á disposição dos acionistas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1933. — *A diretoria.*

(C-3.426-24-6-33-12\$200)

A' Praça

Euclides Dias Teixeira comunica á praça e quem interessar possa, que venden o seu negocio de moveis usados, que tinha á rua São José n. 55-loja, ao senhor Joaquim da Silva Hachado, livre e desembaraçado de qualquer onus, conforme comunicação feita á Junta Commercial, que teve despacho na sessão de 19 de junho de 1933 e contrato de compra e venda de 12 de junho do mesmo ano, registrado no Registro de Titulos e Documentos do 1º Officio, sob n. 35.911.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1933. — *Euclides Dias Teixeira*

Estou de acôrdo com a declaração supra. — *Joaquim da Silva Machado.*

Reconheço as firmas de Euclides Dias Teixeira e Joaquim da Silva Machado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Arthur Cardoso de Oliveira*, tabelião.

(C-3.427-24-6-33-14\$300)

Companhia de Expansão Industrial & Imobiliária S. A

(Em liquidação amigavel)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, á avenida Rio Branco n. 46, sobre-loja, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, afim de tomar conhecimento do relatório de liquidante, parecer do conselho fiscal e do balanço e contas referentes ao periodo da liquidação, de 2 de maio de 1932 a 28 de junho 1933.

A assembléa tratará, outrossim, da nomeação de um novo liquidante para a sociedade, em virtude da renúncia que apresentará á assembléa o atual liquidante, Sr. Camille Voullemier.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1933. — Por procuração do liquidante Camille Voullemier, *A. Ducoulombier.*

(C-3.428-24-6-33-17\$300)

Caixa Beneficente dos Empregados da Limpeza Pública e Particular

De ordem do Sr. presidente da Caixa Beneficente dos Empregados da Limpeza Pública e Particular, de acôrdo com os estatutos, convoco os socios desta Caixa, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 28, ás 19 horas, á rua General Camara n. 256, afim de eleger o delegado-eleitor, na fórma do decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1933. — *Gaspar da Silva Guimarães*, 1º secretário.

(C-3.314-24-6-33-10\$200)

Sociedade Cemiterio Israelita do Rio de Janeiro

Pela assembléa geral, realizada no dia 11 de junho de 1933, foi eleita a nova diretoria, composta das seguintes pessoas.

Luiz Ferman, presidente;
Jacob Schulman, vice-presidente;
Marcos Kritz, 1º tesoureiro;
José Goichman, 2º tesoureiro;
Jacob Drebtchinsky, 1º secretário;
Jacob Letichevski, 2º secretário;
Salomon Gorenstin, fiscal;
Aron Goldenberg, fiscal;
Jacob Rosenberg;
Israel Gulkis.
Samuel Guerschenson;
Efraim Weisberg;
Leão Schereschevsky;
Israel Goldsman;
Mordco Tzekinovsky, administrador geral.

(C-3.320-24-6-33-12\$200)

Caixa Beneficente Civil e Militar Pro Matre

De acôrdo com os estatutos e para escolha do delegado-eleitor á representação na Constituinte, convoco os associados para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 27 do corrente mês, ás 9 horas, na sede social.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1933. — *Americo José Jambeiro*, presidente.

(C-3.310-24-6-33-8\$200)

Companhia Federal de Fundição

Convidam-se os Srs. debenturistas a virem receber, á avenida Rio Branco n. 66, de 1 de julho proximo futuro em diante, os juros correspondentes ao primeiro semestre de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1933. — *A diretoria.*

(C-3.422-24-6-33-8\$200)

Pro Matre**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

A diretoria da Pro Matre convida as suas dignas consocias para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se em sua sede, á avenida Venezuela n. 159, no dia 4 de julho proximo, ás 15 horas.

Ordem do dia.

Leitura do relatório, prestação de contas a eleição de nova diretoria. — *Laura O. Rodrigo Octavio*, secretária.

(C-3.311-24-6-33-7\$100)

Leuzinger S. A.

Em virtude do que ficou resolvido em assembléa preparatoria, realizada hoje, ficam convidados os Srs. subscritores para se reunirem em assembléa geral definitiva de constituição da Sociedade Anonima Leuzinger S. A., a realizar-se em 1 de julho proximo futuro, na sede da sociedade, á rua Lavradio ns. 162/166, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1933. — *J. d'Almeida Lustosa*, incorporador.

(C-3.312-24-6-33-9\$200)

Caixa Central de Auxilios do Departamento dos Correios e Telegrafos

O presidente da Caixa Central de Auxilios de Departamento dos Correios e Telegrafos, de acôrdo com os estatutos, convoca os socios desta caixa para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 29 do corrente, ás 19 horas, á rua General Camara n. 201, afim de eleger o delegado-eleitor, na fórma do decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1933. — *Eliseu Vieira Fernandes*, presidente.

(C-3.429-24-6-33-10\$200)

Sindicato Predial dos Empregados da Imprensa Nacional e "Diário Oficial"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

O presidente do Sindicato Predial dos Empregados da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*, de acôrdo com os estatutos, convoca os socios deste sindicato para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 28 do corrente, ás 16 horas, na sede social, afim de eleger o delegado-eleitor, na fórma do decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1933. — *Waldemar Baptista da Rocha*, 1º secretário.

(C-3.610-26-6-33-10\$200)